4/F

Revista do Instituto de Café do Estado de S. Paulo

MYCOLOGICAL
JAN. 1936
INSTITUTE

"STAND" DO INSTITUTO NA EXPOSIÇÃO FARROUPILHA

Anno X Novembro de 1935 Num. 106

MELHORE OS TYPOS DO SEU CAFÉ SEM AUGMENTAR O CUSTO

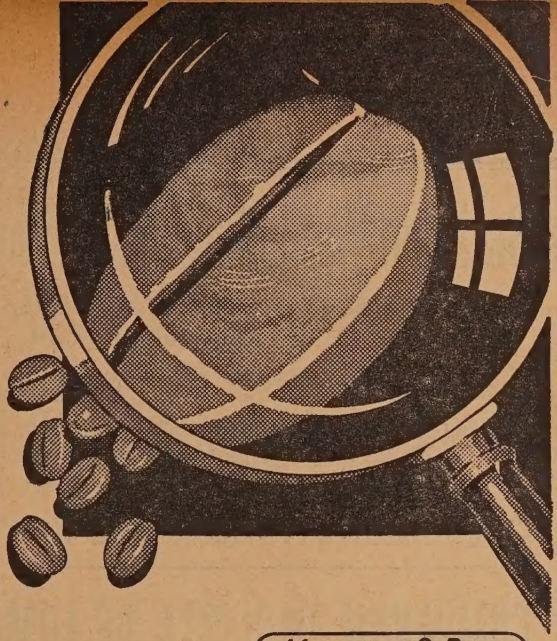

"MELHORE os typos do café sem augmentar o custo. Todo o defeito sahido das fazendas, paga carretos, fretes e direitos, onerando o consumidor e desacreditando o nosso producto" (R. I. C.)

O Rebeneficiador São Paulo, reduz despezas, melhora o typo, satisfaz o consumidor e enriquece o lavrador.

Machina S. Paulo

UNICOS FABRICANTES

B. PENTEADO S/A

Escrip. Central - Limeira - E de S. Paulo - Filial em S. Paulo - R. Florencio de Abreu, 131-A - Agencia no Rio de Janeiro - R. Quitanda, 185

Machina S. Paulo

DESPOLPADOR

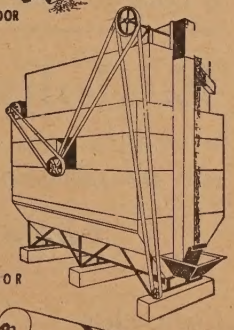

SECCADOR

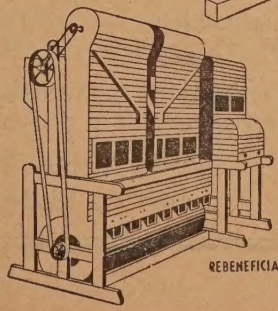

REBENEFICIADOR

Brazilian Warrant Agency & Finance Co., Ltd.

Matriz : — 20, King William Street
London, E. C. 4

SANTOS — Rua do Commercio, 71 - Telephone 2141

Filiaes : RIO DE JANEIRO — Av. Rio Branco, 9 - 3.º and. - Tel. 3-4643
S. PAULO — Rua Alvares Penteado, 23 - 2.º and - Tel. 2-4104
PARANAGUA' — Rua Morungava.

Commissarios : Café, Algodão, Cereaes, etc.

COMPANHIA PAULISTA DE ARMAZENS GERAES

Fundada em 1906

Matriz : — Rua do Commercio, 71 - SANTOS
Telephone, 2142

Filial em S. PAULO : Rua Alvares Penteado, 23 - 2.º and. - Tel. 2-4104

A primeira Companhia de Armazens Geraes fundada no Brasil

E. Johnston & Co. - Ltd.

SANTOS — Rua do Commercio, 65/71 - Telephones 2143 e 2144
RIO DE JANEIRO — Av. Rio Branco, 9 - 3.º and. - Tel. 3-4643

EXPORTADORES DE CAFE'

e AGENTES de :

Companhias de Navegação { **Rotterdam Zuid-America Lijn** e **Wilhelmsen Line.**

Companhias de Seguros { **Guardian Assurance Company Limited** e **Royal Exchange Assurance Corporation**

Agentes da **San Paulo Land Company, Limited**
Agentes do **Lloyd Inglez**

REVISTA
DO
INSTITUTO DE CAFÉ
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÉDE: RUA WENCESLAU BRAZ, 11

ANNO X | NOVEMBRO DE 1935 | VOLUME XIX
NUMERO, 106 | | 2.º SEMESTRE

O que é util saber:

Os "acarodomacios" da folha do cafeeiro. — Pag. 2.304.

Que paiz foi baptisado como a "fazenda de criação" do mundo. — Pag. 2.308.

Como se faz a extracção do café torrado? — Pag. 2.310.

O preço dos cafés a serem adquiridos pelo D. N. C. — Pag. 2.324.

A quanto attingirá a safra cafeeira do Brasil da actual estação (1935-36)? — Pag. 2.324.

O café na importação dos Estados-Unidos. — Pag. 2.325.

Quaes os encargos sobre os cafés dos varios Estados productores do Brasil. — Pag. 2.339.

As despezas dos cafés extrangeiros das fazendas aos centros consumidores. — Pag. 2.343.

Como foi redigida a proposta orçamentaria do Estado de S. Paulo para 1936. — Pag. 2.345.

A opinião da lavoura sobre a reforma tributaria de S. Paulo. — Pag. 2.379.

A reforma dos serviços administrativos do Instituto de Café. — Pag. 2.380.

Venda compulsoria das cambiaes do café colombiano. — Pag. 2.393.

Quaes as perspectivas do café em São Salvador. — Pag. 2.396.

Estatisticas diversas. — Pag. 2.402.

Decisões da Camara do Reajustamento. — Pag. 2.453.

SUMMARIO

Os "Acarodomacios" da folha do cafeeiro – *A. A. Bitancourt.* — A Inglaterra e o Estado corporativo – *Christovam Dantas.* — Extracção do café torrado – *Fernando Patau Filho.* — Qualidade do café – *Alvaro de Oliveira Machado.* — Bebida mal preparada – *Fajardo da Silveira.* — Os "grãos verdes" do café brasileiro – *Ruy da Costa Ferreira.* — A grande e a pequena propriedade – *Jorge Martins Rodrigues.* — O café em Novembro. — A proposta do orçamento do Estado para 1936. — Desbravamento de serra acima. — Producção, commercio e consumo de café no mundo. — Estatisticas. — Decisões da Camara de Reajustamento Economico.

Painel do Instituto de Café na Feira de Amostras do Rio de Janeiro (Novembro de 1935).

COLLABORAÇÃO

Os "Acarodomacios" da folha do cafeeiro

A. A. Bitancourt
Sub-Director de Biologia Vegetal do Instituto Biologico de S. Paulo

(Especial para a Revista do Instituto de Café)

Mais de duzentos annos de contacto constante não são apparentemente sufficientes para que o agricultor conheça em todos os seus detalhes as plantas que lhe asseguram o ganha-pão e que elle procura ou deveria procurar tratar com todo o carinho. E pelo menos o que se conclue quando se avalia o pouco que o nosso cafeicultor conhece da planta que constitue não somente toda a sua riqueza, mas tambem a de um grande paiz.

Mas se o agricultor é culpado dessa ignorancia, uma vez que somente com o conhecimento perfeito da planta cultivada poderá elle aproveita-la da melhor forma possivel e proporcionar-lhe as condições que requer para uma producção forte e bôa, mais culpado ainda são os technicos brasileiros que durante longos annos não procuraram estudar minuciosamente a nossa principal cultura, para conhece-la profundamente como o exige a agricultura moderna.

Antes tarde do que nunca, porem. Graças aos estudos de um punhado de jovens scientistas do Instituto Agronomico de Campinas, — cujos trabalhos cheios, já, de resultados de elevado interesse theorico, trarão num futuro muito proximo, inestimaveis repercussões de ordem pratica na lavoura cafeeira, — graças ás investigações dessa geração nova de devotados agronomos, vae se levantando paulatinamente o veu espesso da nossa ignorancia relativamente á botanica e mais especialmente á genetica do cafeeiro.

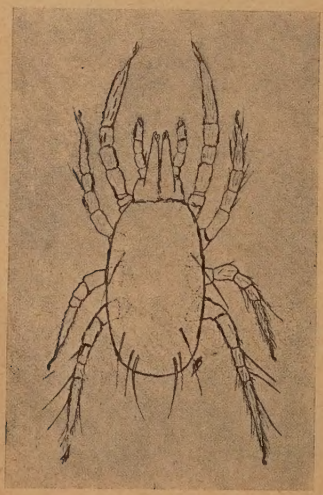

Acaro encontrado nos acarodomacios das folhas do cafeeiro.

Estas reflexões me vêm á mente ao considerar um pequeno detalhe da morphologia da folha do cafeeiro que ha annos descrevi no Boletim Biologico (1927, fasciculo 10, pp. 203-208) e que, embora sem grande importancia pratica, é sufficientemente conspicuo para bem ter merecido um pouco da attenção dos que durante tantos annos lidaram com o cafeeiro, quer para delle auferir lucros, pela sua cultura, quer para o estudarem sob diversos aspectos em virtude de suas funcções technicas em repartições scientifico-agricolas do paiz.

Quem examinar com cuidado a face superior da folha do cafeeiro, notará, na comissura da nervura principal com as nervuras lateraes, um ligeiro abahulamento. Virando então a folha para examinar o lugar correspondente, na face inferior, poderá distinguir um minusculo orificio. Somente uma fina secção transversal da folha, como costumam fazer os botanicos para estudar

a anatomia interna desses orgãos, permitte descobrir a verdadeira natureza desse abahulamento e do orificio correspondente na outra face da folha. Examinando-se tal secção ao microscopio, pode-se verificar que o orificio representa a porta de entrada de uma pequena cavidade que occupa exactamente o angulo agudo formado pela nervura principal e as nervuras secundarias lateraes da folha. Esta cavidade é que determina o ligeiro abahulamento dos tecidos na região correspondente da face superior da folha.

Taes cavidades em tecidos das folhas, chamadas "cryptas" pelos botanicos, sem ser communs nos vegetaes, não constituem, entretanto, uma excepção apresentada pelo cafeeiro, em relação aos demais representantes do reino vegetal. Em diversas outras familias de plantas, encontram-se especies que possuem cryptas semelhantemente localisadas. Em outros casos, na mesma comissura das nervuras, não existe propriamente uma crypta e sim uma simples depressão, limi-

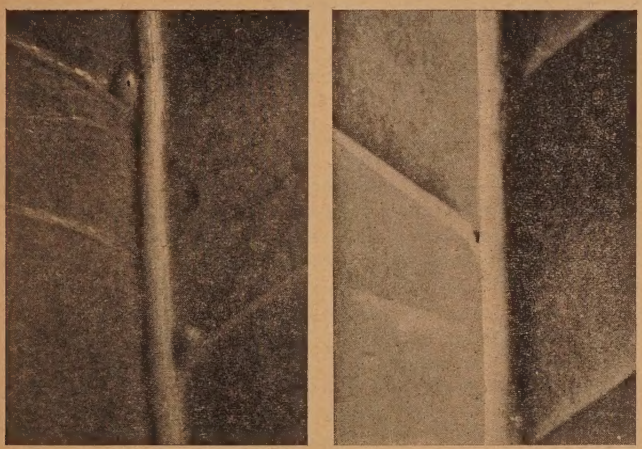

Parte da face superior (á esquerda) e inferior (á direita) de uma folha de cafeeiro, vendo-se os acarodomacios entre a nervura principal e as nervuras lateraes.

tada por uma ligeira expansão dos tecidos das nervuras, por cima do limbo. Em outras plantas, emfim, o angulo agudo das nervuras acha-se tão somente coberto de finos pêlos hyalinos que pertencem á propria epiderme dessa região na pagina inferior da folha.

Em todos esses casos é possivel encontrar no espaço assim protegido pelas paredes da cavidade, pelas expansões das nervuras ou pelos pêlos da epiderme, ovos, restos de pelle ou "exuvias", e ás vezes individuos em diversas phases de evolução, dessas minusculas aranhas que os naturalistas chamam "acaros". Taes disposições curiosas das folhas de cafeeiro e de outras plantas, constituem portanto verdadeiros abrigos onde os acaros vêm desovar, fazer as suas mudas, e talvez passar as primeiras phases, mais delicadas, de sua vida, quando são mais sujeitos aos ataques dos seus inimigos. Os botanicos chamaram portanto as curiosas estructuras anatomicas que acabam de ser descriptas, de "acarodomacios", isto é, "habitações de acaros".

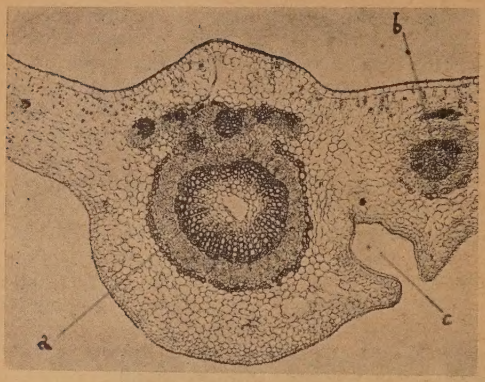

Secção transvérsal anatomica de uma folha de cafeeiro, mostrando a nervura principal a, a nervura lateral, b, e o acarodomacio, c.

Os acarodomacios, como muitas outras singularidades da morphologia dos vegetaes, constituem um verdadeiro problema a desafiar a sagacidade dos naturalistas. Quer para explicar o mechanismo da formação dos acarodomacios na série successiva das especies, de accôrdo com a theoria da Evolução, quer para interpretar a verdadeira significação e a utilidade para a planta dessas curiosas cryptas acarophilas, foram apresentadas as theorias as mais diversas, que naturalmente têm o cunho das inclinações philosophicas de seus autores. Muito entretanto, se rá conseguido, para a solução do problema, quando se obtiver interpretação satisfactoria de outras disposições anatomicas que apresentam grandes analogias com os acarodomacios e que talvez possam ser explicadas com maior facilidade. Refiro-me ás cryptas encontradas nas chamadas "plantas myrmecophilas". Sabe-se que nestas cryptas costumam se alojar pequenas formigas que fazem nellas o seu ninho, encontrando desse modo todo o trabalho feito, galerias e panellas, que formigas de outras especies precisam cavar no solo ou edificar nos mais variados lugares. Faceis de serem estudadas as plantas myrmecophilas foram muito melhor observadas pelos naturalistas que as plantas acarophilas. Muitos quizeram ver nas cryptas o resultado do trabalho das formigas, mas outros provaram que taes cavidades se estabelecem nas plantas independentemente da presença dos insectos. Para os que não querem ver em todas as excentricidades da natureza a obra da Providencia, que procura, pelos meios mais diversos e mais ingeniosos, a protecção e a multiplicação das especies, as cryptas myrmecophilas, simples particularidade anatomica sem utilidade para a planta, são simplesmente utilisadas pela sua conveniencia, pelas formigas que nellas encontram um alojamento seguro.

Para os finalistas, entretanto, semelhante complicação da estructura da planta, não poderia deixar de ter alguma utilidade. Para elles, taes cryptas existem porque a presença das formigas representa uma notavel vantagem para a planta. As formigas, activas defensoras de seus dominios, não deixam que parasitas, insectos e outros, invadam a planta que lhes offerece tão precioso abrigo. Como as formigas não causam estragos apreciaveis nas plantas myrmecophilas, estas ultimas beneficiam, portanto, da util protecção dos pequenos insectos, contra inimigos muito mais temiveis.

Outra explicação da myrmecophilia faz desta especialisação da planta um phenomeno comparavel á formação das "cecidias", isto é, desses tumores ou galhas, formados em diversas plantas por pequenos insectos cujas picadas determinam reacções dos tecidos, donde resulta a edificação de estructuras mais ou menos complexas onde fica alojado o parasita. A possibilidade da formação das cryptas mesmo na ausencia das formigas, invalida, entretanto, esta theoria.

As diversas explicações apresentadas para a myrmecophilis, tambem podem ser applicadas á acarophilia. Menos clara, entretanto, é a utilidade que podem ter os acaros para a planta que os hospeda. Estes minusculos animaes, quasi invisiveis ao olho nú, não atacam insectos e outros parasitas das plantas. Alguns acaros, pelo contrario, são, elles mesmos, temiveis parasitas que, apesar de seu pequeno tamanho, se mostram, pela sua abundancia, serios depredadores e sugam as cellulas das folhas, causando deformações e manchas. A "ferrugem" da laranja, que tantos prejuizos causa aos citricultores, é produzida por um destes damninhos animaesinhos. Mas de outro lado, certos acaros são avidos comedores de esporos de fungos. E possivel que estes bichinhos contribuam activamente para impedir qualquer infecção das folhas por fungos parasitas, destruindo todos os esporos trazidos na superficie das folhas pelo vento, as chuvas, os insectos e outros agentes.

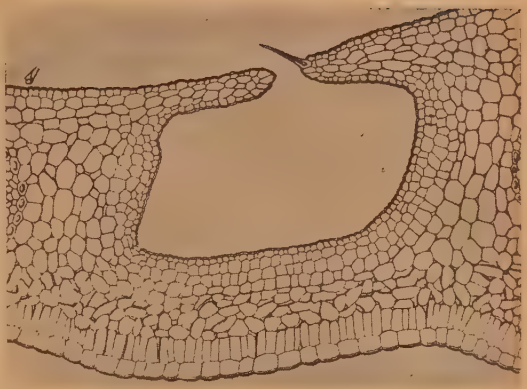

Detalhe da estructura anatomica de um acarodomacio.

De qualquer forma, os acarodomacios, uteis ou não ás plantas, costumam ser visitados ou habitados por acaros. E curioso que os autores que descreveram os acarodomacios do cafeeiro, como Zimmerman em Java, não conseguiram nunca descobrir nestas pequenas cavidades, os acaros, que, á semelhança do que se observa em outras plantas, alojam-se em taes cryptas. Julgou Zimmerman que isto devia se explicar pelo facto do cafeeiro ser em Java uma planta introduzida e não expontanea. Lembrou ella possibilidade de ser encontrado o acaro dos acarodomacios do cafeeiro, no paiz de origem dessa planta, que hoje se considera ser a Abyssinia.

Tive a sorte de encontrar esse animalsinho no Brasil onde elle é observado quasi que em todas as folhas de cafeeiro. Embora os habitantes dos acarodomacios possam pertencer a qualquer das numerosas especies de acaros até hoje descriptas pelos especialistas, é possivel que o pequeno arachniceo que encontrei, seja um hospede especialisado das cryptas do cafeeiro e como tal nunca tenha sido descripto.

LIMA, NOGUEIRA & CIA.

Commissarios e Exportadores

Rua do Commercio, 86 ▼ **End. Telegraphico "Telles"**
Caixa Postal, 91 **SANTOS**

A Inglaterra e o Estado corporativo

Christovam Dantas

(Especial para a Revista do Instituto de Café)

Alguem já affirmou que a Grã Bretanha, depois que explodiu a crise mundial, transformou-se em um dos campos de experimentação mais curiosos e interessantes do mundo moderno.

O caracter inglez, porem, é contrario á demagogia, ao phraseado, aos tropos de retorica, de forma que o que outros povos conseguem levar adiante á custa de discursos e de logomachia, o britanico realisa silenciosamente, em obediencia ao instincto de adaptação de novas peças ao seu tradiccional apparelho de vida economica e politica.

Certos paizes latinos, por exemplo, apregôam aos quatro angulos do universo que estamos no periodo de infancia da nova economia corporativa, mas que o Estado dictatorial é imprescindivel ao "enfantement" desse periodo historico. Esses povos, em regra geral, são atenazados aos principios, agindo em grande parte em funcção de regras e de doutrinas.

O inglez, no emtanto, pertence a outra familia espiritual. E' de uma formação e de uma psychologia diversas. E' um empirico : ensaia hoje para abandonar amanhã o que lhe não parece adequado. E um eterno e infatigavel experimentador, obedecendo, nesse particular, ao genio da raça.

* * *

Emquanto, pois, outras nações proclamam o imperativo da economia corporativa e fazem taboa raza dos principios da economia liberal orthodoxa, a Grã Bretanha vae levando, sem alaridos, as suas directrizes, calmamente, para esse sector. Mas em pequena escala, tal como se fôra um "breeder" cuidadoso e paciente, estudando o comportamento de determinadas linhagens vegetaes ou animaes. Uma vez, porem, obtido o fim que deseja, não ha duvidar que o inglez adoptará essa nova moldura economica ao conjuncto da vida nacional. Isso, no emtanto, sem traumatismos, sem syncopes fataes ao rythmo do organismo collectivo. Sob esse aspecto, o velho adagio britanico, segundo o qual "antes de se lançar á agua, e preciso saber-se nadar" é de uma grande sabedoria...

Ha um seculo atraz, o Reino Unido podia considerar-se o paiz criador mais adiantado da Europa. Os seus pecuaristas e zootechnistas desfructavam de uma fama universal. Um economista francez baptizou a Inglaterra do inicio do seculo XIX de "stock farm" do mundo. Era a Grã Bretanha a "fazenda de criação" mais bem apparelhada da Europa, a mais regada pelo sangue da sciencia, aquella de cujo seio sahiram as raças de bovinos, ovinos, suinos e equinos que fariam mais tarde a fortuna da Argentina, dos Estados Unidos, da Australia e do Canadá.

Quando ella, no emtanto, converteu-se ao liberalismo economico, deliberou voluntariamente sacrificar a sua agricultura aos interesses de sua industria. O seu objectivo central, nessa epoca, era o de introduzir os productos alimenticios e as materias primas de fóra pelo menor preço possivel, afim de baixar o custo de vida na Metropole, de obter o braço relativamente barato e, consequentemente, decrescer o custo de venda de sua producção manufactureira. O "country" in-

glez, devido a essa mutação, se despovoou : operou-se a concentração intensa da população no "paiz negro" da zona do carvão e nos distinctos fabris.

Durante praticamente cem annos, foi a Grã Bretanha o fuso, o tear, o centro carbonifero e metallurgico de maior importancia mundial. Com uma frota mercante efficientissima á sua disposição, com um systema bancario admiravel, distribuindo os seus productos em todos os continentes, não é de admirar, pois, que Londres tenha centralizado as operações bancarias e commerciaes do universo, enriquecendo-se em proporções nunca vistas. O advento, todavia, da guerra européa, a manifestação do cyclo depressivo contemporaneo, a pullulação dos proteccionismos em quase todos os paizes extra-europeus, a balkanização aduaneira do Velho Mundo conduziram a Inglaterra a pensar de novo em seu problema agricola.

* * *

Assim, a obsessão de attender á sua propria alimentação, de instaurar um systema economico agro-industrial, mais harmonico e equilibrado, de fugir a um possivel "bloqueio da fome", na eventualidade de uma guerra, tal como foi imposto á Allemanha, está levando a nação outrora mais industrializada da Europa a retornar ás suas raizes agrarias multi-seculares. O encabeçador desse movimento é o proprio Ministro da Agricultura, o sr. Walter Elliot.

Para concretizar essa aspiração, o Reino Unido protege a sua agricultura, adiantando mesmo que "o intervencionismo do Estado não é um producto do acaso ; é uma necessidade," e que a epoca presente exige "uma certa organização em todas as manifestações da vida nacional e publica".

Elliot vem applicando, com a acquiescencia, senão o estimulo, do Governo Imperial, os principios da economia corporativa ao campo da agricultura. Institue a corporação dos agricultores. Firma, no interior de cada corporação, as collaborações agrarias de compra e de distribuição. Dá vida ás "commissões do leite", do ovo, do toucinho, do trigo. Trata de regulamentar os preços, impedindo que elles baixem aquem do nivel dos preços mundiaes, estabelece relações logicas e racionaes entre as diversas entidades corporativas.

Todos esses phenomenos, porem, se processam á maneira britanica, sem que para tanto haja necessidade do appello á economia dictatorial. Elliot vae mesmo ao ponto de confessar que "o movimento fascista de Sir Oswald Mosley é antes nocivo do que util á expansão da idéa corporativa no Reino Unido."

O Estado corporativo britanico tambem não precisa lutar contra o capitalismo, como se assevera em outros paizes. Elle se implanta a pouco e pouco, no mecanismo da vida ingleza, contando mesmo com a cooperação do capital britanico.

* * *

A volta da Inglaterra á base agricola, da qual se divorciara quase que integralmente, não é apenas um facto historico peculiar a essa nação : extende-se a quase toda a Europa.

"O Velho Mundo se reagrarianiza!" — exclama Delaisi.

Seja porque a Europa tem receio de perder mais dia menos dia as suas colonias e possessões, seja porque necessita tornar-se tanto quanto possivel independente do supprimento exotico, o facto irretorquivel é que essa mudança em suas directrizes economicas está fadada a marcar um novo periodo nas relações economicas do Continente com os paizes que lhe forneciam materias primas e productos de alimentação.

Extracção do café torrado

(Especial para a "Revista do Instituto de Café.").

Fernando Patau Filho

A obtenção de um bom extracto de café depende de trez pontos essenciaes :

a) Materias primas.
b) Temperatura e tempo de extracção.
c) Apparelhagem e methodo de extracção.

Materias primas

As materias primas necessarias para a preparação de um extracto racional de café, são apenas duas : Agua e café torrado.

A agua para esse fim deve ser absolutamente isenta de sabores e cheiros extranhos, suspensões, materias organicas e saes de calcio, substancias essas que além de alterarem o paladar do extracto obtido, pódem na posterior concentração do extracto, formar turvações e até mesmo precipitações, que affectariam profundamente a qualidade e o aspecto do producto final.

O café empregado deve ser de bôa qualidade, ter sido recentemente torrado com todas as cautelas indispensaveis, afim de evitar o tanto quanto possivel, a perda de aroma e que a sua torração não tenha sido levada muito longe do que resultaria um sabor pouco agradavel pela presença de partes carbonisadas.

E' tambem de grande importancia o gráo de moagem do café á ser utilisado, porquanto, embora o café finamente moido facilite a extracção de sua parte soluvel, apresenta o inconveniente serio de agglomerar-se com facilidade, impedindo-se desta forma, seja perfeito o contacto da agua com o pó, sendo preciso corrigir-se este defeito por meio de agitação mechanica, o que viria complicar o apparelhamento.

Além do inconveniente já citado, convem lembrar que na obtenção de pó finamente moido, forma-se uma poeira de café que atravessa facilmente os filtros de panno, empregados, turvando frequentemente o liquido obtido, obrigando á novas filtrações, cada vez mais demoradas, porque as particulas que vão ficando retidas vão penetrando nos intersticios do tecido, produzindo em pouco tempo a obstrucção dos filtros, difficultando e retardando a operação.

Empregando-se o café grosseiramente moido, eliminam-se quasi por completo esses contratempos, sendo o seu rendimento, practicamente o mesmo.

Temperatura e tempo de extracção

A agua quanto mais quente mais accelera a obtenção dos extractos e augmenta o rendimento.

Apresenta-se, porém, o inconveniente de, além de provocar, com a sua temperatura elevada, a evaporação de grande parte do aroma do café, dissolve ainda substancias do grão, pouco soluveis á temperaturas mais baixas e que não ha con-

veniencia da sua presença nos extractos, porquanto lhes communicam paladar desagradavel.

Operando-se á temperaturas mais baixas e mesmo á frio, pódem ser obtidos extractos, prolongando-se o tempo de contacto, entre o café e a agua.

Observa-se neste caso o mesmo contratempo que apparece no caso anterior, pois o contacto prolongado com a agua, faz entrar em solução parte das substancias indesejaveis no extracto.

Experiencias feitas por diversos pesquisadores, demonstraram que a temperatura mais adequada á extracção é de 55.° C. e o tempo maximo de percolação, 90 minutos, condicções estas que practicamente isentam o producto das substancias addicionaes, acima referidas.

E' claro que esta temperatura e tempo variam para cada typo de café, o que é facil determinar por meio de uma série de experiencias, com as quaes obteriamos o "optimo" para cada um. Verifica-se, porém, que estas variações são muito pequenas, razão pela qual a temperatura e tempo acima referidos, pódem practicamente servir para todos os casos.

Apparelhagem e methodos

A apparelhagem á ser utilisada na preparação dos estractos depende do methodo adoptado.

Os methodos que pódem ser seguidos nesta operação são dois : Extracção simples e Extracção multipla.

Estudemos ambos e a sua apparelhagem :

Extracção simples

Consiste este methodo no processo mais commum de obtenção do café bebida, a simples percolação do pó por meio de agua, atravez de um filtro ou coador.

O apparelho á ser usado nesta operação, consiste em um recipiente cylindrico, preferivelmente de ferro esmaltado interiormente, afim de evitar que o extracto esteja em contacto com superficies metallicas que lhe alterariam o paladar. Este cylindro deve ser provido de uma tampa movel afim de se poder, com facilidade, carregal-o com o material novo e descarregar o café já extrahido, com facilidade. O cylindro é mantido verticalmente, tendo em sua metade uma chapa horizontal, perfurada, occupando toda a sua largura, sobre a qual se colloca um filtro de panno e sobre este o café que vae ser extrahido. O fundo deste cylindro é afunilado tendo ligado á elle um tubo de escoamento, por sua vez ligado á uma bomba que eleva o liquido escoado para um tubo em espiral, perfurado e que está collocado no topo do cylindro, de modo á fazer cahir, sob forma de chuva, sobre o café que está dentro do apparelho, o liquido referido.

Esta operação repete-se tantas vezes quantas se desejem, até obter-se o extracto de concentração.

Uma vez chegado á este ponto, deixa-se escoar completamente o liquido e faz-se passar agua limpa atravez do pó, afim de tirar completamente o extracto retido no pó. Finda esta operação, retira-se o café já exgottado e substitue-se por outro novo, e assim por deante.

Foram feitas diversas experiencias, variando-se as quantidades de agua e o numero de lavagens á que o café foi submettido. A temperatura da agua foi de 55°.

O quadro seguinte mostra os resultados obtidos com um café com 22% de substancias soluveis. A quantidade de café usada em cada experiencia foi de 1 kilo.

Na tabella que se segue a quantidade de agua empregada em cada lavagem, é expressa em litros, bem como a quantidade de extracto obtido ; os resultados de rendimento em cada uma dellas e os totaes são dados em porcentagem.

Lavagens				Rendimento					Quantidade de extracto	Concentração	Perdas
1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	Total			
5,50	3	3	—	15,80	4,16	0,90	—	23,53	10,50	2,00	1,13
3,00	1	1	1	13,05	3,98	2,21	1,24	20,48	5,00	4,10	1,52
6,25	2,5	—	—	17,88	3,58	—	—	21,46	7,75	2,76	1,76
5,50	3	—	—	17,05	3,50	—	—	20,55	7,50	2,74	1,45
4,00	2	—	—	15,20	4,21	—	—	19,41	5,00	3,88	2,59
4,00	2	—	—	—	—	—	—	22,50	5,00	4,50	—

Analysando estes resultados, vemos que no primeiro caso, com uma quantidade total de 11,5 litros de agua obteve-se um rendimento de 23,53%, o que demonstra que foram dissolvidas 1,53% de substancias addicionaes o que por si só mostra ser este extracto de má qualidade.

O resultado obtido no segundo caso, é bastante apreciavel, um rendimento de 20,48%, empregando 6 litros de agua sómente, o que nos deu um extracto de maior concentração, sem dissolução de substancias addicionaes.

Nos terceiro e quarto casos, augmentando-se a quantidade de agua e diminuindo o numero de lavagens, de quatro, como no caso anterior, para duas, verificou-se um rendimento de 21,46% para o 3.° e um de 20,55% para o 4.°, rendimentos estes superiores ao anterior, porém com um augmento consideravel de agua á ser eliminada do extracto o que não compensa a pequena vantagem em rendimento.

Empregando, como no 5.° caso, apenas 6 litros de agua em duas lavagens sómente, verificamos o rendimento de 19,41%, tendo o volume de liquido á ser evaporado, diminuido sensivelmente.

No ultimo caso, empregando as mesmas quantidades de agua e o mesmo numero de lavagens anteriores, verificamos uma porcentagem de 22,5% o que significa termos obtido 0,5% de addicionaes dissolvidos, facto este causado por lavagens mais demoradas do que o conveniente.

Deve-se levar em conta tambem, na escolha das quantidades e numeros de lavagens mais adequadas, o factor tempo, bastante importante para uma industria. O tempo gasto no primeiro dos casos acima para a operação completa, attinge á 3½ horas e nos dois ultimos casos, quando normalmente conduzida, 2½ horas o que representa uma economia de 1 hora, para um rendimento approximadamente o mesmo.

Extracção multipla

E' possivel obter-se extractos mais concentrados, pelo methodo de extracção multipla, que consiste em fazer passar a agua da segunda percolação de um café, atraves de um café novo, fazendo-se o mesmo com a agua da lavagem deste segundo e assim por deante.

Opera-se do seguinte modo : em apparelho identico ao empregado na extracção simples, colloca-se uma certa quantidade de café fresco, fazendo-se uma primeira percolação, guardando-se o extracto obtido (1) procede-se então á uma primeira lavagem com agua limpa desse café já extrahido, e depois de bem escoada esta agua, faz-se nova lavagem usando-se novamente agua limpa.

Em um novo percolador devidamente carregado com café novo, faz a extracção deste utilisando-se em logar de agua limpa, o extracto obtido pela primeira lavagem do café do primeiro percolador(2). Uma vez extrahido, lava-se uma vez usando-se a agua da segunda lavagem do 1.º percolador e depois de escoada esta, uma vez com agua limpa.

Da mesma maneira em um terceiro percolador tambem carregado se procede da mesma maneira, usando-se na 1.ª extracção o liquido da primeira lavagem do 2.º percolador (3) e assim por deante, sendo que todo o café soffrerá uma percolação e duas lavagens e toda a quantidade de agua passará atravez de dois percoladores consecutivos.

Trabalhando-se com quatro percoladores, esta operação será continua, e o extracto final se obterá misturando os extractos obtidos em (1), (2), (3) e etc..

Os resultados que se pódem obter por este methodo, foram bem estudados por L. F. Hawley e publicados no "Journal of Industrial and Engineering Chemistry, 1917, vol. 9, pgs. 866-871, onde se verifica que o rendimento possivel é de 21,2%, operando-se com 6 litros de agua por kilo de café.

A concentração do extracto final obtido por este methodo é de 5,89%.

AMERICAN COFFEE CORPORATION
Rua Frei Gaspar n.º 14
SANTOS
*
EXPORTADORES DE CAFÉ

Qualidade do café

(Especial para a Revista do Instituto de Café) *Alvaro de Oliveira Machado*

No commercio o CAFÉ se differencia por TYPOS e por QUALIDADES.

O TYPO indica, apenas, a maior ou menor porcentagem de DEFEITOS de que a amostra se acha incorporada e varia de 1 a 8.

A QUALIDADE traduz os predicados de AROMA e de BEBIDA consequentes ás transformações porque passou a POLPA desde a *arvore* até a *seccagem*.

Até o presente tem havido apenas CONSTATAÇÕES quanto aos factores que influem de maneira benefica ou de maneira malefica em taes TRANSFORMAÇÕES, quer sejam factores de ordem natural quer artificiaes. Taes CONSTATAÇÕES, no geral, se cifram nas seguintes :

1.ª) os cafés de certas zonas são de bôa QUALIDADE e o de outras, no geral, são de pessima QUALIDADE ;

2.ª) as zonas altas e seccas dão cafés de bôa QUALIDADE ; as baixas e humidas dão de pessima QUALIDADE ;

3.ª) o café em estado de CEREJA maduro, dá sempre producto de bôa QUALIDADE, qualquer que seja a zona de onde proceda ;

4.) a seccagem LENTA dá producto de melhor QUALIDADE ;

5.ª) a seccagem á SOMBRA resulta em producto de melhor QUALIDADE e de maior RENDIMENTO ;

6.ª) as fermentações a que o café está sujeito são de duas ordens : umas melhoram a sua QUALIDADE e, no geral, são fermentações *aerobias* ; outras estragam a QUALIDADE e são, no geral, as fermentações *anerobias*.

7.ª) em qualquer zona pessima se pode obter café finissimo uma vez se DESPOLPE o CEREJA e se fermente o casquinha por um prazo de 24 a 48 horas, sem agua, porque promovemos, assim, condições propicias ao desenvolvimento dos fermentos beneficos ; etc..

Infelizmente estamos, até hoje, no campo das CONSTATAÇÕES, e o mais que se tem feito é generalisar essas praticas *empiricas* :

1.ª) *colhendo* o CAFÉ o quanto antes, pois, quanto mais RAPIDA for a COLHEITA, maior a probabilidade de se obter melhor materia prima, isto é, maior percentagem de CEREJA, além de que nos tres primeiros mezes (Maio, Junho e Julho) as condições de temperatura são as menos propicias ao desenvolvimento dos fermentos maleficos ;

2.ª) *seleccionando* a materia prima para se expurgar a parte bôa da má, em vista desta representar pequena percentagem em relação áquella e poder ser separada facilmente quer por TAMANHO quer por DENSIDADE mercê de serem menores esses predicados nos cafés que já foram estragados ;

3.ª) *seccando* o café á SOMBRA nas TULHAS SECCADEIRAS ou, então, "mais á sombra que ao sol" nos terreiros ;

4.ª) *despolpando* o café em estado de CEREJA para realçar mais as suas bôas QUALIDADES por meio das fermentações beneficas ;

5.ª) *condicionando* o meio, de forma a se desenvolver mais facilmente os fermentos beneficos ;

6.ª) *seleccionando* os varios fermentos beneficos para que, de accôrdo com cada meio, seja mais accentuada a sua acção melhoradora ;

7.ª) *orçando* todas as operações por que passa o CAFÉ, desde a COLHEITA até a SECCAGEM, de cuidados tendentes a que as TRANSFORMAÇÕES porque passa a POLPA se realizem de modo á realçar cada vez mais as QUALIDADES do CAFÉ ;

8.ª) *beneficiando* o CAFÉ, depois de SECCO, de modo a melhorar a sua apparencia e a expurgal-o ao maximo dos DEFEITOS, facto que redunda em certa MELHORIA da QUALIDADE em vista de alguns DEFEITOS influenciarem desastrosamente a BEBIDA e o AROMA, etc..

Como vemos tudo quanto se tem feito não passa de empirismo. Quanto a TECHNICA propriamente dita nada existe em vista dos estudos scientificos sobre CAFÉ ainda estarem todos por ser.

Apezar dos pezares ainda não temos explicações satisfactorias para os factos constatados e vamos nos contentando com *conjecturas* mais ou menos fundadas.

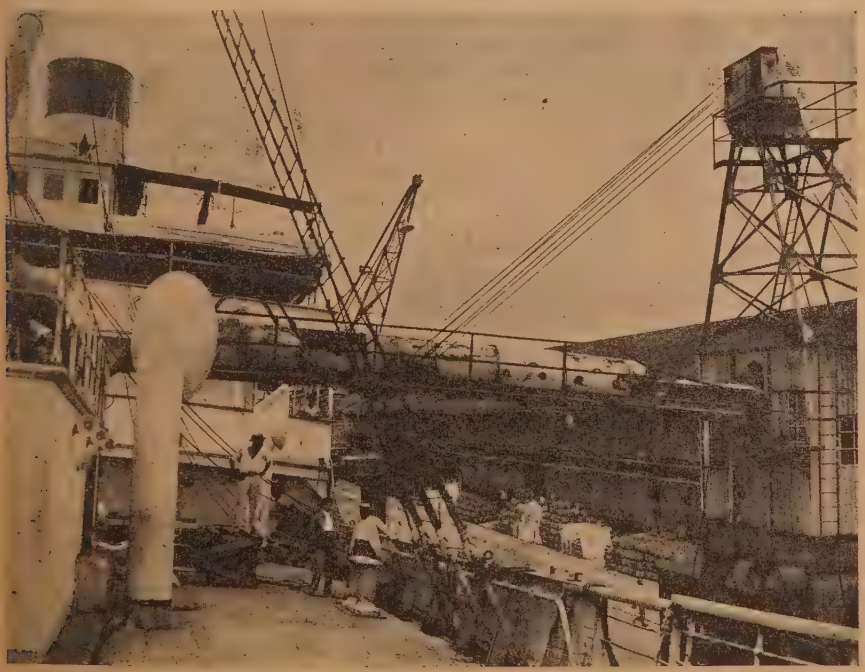

Embarque de café em Santos.

Bebida mal preparada

Fajardo da Silveira

(Especial para a Revista do Instituto de Café)

Quando se fala em augmentar o consumo do café, surgem as mais variadas idéas. Algumas dellas chegam a ser extravagantes e muitas não passam de proposições de quem não enxerga o problema sinão pela face mais de accordo com o que é simplesmente impraticavel em dadas condições.

Para se vender um producto qualquer, a primeira coisa que se deve fazer é produzir mercadoria de qualidade apreciavel. Se já existem similares no mercado, então essa exigencia avulta para fazer face á concorrencia. Em tal ponto do negocio, o novo negociante terá de produzir tão bom ou melhor do que o já existente. A sua concorrencia, em igualdade de preço e qualidade terá de vencer um ambiente já conquistado e isso não se fará sinão com muita difficuldade, paciencia, intelligencia e tempo longo.

Depois de produzida a mercadoria de qualidade, deve ella ser acondicionada de modo a chamar a sympathia do consumidor. Um producto pode ser de optima qualidade mas se se apresentar mettido numa caixa de mal papelão confeccionada e embrulhado em papel de aspecto desagradavel, não logrará a preferencia do consumidor, sempre desconfiado em taes casos, levado a crer em uma industria mal trabalhada, dispensada dos devidos cuidados, a começar pela escolha do artigo dado a commercio.

Ao contrario, uma emballagem bonita, vistosa, caprichada "engana", o consumidor o qual nesse caso tem sempre tendencia para dar o desconto em qualquer differença de gosto que venha a achar na mercadoria.

Tudo isso não passará, entretanto, das boas intenções se não se fizer uma propaganda moderna, activa, berrante, suggestionavel, para se levar o producto ao consumidor. E podemos, mesmo, usar dessa força de expressão. Hoje não se pode mais esperar que o consumidor se dê muito ao trabalho de procurar a mercadoria.

A vida intensa que o momento exije de cada um, faz com que não se possa estar perdendo tempo em cogitar da procura disso ou daquillo. O que está mais á mão é o que se adquire, embora se saiba da existencia de mercadoria melhor mas que não se encontra á simples tentativa.

Propaganda, entretanto, não se limita só, no caso do café, por exemplo, a essa barulhenta apresentação de um producto bom.

O café exige que se saiba preparal-o e nisso vai uma das suas principaes condições de exito no mercado.

Nós, aqui, que somos a terra do café, não o sabemos preparar na maioria dos casos, que se dirá dos paizes estrangeiros onde essa mercadoria entra com o desconhecimento daquillo que deve ser corriqueiro na terra da producção?

Em primeiro lugar devemos lembrar que os brasileiros desconhecem o chamado "ponto de torração" do café. Isso quasi que é materia do exclusivo conhecimento de technicos.

Em qualquer casa brasileira no Rio de Janeiro, em S. Paulo mesmo, torrava-se o café sem a menor noção de "ponto de torração". Quem queria tomar um café com a garantia de não conter milho torrado, torrava-o em casa. Não havia casa de familia de bebedores de café que não tivesse ha 15 ou 20 annos atraz o torrador de café. Mas como se torrava esse café? Virando-o com a pá de madeira ou de ferro até começarem os primeiros grãos a accender dentro da panella. Isso é que era um café torrado!...

Hoje passou-se da torração familiar para a torrefacção em estabelecimentos commerciaes. Mas nós outros, consumidores de café, arredados de conhecimentos de chimica biologica ou do que seja, continuamos a ignorar quando o café está torrado no seu ponto adequado ou quando passou desse ponto para constituir não mais um tonico, um estimulante, mas uma bebida nociva ao organismo. E o que se tem feito para mostrar ao consumidor quando elle deve acceitar ou denunciar um café torrado? Parece-nos que nada.

Até ahi estamos no café torrado. Vai-se passar ao seu preparo. Queremos crer que na Europa ou nos Estados Unidos não se prepare o café como é de se recommendar.

Mas se isso é assim no estrangeiro, não o é em muito melhores condições em nosso paiz.

Se formos percorrer certos Estados do Sul ou do Norte do Brasil chegaremos a ver que em muitas cidades não se conhece o café como o bebemos aqui.

Em certos hoteis offerece-se uma xaropada escura, esverdeada, especie de agua muito suja, quasi preta, a que se dá o nome de café e é servida morna ou fria como prova a mais do desconhecimento completo do seu verdadeiro uso.

Aqui mesmo em S. Paulo ainda se precisa aprender a fazer café em muita casa que suppõe ter uma bebida feita com primor.

E' assim que, em taes domicilios começa-se por deixar a agua no fogo a ferver emquanto se prepara o pó ou se arranja a bandeja de chicaras.

Depois joga-se o pó na panella onde se acha essa fervura e na qual a agua já perdeu o seu sabor para adquirir o gosto "metalico" da agua fervida. Mexe-se esse mingáo, deixa-se subir uma, duas vezes e depois joga-se no coador. Mas ainda não para ahi a fabricação desse café de segunda. O bule é levado muitas vezes para o "banho-maria" para o café "encorpar", banho esse em que a bebida referve quasi sempre.

Se na nossa casa ainda ha centenas de pessoas que preparam o café erradamente, é de se calcular o que vai por esse mundo afóra em contra-propaganda do café, na simples preparação de uma bebida que não convida ninguem a repetir.

Uma propaganda bemfazeja não deve limitar a sua acção para dizer que esse ou aquelle café é o melhor do mundo. Isso de nada adianta quando nunca se encontra essa preciosidade ou quando é encontrada, como café crú, ninguem sabe torrar ao certo e muitos não sabem nem preparar a infusão.

Não ha bebida mais agradavel para quem a aprecia, do que uma chicara de bom café; apenas nunca se encontra o pó capaz de dar a bebida tomada nos departamentos technicos.

Essas noções de preparo do café e indicações necessarias á aquisição de um pó em condições de dar boa bebida não podem ser despresadas para a maior expansão do café.

Os "grãos verdes" do café brasileiro

Ruy da Costa Ferreira

(Especial para a Revista do Instituto de Café)

Dentre os defeitos que entram na composição de um typo de café brasileiro, os "grãos verdes" são dos que grandes prejuizos acarretam. Sendo uma consequencia da colheita por nós adoptada, esses defeitos, além de se tornarem nocivos á propria arvore, são, como os "ardidos" e os "pretos", os de mais difficil eliminação. Os seus maleficios podem ser assim enumerados :

Cafeeiro carregado de fructos maduros.

Sacrificio do cafeeiro
quebra de producção
encarecimento e retardamento do preparo
prejuizo da qualidade

Sacrificio do cafeeiro. — O pé de café, apezar de ser uma planta que pela sua rusticidade resiste a longos periodos de maus tratos e de falta de adubação, se resente facilmente do sacrificio que lhe é imposto pela colheita, de uma só vez, de todos os seus fructos em phases diversas de maturação. Si o "cereja" se desprende da arvore, com relativa facilidade, o mesmo já não acontece com o "verde", que é retirado sempre violentamente, provocando no galho uma cicatriz onde nos annos immediatos deixará de brotar novo fructo.

Quebra da producção. — Deante disso, é natural que a planta venha a soffrer um desequilibrio na sua capacidade productiva. Vem dahi uma das razões das nossas constantes oscillações de safras, que alternativamente augmentam e diminuem de volume, facto que não se repete em outros paizes

productores, pelo motivo de nelles estar generalisada a colheita somente dos fructos maduros.

Encarecimento e retardamento do preparo. — Com a mistura de fructos de maturação differente (em muitas fazendas chega a attingir, no inicio da colheita, 30 a 40% a proporção de "verdes") grande trabalho exige a sua separação, que é sempre feita pela catação manual : primeiramente, no terreiro, retardando a secagem e, finalmente, após o beneficio, o que encarece o preparo do café.

Prejuizo da qualidade. — Quando mais são notados os prejuizos causados pelos "verdes" é depois do café torrado : os grãos não torram e se destacam dos demais cafés bons, o que no commercio é tido como um dos caracteristicos de *má torração.* Um café nessas condições fica com a sua bebida alterada e prejudicada.

Como vemos, são innumeros os males causados pelos "grãos verdes", resultantes da colheita por derriça, vulgarisada em nosso meio. Esse processo, assim como os maus tratos comummente aplicados ao cafeeiro, vão dando cabo rapidamente dos cafesaes brasileiros, não só pelo prejuizo do seu equilibrio vital, como ainda pela baixa constante da sua media de producção.

Theodor Wille & Cia. Ltda.

Casa fundada em 1844

Exportadores de Café

A grande e a pequena propriedade

Jorge Martins Rodrigues

(Especial para a Revista do Instituto de Café)

E' enorme a rapidez com que se vem processando, em quasi todo o Estado, o parcellamento da propriedade latifundiaria. Nos ultimos quinze annos, ao passo que augmentou de cerca de quarenta por cento a população paulista, triplicou o numero das propriedades agricolas. Eramos, em 1920, segundo o recenseamento federal, 4.592.188 almas e o numero das fazendas e dos sitios existentes no Estado sommava apenas 80.921. (Na mesma epoca o Rio Grande do Sul, com 2.182.713 habitantes sómente, contava com 124.990 propriedades). Hoje avizinhamo-nos dos seis milhões e meio, mas temos, conforme o censo agricola de 1933, cerca de 234 mil propriedades ruraes. A proporção entre a quantidade destas e a população, que era então de uma para 57 habitantes, é actualmente de uma para 27.

Poderia talvez parecer que o augmento do numero das fazendas se dera em virtude da exploração extensiva do territorio paulista, realizada febrilmente durante os annos da alta do café, se não se soubesse, por meio das estatisticas da Secretaria da Agricultura, que as propriedades até 10 alqueires representam hoje mais de cincoenta e seis por cento do total. Ellas constituem 131.730 das 233.772 recenseadas ha dois annos.

Pelo recenseamento de 1933, era o seguinte a distribuição das propriedades, de accordo com a sua area :

Propriedades existentes em 1933

ÁREA DE CADA UMA, EM ALQUEIRE DE 24.200 METROS QUADRADOS	NUMERO DE PROPRIEDADES	PORCENTAGENS
Até 10 alqueires	131.730	56,34
Até 25 alqueires	53.636	22,94
Até 50 alqueires	24.460	10,46
Até 100 alqueires	12.169	5,20
Até 250 alqueires	7.525	3,21
Até 500 alqueires	2.565	1,09
Até 1.000 alqueires	1.104	0,47
Até mais de 1.000	583	0,24
Fracções despresadas	—	0,05
Totaes	233.772	100,00

Benefico sob quasi todos os aspectos, esse retalhamento da terra apresenta, entretanto, a desvantagem já registada em toda a parte onde identico phenomeno se tem verificado — a impossibilidade, que elle acarreta, de serem empre-

gados em larga escala os processos mechanicos de trabalho. Aos pequenos proprietarios é quasi sempre impossivel o uso do custoso apparelhamento agricola que a technica moderna tem posto á disposição do homem, nos paizes mais adeantados. Ainda recentemente mais um exemplo a esse respeito nos veiu de fóra.

Como já se divulgou, inventou-se nos Estados Unidos, não ha muitos mezes, um apanhador mechanico de algodão, cujos resultados foram tidos como excellentes — apanhava em oito horas o que, pelo processo manual, só poderia ser colhido em tres mezes de trabalho. Mas, esplendido para os fazendeiros mais importantes, esse invento tornava-se quasi inutil para os de menores recursos. O preço da machina collocava-a fóra do alcance destes. E se, posteriormente, não houvessem os seus inventores, os irmãos John e Mack Rust, conseguido reduzir o custo do apanhador mechanico até um nivel accessivel a um maior numero de plantadores de algodão, os pequenos lavradores ter-se-iam visto em taes condições de inferioridade perante os mais abastados, que não lhes restaria outro recurso, fóra o da collectivização, senão abandonar suas propriedades.

***

Felizmente, como já foi dito, a divisão da propriedade territorial reune grande numero de vantagens. Dessas, as mais relevantes são de ordem social. Não se ignora que a maior densidade de proprietarios ruraes, dando a todos mais estabilidade, augmenta a sua fôrça politica e a sua projecção social, com o que se lhes torna mais facil impôr ás facções politicas o reconhecimento de suas necessidades e de suas reivindicações.

SKF

Uma machina de beneficiar café, quando imperfeita e sujeita a constantes concertos além de influir seriamente a um mau beneficiamento, irá ainda encarecel-o.

Os mancaes SKF applicados de accordo com as nossas instrucções technicas, contribuem efficientemente para o perfeito funccionamento dessas machinas.

ECONOMIA de lubrificantes e força motriz, CENTRALIZAÇÃO dos eixos, LIMPEZA absoluta, REDUCÇÃO nos gastos de manutenção, etc.

CONSULTEM-NOS:

COMPANHIA SKF DO BRAZIL

RUA FLORENCIO DE ABREU, 162, S. PAULO

O CAFÉ EM NOVEMBRO

O preço dos cafés adquiridos pelo D.N.C.

Resolveu a Directoria do Departamento Nacional do Café, em reunião realizada a 21 de Novembro, o seguinte, a proposito dos preços a serem pagos pelos cafés adquiridos para a obtenção do equilibrio estatistico :

1.°) O Departamento Nacional do Café, ao adquirir o café necessario á manutenção do equilibrio estatistico, na conformidade do resolvido no convenio dos Estados cafeeiros, realizado no mês de julho p. p., pagará os preços a seguir discriminados :

TYPOS	RIO	SANTOS
5.	58$000	68$000
6.	52$000	60$000
7.	46$000	590000
8.	40$000	40$000

2.°) Nesses preços está computada a saccaria.

3.°) Tornar publico, outrosim, que o serviço de classificação das series retidas já está em franco andamento no Estado de S. Paulo e iniciado nos demais Estados.

A safra de café e a revisão de sua estimativa

Communica o D. N. C. que tendo feito a revisão de sua estimativa preliminar da safra de 1935/36, divulgada na resolução n. 278, de 11 de junho do corrente anno, apresenta os resultados seguintes, a que chegou :

ESTADOS	SACCAS
São Paulo.	11.100.000
Minas Geraes	3.000.000
Espirito Santo	1.300.000
Rio de Janeiro	900.000
Paraná.	450.000
Bahia	250.000
Pernambuco	200.000
Goyaz	70.000
TOTAL	17.270.000

Persistindo, porém, após os trabalhos da presente revisão, as condições desfavoraveis do tempo em varios Estados cafeeiros, os numeros que se seguem estão ainda sujeitos a pequenas reducções.

A importancia do café na importação dos Estados Unidos

Bebidas concorrentes e necessidade de intensa propaganda do café

Falando na Conferencia annual do Conselho do Commercio Exterior dos Estados Unidos, realizada em Houston (Texas), o sr. Bernhard K. Schaefer, presidente da Schaefer Klaussman Co. Inc. fez as seguintes interessantes observações sobre o volume que o nosso café e o da Colombia representam na importação global do paiz :

"Um simples exame da lista dos productos importados pelos Estados Unidos mostra que o café occupa o lugar de maior importancia, pois o total de sua importação sobe a mais de 133.000.000 de dollars, ou seja 8% do valor da importação global da União.

O paiz consome annualmente mais café que todas as demais nações, e como o Brasil e a Colombia são principaes productores da rubiacea, pode-se affirmar que o café é verdadeiro producto pan-americano. O Brasil exporta cerca de 60% do consumo mundial ; 12% tocam á Colombia. Nosso paiz adquire 50% da producção brasileira e 85% da Colombia, o que o torna o maior consumidor com que contam ambas as nações.

O commercio internacional é simplesmente um intercambio de productos e para se ter uma idéa exacta da importação da rubiacea basta procurar distinguir, atravez do aroma que se desprende do café latino-americano consumido na União, a grande caravana de automoveis que cruzam terras brasileiras ou galgam montanhas e percorrem valles da Colombia e de outros paizes da America Central. O café produzido por esses paizes não só serviu para adquirir automoveis como ainda outros artigos manufacturados na America do Norte, taes como machinas de escrever, utensilios diversos, machinarias, dynamos e outras especialidades que nosso paiz produz por preços sem concorrencia.

No Mexico, Guatemala, Honduras, Costa Rica, Equador, Nicaragua, Salvador, Haiti e Cuba, o café é industria de importancia primordial de que nós somos os compradores mais considerados.

Por conseguinte, tanto o producto da venda da rubiacea na America Latina, como seja o consumo nos Estados Unidos são de grande importancia para o exportador e para o commercio exterior.

Se attentamos, não para o valor em dollars, mas para o total consumido, a tendencia observada nos ultimos annos, mau grado o baixo preço do café, é pouco satisfactoria.

As bebidas que lhe fazem concurrencia tiveram seu consumo augmentado ultimamente, especialmente o succo de tomate, de laranja, abacaxis, e outros liquidos carbonatados. A revogação da lei secca trouxe a concorrencia da cerveja, sobretudo temivel durante o verão.

A propaganda dessas novas bebidas, como de outras mais, é mantida pelos fabricantes e por certas associações de generos alimenticios.

E' interessante observar que uma só companhia dispende mais, annualmente, para intensificar o consumo de sua bebida (Coca Cola) do que tem sido gasto nos ultimos trinta annos para augmentar a venda do café. Em 1930 essa companhia empregava mais de 3 milhões de dollars na propaganda da Coca Cola.

Nos ultimos dois annos o governo do Estado de Nova York despendeu cerca de 500.000 dollars annuaes numa campanha em que recommendava aos adultos, que bebessem leite, o que prejudicava directamente o mercado do café.

E' provavel que seja feito um appello ás companhia de transportes maritimos, assim como aos paizes productores para que contribuam com certa porcentagem para a propaganda cafeeira.

Deve ser levado em consideração que 10 centavos por sacca importada produziram o total de um milhão de dollars, quantia considerada pelos peritos como sendo a minima necessaria.

O café não póde prescindir de uma campanha de propaganda, tal é a opinião dos entendidos e interessados, os quaes estão certos de, com ella, conseguir apreciavel augmento nas vendas. E, ainda mais os interessados estão decididos a levar a cabo essa campanha."

Nessa mesma conferencia o Sr. James S. Carson, vice-presidente da "American and Foreign Power Co. Inc." pronunciou o seguinte discurso sobre o futuro do commercio latino-americano :

"Existe a impressão geral de que os Estados Unidos perderam ou estão perdendo os mercados sul-americanos, mas se compararmos o volume total de nossos commercio actual com a America Latina, ao dos annos 1920 e 1929, notamos que esse commercio decresceu, em grande escalá, mas a importancia do facto diminue se for comparado ao restante de nosso commercio exterior. As tendencias observadas em nossas relações commerciaes com o estranjeiro são de grande relevancia. Os dados que se possue sobre o commercio inter-americano demonstram de maneira precisa que a tendencia é crescente, emquanto os relativos ao commercio com a Europa assignalam uma curva decrescente.

Os continentes do norte e do sul são complementares não só em suas estações e productos como ainda em muitos habitos da vida, o que torna inevitavel o continuo augmento de nossas relações commerciaes com a America do Sul até o momento em que a maior parte de nosso commercio externo seja com esses paizes.

Allega-se frequentemente que emquanto os Estados Unidos não diminuir suas tarifas, os negocios com a America do Sul não poderão florescer. A verdade é que mais da metade dos productos dessa procedencia entram livres de direitos alfandegarios. Ao demais, as tarifas dos paizes sul-americanos sempre foram mais altas que as nossas e, até pouco tempo, a theoria que as regia baseava-se no tributo directo e, por vezes, no indirecto. Os impostos sobre bens de raizes eram relativamente infimos e os relativos ás rendas complementares desconhecidos. Ultimamente certos paizes latino-americanos, mais progressistas, estabeleceram o imposto sobre a renda. Os seguintes dados são uma idéa do quanto esses paizes dependiam das tarifas alfandegarias, como rendas publicas ; 42 % das receitas do Brasil provinham dos direitos da Alfandega ; na Argentina, 37% ; na Bolivia, 41% ; no Chile, 57% ; na Colombia, 56% ; no Equador, 40% ; no Paraguay, 63% ; no Perú, 28% ; no Uruguay, 41% ; na Venezuela, 51%.

Dado que a maioria desses paizes não produzem senão um ou dois productos em grande escala, certas tarifas nossas occasionaram effeitos desastrosos na quasi totalidade delles. Foi o que aconteceu em Cuba com o imposto sobre o assucar, no Mexico, Perú e Chile com o imposto sobre o cobre e na Venezuela, Colombia, Mexico e Perú com as restricções sobre o petroleo. O Brasil, que vendia a Europa 17% de seu café, e a Bolivia 77% do seu estanho, nada soffreram.

As dividas dos paizes da America Latina formam assumpto diverso, mas tanto o cambio como o commercio, que será levado a cabo no futuro com elles, se relacionam intimamente.

As dividas de nossos vizinhos do sul são obrigações entre governos e individuos ; montam a 1.400.000.000 de dollars e os bonus estão em poder de cerca de 200.000 cidadãos norte-americanos. Chegar a accordo para o resgate dessa importancia é problema dos mais importantes, que exige toda nossa paciencia, intelligencia e tolerancia. Seria loucura da parte dos credores exigir a exacta satisfação das obrigações, pois dahi só adviria prejuizo para o paiz".

O discurso do Sr. Daniel A. Del Rio, vice-presidente do Central Hanover Bank & Trust Co. versou sobre as possibilidades do commercio norte-americano com a America Latina. O Sr. Daniel A. Del Rio declarou :

"Wallace Thompson abre o primeiro capitulo do seu livro "As duas Americas" com a seguinte frase : "Durante 400 annos um dos mais gigantescos depositos de riqueza na historia da humanidade permaneceu virtualmente intangivel no centro do mundo".

Com o augmento das restricções commerciaes na Europa, taes como monopolios do Estado, contas de importação, convenios cambiaes de compensação e outros mais e mais se centraliza a attenção nos paizes do sul do Rio Grande.

Com população de 115 milhões de almas e possuindo areas para enorme augmento do numero de habitantes, os paizes latino-americanos estão se tornando cada vez mais em consumidores potenciaes de nossos artigos manufacturados e de algumas das nossas materias primas. Mau grado nossa quasi vizinhança e estarmos ligados por uma frota rápida e pelo melhor serviço commercial aereo que exista, não estamos recebendo desses paizes a quota de commercio a que podiamos pretender em consequencia de nossa posição geographica e do facto de que somos seus melhores clientes. Nossa posição commercial, no momento, em relação á America Latina, é devida em parte ao labyrintho de barreiras cambiaes e tratados bilateraes oriundos da depressão mas, de certo modo, tambem a nossos methodos de distribuição e venda de mercadorias. Durante os ultimos 25 annos a America Latina forneceu-nos 25% dos 1.500 milhões de dollars dos productos estrangeiros que adquirimos annualmente, o que prova que empregamos 25 por cento das nossas compras nos paizes ao sul do Rio Grande. No emtanto, não parece que estejamos sendo recompensados em relação pois que essas nações só nos adquirem 16½% do que vendemos para o exterior.

A riqueza mineral da America Latina tem sido pouco explorada.

A agricultura apresenta maior expansão. Existe actualmente escassez de braços no Brasil e na Argentina, em consequencia das leis que restringem a immigração. Com a modificação dessas leis e recomeçada a immigração, em grande escala, ha tão grande disponibilidade de terras que, utilizadas, poderiam sustentar facilmente uma população cinco vezes superior. Imaginemos o poder acquisitivo desses paizes com a população, enormemente augmentada !

Existe outro factor preponderante em nosso commercio com a America Latina. Nos paizes mais adiantados, qualquer industria nova é fonte de acquisição de nosso machinario. Recentemente uma fabrica completa de tecidos foi aqui desmontada e transportada para um paiz da America do Sul, assim como uma fabrica de seda artificial.

Repete-se, a miude, que poderiamos nos tornar em nação que se bastasse a si mesma, mas não é possivel contrariar as leis naturaes. Não poderiamos colher vantajosamente certos productos tropicaes como o café e o cacau, devido ás con-

dições climatericas. Por que, então, não nos convertemos em consortium de nações americanas que se bastassem a si mesmas?

No Rio de Janeiro, ou em Buenos Ayres, ou mesmo em qualquer outra cidade latino-americana, nota-se que, sobre 20 automoveis que passam, dez pelo menos são de procedencia norte-americana. E existem 120 mil automoveis, caminhões e auto-omnibus no Brasil e 280 mil na Argentina.

Antes de 1930 nossas vendas de tecidos de algodão para os paizes latino-americanos excediam de 40 milhões de dollares por anno, mas, em consequencia da depressão, só vendemos em 1934,15 milhões.

Para estarmos em posição de fazer concorrencia a outros paizes, o preço e a qualidade são factores determinantes. Mas é tambem de importancia primordial adaptarmo-nos aos requisitos particulares de nossos clientes, levando em consideração suas necessidades individuaes e regionaes.

Lembra-se muitas vezes a historia de uma encommenda de locomotivas feita a um fabricante norte-americano e transferida finalmente para a Inglaterra, porque insistiamos em embarcal-as completamente montadas quando o paiz que as encommendava —a Bolivia — queria que fossem enviadas parcialmente desmontadas, devido a facilidades alfandegarias. Devemos dedicar maior attenção ás facilidades coordenadas nos transportes e no custo economico dosembarques".

Sociedade Paulista de Cafeicultores

Realisou-se em Ribeirão Preto a 16 do corrente a installação dos trabalhos para fundação da Sociedade Paulista de Cafeicultores, tendo sido os mesmos dirigidos pela mesa assim constituida :

Presidente, dr. Oscar Thompson ; vice-presidente, dr. Americo Baptista da Costa ; thesoureiro, coronel João de Campos ; 1.º secretario, Melchiades Vilhena ; 2.º secretario, Luiz Leite Lopes.

Fizeram-se representar a Sociedade Rural Brasileira pelos srs. Arnaldo Pinto e Marcilio Penteado e a Federação das Cooperativas de Café, pelos srs. Raul Furquim, Ulysses Corrêa, Antonio Queiroz do Amaral, Fernando Netto, José Procopio de Araujo Ferraz e Olavo Freire.

Ficou constituida a seguinte directoria para dirigir os trabalhos da Sociedade no seu primeiro anno de existencia :

Presidente, dr. Oscar Thompson ; vice, dr. Gilberto Sampaio ; 1.º secretario, dr. Antonio Alvarenga Netto ; 2.º, dr. Arnaldo Pinto ; 1.º thesoureiro, dr. Plinio Adami ; 2.º, dr. Edgard Thomaz.

Conselho Deliberativo : Arnaldo Baptista da Costa, João Sousa Campos, Antonio Uchôa, Antonio Queiroz Telles, Alcebiades Piza, José OlynthoJunqueira, Mario Lins, Martiniano de Andrade, Chrispiniano Martins Siqueira, Camillo de Mattos, João de Castro Prado, Raphael Pirajá e Luiz Leite Lopes.

Supplentes : Jorge Lobato, Antonio Alves Valle, Joaquim Pires Lima, Alcino Meirelles, João Pedro de Sousa Miranda, Alberto Whately, Francisco da Cunha Junqueira e Raul Medeiros.

A situação do café

O Sr. L. Delamare, em sua circular de Outubro, apresentou as interessantes apreciações que abaixo transcrevemos:

Numerosos elementos motivaram o movimento de alta verificado tanto na nossa praça como em outros mercados mundiaes.

Do Brasil vieram noticias muito animadoras : reducção nas avaliações das safras, falta de braços nas fazendas, firmeza do cambio, e sobretudo os preços, que se mantiveram estaveis em relação a situação de ha algumas semanas.

Não se pode dizer que a situação internacional, por outro lado, possa justificar actualmente um optimismo excessivo. Embora acreditemos que o bom senso acabará dominando, o horizonte está bastante encoberto para explicar que a materia prima em geral, assim como mercadorias taes como o café, apresentem uma certa alta.

Graças a esse avanço, effectuaram-se no Havre negocios de cafés de todas as origens ; podemos observar, e chamar a attenção ao mesmo tempo, que a differença entre os cafés de qualidades finas e os de gráos inferiores accentuou-se muito. Ha um mez havia uma differença de cerca de Frs. 4. — entre os typos 4 e 6 de Nova York ; actualmente é de Frs. 5 — á Frs. 6. —, o que se explica pela excassez de qualidades finas na safra actual do Brasil.

Ultimamente, a alta foi em parte anullada, mas não se trata, suppomos, que de realização de lucros, nada actualmente nos levando a acreditar que o Brasil não aproveitará circumstancias tão favoraveis para, pelo menos, manter os preços.

Noticias do Brasil

Tal como dissemos acima, as noticias que recebemos do Brasil deixam antever a alta.

A ultima colheita soffreu um conjuncto de circumstancias de tal modo desfavoraveis que nos tornamos cada vez mais pessimistas, tanto quanto a sua quantidade como a sua qualidade.

Alguns fazendeiros queixam-se da deserção dos trabalhadores que abandonam o café pelo algodão, mais lucrativo. Enfim, um dia, receberemos a noticia que o *D.N.C.* iniciou a compra no interior, pois não acreditamos que a reducção da safra possa dispensal-o de comprar pelo menos uma parte dos quatro milhões de saccas.

De fonte segura sabemos por outro lado que as condições atmosphericas, assim como o estado da maior parte das plantações, nos autorizam a predizer uma importante colheita no proximo mez de Junho.

Mas porque divisarmos nuvens tão distantes num horizonte que se aclarou ha algum tempo?

Occupemo-nos do presente para dizermos com satisfação que muitos dos elementos do problema, sinão todos, orientam, considerando-se a situação actual do Brasil, para um optimismo provisorio.

Os preços do café

A questão do custo de producção do café tem sido objecto de varios estudos. Realmente, as cifras são como alumnos bem ajuizados que repetem com toda a boa vontade as lições bem estudadas, e se, falando sobre cifras dizemos frequentemente "falam por si mesmas", não é raro que alguem lhes "sopre" o que devem dizer...

Contudo, graças aos idicios fornecidos por amigos muito bem informados, proccuramos determinar no preço de custo do café, elementos fora da alçada do fazendeiro ; dito de outro modo, imaginamos que a sacca de café parte da plantação, dirigindo-se para a estação no interior de onde será encaminhada para o navio.

Não podemos calar, sob pena de voltarmos a essa questão uma proxima vez, as informações que obtivemos sobre os preços de custo do café em alguns desses paises.

E' assim que, para o Salvador, o amigo que teve a gentileza de nos fornecer as informações que publicamos, avalia o custo de producção do quintal de café (46 kilos) em 4,30, isto é Frs. 71 — por 50 kilos.

Se quizermos completar o quadro abaixo, veremos que o preço de venda de Frs. 130.– se resume no seguinte :

Despesas de transportes, taxas, impostos	Frs. 53,–
Custo de producção	Frs. 71,–
Despesas diversas e lucro do producto	Frs. 6,–

Encarando a questão sob o mesmo aspecto no que se refere a Venezuela nosso amigo nos indica todos os gastos que constituem o preço de custo do café de Porto Cabello, beneficiado, elevando-se a Bolivares 21,– por quintal, isto é Frs. 88,10 por 50 kilos. Consequentemente fazendo o mesmo calculo que fizemos acima, poderemos decompor o preço de venda, Frs. 115,–, do seguinte modo:

Despesas de transporte, taxas, impostos	Frs. 53,19
Custo de producção	Frs. 88,10
Prejuizo minimo do productor	Frs. 26,29

Nosso amigo acrescenta os commentarios seguintes : "Comparando-se o custo de producção e o preço de venda, o productor perdeu de 6 a 7 Bolivares por sacca colhida. Onde irá parar um fazendeiro sustentando essa situação? E' uma pergunta a qual ninguem pode responder, pois já é dificil de explicar como poude resistir até agora".

Entretanto não queremos aprofundar a espinhosa questão do custo de producção, e as cifras que publicamos não se baseam sinão nas despesas de transporte, taxas, fretes, seguro, etc.... que sobrecarregam o café de seu embarque na plantação até sua chegada no porto de destino.

Escolhemos de caso pensado cinco paises extremamente differentes quanto as condições : o Brasil que produz em suas plantações importantes industrializadas, toda a escola de qualidades ; a Colombia, que produz em pequenas plantações cafés finos ; as Indias Neerlandezas que, pelos mesmos methodos de pequenas propriedades, produzem, pelo menos na zona que nos interessa, cafés Robusta de qualidade média ; enfim o Salvador e a Venezuela que são igual-

Encargos a que está sujeito o café a partir da plantação até sua chegada ao Havre

	SÃO PAULO (superior do Havre)		COLOMBIA (excelso) "A"		COLOMBIA (excelso) "B"		INDIAS NEERLANDESAS (Palembang Robusta)		SALVADOR (café comum não lavado)		VENEZUELA (Puerto-Cabello)	
		Em mil reis		Em pesos		Em pesos		Em florins				
Despesas e Taxas (especificação)	Carreto da fazenda a estação	1.500	Transporte de Sevilha/Pacifico	1,687	Beneficio	0,73	Transporte da plantação a estação	0,50	Carreto da plantação a usina			
	Frete ferroviario (media)	9.000	Manifesto, conhecimento, factura consular	0,047	Saccaria e ensaque	0,35	Frete de Sumatra ao porto e saccaria	1,10	Beneficiamento, ensaque, despesas			
	Impostos:		Saccaria, transporte da plantação ao mercado	1,61	Frete do interior ao porto	0,92	Despesas commerciaes	0,20	Preço do sacco (30c. o sacco)			
	Instituto	3.500	Taxa da Federação	0,116	Direitos, taxas, conservação	0,32			Frete até ao porto, armazenagem, despesa de repeso			
	Taxa de emergencia	5.000					Fl.	1,80	Taxa de viação			
	Taxa de transporte	660	Col.	$ 3,46	Col.	$ 2,32	por picul de kls. 61,76		Taxa de exportação			
	Taxa de viação	120	por sacca de 70 kls.		por sacca de 70 kls.				Commissões			
	No porto:								Dollares	$ 2,—		
	Carretos, armazenagem	4.000							por quintal de 46 kls.			
	Saccaria, conservação, carregamento	5.000										
	Comissario	1.500										
	Taxa federal de 15 sh.	45.000										
	Mil réis	75.280										
	por sacca de 60 kls.											
	isto é, em francos	frs. 79,25 por sacca		frs. 29,80 por sacca		frs. 19,90 por sacca		frs. 18,45 por picul		frs. 31.16 por quintal		frs. 33,97 por quintal
	ou	frs. 66,10 por 50 kls.	ou.	frs. 21,28 por 50 kls.	ou.	frs. 14,22 por 50 kls.	ou.	frs. 14,93 por 50 kls.	ou.	frs. 33.86 por 50 kls.		frs. 36,92 por 50 kls.
Frete		frs. 5,15		frs. 17,35		frs. 17.48		} frs. 29,52		frs. 18.17		frs. 15.83
Seguro		frs. 0,45		frs. 0,87		frs. 0,87				frs. 0.97		
Despesas diversas e taxas (por 50 kls.)	Total	frs. 71,70	Total	frs. 39,50	Total	frs. 32,57	Total	frs. 44.45	Total	frs. 53.—	Total	
Vendas CIF Havre (por 50 kls.)		frs. 120.—		frs. 175,—		frs. 175,—		frs. 85,—		frs. 130.—		
Saldo		frs. 48,—		frs. 135,50		frs. 142,50		frs. 40,50		frs. 77.—		
Porcentagem		40 %		77 %		81 %		47 %		59 %		

mente productores importantes fornecendo ao mercado qualidades variaveis mas em geral boas.

O preço de venda por 50 kilos é baseado nas qualidades vendidas geralmente no Havre ; "Superior" café de Santos, "Excelso" da Colombia, "Palembang Robusta" das Indias Neerlandesas, café de Salvador "Comum não lavado", café de Venezuela "Beneficiado de Porto Cabello" (não lavado).

Quanto a Colombia, recebemos differentes informações, considerando aliás como ponto de partida differentes aspectos da questão. Publicamos os dois quadros (A. e B) deixando que os nossos leitores comparem e escolham ;

Afim de não darmos ao quadro ácima um caracter tendencioso, fazemos notar que o "saldo", depois de feita a deducção de todas as despesas, taxas, fretes, não representa absolutamente o lucro liquido, uma vez que o custo de producção do café não foi tomado em consideração.

Além disso não levamos em conta todas despesas difficeis de serem calculadas e que são representadas, entre a plantação e a chegada ao Havre, pela remuneração dos intermediarios, amortização dos capitaes empregados, cobertura de grandes despesas, etc..., etc....

Tendo sido feita esta reserva, esse quadro nos suggere as seguintes reflexões :

Em primeiro lugar os paizes que produzem qualidades finas gozam de uma superioridade indiscutivel sobre os outros ; realmente, a maior parte das despesas que tocam ao café não tem relação alguma com a qualidade e portanto com o preço desse café. Donde se segue naturalmente que o preço de venda mais alto traz igualmente para o fazendeiro um lucro maior, mesmo depois de serem deduzidas, como dissemos acima, pequenas despesas difficeis de calcular.

O facto de, para os cafés da Colombia haver um saldo de 80% dos preços C.A.F. emquanto que para as Indias Neerlandesas não senão de 47%, é uma prova dessa verdade.

Parece-nos igualmente interessante observar que, se o Brasil não tivesse nenhuma taxa sobre o café, estaria, quanto as despesas em uma situação previlegiada.

Os preços para o Brasil seriam então estabelecidos do seguinte modo :

Despesas diversas no Brasil	Frs.	22,05
Frete e Seguro	Frs.	5,50
Total	Frs.	27,55
Preço de venda CIF no Havre	Frs.	120,–
Saldo (despesas deduzidas)	Frs.	92,50
Porcentagem		77 %

Não é preciso dizer que o Brasil se encontraria então em uma posição favoravel em relação a alguns dos seus concorrentes.

Conclusão

Precisamos pôr de lado essa longa enumeração de cifras para tentar tirar a conclusão da situação. Não são mais, realmente, tanto as estatisticas que determinam os preços, mas um elemento psychologico, uma especie de nervosismo mundial, difficil aliás de ser analysado.

Segundo nossa opinião achamos a situação presente, favoravel a preços mais altos ; a pressão dos cafés diversos não se faz sentir por emquanto, todos sabem agora que a safra actual do Brasil não será de uma importancia inquietante, a situação geral é favoravel a uma alta dos artigos de consumo.

Entretanto, muito provavelmente esse periodo favoravel não se prolongará além dos ultimos dias deste anno : assim que os paises productores de cafés diversos recomeçarem suas vendas, que formos melhor enformados sobre a proxima safra brasileira que prevemos já muito importante, assim que, enfim, como esperamos a situação geral se tornar mais animadora, será então tarde demais, para o Brasil, se quizer aproveitar as circunstancias para vender, sustentando ao mesmo tempo os preços, uma bôa parte de sua safra.

Em nossa epocha, em que os recordes de velocidade são excedidos cada semana, convem não esquecer que a Fortuna é sempre representada sobre uma roda.

Importação e consumo em França

Publicamos, todos os annos na mesma epocha, um quadro comparativo dos cafés importados no Havre. Esse quadro registra para o anno agricola 1934/35 uma differença, a menos, de 563.472 saccas sobre a cifra total do anno agricola precedente, isto é 21%.

Essa diminuição foi em grande parte supportada pelo Brasil (324.787 saccas, mais da metade da differença total) e pelas procedencias diversas.

No que diz respeito ao Brasil, já dissemos muitas vezes o que pensamos para repetil-o extensamente mais uma vez : Emquanto o Brasil não puzer á disposição dos seus clientes toda a gamma de qualidades, estes serão forçados a procurar em outros mercados cafés de certas classificações que o Brasil se nega a lhes fornecer.

A reducção registrada na importação de cafés diversos provêm principalmente do systema de quotas de importação que transforma a importação de cafés sujeitos a esse systema num verdadeiro quebra-cabeças chinez para os importadores do Havre.

Entretanto, convem assignalar, entre os paises productores de cafés diversos, a importante reducção sofrida por Haiti, cujos café são por assim dizer a base do nosso consumo.

Haiti exportara para o Havre 267.000 saccas em 1933/34, e exportou menos da metade durante o ultimo anno agricola ; devido principalmente a uma colheita muito deficiente.

E' preciso tambem notar uma diminuição sensivel na importação de cafés da Colombia no Havre, sem que aliás possamos explical-a, e, por outro lado, um augmento na importação dos cafés de Nicaragua e do Mexico.

Em compensação, chamamos a attenção para a unica cifra em augmento, que é a da importação das Colonias Francesas ; se a mais importante dessas Colonias, Madagascar, viu suas importações diminuirem de cerca de 15.000 saccas devido a más condições atmospherica, que reduziram provisoriamente a producção da Ilha, — ha Colonias recentemente iniciadas no mercado, tal como o

Tonkin, e principalmente Cameroun, que chegam quasi a duplicar a cifra de suas exportações para o Havre.

Podemos attribuir esse facto, de um lado a uma bonificação, aliás variavel, concedida ao productor colonial, e principalmente ao previlegio que gozam na alfandega os cafés coloniaes, em sua entrada em França ; essa isenção de direitos, que se eleva a Frs. 173,– por 50 kilos, monta a quasi 200% do valor da mercadoria...

Sahindo-se do limite do Havre e examinando-se a situação em toda a França, isto é, observando-se as cifras citadas abaixo do quadro n.º 2 notaremos que as importações soffreram um enfraquecimento consideravel (761.715 saccas a menos que durante o periodo precedente) mas que em compensação, os cafés entregues ao consumo, isto é, liberados pela alfandega que fornece essas cifras, não soffreram sinão uma reducção minima de 128.179 saccas.

Nosso stock portanto diminuiu mas o consumo francez, apezar das condições economicas desfavoraveis, não perde muito terreno.

Prova-se isto de maneira ainda mais precisa pelas cifras de cafés liberados durante os primeiros seis mezes deste anno : 1.526.844 saccas, isto é um accrescimo sobre a cifra correspondente do ultimo anno que era de 1.497.968 saccas.

Foi consequentemente durante os ultimos seis mezes do anno 1934 que o consumo perdeu terreno, e podemos acceitar como um feliz presagio o ter recuperado uma parte desde o inicio do anno.

END. TELEGR. "MONICA"
SANTOS
BRASIL
N I
N I O A C
A C
NIOAC & CIA. LTDA.
Commissarios - Exportadores
CAFÉS FINOS
AGENTES E CORRESPONDENTES EM TODOS OS PRINCIPAES MERCADOS DO MUNDO
RUA FREI GASPAR, 10 — SANTOS

A situação do café

A circular Nortz, de Novembro, recebida por via aérea, traz as interessantes considerações sobre o café, abaixo transcriptas:

New York, 8 de Novembro de 1935.

O aspecto do mercado descreve-se em poucas palavras:

Sem novidade no Front. As transacções na Bolsa estão reduzidas ao minimo ante a espectativa de algum factor que altere o curso das cousas. Depois da actividade do disponivel, nos dois ultimos mezes, os negocios tornaram-se de novo limitados. Os importadores estão digerindo as suas compras e não parecem ter pressa em restabelecer seus stocks, principalmente agora que a safra de "milds" está entrando e mesmo, pesando no mercado em vista da situação obscura da Europa.

Parece de d'aqui por deante o Brasil vae colher os fructos da politica defensiva que ha 10 annos vem adoptando para o café. Si o seu principal objectivo era o de se prevalecer da sua posição de principal productor para impor preços exageradamente altos e se, para conseguir isso tentou supprimir a especulação e distribuir seu café em dóses apenas sufficientes para as necessidades do consumo, pode-se, sem duvida, affirmar que esta ultima parte foi attingida tendo mesmo excedido ás espectativas. Um dos resultados foi a extincção quasi total do pequeno commerciante. Antigamente era grande o seu numero, constituindo como que a espinha dorsal do artigo pois, mantendo cada um o seu stock, tornaram-se os alliados naturaes do produtor por estarem sempre procurando melhores preços. O Brasil — como tambem os outros productores de café — acha-se agora em face de um pequeno numero de grandes compradores — pelo menos aqui nos EE. U.U. — que se valem do seu aperfeiçoado systema de distribuição para realizar suas vendas, envez de esperarem melhor mercado, como antigamente e que, por outro lado, estão em situação de poder dictar preço aos productores, pelo menos emquanto a producção fôr maior que o consumo. Convem notar aqui que um dos nossos maiores torradores está vendendo duas libras de café torrado por 29c. De outro lado vemos o mercado inglez de assucar abastecer-se de um grande refinador que tem praticamente o monopolio do negocio.

Sabemos que o Brasil se arrepende de muita cousa que fez mas, arrependimento só, nada pode operar. O paiz collocou-se em posição tal que tem de continuar a apoiar a sua estructura financeira na manutenção dos enormes cafezaes, comprando os inevitaveis excessos de producção ou então restaurar a liberdade de commercio que necessariamente normalizará as relações entre a producção e o consumo — empreza essa assáz custosa em vista da direcção que tomaram as cousas.

O Brasil, porem, não está só no seu ponto de vista. Ha poucos dias o lente de Economia da Universidade de Columbia informou-nos que dos 15 artigos em que estavam baseando as suas demonstrações, 13 eram controlados e os outros dois praticamente monopolisados. Os telegrammas dizem que o Governo brasileiro está auxiliando os fazendeiros afim de incrementar a producção algodoeira, emquanto que o nosso governo paga ao agricultor para produzir menos.

Aqui nos EE. UU. o governo paga $15.00 por cabeça de suino *não criado* e $35.00 por acre de terreno *não cultivado*. Quanto deste dinheiro foi applicado

ao pagamento de dividas e quanto foi empregado na compra de novos automoveis, não o sabemos dizer. Em recente "referendum" os fazendeiros votaram na proporção de 6 por 1 para a continuação dessa politica e o resultado foi annunciado como grande successo. E' claro que só o tempo poderá mostrar o resultado de taes experiencias de economia politica dirigida. E' possivel que as estructuras sociaes e financeiras de muitos paizes, e talvez de todo o mundo civilizado, venham a ser affectadas.

Mercado. — Existem actualmente duas correntes de opinião com respeito a situação do mercado. A corrente baixista baseia-se na crença de que com o correr do tempo o Brasil não mais poderá remar contra a maré, destruindo os excessos e atirando o custo de tal operação sobre os mercados consumidores na forma de imposto á razão de 45$000 por sacco, emquanto que nos outros paizes a producção continua sem peias e o consumo, pelo menos na Europa, se mostra seriamente tolhido por toda sorte de restricções e difficuldades cambiaes.

Ninguem, tanto aqui como no Brasil, parece ter a menor ideia quanto o que tenciona o Governo fazer, — ou o que já fez elle — com relação aos 4 milhões de saccos que deveriam ser comprados e destruidos ainda esta safra. Tal estado de cousas pode ser muito bom para os de dentro, mas de nada adeanta para os negocios.

As estimativas da actual safra de Santos, foram reduzidas de 12 para 10 milhões, mas ao que podemos ver, sem convicção. Somos informados de que a proxima safra de São Paulo que se esperava fosse grande, — é agora calculada apenas de 12 a 14 milhões ou sejam 5 milhões acima do consumo.

O problema da venda da nova safra de "milds", é realmente para preocupar. Estes cafés já tem constituido em outros tempos, verdadeiro peso no mercado.

A corrente altista — como já anteriormente tivemos occasião de dizer — alimenta sua opinião na extraordinaria resistencia que o Brasil tem demonstrado nos ultimos mezes. E' facil demonstrar por meio de numeros que o mercado deveria cahir, mas, por outro lado não é possivel forçar-se alguem a vender, quando não quer.

O Brasil sabe que reduzir seus preços voluntariamente não o auxiliaria a vender um sacco a mais que actualmente, emquanto que, de outro lado, iria prejudicar a sua balança commercial, que, mesmo agora é nada lisongeira. Os resultados favoraveis da exportação de algodão e de outros productos foram bastante estimulantes. O Brasil que antigamente dependia da boa vontade dos compradores bem como do dinheiro estrangeiro, emancipou-se agora. Faz o seu proprio financiamento e comquanto, alguns dos seus methodos pareçam ao velho mundo rematadas heresias, o facto é que elle faz só aquillo que lhe convem. Interessa-se tão somente pelo preço deixando que todo o resto, — safras, credores, etc. — se arrumem como puder.

Por outro lado parece não haver duvidas de que o café perdeu o encanto. Della esperou-se demais e os nossos amigos brasileiros só fallam agora da sua nova paixão — o algodão. Por signal que em época bem incoveniente, porque muitos cafezaes, — principalmente nas zonas productoras de cafés finos — attingiram uma idade em que exigem cuidado todo especial, cuidado esse que, em muitos casos, não podem mais ter, porque uma grande parte da mão de obra, desviou do cafezal para o algodoal.

Espera-se que a safra do Salvador seja um pouco inferior á do anno passado, isto é, cerca de 725.000 saccas contra 750.000.

A nova safra do Haiti continua ser calculada em 450.000 saccas.

Está-se deslocando lentamente como sempre acontece com as grandes colheitas.

Grandes tempestades fizeram ultimamente, cerca de 1.000 victimas humanas, principalmente no Sul, mas, ao que nos consta, somente os bananaes sofreram seus efeitos, ficando os cafezaes isentos de damnos.

Até agora as exportações de Costa Rica foram de 367.943 saccas contra ... 270.618 para o mesmo periodo de 1934. Este anno espera-se safra grande. A situação Europea, está affectando muito a safra de Costa Rica e na proxima safra, parte das suas exportações terão que ser desviadas para os EE. UU..

Os embarques da Guatemala para a Europa de Outubro de 1934 a Setembro de 1935 somaram 354.952 saccas contra 552.026 durante a safra de 1933/34 que já em 15 de Setembro estava terminada. Os embarques para os EE. UU. augmentaram de 155.311 saccas de café em 1933/34 para 215.789 em 1934/35. O total, portanto, sommam 572.362 saccas de café em 1934/35 contra 707.814 em 1933/34. A Allemanha comprou 103.194 saccas da Guatemala durante a safra 1934/35, contra 300.034 em 1933/34. A Hollanda importou 76.535 saccas em 1934/35, contra 102.964 saccas em 1933/34.

A Allemanha concluiu ultimamente com a Colombia, um tratado pelo qual esta ultima deverá remetter á primeira, cerca de 400.000 saccas, segundo dizem, o anno que vem. Até agora, porem, faltam-nos pormenores da operação. Transacções semelhantes foram feitas com paizes que podem receber mercadorias allemãs em compensação.

Falla-se agora de novo em um negocio que teria sido feito entre o Brasil e a Italia que parece comprehender 50.000 saccas e 24.000 toneladas de carnes congeladas.

O fornecimento visivel de café brasileiro nos EE. UU. — disponivel e sobre-agua — é actualmente de 1.500.000 saccas contra 1.400.000 no anno passado.

Exprimir uma opinião sobre a futura tendencia do mercado, é inteiramente impossivel nas circumstancias actuaes visto como parece ter-se creado uma situação de impasse. Só uma cousa parece bem clara : que assim não pode ficar indefinidamente porque o tempo e os acontecimentos caminham.

Em favor da corrente altista ha ainda a possibilidade de um movimento inflacionista e com consequente melhora das condições geraes por toda parte. Só ha pouco foi que vimos n'um relatorio financeiro que 9½ bilhões de ouro, nos EE. UU. podem ser transformados em um credito disponivel de $270.000.000 comparados com os 55 milhões que o velho systema permittia. Ha quem pense que ahi está o elemento principal para um grande movimento inflacionista, caso as cousas para lá se orientem. Alem disso temos que levar em linha de conta o esforço constante que fez o Governo para melhorar os preços dos generos e o facto de que, sendo baixista o pensamento da maioria, o mercado é indubitavelmente estreito e sensivel a qualquer factor altista. Por outro lado a posição estatistica e as condições mundiaes são todas contrarias a uma alta de preços que, para se dar, precisaria de perspectivas de melhora por parte do fornecimento.

Fallando, pelo sentimento e como méro "palpite" baseado nas actuaes tendencias da época, não podemos ser muito baixistas em café. Achamos que o melhor que se tem que fazer, é observar os acontecimentos e estar prompto para tomar decisões rapidas.

São ainda do Sr. Nortz as informações que abaixo transcrevemos :

New York, 23 de Novembro de 1935

(Por via aerea)

Certa occasião, referindo-se ao grande historiador, e talvez ainda maior optimista, Macaulay, disse Lord Palmerston que desejaria estar tão certo de qualquer cousa como Macaulay o estava de tudo. Este conceito vem a calhar para a situação actual em que muita gente e mesmo os Governos, fallam em optimismo, preferindo entregar-se a affirmativas sobre affirmativas, ao envez de enfrentar a incommoda verdade tão conhecida mesmo do commerciante commum.

Deixemos de lado a politica internacional em cujo campo 52 paizes concertam a execução de um programma unico. O mundo commercial olha com sceptícismo, sabendo de ante-mão que seja qual fôr o resultado, haverá sem duvida novo deslocamento do eixo politico de muitos paizes, restando então saber qual seja a sua influencia sobre a economia e as finanças.

Outras questões existem, porém, que nos preoccupam. Uma dellas cifra-se em qual o estado a que ficará reduzida a estructura financeira de muitos paizes, depois de haverem sido postos á margem os principios de economia domestica — tão necessarios na administração publica — e substituidos por uma verdadeira orgia de esbanjamentos que possivelmente desmoralizarão ainda mais as respectivas moedas, como a melhor forma de se livrarem das dividas accumuladas. Outra questão é a de como poderão de novo se manter essas multidões, que antigamente aprenderam a confiar em si proprias e depois foram levadas a crer que o papel dos Governos é cuidar de tudo e de todos, chamando a si responsabilidades que deveriam recahir sobre os individuos. Ha ainda o problema do crescente emprego da machina, fazendo que a producção industrial continue excedendo o re-emprego e, portanto, tornando indispensavel, para manutenção da industria, a continuação da venda, em prestações, dos productos superfluos.

O papel que o ouro e a prata desempenharão no palco monetario, torna-se cada vez mais obscuro, visto como uns poucos paizes, — incluindo o nosso — estão accumulando esses metaes, emquanto que outros, estão se dispondo a livrar-se delles pela adopção de u'a moeda controlada. O resultado poderá ser melhor avaliado attentando-se ao que acaba de se dar na China com a prata.

Finalmente, para não nos estendermos demais, existem ainda as diversas questões inherentes ás politicas de controle de preço e regularização da producção e distribuição dos productos, especialmente dos artigos que se degladiam nos mercados internacionaes, á medida que novas fontes de producção vão se desenvolvendo. Todos estes problemas tiveram o effeito de desorganizar os antigos mercados e canaes distribuidores, deixando em seu logar a estagnação e a falta de confiança, visto como não se póde refrear indefinidamente, no homem, o desejo de trabalhar e produzir, afim de estabelecer um equilibrio artificial entre a offerta e a procura.

No momento actual, uma onda de especulação assola o paiz e o mercado de titulos, especialmente, está em alta. Aparte uma natural reacção sentimental depois de muitos annos de depressão, vemos no bojo deste movimento o necessario reajustamento entre os valores e o dollar desvalorizado. O dinheiro está barato, e uma grande porção delle, provenientes de adiantamentos do Governo, está dormindos nas caixas dos bancos, sem render praticamente juro algum. Muito dinheiro, ha tambem aqui immigrado de outros paizes, onde se pensa que de todo mundo agitado, os Estados Unidos é ainda o logar mais seguro.

No geral, continuaremos a pensar que o futuro (e não muito remoto) se incumbirá de demonstrar ainda uma vez, que riqueza — riqueza papel — e valor, não são necessariamente a mesma cousa, e o caminho para onde se orientarão os artigos traduzirá o que acabamos de enunciar, a despeito de considerações estatisticas.

O que acima ficou dito applica-se tambem — na essencia — ás condições brasileiras no que concerne ao café, tão bem como ás finanças. O problema brasileiro resume-se em como se livrar da super-producção, comquanto prosiga ainda na politica de se encarregar das sobras, assim permittindo que os fazendeiros mantenham seus enormes cafezaes. Novas plantações estão sendo continuamente feitas no Brasil, a despeito das leis em contrario. Ninguem sabe até quando o paiz poderá ou quererá forçar sua posição financeira, afim de levar a termo a empreza. Entretanto, tal assumpto já tem sido tão debatido, que não vemos nececessidade de nos occuparmos delle agora.

Basta o senso commum para nos dizer que um reajustamento normal entre a offerta e a procura do café brasileiro, só póde ser conseguido seja pela falta das safras seja pelo abandono dos cafezaes em favor de outras actividades — como seja a cultura do algodão — ou pelo augmento do consumo, ou ainda pelo augmento do custo da mão de obra, á medida que a desvalorisação do milreis se torne mais accentuada no seu poder acquisitivo, ou, finalmente, — no que toca a tendencia dos preços — por um novo reajustamento do seu bivel de preço á base desvalorizada do dollar. Como as cousas estão agora, os brasileiros sabem que nada têm a esperar de um menor nivel de preços.

Com o florescimento de outras riquezas no paiz, elles se fecharam em cópas em relação a qualquer reducção de preços. Até certo ponto, o estado de espirito dos brasileiros é identico ao dos italianos, que se "embandeiraram" todos, porque ficaram commercialmente isolados do resto do mundo.

O commercio hesita entre duas alternativas : ou todo esse edificio fantastico creado pelo Brasil com a valorização, cahirá em pedaços, como uma casa minada de "cupins", ou alguma cousa ha-de acontecer que salvará a situação, como se deu em 1907 e por occasião da grande compra effectuada pelo Brasil em 1920/21.

Reflectindo este estado de cousas as fluctuações do nosso mercado foram limitadas com pouco interesse de fóra. A liquidação de Dezembro vae se processando lentamente. Ha no mercado um stock de cerca de 10.000 saccas de café Surinam que serão entregues, a menos que seus detentores consigam passal-o para mezes remotos, com premio satisfactorio. Isto explica os grandes agios pagos para mezes remotos, no Contracto "Rio", em relação ao "Santos", pois as quantidades entregaveis contra este ultimo, são limitadas.

A procura tem sido um pouco melhor durante estes ultimos dias. Ha constantemente algum negocio encaminhado em que as grandes firmas são compradoras e a respeito do qual o publico pouco sabe.

Continuam no Brasil, as discussões a respeito dos impostos de exportação e as opiniões parecem estar divididas. São Paulo parece estar descontente com a taxa de 45$000.

Se é que estamos certos, 15$000 deveriam servir de garantia ao emprestimo do café, 15$000 seriam empregados pelo D. N. C. em compras de café — que alguns brasileiros estão acoimando de inconstitucional e 15$000 no resgate de emprestimo feito ao D. N. C. pelo Banco do Brasil.

Agora parece que 15$000 — do imposto pago no Estado de S. Paulo — deverão ser empregados no serviço do emprestimo contrahido por aquelle Estado, fi-

cando os outros Estados com liberdade de applicar como melhor lhes convier a mesma porção do imposto cobrado em seu territorio.

A tabella que damos a seguir mostra os encargos que sobrecarregam o café brasileiro na fórma de impostos:

	S. PAULO	RIO	M. GERAES	ESP. SANTO	PARANÁ
IMPOSTOS ESTADOAES:					
Taxa de emergencia	5$000	—	—	—	—
Taxa ouro	3$500	—	2$300	5$000	4$800
Taxa de expediente	$665	—	—	—	—
Imposto de viação	$120	—	—	—	—
6% ad-valorem	—	6$700	—	—	—
7% ad-valorem	—	—	8$893	—	—
10% ad-valorem	—	—	—	11$200	—
Taxa de viação 2% addicional	—	—	$177	—	—
Taxa de defesa	—	—	3$000	—	—
Taxa de protecção	—	5$000	—	—	—
Imposto de estrada de rodagem	—	—	—	$400	—
Taxa hospitalar	—	—	—	$200	—
Taxa de classificação	—	—	—	$200	—
Imposto municipal	—	—	—	1$00	—
Imposto	—	—	—	—	4$200
TOTAL POR SACCA	9$285	11$700	14$370	17$100	9$000
Ao cambio médio de 15$780 (35% official, 65% livre por sacca)	$.588	$.741	$.911	$1.084	$.057
IMPOSTO FEDERAL: 45$000 ao cambio de 15$780	2.851	2.851	2.851	2.851	2.851
Total por sacca	$3.439	$3.592	$3.762	$3.935	$3.421
Total por libra peso	2.65 c	2.76 c	2.89 c	3.03 c	2.63 c
Despesas da fazenda a bordo por lb.	1.15 c	1.15 c	1.15 c	1.15 c	1.15 c
Frete, seguro, etc., do Brasil a Nova-York	40 c	40 c	40 c	40 c	40 c
DESPESA TOTAL DA FAZENDA A NOVA YORK, POR LIBRA	4.20 c	4.31 c	4.44 c	4.58 c	4.18 c
Rio, typo 7, Nova York, disponivel	—	6-½ c	—	—	—
Santos, typo 4-6, Nova York, dispon.	8 c	—	—	—	—

De accordo com informação telegraphica que recebemos do Rio, consta que o total das impostos Paulistas foi reduzido de 5$660 por sacca. Entretanto, esta reducção foi parcialmente compensada por uma nova taxa sobre vendas mercantis, de 1 ½ por cento.

Compilamos o quadro acima da melhor fórma que pudemos.

Esses dados evidenciam que não fôra a baixa taxa cambial brasileira e o facto de que os cafés entregues contra o nosso contracto de typo 7 Rio, são, na sua maioria melhores que este typo — ganhando premio de 1 a 2 c — aos fazendeiros pouco restaria do preço em ouro para pagamento do seu café.

O custeio está novamente a 300$00 Por 1.000 pés, visto como a tendencia geral do colono é de bandear para a cultura algodoeira.

Para dar uma idéa do desenvolvimento que as cousas vão tomando, por lá, diremos apenas, que durante os primeiros 9 mezes deste anno, foram expedidos empedidos em S. Paulo cerca de 5.000 cartas de habitação, e que em alguns logares o custo da vida, os alugueis e a força electrica, subiram de 50%.

São contradictorias as informações relativas á compra de 4.000.000 de saccas. Parece que uma casa comprou ultimamente no Rio, — no disponivel e no termo — cerca de 100.000 saccas, sem que se saiba quanto póde ter sido comprado no interior. Em Santos, foram compradas cerca de 30.000 saccas. Os telegrammas de ultimamente dizem de taes compras, foram suspensas, mas, o mercado não o demonstra. Espera-se que o D. N. C. se decida a pagar 60$000 por sacca na fazenda, para o typo 7, café duro, incluindo uma certa porção de miúdo.

CHUVAS. — Consta que nos ultimos mezes, pesadas chuvas têm cahido em S. Paulo, contra as quaes a lavoura já se queixou. Parece que não só no Brasil os fazendeiros têm sempre que reclamar. Por outro lado estas chuvas devem ter sido muito beneficas para os cafezaes. E' pena que, por economia, a nossa Bolsa não mais receba a estatistica mensal de chuvas. Taes dados foram sempre muito uteis para se formar uma idéa de como as condições iam se desenvolvendo no Brasil.

Os sctocks em mãos de particulares, no interior do Brasil, sibuam a 8.084.000 saccas a 1.º de Outubro, ás quaes se devem addicionar 10.600.000 saccas do Governo e talvez mais 1.000.000 do D. N. C., perfazendo um total de cerca de 19.500.000 de saccas, contra 18.000.000, em 1.º de Setembro.

MILDS. — Não ha nenhuma informação interessante sobre os paizes productores de milds. Algumas zonas da Colombia queixam-se de colheitas reduzidas. O principal é que esses paizes se mostram anciosos por vender suas safras e, além disso, as colheitas estão atrazadas. Evidentemente, apesar da mão de obra barata, os preços baixos estão começando a influenciar sobre elles principalmente porque em alguns logares da Europa, a procura foi grandemente diminuida ; exemplo : a Allemanha, onde antigamente obtinham altos preços para os cafés finos. Até agora nada se sabe quanto á quantidade de café envlovida no accordo entre a Allemanha e a Colombia.

Ha sempre um descoberto em taes cafés pela venda futura que fazem os paizes consumidores, oriunda da nova modalidade de commercio.

PORTO RICO. — Parece que era intenção de Washington trazer para os EE. UU. — sob o controle do Governo — toda a proxima safra de Porto Rico, calculada em 50.000 saccas, e distribuir aqui com grande propaganda sob o titulo de "Luxury- After-Dinner Coffee".

Apparentemente os patronos do plano pretendiam obter 22 c. a libra para os productores de Porto Rico, emquanto que o café lavado, fino, de procedencia Colombiana póde ser adquirido a 10 c. Parece que os cafezaes destruidos pelos furacões de 1928 e 1932, que antigamente produziam cerca de 170.000 por anno, estão de novo em producção e por isso Porto Rico procura de novo um mercado. A "Green Coffee Association" protestou contra essa innominavel interferencia no organismo commercial estabelecido.

TRATADO ENTRE O BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS. — O tratado commercial com o Brazil foi retificado. Estabelece tal accordo que os creditos

congelados provenientes de vendas feitas por exportadores americanos e totalizando cerca de 25.000.000 de dollares, serão pagos gradativamente, por meio de acceites do Banco do Brasil.

O nosso Governo deu a conhecer que o Banco de Importação e Exportação — instituto governamental em Washington — estava disposto a descontar 60% de taes saques, sem recurso contra os portadores americanos, sendo os outros 40% dados como garantia para emprestimos tendentes a fomentar o commercio exterior. Espera-se que este accordo tenha a mais favoravel influencia no commercio e nas relações entre este paiz e a America do Sul, uma vez que o mêdo que tinham antigamente os paizes da America Central e da America do Sul que os EE. UU. os "abyssinizasse" deve ser agora posto de lado em vista da politica liberal adoptada pelo nosso governo, com relação ao Haiti, ás Philippinas e á Nicaragua.

Ha factores favoraveis na situação do café, que em tempo algum devem ser esquecidos. Um delles reside no facto de que todo o commercio de café nos paizes consumidores, é feito com um stock minimo, pois que o commercio atacadista está praticamente extincto, e, portanto, a situação cafeeira offerece essa vulnerabilidade, além de dar impeto a qualquer movimento altista, qualquer que seja a causa que o determine. Ha ainda o facto de que a tendencia do mercado é francamente baixista, que o consumo, pelo menos aqui nos EE. UU. está em augmento — como resultado de uma melhora nas condições geraes — e que o café está barato, muito barato mesmo, se levarmos em linha de conta, os dados que démos atrás.

Reconhecemos que, emquanto que a posição estatistica e a situação mundial estão longe de ser clarificativas, por outro lado não se póde deixar de ver que ha, na situação, sufficientes elementos favoraveis para que haja negocios mais ou menos aos preços actuaes, na convicção de que taes conpras podem vir a trazer excellentes resultados.

ESCRIPTORIO:
RUA 15 DE NOVEMBRO N.º 7
TELEPHONE, 5013
END. TELEGR.: "ANCHIETA"
CAIXA POSTAL, 392
AGENCIA: JAHÚ

ARMAZENS GERAES
ANCHIETA
S/A
SANTOS

ARMAZENS:
N.º 1-R. GENERAL CAMARA, 437-439
TELEPHONE, 5028
N.º 2-RUA SILVA JARDIM, 165
TELEPHONE, 6579
AGENCIA: ARAÇATUBA

DIRECTORIA:
CARLOS BRAGA
DIRECTOR-PRESIDENTE
FABIO LEITE DE MORAES
DIRECTOR-GERENTE

SERVIÇO EFFICIENTE-AMPLOS ARMAZENS - PESSOAL HABILITADO - MACHINISMOS APERFEIÇOADOS-PRESTEZA E SERIEDADE

CONSELHO FISCAL:
GEREMIA LUNARDELLI
BENTO CARLOS DE ARRUDA BOTELHO
DR. PLINIO DE OLIVEIRA ADAMS

Enviem os seus cafés consignados aos ARMAZENS GERAES ANCHIETA S/A - SANTOS-S. P. R.

A opinião extrangeira

Continuando as suas observações sobre as questões cafeeiras, a circular n.º 121 do Sr. L. Delamare aborda os seguintes pontos :

As oscilações verificadas no nosso mercado durante as quatro ultimas semanas restabeleceram approximadamente os preços realisados ha um mez.

Essas oscillações foram provocadas, de um lado pela repercussão local de uma situação politica — tanto interna como externa — bastante delicada em certas occasiões, e por outro lado, pelas informações recebidas do Brasil.

Sobre esse ultimo capitulo, e principalmente nos ultimos dias, constata-se da parte do Brasil um grande empenho em vender quantidades avultadas, mesmo a custa de concessão sobre os preços.

Infelizmente, essas offertas são feitas num mercado impressionado com o valor dos "stocks" (cerca de 725.000 saccas) e com a falta de pedidos do interior.

As offertas de cafés de procedencias diversas são geralmente menos frequentes aqui do que as de café do Brasil e parece-nos que não será senão nos primeiros dias do proximo anno que certos paizes productores de cafés diversos, farão sentir a sua pressão sobre o nosso mercado.

Noticias do Brasil

Tal como dissemos acima, temos recebido mais offertas do que informações do Brasil ; infelizmente não ha entre os compradores grande interesse em negocios mas ha, por outro lado, muita curiosidade por informações.

As noticias sobre a proxima safra continuam de um pessimismo evidente ; chuvas de pedra, ventos frios, concorrencia do algodão falta de braços, entravam cada vez mais essa infeliz safra, mas como era annunciada sob auspicios mais que favoraveis, suppomos que sobrará café sufficiente para satisfazer o consumo mundial... e para que o Brasil não perca o habito de pôr em reserva algumas saccas.

Os ultimos telegrammas referem-se insistentemente a reducções das taxas estadoaes. E' assim que o Estado de S. Paulo faria uma reducção de 3$000 e o Estado de Minas de 2$000 apenas.

Mas, parece-nos prudente esperar confirmação dessas noticias, assim como algumas explicações, pois já se começa a fazer confusão nesse dedalo de taxas que sobrecarregam o café nos differentes Estados do Brasil.

Preços do café

Depois da publicação de nossa ultima circular sobre os preços do café, recebemos informações sobre dois paizes que merecem attenção : Guatemala e Cameroun.

Organisamos para esses dois paizes, do mesmo modo que em nossa ultima revista, o quadro seguinte :

Encargos a que está sujeito o café a partir da plantação até sua chegada ao Havre

	CAMEROUN (Café Arabica)	GUATEMALA (café despolpado médio)
	FRANCOS	DOLLARS
DESPEZAS E TAXAS	Transporte da plantação a estação . . . . . 300 Frete ferroviario até Douala . 260 Saccaria . . . . . 125 Estatistica . . . . . 10 Taxa de conferencia . . . . 20 Taxa portuaria . . . . . 2 Fr. . 717 por tonel de 1.000 kilos	Saccaria . . . . . 0,15 Transporte a estação . . . . 0,15 Frete ferroviario . . . . . 0,60 Taxa de exportação . . . . 1,52 Despesas diversas . . . . . 0,07 $ 2,49 por quintal de 60 kilos
	ou : Frs. 35,90 por 50 kilos	ou : Frs. 41,15 por 50 kilos
FRETE MARITIMO	. . . Frs. 12,10	. . . Frs. 18,20
SEGURO	. . . Frs. 1,—	. . . Frs. 1,—
DESPEZAS E TAXAS (frs. por 50 kilos)	Total Frs. 49,—	Total Frs. 60,35
VENDA CIF NO HAVRE (por 50 kilos).	Frs. 285,—	. . . Frs. 160.—
SALDO (despezas deduzidas)	Frs. 236,—	. . . Frs. 100,—
PORCENTAGEM	83 %	. . . . . 62 %
	N. B. — Sem o previlegio colonial (frs. 345 por 100 ks.) e o premio colonial (actualmente 0 fr. 25 por kilo), o que representa ao todo cerca de frs. 185, por 50 kilos, concedidos directa ou indirectamente ao productor, as cifras seriam as seguintes : Despezas . . . . . Frs. 49,— Venda . . . . . Frs. 100,— Saldo . . . . . Frs. 51,— Porcentagem . . . . . Frs. 51 %	

Nosso informador de Guatemala acompanha esses dados de algumas apreciações que achamos interessante transmittir.

A situação dos productores de Guatemala é bastante precaria. Naturalmente não ha uma falencia official, visto que o governo empediu que se liquidasse a questão agricola do paiz, mas a desproporção entre o capital empregado e as rendas actuaes, colloca o banqueiro prestamista em face do seguinte dilema : ou não adiantar nem um centavo mais ao productor, e assim correr o risco de perder a totalidade do capital emprestado, ao mesmo tempo que a garantia que representa a plantação que seria immediatamente abandona, — ou por meio de creditos de quantias infimas sustentar de modo artificial o fazendeiro, cuja producção está alias em declinio. Nosso informante acrescenta que o custo de producção

e industrialisação do café em cereja em café prompto para ser exportado, attingem, em colheitas médias, entre $5 e $6 por quintal. As despesas diversas são de 37 centavos, existindo ainda um direito de exportação de $1.52. Se considerarmos que um café médio despolpado, de Guatemala, era offerecido ultimamente a $7 o quintal F. O. B., é evidente que o lucro do productor, assim como o dos exportadores e outros intermediarios, não corresponde senão a uma fracção muito pequena do preço do café.

O productor do Camerou é muito mais favorecido pela protecção que recebe do governo do que pelas condições geraes desse territorio. Para evidenciarmos isso será bastante dizermos que incluindo as isenções de direitos e premios que favorecem o productor, restam-lhe 83% do preço de venda para suas despesas e seu trabalho.

No "Tea & Coffee Trade Journal", encontramos dados que nos permittiriam talvez de organisar do mesmo modo um quadro para os cafés da Abyssinia. Mas algumas das taxas usadas nesse paiz estão classificadas sob rubricas tão extranhas que poderiamos ser accusados de humorismo e faltar assim á diplomacia.

O transporte de café feito por tropas, da plantação á estação, corresponde a 30% do preço do café ; o frete ferroviario elevadissimo a 12% ; as taxas são particularmente pesadas, elevando-se a 40% do valor total ; taxas internas, quando o café passa de uma provincia a outra ; impostos de especie ; taxas portuarias ; de estatisticas etc...., etc.... Considerando-se que essas cifras já attingem a 82% do preço de venda, do qual ainda precisam ser dedusidas as despesas de beneficio, saccaria, fretes maritimos, e despesas diversas, — a situação do productor abyssinio, que alem disso deve estar actualmente mobilisado, não nos parece, sob nenhum ponto de vista, invejavel.

Terminamos definitivamente este estudo de cifras. A lição pratica que devemos tirar é, em primeiro lugar, que os paises cujos cafés são isentos de taxas de exportação, são duplamente favorecidos : de um lado, os preços de venda são naturalmente mais facilmente reduziveis em relação aos cafés sobrecarregados de taxas dos paizes concorrentes ; por outro lado, a quantia que volta ao productor para os seus desembolsos e seu lucro, é mais elevada.

Nossas cifras demonstram igualmente que os paizes de producção de cafés finos encontram-se, pelo facto de venderem seus cafés mais caros, em situação vantajosa. Não acreditamos, realmente, que as despesas occasionadas pelo preparo e beneficiamento dos cafés de alta classe façam desapparecer completamente o excesso de preços obtido pelas qualidades finas.

Conclusão

Parece infelizmente impossivel para os paizes productores, sahir desse dilema ou vender muito café consentindo num enfraquecimento dos preços ou elevar as cotações a niveis mais altos ficando sem compradores.

O Brasil escolheu a primeira alternativa com muito sucesso, pois a custa de uma baixa relativamente pouco importante, poude exportar em quatro mezes e meio, cerca de 6.000.000 de saccas, cifra que constitue um "record". Mas constata-se actualmente uma saturação de stocks em quasi todos os paizes importadores.

Depois de uma tão grande absorpção de café, parece-nos que teremos um tempo de repouso. Esperamos que não se prolongará demais e que essa calma provisoria não será sinão uma pequena parada a espera de uma nova actividade que todos desejam.

A proposta do orçamento do Estado para 1936

Com a proposta do orçamento, o Governo do Estado enviou hontem á Assembléa Legislativa um ante-projecto de reforma tributaria — Abolição de todos os impostos de exportação, do imposto de emergencia sobre o café, da taxa de expediente, da taxa juidiciaria e de outros tributos Reforma do systema orçamentario, do apparelho fiscal e da legislação financeira — Os dados do orçamento

O sr. governador do Estado enviou á Assembléa Legislativa uma mensagem com a qual encaminhou a proposta do orçamento do Estado para o exercicio de 1936.

Publicamos a seguir as peças desse importante documento :

A JUSTIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO

A proposta é precedida da seguinte exposição do sr. secretario da Fazenda :

"Senhor governador :

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia a proposta do orçamento do Estado para o exercicio de 1936.

A esse documento vão juntos tres ante-projectos de lei, aos quaes adiante farei referencia, e o estudo sobre a transferencia de serviços e rendas do Estado para a Prefeitura Municial da Capital e desta para aquelle, elaborado pela commissão especial nomeada por Vossa Excelencia.

Nas conclusões deste estudo, naquelles ante-projectos e nas tabellas de despesa organisadas pelas Secretarias de Estado, foi baseada a proposta do orçamento.

A REFORMA TRIBUTARIA

Entrando em vigor, no proximo exercicio, a nova discirimnação de rendas traçadas na Constituição Federal de 16 de Julho de 1934, terá o Poder Legislativo Estadual de decretar, até o fim deste anno, a reforma do systema tributario de São Paulo, afim de adaptal-o aos dispositivos constitucionaes.

Arrecadava o Estado, em 1934, 22 tributos, hoje reduzidos a 19, em consequencia da abolição dos impostos de Viação, sobre refeições e hospedagens e sobre os vencimentos dos funccionarios publicos e proventos de cartorios. Pela nova carta politica brasileira, não poderá arrecadar, de 1.º de Janeiro de 1936 em diante, mais do que oito, entre os quaes alguns de fraco rendimento.

Esta restricção da competencia tributaria do Estado impõe a remodelação integral do nosso regimen fiscal, que precisará agora assentar em bases completamente diversas das que o caracterisavam.

Pela nova discriminação de rendas, deverá o Thesouro Estadual obter a maior parte das receitas de que necessita pela tributação da riqueza Imobiliaria na sua circulação : impostos de exportação, de transmissão "causa-mortis", de consumo de determinados combustiveis e sobre vendas e consignações. Poderá, ainda, tributar toda a riqueza immobiliaria nas transmissões a qualquer titulo.

Dos impostos directos lhe foram reservados sómente dois e com restricções consideraveis : imposto de industrias e profissões (apenas metade da arrecadação, cabendo a outra metade aos municipios), e imposto territorial (apenas sobre os immoveis ruraes).

Poucos são estes impostos, figurando entre elles o de exportação, ao qual não parece aconselhavel continuar-se a recorrer. Tributação tão nociva não póde figurar num systema tributario são. Além disso, delle já não se poderão esperar as fartas receitas que outróra produziu. Convém, pois, abolil-o de vez, o que representará verdadeiro allivio para a economia paulista.

Outras desaggravações fiscaes se tornam necessarias.

A taxa de expediente onera, ás vezes, de maneira sensivel, os productos de exportação, pelo que a sua suppressão constituiria medida das mais acertadas.

O café, em situação critica e já super-tributado pelas taxas de defesa, não póde, sem pesado sacrificio, continuar a supportar a taxa de emergencia, que representa uma verdadeira discriminação contra a principal riqueza paulista, pois a nenhuma outra producção do Estado se impõem gravames equivalentes. Não attenderia aos interesses da economia de São Paulo, nem se basearia em principios de justiça, uma reforma fiscal que mantivesse semelhante tributação. Deve, pois, aquella taxa ser extincta, se se quizer organisar um systema tributario isento dos vicios que tornaram o systema vigente tão justamente malsinado.

A taxa judiciaria, criada para fim especial, encarece a justiça e é factor de de diminuição do movimento forense. Além disso, já proporcionou recursos mais do que sufficientes para o fim a que foi destinada : a construcção do Palacio da Justiça. A sua abolição se impõe, em nome, não sómente do interesse publico, mas tambem da propria probidade da administração.

As sociedades anonymas pagam impostos muito mais elevados do que as demais sociedades commerciaes e civis de fins lucrativos, quando têm a relevante funcção economica de concentrar as pequenas economias, reunindo os grandes capitaes necessarios aos emprehendimentos de vulto. Não é possivel manter essa discriminação odiosa e prejudicial ao nosso progresso. E' por isso proposta a reducção dos impostos daquellas sociedades ao mesmo nivel dos que gravam as demais.

Será ainda de conveniencia supprimir-se o imposto sobre os terrenos marginaes ás estradas de rodagem, que é objecto de geraes reclamações e tem encontrado grandes difficuldades na sua arrecadação.

Todas estas desaggravações attenderão aos interesses fundamentaes da economia do Estado, que devem ser considerados em primeira plana numa reforma fiscal.

Para equitativa distribuição dos encargos tributarios, poder-se-á arrecadar o imposto de vendas e consignações na taxa de 1½%, que recahirá, de maneira insensivel, sobre toda a massa da população. A aggravação é brusca em relação

ao imposto federal actualmente cobrado, o que poderá suscitar descontentamento de certas classes de contribuintes. E' de notar, entretanto, que a nova tributação, pela sua modicidade, não constitue, como as que se destinam a substituir, um factor de entorpecimento das actividades economicas, sendo ainda conveniente recordar que muitos paizes cobram este imposto em nivel muito mais elevado. Em França elle é de 2% sobre todas as vendas.

Propõe-se isenção para as primeiras vendas e consignações de productos brutos da agricultura e da criação, quando effectuadas pelos proprios productores.

A Transformação repentina do systema fiscal, inevitavel em face dos dispositivos constitucionaes, póde provocar ligeiros desequilibrios e attritos desagradaveis, no inicio da sua execução, mas estes contratempos serão compensados por um maior bem estar economico, resultante de um regimen impositivo mais conveniente e mais racional organisado de modo a trazer verdadeiro desafogo a todos os productores e o fortalecimento da nossa capacidade de concorrencia nos mercados externos. Dahi resultará, inevitavelmente, augmento do poder acquisitivo da população, o que beneficiará o commercio, compensando-o dos encargos que a arrecadação do novo producto lhe trará.

Além do imposto sobre vendas e consignações e dos tributos não supprimidos (territorial, rural, de transmissão de propriedade immobiliaria "inter-vivos", de transmissão "causa-mortis" e de sello sobre actos emanados dos poderes do Estado e negocios de sua economia ou regulados por lei estadual), arrecadará o Estado mais os seguintes impostos :

de industrias e profissões, no qual se fundiram as taxas do actual imposto desse nome, cobrado pelos municipios, com os estaduaes de commercio, de industria e de consumo de bebidas alcoolicas, cabendo metade da arrecadação aos erarios municipaes ;

sobre o consumo de combustiveis para motores thermicos, no qual se incorporaram as actuaes taxas estaduaes, federaes e municipaes dos tributos que gravam a gazolina e os productos congeneres.

Precisará ainda o Estado alargar o seu campo de imposição no domonio das taxas de serviços publicos estaduaes.

As alterações que acabam de ser enumeradas não serão, provavelmente, as unicas que o nosso systema fiscal reclama.

Tão vasta é a nossa legislação tributaria, quasi toda fragmentaria, confusa e chaotica, e tão complexo e difficil é o problma de remodelal-a em bases racionaes, que impossivel é realisar esse trabalho de uma só vez.

Os estudos emprehendidos ainda precisarão ser completados pelo exame mais particularisado de numerosos aspectos e pormenores. Tão ardua tarefa não se executará em poucos mezes, nem se poderá jamais considerar concluida, em face das constantes modificações das nossas condições economicas.

Estas considerações determinaram a criação, na Secção de Estudos Economicos e Financeiros desta Secretaria, de uma divisão especialmente destinada ao estudo permanente das fontes de receita do Estado e do aperfeiçoamento da respectiva legislação.

Parallelamente se proseguirá no trabalho, já iniciado, de consolidação das leis fiscaes, de modo a se poder decretar em breve o Codigo de Impostos e Taxas do Estado.

A REMODELAÇÃO DO APPARELHO FISCAL

O novo systema tributario exigirá um apparelho fiscal mais extenso e mais efficiente do que o actual, sob pena de se verificar grande evasão de rendas, dada a natureza dos novos impostos..

Esta circumstancia aconselha a reorganisação immediata da Secretaria da Fazenda, com maior especialisação de funcções dos seus departamentos, tendo em vista, principalmente, fortalecer-se o apparelho arrecadador. Este deverá ser dividido em dois departamentos. Um processará e fiscalisará toda a receita, para o que convém centralisar na Capital todo o serviço de lançamento de impostos e taxas e emissão dos respectivos recibos, serviço esse que precisará ser mecanisado. O outro departamento será méramente collector das rendas : receberá do primeiro recibos ou róes de lançamentos para cobrar e, da thesouraria central, sellos para vender, effectuando, na parte relativa á receita, apenas recebimentos de dinheiro. Esse mesmo departamento, que é o que propriamente se deverá denominar Thesouro do Estado, effectuará o pagamento de toda despesa da administração, ficando encarregado, exclusivamente, de operações de movimento de fundos. Para processar a despesa existirá tambem um departamento especial. O quarto departamento será o administrativo, composto das directorias de Expediente, Pessoal e Material.

A Procuradoria Fiscal da Fazenda, continuará com a mesma organisação actual, erigida a sua secretaria em Directoria da Divida Activa e passando a sua thesouraria a ficar subordinada ao Thesouro.

As caixas economicas deverão constituir um instituto semi-autonomo, com economia propria, ao qual ficarão subordinados os montes de soccorro.

Finalmente, a Contadoria Central ficará encarregada apenas de elaborar a contabilidade synthetica do Estado, financeira e patrimonial, e de inspeccionar e unificar a contabilidade das demais repartições, nas quaes se fará a escripturação analytica.

Esta organisação consagra, por um lado, os pontos essenciaes da reforma traçada no decreto n. 7.333, de 5 de Julho ultimo, que ainda não foi posta em vigor, e, por outro, obedece ás linhas geraes do plano de reorganisação administrativa do Estado, elaborado, por incumbencia do goverbo, pelo Instituto de Organisação Racional do Trabalho (IDORT), attendendo, ao mesmo tempo, ás exigencias do novo systema tributario do Estado.

No orçamento da despesa da Secretaria da Fazenda, foram consignadas as verbas necessarias para a execução da reforma, nos moldes expostos.

A REPERCUSSÃO DA REFORMA TRIBUTARIA SOBRE AS FINANÇAS MUNICIPAES

Sendo a principal fonte de receita dos thesouros municipaes o imposto de industrias e profissões e tendo passado este tributo, em virtude da nova discriminação de rendas, a ser lançado pelo Estado e arrecadado em partes iguaes por este e pelos municipios, orientou-se o estudo da organisação do referido imposto no sentido de não serem prejudicadas as finanças locaes, mas, pelo contrario, fortalecidas, tanto quanto fosse possivel, dentro da formula rigida traçada na Constituição Federal.

Este resultado foi conseguido da seguinte maneira : organisou-se uma tabella na qual se englobaram as taxas dos actuaes impostos municipaes de industrias e profissões e as dos impostos estaduaes de commercio, de industria e de consumo de aguardente e bebidas semelhantes. Para classificar cada contribuinte nessa tabella, os lançadores deverão sommar as taxas que o mesmo pagava ao Estado e ao municipio, corrigindo, naturalmente, os lançamentos que reclamarem revisão. Desta fórma se effectuará a arrecadação sem qualquer majoração em relação ao exercicio corrente, salvo em casos especiaes, em que tanto se poderão verificar accrescimos como reducções.

Estimando-se a arrecadação de 1936 como igual ao dobro da effectuada no primeiro semestre deste anno, ter-se-ão os algarismos seguintes para os municipios do interior :

Parte correspondente ás taxas dos actuaes impostos de industrias e profissões do Estado, applicadas tambem ás sociedades anonymas :	34.188:826$730
Parte correspondente ás taxas dos actuaes impostos municipaes de industrias e profissões	31.011:811$964
Somma	65.200:638$694

Estas seriam as arrecadações provaveis, no interior, em 1936, dos tributos esduaes e municipaes que vão constituir o novo imposto de industrias e profissões, se não se tivesse de obedecer á nova discriminação de rendas.

Executada esta, pela fórma proposta, as arrecadações municipaes seriam as seguintes, em confronto com o systema actual :

Pelo systema actual.	31.011:811$964
Pelo novo systema (50 por cento do total)	32.600:319$347
Differença a favor dos municipios do interior	1.588:507$383

Verifica-se que, considerados em globo, os municipios do interior terão a arrecadação mantida ao mesmo nivel actual. O exame das cifras relativas a cada um confirma esta conclusão, como se verá pelos quadros annexos. As differenças consignadas nesse quadro são, na grande maioria, favoraveis aos municipios. E as desfavoraveis, sendo pequenas, ou desapparecerão, ou se reduzirão, se se levarem em conta as circumstancias adiante expostas, podendo ser facilmente cobertas e até superadas pela arrecadação dos novos impostos que caberão aos municipios.

E' preciso considerar que a fiscalisação estadual dos impostos sujeitos a lançamento é defeituosa e deficiente. No corrente exercicio já foi melhorada, do que resultou que os lançamentos attingiram, na capital, a 105.241:620$377, contra 89.119:308$470 no anno anterior. Em 1936, sendo reorganisado e consideravelmente reforçado o apparelho arrecadador, de modo a dar muito maior rendimento, poder-se-á esperar sensivel accrescimo da arrecadação, que beneficiará igualmente os municipios na receita do imposto de industrias e profissões. Por outro lado, as cifras relativas ás arrecadações municipaes, atrás consignadas, englobam, em geral, as receitas do imposto de licenças, que não será partilhado com o Estado. Os algarismos reaes da renda provavel dos municipios em 1936 são, portanto, mais favoraveis do que os que foram calculados.

Ha ainda a considerar que os municipios passarão a arrecadar, privativamente, no proximo anno, mais os seguintes impostos : sobre diversões publicas e territorial urbano, até agora cobrados pelo Estado, e cedular sobre a renda de immoveis ruraes. O primeiro produziu, nos municipios do interior, do primeiro semestre deste anno, a renda de 1.015:431$200, com deficientissima fiscalisação. Sobre os demais não existem dados para uma estimativa.

Os algarismos que puderam ser reunidos parecem, entretanto, sufficientes para demonstrar que os interesses dos municipios foram bem resalvadosn o anteprojecto de reforma tributaria.

Quanto ao municipio da capital, a commissão especial que, por incumbencia de vossa excellencia, elaborou o estudo junto, estima que terá, por anno, a sua arrecadação augmentada de cerca de 24.000:000$000 e a sua despesa aggravada de cerca de 18.000:000$000, em consequencia da applicação dos dispositivos constitucionaes, de onde um accrescimo liquido de cerca de6.000 contos por anno.

A REORGANISAÇÃO DO SYSTEMA ORÇAMENTARIO

Até o presente, nunca os orçamentos do Estado computaram toda a receita a ser arrecadada no anno seguinte, nem toda a despesa a ser effectuada no mesmo exercicio.

Numerosas rendas eram gastas pelas proprias repartições que as arrecadavam, sem que fossem escripturadas no Thesouro. Essas rendas e despesas não figuravam no orçamento.

Por outro lado, parte consideravel da despesa corria por conta de creditos especiaes. Os saldos desses creditos não se consignavam no orçamento. Mas no anno seguinte o Poder Executivo os ia transferindo paulatinamente para o exercicio em curso. Surgia, assim, ao lado do orçamento promulgado, outro de vulto consideravel, que tinha de ser executado, em grande parte, com os recursos ordinarios, calculados para fazer face apenas ás despesas orçamentarias.

Não existia, pois, uma verdadeira previsão da receita e da despesa, desde que essa previsão era incompleta.

Na proposta do orçamento para 1936 corrigiu-se esta anomalia. O orçamento proposto consigna todas as receitas e despesas previstas para esse exercicio. Para elle foram transferidos todos os saldos de creditos especiaes que no exercicio deverão ser utilisados. Os que não o foram reputar-se-ão extinctos, sengundo um dispositivo do proprio projecto da lei orçamentaria.

Além desta, a proposta apresenta outras innovações de monta.

Separaram-se as receitas e despesas effectivas, que não modificam o patrimonio do Estado, das de capital, que augmentam ou diminuem o activo ou o passivo. Fornecem-se, desta forma, as bases essenciaes para a organisação de uma perfeita contabilidade do Estado, tanto financeira, como patrimonial.

As verbas destinadas a certas obras publicas, taes como construcção de pontes e de estradas de rodagem, são computadas como de despesas effectivas, porque, embora reproductivas, pois enriquecerão o patrimonio da collectividade, não augmentam o da Fazenda, visto que aquellas obras são entregues ao dominio publico. Se as estradas produzem a renda da taxa de utilisação, essa renda é integralmente applicada na conservação e no melhoramento dessas vias publicas e das pontes que as servem.

Para as empresas industriaes dos Estado, organisaram-se orçamentos separados, dos quaes se transferiram para o orçamento geral apenas os resultados liquidos : os saldos para a receita geral e os "deficits" para a despesa geral.

Procedeu-se, além disso, a melhor classificação, tanto da receita, como da despesa, passando todas as verbas desta a figurar sob rubricas indicativas da natureza dos serviços que se destinam a custear, o que permittiu organisar-se o quadro geral da sua classificação sob este criterio.

Todas estas innovações collocaram a proposta dentro de moldes technicos rigorosos e permittem analysal-a, á primeira vista, sob qualquer aspecto.

MEDIDAS DE CARACTER FINANCEIRO

Além das reformas do systema tributario da Secretaria da Fazenda e do systema orçamentario, torna-se conveniente a de alguns pontos da legislação financeira do Estado.

E' indispensavel o estabelecimento da obrigatoriedade do empenho prévio de toda despesa e do recolhimento de todas as rendas ao Thesouro, com prohibição de se empregarem essas rendas em despesas não processadas pelos meios ordinarios.

A este regimen somente não devem ficar submettidas as empresas de transportes pertencentes ao Estado, para as quaes convem a manutenção do regimen especial vigente.

As medidas indicadas estão consubstanciadas com outras da mesma natureza, no incluso ante-projecto de medidas de caracter financeiro.

A RECEITA ORÇADA

A estimativa da receita foi baseada nos elementos seguintes :

Pelas arrecadações federaes do imposto de vendas mercantis, verifica-se que o volume das vendas effectuadas pelo commercio do Estado, attinge, em média, a pouco mais de um milhão de contos de réis por mez. E' necessário ainda computar mais dois milhões de contos de vendas annuaes para o exterior, não tributadas naquelle imposto, e cerca de 150.000 a 200.000contos de vendas annuaes, feitas pelos productores de artigos agricolas industrialisados, taes como assucar, alcool, polvilho, vinho, etc., e igualmente isentos daquelle tributo federal.

Em face destes dados, a arrecadação do imposto sobre vendas e consignações foi calculada em 210.000 contos (1 ½ sobre 14 milhões de contos).

Os impostos estaduaes e municipaes que vão constituir o de industrias e profissões produziram, no primeiro semestre deste anno, mais de 57.000 contos. Tendo metade desta receita, deverá o Estado obter, a este titulo, 57.000 contos no anno de 1936. E' em quanto foi estimada a renda deste tributo para o Thesouro Estadual.

A arrecadação dos demais impostos foi prevista na base das que se verificaram em 1934 e no primeiro semestre deste anno. Assim tambem se procedeu quanto á receita das taxas e das rendas industriaes, patrimoniaes e diversas, levando-se em conta, quanto ás novas rendas, os dados estatisticos que puderam ser obtidos e estimativas autorisadas sobre o volume das materias tributaveis sobre as quaes não existem estatisticas.

O total da receita effectiva assim orçada é de 604.126:706$000, sendo :

Ordinaria	540.804:660$000
Extraordinaria	43.322:046$000
De fundos especiaes.	20.000:000$000
a	604.126:706$000

A receita extraordinaria é constituida pelas rendas não arrecadadas em exercicios anteriores e que deverão ser recolhidas no de 1936 (rs. 40.822:046$), pelo producto da venda de bens do Estado (105:000$), pela realisação do activo do Estado (150:000$) e pelas vendas eventuaes (2.500:000$).

De Fundos Especiaes será arrecadada apenas a receita destinada á incorporação, pelo Estado, de uma companhia de navegação transatlantica.

A DESPESA FIXADA

A despesa effectiva está fixada em 586.843:290$, sendo :

Ordinaria	545.221:028$000
Extraordinaria	31.622:262$000
Por conta de Fundos Especiaes	10.000:000$000
	586.845:290$000

Estando a receita effectiva orçada em 604.126:706$000, cobrirá a despesa effectiva, verificando-se ainda um saldo de 17.283:416$000.

A despesa de capital está fixada em 127.162:269$000 e deverá ser coberta em parte com aquelle saldo e em parte com o producto de operações de credito. Se é verdade que essas operações elevarão o passivo, tambem é certo que as despesas que ellas se destinam a custear augmentarão o activo do Estado, cujo patrimonio, assim, não soffrerá, com isso alteração.

E' de notar ainda que, além das despesas de capital, serão effectuadas, em obras reproductivas (construcção de estradas de rodagem e de pontes) despesas effectivas na importancia total de 14.500:000$000. Se addicionarmos todas as despesas com obras reproductivas, effectivas e de capital, a todas as demais despesas de capital, teremos a seguinte discriminação das receitas e despesas :

Receita total, exclusive as de operações de credito.		604.381:706$000
Despesas totaes que representam consumo		572.343:290$000
Saldo		32.038:416$000
Despesas que representam inversões de capital, quer para a Fazenda, quer para a communidade.		141.622:269$000
Receita das operações de credito		109.623:853$000
Differença a ser coberta com o saldo accusado na demonstração anterior . .		32.038:416$000

Estes dados evidenciam que, pela proposta, o orçamento apresenntará resultado economico favoravel e que se deverá recorrer ao credito apenas para enriquecer o patrimonio da collectividade.

E' de notar que na despesa figuram as verbas necessarias para o Thesouro retomar, em 1936. o pagamento das amortisações da divida interna fundada, suspensas ha varios annos, e para ser concluido o resgate da divida fluctuante decorrente das requisições militares effectuadas em 1932, durante o Movimento Constitucionalista. A primeira destas verbas é de 9.527:000$000 e a segunda de 20.681:377$000.

São estas, senhor governador, as informações que me cumpre prestar a vossa excellencia, como justificação da proposta do proximo orçamento e dos anteprojectos que a acompanham.

Tenho a honra de apresentar a vossa excellencia as minhas respeitosas homenagens.

A sua excellencia o senhor doutor Armando de Salles Oliveira, Governador do Estado de São Paulo.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, em 13 de Novembro de 1935.

(*a*) Clovis Ribeiro, secretario da Fazenda."

A PROPOSTA

AS RECEITAS E DESPESAS AUTORISADAS

O art. 1.º da proposta autorisa o Poder Executivo a, respectivamente, arrecadar e realisar as receitas e despesas seguintes, no exercicio de 1936 :

I — ORÇAMENTO GERAL

	EFFECTIVA	DE CAPITAL	TOTAL
A) Receita Geral:			
1) Receira ordinaria.	540.804:660$	—	540.804:660$
2) Receira extraordinaria	43.322:046$	255:000$	43.577:046$
3) Receira de fundos especiaes	20.000:000$	—	20.000:0$00
4) Producto liquido de operações de credito.	—	109.623:853$	109.623:853$
Totaes da Receita Geral	604.126:706$	109.878:853$	714.005:559$
B) Despesa Geral:			
1) Despesa ordinaria	545.221:028$	30.208:377$	575.429:405$
2) Despesa extraordinaria :			
a) Por conta de creditos annuaes .	14.010:000$	82.453:892$	96.463:892$
b) Por conta de creditos especiaes.	17.612:262$	4.500:$000	22.112:262$
Totaes da despesa extraordinaria . .	31.622:262$	86.953:892$	118.576:154$
3) Desp. custeadas por fundos especiaes .	10.000.$000	10.000:000$	20.000:000$
Totaes da Despesa Geral . . .	586.843:290$	127.162:269$	714.005:559$

II — ORÇAMENTO DAS EMPRESAS INDUSTRIAES DO ESTADO

	EFFECTIVA	DE CAPITAL	TOTAL
1) Imprensa Officia :			
Receita	1.500:000$	—	1.500:000$
Despesa	1.897:900$	—	1.897:900$
"Deficit" transferido para a Despesa Geral	397:900$	—	397:900$
2) Serviços de Aguas e Esgotos da Capital, Santos e S. Vicente e Serviços Publicos de Guarujá :			
Receita	46.600:000$	—	46.600:000$
Despesa	16.577:340$	—	16.577:340$
Saldo transferido para a Receira Geral	30.022:660$	—	30.022:660$
3) Estrada de Ferro Sorocabana :			
Receita	100.000:000$	—	100.000:000$
Despesa	81.600:000$	—	81.600:000$
Saldo transferido para a Receita Geral	18.400:000$	—	18.400:000$
4) Estrada de Ferro Araraquara :			
Receita	16.000:000$	—	16.000:000$
Despesa	10.440:000$	—	10.440:000$
Saldo transferido para a Receita Geral.	5.560:000$	—	5.560:000$
5) Estrada de Ferro Campos do Jordão :			
Receita	618:000$	—	618:000$
Despesa	1.107:648$	—	1.107:648$
"Deficit" transferido para a Despesa Geral.	489:648$	—	489:648$
6) Estrada de Ferro S. Paulo e Minas :			
Receita	400:000$	—	400:000$
Despesa	767:330$	—	767:330$
"Deficit" transferido para a Despesa Geral.	367:330$	—	367:330$
7) Tramway da Cantareira :			
Receita	850:000$	—	850:000$
Despesa	2.481:000$	—	2.481:000$
"Deficit" transferido para a Despesa Geral.	1.631:000$	—	1.631:000$

III — ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

	EFFECTIVA	DE CAPITAL	TOTAL
Receita	—	120.943:500$	120.943:500$
Despesa	11.319:647$	—	11.319:647$
Producto liquido, transferido para a Receita Geral	—	109.623:853$	109.623:853$

A RECEITA GERAL

O art. 2.º assim discrimina a receita geral:

	EFFECTIVA	DE CAPITAL
§ 1.º — RECEITA ORDINARIA		
I) IMPOSTOS:		
1) Imposto sobre vendas e consignações	210.000:000$	—
2) Imposto de industrias e profissões (quota do Estado)	57.000:000$	—
3) Imposto de transmissão de propriedade immobiliaria "intervivos"	46.000:000$	—
4) Imposto de transmissão de propriedade "causa-mortis"	15.000:000$	—
5) Imposto territorial	36.000:000$	—
6) Imposto sobre consumo de combustiveis para motores thermicos	36.000:000$	—
7) Imposto de sello sobre actos emanados dos poderes do Estado e negocios de sua economia ou regulados por lei estadual	31.000:000$	—
Total da receita de impostos	419.000:000$	—
II) TAXAS:		
8) Taxa de utilisação das estradas de rodagem estaduaes	6.000:000$	—
9) Taxa de registo e fiscalisação de vehiculos	3.000:000$	—
10) Taxa de estatistica	12.000:000$	—
11) Taxa de fiscalisação sanitaria animal	5.000:000$	—
12) Taxa de fiscalisação do leite	300:000$	—
13) Taxa de caça e pesca	400:000$	—
14) Taxa de matricula escolar	1.800:000$	—
Total da receita de taxas	28.500:000$	—

	EFFECTIVA	DE CAPITAL
III) Lucros das Empresas Industriaes do Estado:		
15) Serviço de Aguas e Esgotos da Capital, Santos e São Vicente e Serviços Publicos do Guarujá	30.022:660$	—
16) Estrada de Ferro Sorocabana	18.400:000$	—
17) Estrada de Ferro Araraquara	5.560:000$	—
Total dos lucros das empresas industriaes do Estado	53.982:660$	—
IV) Rendas Patrimoniaes:		
18) Alugueis de proprios do Estado	50:000$	—
19) Juros da Divida Activa	850:000$	—
20) Juros e Dividendos	5.000:000$	—
Total das rendas patrimoniaes	5.900:000$	—
V) Rendas Diversas:		
21) Quotas e contribuições da Loteria do Estado	3.860:000$	—
22) Custas, porcentagens e emolumentos	1.000:000$	—
23) Rendas de varios estabelecimentos arrecadadas pelas Secretarias de Estado:		
a) Justiça e Negocios do Interior	2.260:000$	—
b) Educação e Saude Publica	1.210:000$	—
c) Segurança Publica	8.894:000$	—
d) Agricultura, Industria e Commercio	16.100:000$	—
e) Viação e Obras Publicas	48:000$	—
f) Fazenda	50:000$	—
Total das rendas diversas	33.422:000$	—
Total da Receita Ordinaria	540.804:660$	—
§ 2.º — RECEITA EXTRAORDINARIA		
I) Rendas de exercicios anteriores:		
24) Cobrança de impostos e taxas em atraso	30.000:000$	—
25) Renda da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa a exercicios anteriores	10.822:046$	—
Total das rendas de exercicios anteriores	40.822:046$	—
II) Producto da venda de bens do Estado.		
26) Venda de proprios do Estado	—	100.000$
27) Venda de material usado	—	5.000$
Total do producto da venda de bens do Estado	—	105.000$

	EFFECTIVA	DE CAPITAL
III) Realisação do activo do Estado.		
28) Amortisações da Divida Activa	—	150.000$
IV) Rendas eventuaes.		
29) Indemnisações	1.000.000$	—
30) Multas	500.000$	—
31) Receitas não discriminadas	1.000.000$	—
Total das tendas eventuaes	2.500.000$	—
Totaes da recfita extraordinaria	43.322.046$	255.000$
3.º — RECEITA DE FUNDOS ESPECIAES		
32) Receita do Fundo de Expansão do Commercio Maritimo	20.000.000$	—
§ 4.º — OPERAÇÕES DE CREDITO		
33) Producto liquido de operações de credito a ser applicado em obras reproductivas	—	109.623.853$

RECAPITULAÇÃO DA RECEITA GERAL

	EFFECTIVA	DE CAPITAL
§ 1.º — Receita Ordinaria	540.804.660$	—
§ 2.º — Receira Extraordinaria	43.322.046$	255.000$
§ 3.º — Receita de Fundos Especiaes	20.000.000$	—
§ 4.º — Operações de Credito	—	109.623.853$
	604.126.706$	109.878.853$

A DESPESA GERAL

O art. 3.º, que contém 84 paragraphos, enumera as 366 verbas da despesa geral. Minuciosa especificação destas é apresentada em outras tantas tabellas explicativas, que constituem o annexo n. 1 do orçamento.

A despesa, por Secretarias de Estado, é a seguinte :

	EFFECTIVA	DE CAPITAL	TOTAES
Gabinete do Governador	838.400$	—	838.400$
Justiça e Negocios do Interior	33.335.664$	752.250$	34.087.914$
Educação e Saude Publica	151.442.879$	4.965.400$	156.406.279$
Segurança Publica	89.298.892$	1.665.600$	90.964.492$
Agricultura, Industria e Commercio	62.331.237$	5.317.640$	67.648.877$
Viação e Obras Publicas	49.562.874$	84.255.002$	133.817.876$
Fazenda	200.033.344$	30.208.377$	230.241.721$
TOTAES	586.843.290$	127.164.269$	714.005.559$

Está assim classificada a despesa pela natureza dos serviços:

	EFFECTIVA	DE CAPITAL	TOTAL
1 — Poder Executivo	19.246.106$	2.445.002$	21.691.108$
2 — Poder Legislativo	3.248.268$	—	3.248.268$
3 — Poder Judiciario	7.009.856$	54.250$	7.064.106$
4 — Policia Civil	43.987.866$	1.551.600$	45.539.466$
5 — Policia Militar	41.013.988$	—	41.013.988$
6 — Administração da Justiça	8.268.760$	186.000$	8.454.769$
7 — Serviço Eleitoral	816.400$	—	816.400$
8 — Saude e Assistencia	45.830.519$	2.659.400$	48.489.919$
9 — Trabalho	4.446.800$	80.000$	4.526.800$
10 — Immigração e Colonização	13.154.055$	329.000$	13.483,055$
11 — Cooperativismo	440.470$	5.000$	445.470$
12 — Agricultura, Industria e Commercio	40.233.394$	4.538.100$	44.771.494$
13 — Mineração	13.900$	—	13.900$
14 — Estradas de Ferro	2.487.978$	24.675.500$	27.163.478$
15 — Estradas de Rodagem (conservação)	11.712.520$	–	11.712.520$
16 — Navegação Fluvial	575.000$	—	575.000$
17 — Navegação Maritima	10.480.000$	10.000.000$	20.480.000$
18 — Navegação Aerea	500.000$	—	500.000$
19 — Ensino Primario	73.938.040$	—	73.938.040$
20 — Ensino Secundario	9.976.684$	44.000$	10.020.684$
21 — Ensino Superior	11.986.630$	1.449.000$	13.435.630$
22 — Ensino Profissional	5.779.940$	229.100$	6.009.040$
23 — Bibliothecas, Museus e Estimulo ás Bellas Artes, ás Sciencias e ás Letras	699.760$	40.000$	739.760$
24 — Estatistica	4.177:232$	44:440$	4.221:672$
25 — Assistencia Technica aos Municipios	1.254:000$	—	1.254:000$

	EFFECTIVA	DE CAPITAL	TOTAL
26 — Serviços Publicos Locaes	1.300:000$	19.500:500$	20.800:500$
27 — Obras Publicas :			
a) Construcção de Estradas de Ferro.	—	18.000:000$	18.000:000$
b) Contrucção de Est. de Rodagem	9.700:000$	—	9.700:000$
c) Construcção de Pontes	4.800:000$	—	4.800:000$
d) Contrucção de Aerodromos	—	1.500:000$	1.500:000$
e) Construcção de Portos	—	50:000$	50:000$
f) Contrucção de Edificios Publicos	—	8.100:000$	8.100:000$
g) Conservação e Reparação de Edificios Publicos	1.800:000$	—	1.800:000$
h) Obras de Saneamento	—	1.000:000$	1.000:000$
28 — Racionalisação da Administração Publica	350:000$	—	350:000$
29 — Arrecadação das Rendas	15.339:514$	—	15.339:514$
30 — Divida Publica :			
a) Juros	135.425:564$	—	135.425:564$
b) Amortisações	—	30.208:377$	30.208:377$
31 — Inactivos	21.142:566$	—	21.142:566$
32 — Despesas Diversas	35.707:480$	473:000$	36.180:480$
	586.843:290$	127.162:269$	714.005:559$

OS ORÇAMENTOS DAS EMPRESAS INDUSTRIAES DO ESTADO

O art. 4.º orça a receita e a despesa das empresas industriaes do Estado Por esses orçamentos, verifica-se que são deficitarias as seguintes empresas :

	DEFICITS
Imprensa Official	397:900$000
Estrada de Ferro São Paulo e Minas.	367:330$000
Estrada de Ferro Campos do Jordão	489:648$000
Tramway da Cantareira	1.631:000$000
Total	2.885:878$000

Em compensação, apresentam saldos os orçamentos das empresas seguintes :

	SALDOS
Serviços de Aguas e Esgotos da Capital, Santos e São Vicente e serviços publicos do Guarujá	30.022:660$000
Estrada de Ferro Sorocabana	18.400:000$000
Estrada de Ferro Araraquara	5.560:000$000
Total	53.982:660$000

Balanceados os saldos e "deficits" das empresas industriaes, verifica-se que estas empresas produzem para o Estado o lucro liquido de 51.096:782$000, segundo os dados orçamentarios, todos baseados nas arrecadações de 1934 e do primeiro semestre deste anno.

O ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

O art. 5.º apresenta a previsão da receita das operações de credito autorisadas por leis especiaes, a saber :

Emissão de apolices com premios autorisasados pelos decretos ns. 6.887 e 7.335, respectivamente, de 29-12-1934 e 5-7-1935	100.000:000$000
Emissão de apolices para conclusão das obras da linha ferrea Mayrink-Santos	20.000:000$000
Saldo da emissão para a prophylaxia da lepra, autorisada pela lei n, 2.158, 27-12-1926	943:500$000
	120.943:500$000

As differenças de preço na emissão, commissões, publicidade e outras despesas estão orçadas em 11.319:647$000, calculando-se, portanto, em 109.623:853$000 o producto liquido, a ser transferido para a receita geral.

A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Completam a proposta os seguintes dispositivos referentes á execução do orçamento :

Art. 6.º — Reputar-se-ão encerrados os creditos especiaes abertos cujos saldos não foram, total ou parcialmente, transferidos, por esta lei, para o exercicio de 1936.

Paragrapho unico. — As dotações das verbas correspondentes a saldos de creditos especiaes transferidos por esta lei para o exercicio de 1936 representam simples estimativas, não podendo exceder ás importancias dos saldos que forem realmente apurados em 31 de Dezembro do corrente anno.

Art. 7.º — A realisação da despesa extraordinaria que não tenha caracter urgente,a juizo do Poder Executivo, dependerá da realisação da receita de capital destinada a custeal-a ou de se verificar correspondente excesso de arrecadação.

Art. 8.º — E' o Poder Executivo autorisado :

a) a realisar, como antecipação da renda do exercicio, as operações de credito que se tornarem necessarias para occorrer á despesa do Estado ou para cobrir deficiencia de receita :

b) a abrir creditos supplementares ás verbas ns. 343 a 345 e 349 a 351, no caso de se verificar insufficiencia das respectivas dotações ;

c) a transferir para o exercicio de 1936, em caso de conveniencia publica, maiores dotações de creditos especiaes do que as consignadas nesta lei, até o limite dos saldos daquelles creditos, desde que a receita realisada comporte taes transferencias.

Art. 9.º — Não se fará estorno ou transferencia de uma para outra verba. Poderão, entretanto, ser transferidas, por decreto do governador, dotações de umas para outras consignações e de umas para outras subconsignações dentro da mesma verba.

A reforma tributaria

O texto do ante-projecto remettido pelo Governo do Estado á Assembléa Legislativa

Publicamos, a seguir, na sua integra, o texto do ante-projecto de reforma tributaria elaborado pelo governo do Estado e por este submettido ao estudo da Assembléa Legislativa, juntamente com a proposta do orçamento para o proximo exercicio financeiro :

CAPITULO I

Da suppressão de impostos, taxas e contribuições

TITULO UNICO

DA ENUMERAÇÃO DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ABOLIDOS

Art. 1.º — Ficam abolidos, a partir do 1.º de Janeiro de 1936, os seguintes impostos e taxas estaduaes :

1) impostos de exportação ;
2) impostos sobre casas de diversões ;
3) imposto predial da capital ;
4) imposto de commercio ;
5) imposto de industria ;
6) imposto sobre o capital realisado das sociedades anonymas ;
7) imposto sobre o capital particular empregado em emprestimos ;
8) imposto sobre a renda annual dos predios de aluguel ;
9) imposto territorial urbano ;
10) imposto sobre vehiculos ;
11) imposto sobre o consumo de aguardente e bebidas semelhantes ;
12) imposto sobre terrenos marginaes ás estradas de rodagem ;
13) imposto sobre a matança de gado ;
14) imposto de emergencia sobre o café ;
15) imposto de gazolina ;
16) taxa judiciaria ;

17) taxa de expediente ;
18) taxa sobre a venda de café e outras mercadorias negociadas a termo.

Paragrapho unico. — Tambem ficam abolidas quaesquer contribuições dos municipios para os cofres estaduaes, exceptuadas as devidas em virtude de accôrdos ou contractos celebrados com o Estado.

CAPITULO II

Da criação de impostos e taxas

TITULO I

DA ENUMERAÇÃO DOS IMPOSTOS E TAXAS CRIADOS

Art. 2.º — Ficam criados os seguintes impostos e taxas estaduaes :

1) imposto proporcional sobre vendas e consignações ;
2) imposto de industrias e profissões ;
3) imposto sobre consumo de combustiveis para motores thermicos ;
4) taxa dé estatistica ;
5) taxa de utilisação das estradas de rodagem estaduaes ;
6) taxa de registo e fiscalisação de vehiculos ;
7) taxa de fiscalisação sanitaria animal.

TITULO II

DO IMPOSTO PROPORCIONAL SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Art. 3.º — Será uniforme, sem distincção de procedencia, destino ou especie dos productos, o imposto proporcional sobre as vendas e consignações effectuadas no Estado por commerciantes ou productores, inclusive os industriaes.

Paragrapho 1.º — Este imposto será cobrado na forma a ser estatuida em regulamento, á razão de 1½ % sobre o valor da venda ou consignação, desprezadas, na cobrança, as fracções de cem réis, quando inferiores a cincoenta réis, arredondadas para cem réis, quando de cincoenta réis ou mais.

Paragrapho 2.º — Nas vendas á vista o imposto será cobrado sobre o total das operações de cada semana ou quinzena.

Paragrapho 3.º — São isentas de imposto :

a) as primeiras vendas ou consignações de qualquer producto, effectuadas pelos pequenos productores, sendo assim definidos os que tiverem producção annual inferior a tres contos de réis ;

b) as primeiras vendas ou consignações de productos da agricultura e da criação, quando effectuadas pelos proprios productores, desde que taes productos não tenham sido manufacturados, semi-manufacturados ou maniformados por qualquer processo industrial, e que os vendedores não explorem o commercio dos referidos productos ;

c) as vendas a termo, registadas em Caixa de Liquidação, quando liquidadas por differença ;

d) as vendas ou consignações de moedas e de titulos de credito, exceptuados os representativos de mercadorias, taes como os "warrants", os bilhetes de mercadorias e os conhecimentos de transporte.

Paragrapho 4.º — Nas vendas a prazo, o vendedor é obrigado a emittir factura e duplicata desta, na qual pagará o imposto por meio de sello.

Paragrapho 5.º — Nas consignações, o imposto será pago por meio de sello apposto na conta de venda, depois de vendida a mercadoria.

Paragrapho 6.º — Nas vendas e consignações effectuadas, para fóra do Estado, o imposto será devido na occasião da sahida da mercadoria, sendo pago mediante sellagem da guia de exportação.

Art. 4.º — Os contribuintes do imposto sobre vendas e consignações são obrigados a exhibir os seus livros de escripturação ao fisco estadual, a prestar-lhe as informações necessarias e a manter escripturação especial do tributo, segundo o regulamento que fôr expedido.

Art. 5.º — Pelas infracções do regulamento e pelas sonegações do imposto, commettidas com a cumplicidade do comprador, applicar-se-ão a este e ao vendedor as mesmas penalidades.

TITULO III

DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Art. 6.º — O imposto de industrias e profissões será devido por todas as pessoas, naturaes ou juridicas, que explorarem a industria ou o commercio, em quaesquer de suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localisação fixa, ou exercerem qualquer profissão, arte, officio ou funcção.

Art. 7.º — O imposto se comporá de uma parte fixa, por classes, tendo por base a natureza e a importancia das actividades referidas no art. 6.º, conforme tabella n. 1, e de outra variavel, tendo por base o valor locativo do predio ou local onde se exercitarem as mesmas actividades.

Paragrapho unico. — A parte variavel é de 10% sobre o valor locativo annual.

Art. 8.º — Quando não constar da tabella annexa rubrica para qualquer especie de actividade tributavel, arbitrar-se-á entre trinta mil réis e mil contos de réis a parte fixa do imposto, observados os requisitos regulamentares da classificação.

Art. 9.º — Resalvadas as excepções consignadas nesta lei, as pessoas comprehendidas no art. 6.º pagarão tantas vezes o imposto quantas forem as actividades distinctas exercidas, quer no mesmo local ou estabelecimento, quer não tenham estabelecimento ou localisação fixa.

Paragrapho unico. — O exercicio de uma só actividade, que se estenda a locaes ou estabelecimentos separados, tambem obrigará ao pagamento do imposto, tantas vezes quantas forem esses locaes ou estabelecimentos.

Art. 10.º — Aquelles que, no mesmo estabelecimento, fabricarem artigos distinctos, pagarão o imposto pelo artigo de taxação mais elevada, com o accrescimo de 50% por cento sobre a parte fixa, resalvadas as excepções dos artigos 11 e 12.

Paragrapho unico. — Aquelles que, no mesmo estabelecimento, venderem producto nas condições apontadas neste artigo, pagarão o imposto pela mesma forma.

Art. 11.º — Como tributo especial, e arrecadado em separado, incidirá o imposto de industrias e profissões sobre os fabricantes, assim como sobre os vendedores, das seguintes mercadorias :

a) bebidas alcoolicas de qualquer especie ;
b) gazolina ;
c) automovel ou seus accessorios ;
d) fogos de artificio ;
e) artigos de carnaval.

Paragrapho unico. — O imposto será devido ainda quando o contribuinte já esteja tributado pela venda ou fabricação de outros artigos, no mesmo estabelecimento.

Art. 12.º — Os proprietarios ou arrendatarios de serrarias, machinas de beneficiar café, algodão e cereaes, e seus prepostos, que comprarem mercadorias para seu estabelecimento, os agentes, correspondentes e representantes em geral, as agencias de bancos, de firmas commerciaes ou companhias de qualquer natureza, os escriptorios de descontos de titulos, bem como aquelles que exploram mesas de bilhares e jogos semelhantes, balanças ou apparelhos para pesar ou medir pessoas e machinas automaticas e distribuição de premios, ficarão sujeitos ao pagamento do imposto correspondente a cada um desses titulos pela mesma forma estabelecida no artigo antecedente.

Art. 13.º — Os depositos de mercadorias, quando nelles não se effectuarem operações de compra e venda, e que não sejam armazens geraes, ficam sujeitos somente á parte variavel do imposto.

Art. 14.º — Os commerciantes estabelecidos nos mercados municipaes pagarão apenas a parte fixa do imposto.

Art. 15.º — Os commerciantes que venderem pelo systema de sorteios pagarão o imposto na razão do dobro das taxas que forem applicaveis ao seu ramo de negocio e á sua classe.

Art. 16.º — Os agentes de empresas ou companhias de navegação pagarão o imposto tantas vezes quantas forem as empresas ou companhias que representarem.

Art. 17.º — O imposto de industrias e profissões será annual, resalvadas as excepções que o regulamento consignar.

Art. 18.º — O imposto de industrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado em partes iguaes, por este e pelo municipio onde seja devido.

Art. 19.º — Os contribuintes do imposto de industrias e profissões são obrigados a inscrever-se na repartição fiscal do seu districto, no prazo e condições que o regulamento fixar, prestando, no acto, todas as informações uteis ao lançamento que o mesmo regulamento especificar.

Art. 20.º — Serão isentos do imposto de industrias e profissões :

a) Os que trabalharem na confecção de objectos de pequeno valor, sem portas abertas, sem annuncios, reclames ou letreiros e sem officiaes ou aprendizes ;

b) os mercadores ambulantes que, a juizo do governo, forem considerados incapazes ou impossibilitados para outros serviços ;

c) os vendedores de jornaes ou revistas, que forem menores ;

d) os mercadores de productos de pequena lavoura, quando esses mercadores sejam os proprios lavradores ou productores, devendo, porém os que pretenderem a isenção requerer previamente, á estação fiscal, indicando a natureza e a especie de producção ;

e) os jornaleiros, operarios, conductores de vehiculos e criados de servir, pela prestação de seus serviços pessoaes ;

f) os ministros de qualquer credo religioso, os diplomatas, consules e funccionarios publicos, em geral, quanto ao exercicio de suas funcções ;

g) os serventuarios de justiça ;

h) as casas de caridades, as sociedades de soccorros mutuos ou qualquer estabelecimento de fins humanitarios, a juizo do governo ;

i) as associações esportivas, a juizo do governo ;

j) os professores, jornalistas e escriptores ;

k) as pensões familiares que não receberem hospedes mediante diaria e forneçam comidas em horas determinadas, salvo se tiverem mais de cinco (5) pensionistas ;

l) os auxiliares ou empregados de escriptorios, estabelecimentos commerciaes ou industriaes, salvo os gerentes, sub-gerentes, directores, sub-directores e semelhantes ;

m) os mercadores em feiras livres que não forem estabelecidos.

Art. 21.º — As isenções do artigo anterior só comprehenderão, restrictamente, o exercicio das actividades industriaes ou profissionaes a que expressamente se referem, não se estendendo a outras actividades que os beneficiarios exercerem e de que não estiverem expressamente isentos.

Art. 22.º — No regulamento que o Poder Executivo expedir, para arrecadação do imposto de industrias e profissões, fixará :

a) o processo, épocas e bases para o lançamento, estabelecendo os casos em que poderá ser este alterado ou transferido no curso do exercicio, ou feito por periodo inferior a um anno ;

b) os casos, processos e épocas das reclamações ou recursos ;

c) o tempo e o modo da arrecadação do imposto, determinando os casos em que será feita adiantamente ;

d) os meios de fiscalisação ;

e) os casos e processos de apprehensões.

TITULO IV

DO IMPOSTO SOBRE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS PARA MOTORES THERMICOS

Art. 23.º — O imposto sobre consumo de combustiveis para motores thermicos, será arrecadado de accôrdo com a tabella seguinte :

a) sobre oleos mineraes combustiveis (Fuel-oil, Gaz-oil e Diesel-oil), quando destinados á refinação, ou usados como combustiveis de vehiculos a motor : $100 (cem réis) por litro ;

b) sobre gazolina : $200 (duzentos réis) por litro ;

c) sobre kerozene : $100 (cem réis) por litro.

Paragrapho 1.º — Este imposto será arrecadado de preferencia nos pontos de entrada, ou dentro do territorio do Estado, se assim o exigirem as necessidades da arrecadação.

Paragrapho 2.º — São isentos do imposto de cem réis ($100) por litro os productos mencionados na letra "*a*", quando não tiverem o destino ou a applicação alli referidos, provando-o os interessados.

Art. 24.º — Fica revogado o decreto n. 4.834, de 16 de Janeiro de 1931, que autorisou a Municipalidade da capital a tributar a gazolina consumida dentro deste municipio.

TITULO V

DA TAXA DE ESTATISTICA

Art. 25.º — A taxa de estatistica destina-se aos serviços de estatistica economica, financeira, industrial, commercial e de transportes estaduaes, incidindo :

a) sobre os conhecimentos de transporte ;

b) sobre os recibos de consumo de luz e força, telephone, gaz, agua e esgoto ;

c) sobre os recibos de pagamentos de impostos e taxas estaduaes.

Paragrapho 1.º — A taxa será : *a*) de duzentos réis ($200) sobre os conhecimentos ou recibos até a importancia de cinco mil réis ; *b*) de quinhentos réis ($500) sobre as de mais de cinco mil réis (5$000) até cincoenta mil réis (50$000) ; *c*) de um mil réis (1$000) sobre as demais de cincoenta mil réis (50$000) até duzentos nil réis (200$000) ; e *d*) de dois mil réis (2$000) sobre os superiores a duzentos mil réis (200$000).

Paragrapho 2.º — A taxa se arrecadará por verba conjuntamente com as importancias dos conhecimentos e recibos e será recolhida ás estações fiscaes do Estado até o quinto dia util de cada mez seguinte áo vencido, na fórma que se estabelecer em regulamento.

Art. 26.º — A Secretaria da Fazenda é autorisada a entrar em accôrdo com as estradas de ferro e demais empresas de serviços publicos para que estas se incumbam da arrecadação desta taxa, mediante uma commissão a ser fixada em contracto e que não poderá exceder de 5%.

TITULO VI

DAS TAXAS DE UTILISAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM ESTADUAES E DE REGISTO E FISCALISAÇÃO DE VEHICULOS

Art. 27.º — As taxas de utilisação das estradas de rodagem estaduaes e de registo e fiscalisação de vehiculos serão devidas :

a) primeira, por todo vehiculo que transitar por estradas de rodagem estaduaes, ou por estradas cujas despesas de conservação estejam a cargo do Estado ou sejam por este subvencionadas ;

b) a segunda, por todo vehiculo que transitar dentro do territorio do Estado (Regulamento Geral de Transito), decreto n. 6.856, de 10 de Dezembro de 1934).

Paragrapho unico. — Estas taxas serão cobradas de accôrdo com a tabella n. 2, annexa a esta lei, e serão arrecadadas da seguinte fórma :

No mez de Janeiro, as relativas a vehiculos particulares, para transporte de pessoas, ainda que com chapa de experiencia ;

no mez de Fevereiro, as relativas a vehiculos de carga em geral ;

no mez de Março (de 1.º a 10 inclusive), as relativas a vehiculos de aluguel, para passageiros, inclusivé auto-omnibus.

TITULO VII

DA TAXA DE FISCALISAÇÃO SANITARIA ANIMAL

Art. 28.º — A taxa de fiscalisação sanitaria animal será devida sobre todo gado abatido no territorio do Estado, de accôrdo com a seguinte tabella :

	POR CABEÇA
a) sobre gado bovino	3$300
b) sobre gado suino (porcos)	1$650
c) sobre gado suino (leitões)	1$100
d) sobre gado ovino e caprino	1$100

CAPITULO III

Da manutenção de impostos e taxas e da alteração dos dispositivos legaes que regulam a sua cobrança

TITULO I

DOS IMPOSTOS E TAXAS MANTIDOS

Art. 29.º — São mantidos todos os impostos e taxas estaduaes não abolidos por esta lei, continuando a sua arrecadação a ser regulada pela legislação vigente, com as modificações adiante mencionadas.

TITULO II

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "CAUSA-MORTIS"

Art. 30.º — A relação de obitos, a que se refere o art. 21 do decreto 7.330, de 5 de Julho de 1935, deverá conter a declaração da existencia ou não de bens a inventariar.

Art. 31.º — O imposto de transmissão "causa-mortis" é sempre devido, na successão legitima ou testamentaria, seja qual for o valor da herança.

Art. 32.º — E' fixado em dez mil réis (10$000) e em vinte mil réis (20$000) o minimo de imposto devido por quota legitimaria ou legado, respectivamente.

Art. 33.º — Não serão transcriptas, no Registo de Immoveis, as escripturas de partilha extra-judicial, sem o "visto" do fiscal de rendas nos respectivos instrumentos.

TITULO III

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMMOBILIARIA "INTER-VIVOS"

Art. 34. — As taxas que incidem sobre o valor das procurações e substabelecimentos de procurações em causa propria e transferencias de compromissos, devem ser pagas no acto da lavratura dos respectivos instrumentos. (Tabella B,

ns. 3 e 4 do dec. n. 5.101, de 7 de julho de 1931 e art. 20 do dec. n. 6.887, de de Dezembro de 1934).

Paragrapho unico. — As taxas acima mencionadas não serão devolvidas em caso algum.

Art. 35.º — Os tabelliães são obrigados a declarar ás respectivas estações fiscaes os contratos de compromisso, as procurações em causa propria e respectivos substabelecimentos, lavrados em seus cartorios até 31 de Dezembro de 1935. Igual exigencia se estende ás empresas de immoveis e aos particulares.

Art. 36.º — Nas guias expedidas para pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", os tabelliães farão constar, além dos dados exigidos pelo art. 17 do dec. n. 5.101, de 7 de Julho de 1931, a existencia ou não, em suas notas, de compromissos, procurações e substabelecimentos de procurações em causa propria, celebrados por qualquer das partes contratantes.

Art. 37.º — Fica fixado em dez mil réis (10$000) o minimo do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Art. 38.º — São isentos do imposto de transmissão "inter-vivos" os contratos translativos de propriedade immovel realisados com a União, o Estado e os municipios.

Art. 39.º — O artigo 24 do decreto n. 5.101, de 7 de Julho de 1931 e seus paragraphos ficam assim redigidos :

"Art. 24.º — Quando os exactores estimarem o preço declarado inferior ao valor dos bens e direitos transmittidos, receberão o imposto de accôrdo com a guia, mas immediatamente communicarão ao Thesouro as razões de sua estimativa, com as provas de que disponham.

Paragrapho 1.º — A verificação dos valores, de que trata o art. 10, poderá ser feita pelos fiscaes ou funccionarios encarregados da fiscalisação, nos termos do art. 20 da lei n. 2.252, de 28 de Dezembro de 1927.

Paragrapho 2.º — Se o fisco julgar procedente a estimativa, poderá,ouvido o adquirente, ordenar que este recolha aos cofres publicos a differença do imposto que entender devida, assignando-lhe o prazo de quinze dias para attender á notificação ou apresentar sua defesa.

Paragrapho 3.º — Os recursos dos interessados que não concordarem com as avaliações, deverão ser dirigidos á Directoria Geral da Receita.

Paragrapho 4.º — Confirmada a avaliação pela Directoria Geral da Receita, será o adquirente notificado para, dentro do prazo de quinze dias, pagar a differença do imposto ou recorrer para o Tribunal de Impostos e Taxas.

Paragrapho 5.º — Negado provimento ao recurso, será o adquirente novamente notificado para entrar com a differença do imposto dentro do prazo de quinze dias, sob pena de cobrança executiva.

Paragrapho 6.º — Deixando o adquirente de attender as notificações com os recursos que lhe são facultados, o processo será remettido ao Tribunal de Impostos e Taxas, para resolver sobre a inscripção da divida.

Paragrapho 7.º — O adquirente que não se conformar com a decisão doTribunal de Impostos e Taxas, de que tratam os paragraphos 5.º e 6.º, poderá requerer a avaliação judicial dos bens e direitos em causa dentro de trinta dias contados da data de sua publicação no "Diario Official".

Paragrapho 8.º — Provado que o valor dos bens ou direitos transmittidos é superior ao preço declarado na escriptura, e entregues os autos da avaliação ao representante da Fazenda, o adquirente será obrigado a recolher á estação fiscal

competente a differença de imposto verificada, accrescida das custas e despesas do processo de avaliação.

Paragrapho 9.º — Para a cobrança da differença de imposto, custas e desoesas, compete á Fazenda do Estado acção executiva.

Paragrapho 10.º — Na hypothese de não se verificar differença de imposto, as custas e despesas do processo de avaliação correrão por conta da Fazenda.

Paragrapho 11.º — Os avaliadores serão escolhidos na fórma do Codigo do Processo Civil pelo representante da Fazenda e pelo adquirente, nomeando o juiz, em caso de divergencia, um terceiro que adoptará um dos laudos divergentes ou um valor intermedio..

Paragrapho 12.º — Os avaliadores, cujos emolumentos serão pagos na fórma do regimento de Custas, são civil e criminalmente responsaveis pelos prejuizos que causarem á Fazenda do Estado por dolo ou negligencia.

Paragrapho 13.º — Uma vez verificada a differença do imposto, fica facultado ao responsavel saldal-a, independente de multa, dentro de um mez, a contar da intimação da sentença homologatoria da avaliação.

Paragrapho 14.º — Os encarregados da fiscalisação, bem como os exactores em geral, farão as intimações extra-judiciaes necessarias, convidando o interessado a lançar o "sciente" no documento que para esse fim lhe fôr apresentado. No caso de recusa, ou sendo impossivel a intimação pessoal, será esta feita por meio de carta expressa ou registada, cujo talão se juntará ao processo, fazendo-se as devidas publicações pela imprensa local onde houver, ou pelo "Diario Official".

Paragrapho 15.º — Ao pretendente á acquisição de qualquer immovel é facultado requerer a Fazenda a prévia avaliação do mesmo, para effeito do pagamento do imposto. Não se conformando com a estimativa, poderá o pretendente mandar lavrar a escriptura pelo preço ajustado, promovendo a Fazenda a avaliação do immovel na fórma commum.

Paragrapho 16.º — A's partes que, antes de iniciado o procedimento judicial, attenderem a intimação administrativa ou extra-judicial e recolherem a differença do imposto, nada mais se cobrará, além da differença.

Paragrapho 17.º — Quando se provar que o preço declarado na escriptura foi inferior ao realmente contratado, o director geral da Receita deverá impôr a cada um dos contratantes a multa de vinte por cento (20%) sobre a importancia da differença de sisa devida. Do acto que impuzer esta penalidade caberá recurso, sem effeito suspensivo, para o Tribunal de Impostos e Taxas.

Paragrapho 18.º — Os inspectores fiscaes, fiscaes de rendas e outros funccionarios encarregados da fiscalisação, relativamente aos casos que suscitarem, terão direito a dez por cento (10%) das importancias da differença de sisa arrecadadas, que serão distribuidas em quotas a juizo do Secretario da Fazenda.

TITULO IV

DO IMPOSTO TERRITORIAL

Art. 40.º — São sujeitos ao imposto territorial os immoveis situados nas zonas suburbanas e ruraes, consideradas assim as que ficam fóra do perimetro urbano traçado pelas Municipalidades, de conformidade com a lei de organisação dos municipios.

Art. 41.º — O minimo do imposto territorial por anno é de dez mil réis (10$).

Art. 42.º — Pagarão o imposto com 50% de reducção os immoveis ruraes, de área não superior a cincoenta hectares e de valor até dez contos de réis, instituido em bem de familia.

Art. 43.º — As modificações no lançamento do imposto territorial, determinadas pela alienação do immovel, no todo ou em parte, só passarão a vigorar a partir do semestre immediato áquelle em que se operar a transferencia da propriedade.

Art. 44.º — Os proprietarios ou possuidores de immoveis que ainda não prestaram as declarações exigidas pelo art. 12 do dec. . 5.451, de 31 de Março de 1932, deverão fazel-o dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da expedição do novo regulamento do imposto territorial.

Paragrapho unico. — Findo o prazo, as repartições fiscaes competentes farão de officio as declarações.

Art. 45.º — O lançamento do imposto territorial relativo ás áreas que forem objecto de compromisso de compra e venda, já pagas ou que o estejam sendo, declarados no nome do compromissario comprador, se fará em nome deste e no do vendedor e o respectivo pagamento será exigido solidariamente de ambos.

Art. 46.º — O adquirente é obrigado a apresentar á estação fiscal da situação do immovel o titulo de acquisição, dentro de trinta dias da data de sua transcripção no Registo de Immoveis, para serem feitas as necessarias annotações e transferencias.

Paragrapho unico. — O desmembramento de um immovel obriga tambem a apresentação, dentro de igual prazo, do titulo de dominio, com a declaração da área desmembrada.

Art. 47.º — O possuidor directo, como o usufrutario, locatario e outros equiparados, quando não o tenham feito os possuidores directos, é obrigado a prestar por estes as declarações exigidas nos artigos anteriores.

Art. 48.º — Em caso de litigio sobre o dominio de um immovel, o seu possuidor ou detentor deverá mencionar essa circumstancia nas declarações a que se referem os artigos anteriores.

Art. 49.º — Quando a propriedade fôr "pró-indiviso", a obrigação de prestar as declarações incumbe a qualquer dos condominos, ou ao administrador da coisa commum (Cod. Civil, art. 635, paragrapho 2.º), respondendo no primeiro caso todos os co-proprietarios solidariamente pelo não cumprimento daquella obrigação.

Art. 50.º — Se, no caso do artigo anterior, puder ser determinada a parte de cada condomino, poderá a criterio do fisco, ser declarada e lançada cada uma dellas de per si, desde que o requeiram os interessados.

Art. 51.º — As declarações ficam sujeitas a revisão pelas repartições competentes.

Paragrapho 1.º — Verificando-se differença de área ou do valor global do immovel, excedente a 10%, será o declarante intimado a corrigir o erro sob as penas do paragrapho unico do art. 52, se occorrer a hypothese do paragrapho seguinte.

Paragrapho 2.º — A declaração inexacta, nos termos do paragrapho anterior, feita com dólo, a juizo do Tribunal de Impostos e Taxas, sujeita o seu autor a pagar como a ccrescimo de 25% o imposto territorial devido pelo immovel, no exercicio em que se effectuar a notificação.

Paragrapho 3.º — O valor da terra sem as bemfeitorias será calculado de accôrdo com as bases approvadas pela Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Immobiliaria, na revisão geral determinada pelo dec. n. 6.285, de 27 de

Janeiro de 1934 e realisada com a observancia dos preceitos legaes que, então, vigorarem.

Art. 52.º — Considera-se negligente o contribuinte que deixar de cumprir em tempo habil as determinações dos artigos 44, 47, 48 e 49, e revél o que, notificado, se recusar a fazel-o dentro do prazo que lhe fôr marcado.

Paragrapho unico. — No caso de negligencia será imposta ao contribuinte a multa de 50$000, e no de recusa a pena pecuniaria de 100$ a 1:000$, procedendo-se em qualquer hypothese na conformidade do disposto no paragrapho unico do art. 44.

Art. 53.º — Todo aquelle que exercer tutela, curatela, administração ou qualquer representação legal, fica pessoalmente obrigado pelo cumprimento das disposições desta lei no que respeita á propriedade das pessoas naturaes ou juridicas, que representar.

Art. 54.º — A alienação e a oneração de propriedade immovel, assim como a propositura de qualquer acção dominial ou possessoria, serão sempre precedidas da prova de que o immovel a que se refiram se acha regularmente declarado na fórma prescrita no art. 44.

Paragrapho unico. — Nas escripturas, os tabelliães se limitarão a mencionar o numero sob o qual foi declarado o immovel, o numero do certificado e o nome da repartição que o expediu. O mesmo farão os officiaes de registos publicos quando do titulo a ser inscripto, transcripto ou registado, não constarem aquellas referencias, ou se tratar de instrumento particular.

Art. 55.º — Nas causas em andamento os juizes e relatores de recursos mandarão que o autor ou o recorrente junte a prova de que o immovel está declarado, sob pena de o fazer o escrivão do feito após ter provocado junto ás repartições competentes as providencias previstas no paragrapho unico do art. 44, e de ser o responsavel pela recusa considerado revél, na fórma do art. 52.

Art. 56.º — Não serão julgadas as partilhas, nos inventarios, nem as prestações de contas dos testamenteiros, tutores e curadores quando versarem sobre bens immoveis sujeitos ao imposto territorial, sem a prova da respectiva quitação.

Art. 57.º — O registo de titulos que envolvam transferencia de propriedade de immovel, só se fará mediante apresentação de certidão negativa referente ao immovel territorial fornecido pela estação fiscal da situação da coisa, comprehendendo o semestre em que se operar a transmissão do dominio, ainda que esta venha se verificar antes da época do pagamento do imposto.

Art. 58.º — Os processos divisorios e demarcatorios não serão homologados sem a prova de ter sido entregue ou remettida uma copia da planta do immovel e do memorial descriptivo, authenticada pelo agrimensor e pelo escrivão do feito, á Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Immobiliaria.

Paragrapho unico. — Onde já estiver feito o levantamento cadastral, será obrigatoria a exhibição da respectiva planta fornecida pela Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Immobiliaria, nos termos do art. 36, do dec. n. 6.285, de 27 de Janeiro de 1934, na qual ficará assignalada a divisão.

Art. 59.º — Os serventuarios que infringirem as disposições dos artigos 56, 57 e 58 ficam sujeitos á multa de 100$000 (cem mil réis) a 500$000 (quinhentos mil réis), applicada pelo director geral da Receita em cada infracção.

Art. 60.º — Fica o Poder Executivo autorisado a alterar as disposições do art. 36 do dec. n. 6.285, de 27 de Janeiro de 1934, nos casos referentes a grandes levantamentos e a acquisição de mais de uma copia de plantas cadastraes.

TITULO V

DO IMPOSTO DE SELLO SOBRE ACTOS EMANADOS DO GOVERNO DO ESTADO E NEGOCIOS DE SUA ECONOMIA OU REGULADOS POR LEI ESTADUAL

Art. 61.º — O imposto de sello passa a denominar-se imposto de sello sobre actos emanados do governo do Estado e negocios de sua economia ou regulados por lei estadual.

Art. 62.º — Os instrumentos dos contratos de emprestimos celebrados por escriptura publica, lavrados ou registados nos cartorios publicos estaduaes, ficam sujeitos ao imposto de sello annual de 1,25% (um e vinte e cinco centesimos por cento), sobre o valor de cada emprestimo e pelo tempo de vigencia deste.

Paragrapho 1.º — O imposto será arrecadado em sello por verba e deverá ser pago pelo total annual, quando os emprestimos forem contrahidos no primeiro semestre, e pela metade quando forem contrahidos no segundo semestre.

Paragrapho 2.º — Nos exercicios financeiros seguintes ao em que foi contrahido o emprestimo o imposto será arrecadado tambem em sello por verba, em duas prestações, nos mezes de Março e Setembro, se o lançamento fôr superior a 100$ (cem mil réis) e integralmente em Março se inferior a esta quantia.

Art. 63.º — Ficam isentos do imposto do sello os actos emanados dos governos dos municipios e os negocios de sua economia ou regulados por leis municipaes.

Art. 64.º — Os certificados de declarações de immoveis expedidos pela Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Immobiliaria, destinados a qualquer fim, pagarão o imposto do sello á razão de 0,01% (um centesimo por cento),sendo de mil réis o minimo do imposto e de cem mil réis o maximo.

Paragrapho unico. — Ficam tambem sujeitas ao imposto de sello, nas mesmas taxas deste artigo, as plantas de construcções ou reformas de predios, submettidas ao "visto" da Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Immobiliaria.

Art. 65.º — A cobrança de custas das autoridades policiaes que percebem vencimentos pelos cofres publicos será effectuada em sello por verba, mediante talão das estações fiscaes, o qual se fará acompanhar sempre dos actos que deram causa á cobrança.

Paragrapho unico. — Sem a apresentação do talão, não serão expedidos taes actos, constituindo formalidade essencial destes ultimos a indicação, no seu contexto, do numero, data e importancia daquelle.

Art. 66.º — Ficam majoradas de 20% (vinte por cento) as taxas do imposto de sello, sendo desprezadas as fracções de cem réis inferiores a cincoenta réis e arredondadas para cem réis as de cincoenta réis ou mais.

Art. 67.º — Fica revigorada toda a legislação do Estado referente a guias de exportação.

Paragrapho unico. — As guias de exportação correspondentes ás mercadorias exportadas para fóra do Estado, que não estejam sujeitas a pagamento do imposto sobre vendas e consignações, serão tributadas, no imposto de sello, á razão de um e meio por cento (1 ½ %) "ad - valorem".

TITULO VI

DAS TAXAS ESCOLARES

Art. 68.º — Todas as taxas escolares devidas ao Estado ou a estabelecimentos officiaes de ensino serão recolhidas ás repartições arrecadadoras da Secretaria da Fazenda, mediante guia preenchida pelos proprios contribuintes.

CAPITULO IV

TITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69.º — Nos regulamentos que o Poder Executivo expedir para a arrecadação dos impostos e taxas que constituem o regime tributario do Estado, serão comminadas multas para as infracções e sonegações, observadas as normas seguintes :

a) As multas moratorias não excederão de 10% (dez por cento).

b) As demais poderão se dividir em duas partes : uma fixa e outra variavel.

c) A parte fixa não excederá de vintecontos de réis.

d) A taxa variavel não excederá de vinte vezes o imposto ou a taxa devida.

Art. 70.º — Os impostos e taxas sujeitos a lançamento annual serão arrecadados com a majoração de vinte por cento (20%), ficando, porém, isentos desta majoração quando forem pagos de accôrdo com os prazos estabelecidos na tabella da lei n. 2.448, de 25 de Outubro de 1935 e demais artigos desta lei.

Art. 71.º — Ficam revigorados todos os dispositivos legaes, referentes a impostos e taxas estaduaes e não revogados, nem alterados pela presente lei.

Art. 72.º — Com excepção das taxas de fiscalisação e registo de vehiculos e de caça e pesca, que serão recolhidas de uma só vez, todos os impostos e taxas do Estado, sujeitos a lançamento annual, serão arrecadados em quatro prestações trimestraes.

Paragrapho 1.º — A designação dos mezes de recolhimento de cada prestação trimestral será feita em decreto do governador.

Paragrapho 2.º — Vencidas e não pagas duas prestações trimestraes, considerar-se-á vencida a divida fiscal correspondente ao anno todo.

Paragrapho 3.º — Este artigo entrará em vigor depois de mecanisado o serviço de extracção de recibos de impostos e taxas para os contribuintes de todo o Estado.

Art. 73.º — Os emprestimos de que o Estado é devedor, mediante garantia de rendas de impostos e taxas, ora abolidos, passam a ser garantidos pelas receitas dos impostos e taxas criados por esta lei.

Art. 74.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1936.

Art. 75.º — Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA N 2

ANNEXA AO ANTE-PROJECTO DE LEI DE REFORMA TRIBUTARIA

VEHICULOS A MOTOR

(Art. 27, paragrapho unico)

	TAXA DE UTILISAÇÃO	TAXA DE REGISTO E FISCALISAÇÃO
PASSAGEIROS – PARTICULARES.		
Até 25 HP	90$000	45$000
De mais de 25 a 35 HP	130$000	65$000
De mais de 35 a 60 HP	170$000	85$000
De mais de 60 HP	260$000	130$000
Luxo — de qualquer força	440$000	220$000
NOTA — E' considerado de luxo o automovel particular de de valor superior a 30:000$000 (valor actual), classificado como tal pela estação fiscal.		
PASSAGEIROS – ALUGUEL.		
Até 25 HP	60$000	30$000
De mais de 25 a 35 HP	90$000	45$000
De mais de 35 a 60 HP	130$000	65$000
De mais de 60 HP	170$000	85$000
MOTOCYCLETAS.		
Motocycletas	70$000	35$000
Motocycletas com "side-car" de carga — o mesmo imposto para os vehiculos de carga	70$000	35$000
BICYCLETAS.		
Bicycletas	30$000	15$000
CARGA EM GERAL		
COM RODAS PNEUMATICAS.		
Até uma tonelada	70$000	35$000
De mais de 1 a 3 toneladas	170$000	85$000
De mais de 3 a 6 toneladas	420$000	210$000
De mais de 6 toneladas	670$000	335$000
COM RODAS MASSIÇAS.		
Até uma tonelada	110$000	55$000
De mais de 1 a 3 toneladas	260$000	130$000
De mais de 3 a 6 toneladas	670$000	335$000
De mais de 6 toneladas	1.260$000	630$000
CARRO-REBOQUE.		
Pagarão a mesma taxa que os auto-caminhões semelhantes, e de igual tonelagem.		
TRACTORES.		
Com rodas de borracha	400$000	200$000
Com rodas metalicas	560$000	280$000
AUTO-OMNIBUS:		
Os auto-omnibus empregados no serviço de transporte de passageiros, além da taxa que corresponde á sua tonelagem como		

	TAXA DE UTILISAÇÃO	TAXA DE REGISTO E FISCALISAÇÃO
vehiculo de carga, pagarão, mais por passageiro de lotação (tomando-se por base a lotação minima de doze passageiros).		
Imposto	4$000	2$000
CHAPAS EXPERIENCIA.		
Imposto	170$000	85$000

VEHICULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

PASSAGEIROS.		
De 2 rodas e aros de borracha pneumatica	90$000	20$000
De 2 rodas e aros de borracha massiça	130$000	30$000
De 2 rodas e aros de madeira ou metallicos	170$000	40$000
De 4 rodas e aros de borracha pneumatica	130$000	30$000
De 4 rodas e aros de borracha massiça	170$000	40$000
De 4 rodas e aros de madeira ou metallicos	210$000	50$000
Trolis	90$000	20$000
CARGA.		
De 2 rodas com molas	130$000	30$000
De 2 rodas sem mola	170$000	40$000
De 4 rodas com molas	130$000	30$000
De 4 rodas sem molas	170$000	40$000

NOTA — Para os vehiculos de tracção animal, sómente é exigivel a taxa de utilisação quando lhes seja permittido e effectivamente trafegarem nas estradas de rodagem de typo official, conservadas pelo Estado.

Medidas de caracter financeiro

O ante-projecto da reforma da Legislação Financeira do Estado

Juntamente com a proposta orçamentaria, o governo do Estado enviou á Assembléa Legislativa o seguinte ante-projecto de lei de medidas de caracter financeiro :

"Art. 1.º — Todas as rendas pertencentes ao Estado serão recolhidas ao Thesouro, sendo vedado applical-as no custeio de despesas das dependencias da administração publica que as tiverem arrecadado, sob pena de responsabilidade pessoal dos que ordenarem a applicação.

Paragrapho unico. — E', entretanto, permittido dar, em parte de pagamento, machinas, moveis e utensilios, apenas para acquisição de artigos novos da mesma especie.

Art. 2.º — Todos os encarregados da arrecadação de rendas do Estado ficam sujeitos ás mesmas obrigações que incumbem aos exactores, na fórma que em regulamento se determinar.

Art. 3.º — Sómente as empresas de transporte de propriedade do Estado não ficam sujeitas ao disposto nos arts. 1.º e 2.º, continuando autorisadas a applicar as suas rendas nas despesas a seu cargo e obrigadas a enviar á Secretaria da Fazenda, até o dia 20 de cada mez, a demonstração do seu movimento de caixa.

Paragrapho unico. — O processo da despesa das empresas referidas neste artigo continuará a ser regulado pelas normas especiaes em vigor.

Art. 4.º — Não se effectuará despesa alguma do Estado, com excepção das mencionadas no paragrapho unico do art. 3.º e sob pena de responsabilidade pessoal do seu ordenador, sem a prévia reserva, no respectivo credito, da quantia necessaria ao seu pagamento. Esta reserva constituirá o empenho da despesa.

Art. 5.º — O empenho da despesa far-se-á originariamente na repartição a que pertencer a dotação, em registos especiaes.

Art. 6.º — Consideram-se automaticamente empenhadas as seguintes despesas :

a) vencimentos do funccionalismo do quadro ;

b) decorrentes de sentenças judiciaes ;

c) relativas ao serviço da divida fundada ;

d) provenientes de pagamentos de quotas de previdencia devidas ás Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Art. 7.º — Serão empenhadas por estimativa, no começo do exercicio, as despesas provenientes de passagens, diarias, fretes, sellos postaes, serviço telegraphico e telephonico, fornecimentos de força e luz e outras cuja importancia exacta não seja previamente conhecida, podendo fazer-se o reforço de taes empenhos durante o anno.

Art. 8.º — Poderão ser feitos empenhos globaes para as obras executadas por administração directa, pelos totaes dos respectivos orçamentos ; para os contractos de construcções ; para a locação de serviços ou de bens, assim como para as pequenas despesas, dando-se aos interessados conhecimento das importancias empenhadas.

Paragrapho unico. — Os salarios de operarios e vencimentos do pessoal extraquadro serão empenhados á proporção que se forem processando as respectivas folhas de pagamento. Quando se tratar de serviços de natureza permanente, serão, todavia, permittidos empenhos para todo o exercicio ou parte delle.

Art. 9.º — E' obrigatorio o empenho individual para as despesas provenientes de compras de material de qualquer natureza, de valor superior a 500$.

Art. 10.º — Não se effectuarão empenhos por conta de verbas de um orçamento, senão até 31 de Dezembro do anno da sua vigencia.

Art. 11.º — Os empenhos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda nacional á taxa cambial vigente.

Art. 12.º — Não se fará empenho de despesa decorrente de contrato celebrado com a administração estadual sem o prévio registo, na Secretaria da Fazenda, de uma via ou cópia authentica do respectivo instrumento.

Art. 13.º — O thesouro do Estado somente fará adiantamentos de fundos para custeio de despesas que devam ser realisadas dentro de trinta dias e não possam ser processadas por meios ordinarios, ficando revogados os dispositivos legaes que autorisavam adiantamentos fóra destes casos.

Paragrapho unico. — Os responsaveis por adiantamentos prestarão contas dentro de trinta dias, salvo em casos de força maior, a juizo do governo, considerando-se alcance a inobservancia deste preceito.

Art. 14.º — Fica o Poder Executivo autorisado a fazer sorteios de premios extraordinarios aos portadores das apolices emittidas de conformidade com o dec.

n. 7.231, de 21 de Junho de 1935, distribuindo nesses sorteios premios em valor total igual aos que tenham cabido, em sorteios anteriores, a apolices não vendidas.

Art. 15.º — Fica restabelecida a legislação estadual sobre a Loteria do Estado de S. Paulo, em vigor anteriormente ao decreto federal n. 21.143, de 10 de Março de 1932.

Paragrapho 1.º — Juntamente com a quota de participação do Estado, fixada no contrato de concessão da referida loteria, será cobrada a contribuição de dez por cento (10%) sobre o preço da venda dos bilhetes vendidos.

Paragrapho 2.º — Fica o Poder Executivo autorisado a entrar em accôrdo com os concessionarios da Loteria do Estado de São Paulo para rever o contrato de concessão existente, afim de reajustal-o ás normas legaes do Estado, ora restabelecidas.

Art. 16.º — Passará a ser exercida pela Directoria Geral da Receita a fiscalisação da Loteria do Estado de São Paulo, ficando addidos ao quadro do pessoal da Secretaria da Fazenda, sem prejuizo dos seus vencimentos, os actuaes fiscaes daquella loteria.

Art. 17.º — E' incorporada á receita ordinaria do Estado a contribuição para a fiscalisação da Loteria do Estado de São Paulo, devida pelos respectivos concessionarios.

Art. 18.º — E' fixada em 0,437 % (quatrocentos e trinta e sete millesimos por cento) a porcentagem que compete ao pessoal da Secretaria da Fazenda sobre a renda de impostos e taxas effectivamente arrecadada.

Art. 19.º — As quotas e porcentagens dos funccionarios da Secretaria da Fazenda e repartições subordinadas, no exercicio de 1936, não poderão exceder á média annual do triennio 1933-1935, resalvadas as excepções do paragrapho unico.

Paragrapho unico. — Não ficarão sujeitos ao limite fixado neste artigo :

a) os funccionarios da Directoria Geral da Receita, com exclusão do director geral e dos directores de directorias ;

b) o procurador e os sub-procuradores fiscaes da Fazenda.

Art. 20.º — Serão supprimidos os cargos de guarda-fiscaes e de auxiliares de escrivães de collectorias que se tornarem desnecessarios, a juizo do governo, sendo os respectivos titulares aproveitados em cargos equivalentes.

Paragrapho unico. — Para effeito de calculo dos vencimentos de collectores e escrivães de collectorias, onde se derem suppressões de cargos, será mantido o numero actual de quotas fixado no artigo 34 do decreto n. 6.887, de 29 de Dezembro de 1934.

Art. 21.º — Os funccionarios das Recebedorias de Rendas, quer effectivos, quer addidos, commissionados ou contratados, que, a juizo do governo, se tornarem desnecessarios aos serviços daquellas repartições, poderão ter exercicio em outras, sem prejuizo dos seus actuaes vencimentos.

Art. 22.º — Fica o Poder Executivo autorisado a adoptar o seguinte systema de cobrança da taxa de consumo de agua :

Paragrapho 1.º — As contas de consumo de agua serão majoradas de 10% (dez por cento).

Paragrapho 2.º — Os consumidores que effectuarem, dentro de dez dias uteis, o pagamento das contas na repartição competente, gosarão de reducção da majoração a que se refere o paragrapho 1.º.

Art. 23.º — Logo que entre em vigor o systema de cobrança da taxa de consumo de agua, referido no art. 22.º, ficarão extinctos os cargos de cobradores da Recebedoria de Aguas da Capital, sendo os respectivos titulares aproveitados em outras funcções, com os seus vencimentos fixados na média annual do que perceberam no triennio 1933-1935.

Art. 24.º — São fixados os vencimentos do Ministerio Publico em dois terços do que percebem por igual titulo os juizes de direito das comarcas onde servem.

Art. 25.º — As custas fixadas em lei aos membros do Ministerio Publico serão arrecadadas na fórma e occasião em que o são as custas dos juizes de direito, passando cincoenta por cento dellas a constituir receita estadual e outro tanto a ser pago áquelles funccionarios.

Art. 26.º — Exceptuam-se das disposições do artigo anterior as custas referentes aos actos abaixo enumerados, os quaes continurão a ser percebidas integralmente pelos membros do Ministerio Publico, na fórma da legislação em vigor :

a) assistencia a escripturas publicas ;

b) diligencias para recolhimento ou levantamento de dinheiro.

Art. 27.º — Todos os despachos aduaneiros de repartições publicas e empresas industriaes do Estado serão obrigatoriamente effectuados por intermedio da Secção de Despachos aduaneiros do Estado, criada pelo dec. n. 5.905, de 6 de Maio de 1933.

Art. 28.º — Fica revogado o art. 5.º do dec. n. 7.007, de 12 de Março de 1935, que extinguiu a Collectoria Estadual de S. José dos Campos, continuando a renda desta collectoria a ser entregue á Prefeitura Sanitaria local.

Art. 29.º — Todas as custas attribuidas actualmente ao procurador e subprocuradores fiscaes da Fazenda (Lei n. 2.200, de 31 de Dezembro de 1927, Tabella I, Secção II), passam a constituir renda do Estado e serão recolhidas na fórma e occasião em o que o são as dos juizes de direito.

Art. 30.º — Os auxiliares de fiscalisação farão jús a uma porcentagem até dois por cento (2%) sobre os impostos e taxas arrecadados na circumscripção em que exercerem sua actividade fiscalisadora.

Paragrapho unico. — Essa porcentagem, calculada mensalmente, será dividida em quotas onde haja mais de um auxiliar, sendo estas distribuidas na proporção determinada pelo Secretario da Fazenda, segundo a efficiencia de cada um dos referidos funccionarios.

Art. 31.º — Ficam transferidos para o Municipio da Capital os serviços de illuminação publica e de extincção de incendios na cidade de São Paulo, resalvados os direitos dos funccionarios estaduaes e das praças e officiaes de Bombeiros empregados nesses serviços.

Art. 32.º — Aos officiaes de justiça privativos da Fazenda do Estado incumbirá, além dos serviços de executivos fiscaes, os demais serviços forenses da mesma Fazenda.

Art. 33.º — E' concedido novo prazo até 31 de Janeiro de 1936 para que se possam inscrever ou reinscrever como contribuintes da Caixa Beneficiente dos Funccionarios Publicos, as pessoas comprehendidas nos arts. 8.º, paragrapho 1.º, 9.º paragrapho unico, 11 paragrapho 3.º, 12 letra *a* e 14 paragrapho 3.º, do dec. n. 7.334, de 5 de Julho de 1935.

Art. 34.º — Revogam-se as disposições em contrario."

Reforma tributaria

Telegrammas enviados ao governador do Estado pelo presidente do Instituto de Café e Sociedade Rural Brasileira

A proposito do ante-projecto de reforma tributaria, recebeu o governador Armando de Salles Oliveira, o seguinte telegramma do sr. Cesario Coimbra, presidente do Instituto de Café :

"Venho apresentar a v. exa. os meus calorosos cumprimentos pelo projecto de reforma tributaria enviado á Assembléa Legislativa, orientado no sentido de alliviar a onerosa tributação que sobrecarregava a lavoura cafeeira. Completa v. exa. o programma traçado no inicio de sua administração, quando reduziu de 7$000 para 3$500 a taxa mil-réis ouro, collocando agora o café em situação de igualdade com os demais productos mediante a suppressão de 5$000 da taxa de emergencia e 660 réis da taxa de expediente. Faz, assim, v. exa. justiça aos cafeicultores que promoveram a prosperidade do nosso Estado e que sempre tiveram de supportar a maior e a mais pesada parte dos encargos da administração publica, mesmo em occasiões das violentas crises por que tem passado a lavoura do café. Inaugura v. exa. com essas directrizes, nova éra de incentivo e segurança ás fontes de producção agricola de S. Paulo. Attenciosas saudações. (a) Cesario Coimbra, presidente do Instituto de Café de São Paulo".

No mesmo sentido e em relação á proposta orçamentaria a Sociedade Rural Brasileira assim se manifestou em telegrammas ao Governador do Estado e secretario da Fazenda :

"Exmo. sr. dr. Armando de Salles Oliveira, d. governador do Estado. — A Sociedade Rural Brasileira apresenta a v. exa. enthusiasticos cumprimentos pela proposta de orçamento enviada á Assembléa Legislativa, reconhecendo a justiça e a necessidade de exonerar a lavoura de café de pesados encargos tributarios que não mais poderia supportar. Temos a satisfação de constatar a acertada orientação que o governo imprimiu á reforma tributaria e a lavoura paulista não mais esquecerá as justas considerações do illustre secretario da Fazenda, dr. Clovis Ribeiro, nestas palavras da exposição apresentada a v. exa.

"Poucos são estes impostos, figurando entre elles o de exportação, ao qual não parece aconselhavel continuar-se a recorrer. Tributação tão nociva não póde figurar num systema tributario são. Além disso, delle já não se poderão esperar as fartas receitas que outróra produziu. Convém, pois, abolil-o de vez o que representará verdadeiro allivio para a economia paulista.

Outras desaggravações fiscaes se tornam necessarias.

A taxa do expediente onera, ás vezes, de maneira sensivel, os productos de exportação, pelo que a sua suppressão constituiria medida das mais acertadas.

O café, em situação critica e já super-tributado pelas taxas de defesa, não póde, sem pesado sacrificio, continuar a supportar a taxa de emergencia, que representa uma verdadeira discriminação contra a principal riqueza paulista, pois a nenhuma outra producção do Estado se impõem gravames equivalentes. Não attenderia aos interesses da economia de S. Paulo, snem se basearia em principios de justiça, uma reforma fiscal que mantivesse semelhante tributação. Deve,

pois, aquella taxa ser extincta, se se quizer organizar um systema tributario isento dos vicios que tornaram o systema vigente tão justamente malsinado."

Iniciam assim os estadistas que governam São Paulo nova politica tributaria com relação ao café merecendo applausos de todos paulistas pois o café será ainda por muito tempo, a nossa maior riqueza e a base da economia nacional. Attenciosas saudações. — Bento A. Sampaio Vidal, presidente.

"Exmo. sr. dr. Clovis Ribeiro, d. secretario da Fazenda. — As palavras da exposição de motivos que v. exa. enviou ao sr. governador do Estado, acompanhando a proposta de orçamento, bem exprimem a acertada orientação do illustre secretario da Fazenda ao realizar a reforma tributaria. Effectivamente, o café, super-tributado pelas taxas de defesa não póde supportar o imposto de emergencia e a taxa de viação. E como bem accentua v. exa. o imposto de exportação, que fica para sempre banido da legislação de S. Paulo, é tributação tão nociva que não póde figurar num systema tributario são. Queira v. exa. receber as expressões de grande admiração e de reconhecimento da Sociedade Rural Brasileira. — Bento A. Sampaio Vidal, presidente."

Reorganisacão dos serviços administrativos do Instituto de Café

Foi sempre pensamento da actual administração do Instituto de Café reformar os seus serviços administrativos, de maneira a, com os mesmos dispendios, ou mesmo com maior economia, realizar melhores trabalhos.

Nesse sentido, solicitou o dr. Cesario Coimbra que o Instituto de Racionalização do Trabalho organizasse um plano geral de reforma, em linhas modernas. Acquiescendo ao pedido do presidente do Instituto, designou o dr. Francisco de Salles Oliveira, chefe da 1.ª Divisão do "Idort" o dr. F. Sayad para, em collaboração com os chefes dos varios departamento do Instituto de Café, colligirem os dados indispensaveis á elaboração desse plano.

Para esse fim, reuniram-se, nos dias 22 de Novembro, na sala da Secção de Publicidade todo os chefes de Departamento do Instituto de Café, bem como os drs. Armando de Castro, secretario da Presidencia, e Siqueira Campos, gerente do Instituto, com a presença do dr. F. Sayad, tendo sido então exposto o fim da reunião, que era colligir os dados para que o "Idort" podesse fazer o levantamento geral dos serviços do Instituto de Café.

Depois das explicações necessarias, ficou marcado o dia 2 de Dezembro para apresentação dessas informações, na forma solicitada pelo "Idort", o que de facto foi feito.

De posse desses dados, dentro em breve o "Idort" apresentará o plano geral de reforma solicitado pelo presidente do Instituto de Café.

RESUMOS E TRANSCRIPÇÕES

Desbravamento de serra acima

Da fazenda do Capão na baixada fluminense foram enviadas sementes de café para a do Padre Couto em Campo Alegre, depois Rezende, reza a tradição. Ahi se desenvolveu immenso a cafeicultura.

De permeio havia um districto onde teria o mais notavel desenvolvimento, o de S. João Marcos.

Acompanhemos porém a monographia do sanjoanense que com desvelo estudou os fastos de sua terra: Luiz Ascendino Dantas.

"Pela abertura dos caminhos pelos povoadores de São Paulo em direcção a Mínas Geraes descobriram elles a Parahyba Nova, localizando-se no sitio de Campo Alegre (Rezende) onde o Coronel Simão da Cunha Gago em busca de fortuna juntamente com o padre Felippe Teixeira Pinto, se estabeleceram.

Desbravada a serra de Itaguahy pelo lado do Sul, com a abertura de caminhos em seguimento, pela praia de Mangaratiba para a floresta virgem, outros povoadores do territorio foram se locamlizando num sitio distante do Campo Alegre para mais de 10 leguas no logar onde o rio da Cachoeira forma uma pequena quéda. Ahi João Machado Pereira assentou sua fazenda, por ficar mais perto do porto do mar e da metropole, e por serem os terrenos de uberrima fertilidade; por esse tempo já corria o nome de Parahyba Nova, por aquella região em contraposição á Parahyba do Sul, fundada em 1763 por Garcia Rodrigues Paes Leme com a funcção de sua capella á margem do Parahybuna."

Começaram as sesmarias a ser distribuidas ao longo da estarda São Paulo-Rio cabendo a primeira em 1739 a José Tavares de Siqueira, irmão do illustre abbade provincial benedictino e chronista das primeiras eras de São Paulo: Frei Gaspar da Madre de Deus. Trazia elle grandes boiadas dos campos de Curityba para as vender em São Paulo e no Rio de Janeiro. E nos arredores de São João Marcos as fazia descansar.

"E nesse rincão de verdejantes macissos de lindas arvores, cujas flôres silvestres espalhavam aroma inebriante, fundou João Machado Pereira sua capella em 1739, tendo por padroeiro São João Marcos. Continua L. Dantas: O districto com esse nome se communicou rapido com todo o territorio que se ia povoando naquella fertilissima região desconhecida.

Affirma Luiz Dantas que a cultura cafeeira começou em São João Marcos neste anno de 1739 e graças ás instigações de João Alberto de Castel Branco. Pavorosos anachronismo e inverdade!

Mais adiante porém se contradiz deslocando a data para 1770 o que tambem é errado visto como em 1768 o chanceller se retirou para Portugal, nomeado que fôra por Pombal para o Conselho ultramarino.

Em 1811 calculava-se a sua população em 4.600 almas tendo o districto dois engenhos de assucar e quatro de aguardente.

Assim é bem pouco o que Luiz Ascendino Dantas nos conta dos primordios da lavoura em seu municipio natal onde a cafeicultura tão notavel veio a ser.

No mappa de João Jorge Lobo, datado de 1778, já figura São João Marcos no caminho do Rio de Janeiro a São Paulo onde se assignalam além de Itaguahy a Guarda da Pouso Frio a das Caveiras que precedem á freguezia ribeirinha do Ribeirão das Lages. Seguindo-se-lhes Vigra. (Vigararia?) e a Guarda do Coutinho.

"Certão montuoso" inscreve-se na parte do mappa onde o cartographo representou o territorio entre São João Marcos e a Serra do Mar. Decorridos 23 annos notamos na carta do Sargento-Mór Manuel Vieira Leão mais vestigios de civilisação no districto onde se assignalam arraiaes ou cousa que valha. E tambem se vê o traçado de uma estrada de internação que partindo da

freguezia marcense vae á Guarda da Juruoca e atravessando o Pirahy, o ribeirão do Bananal e o rio Barreiro fenece em Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre, hoje Rezende.

Não ha signal de trilha procurando ligação com a estrada do oéste que galgava a Serra em direcção a Sacra Familia, mas existe o assignalamento de outro caminho para o Norte em direcção ás fazendolas de Manuel Correia e João Baptista Feijó, á margem do Pirahy e do capitão Antonio Pinto de Almeida no local onde exactamente se localizou muito mais tarde a Barra do Pirahy. Além Parahyba não ha vestigio de moradores alguns na região fluminense compreendida entre o grande rio, o Parahyba, o Rio Preto e a Serra da Mantiqueira.

Em 1817 era a região de São João Marcos assaz selvatica ainda e pouco cultivada conforme o depoimento de Spix e Martius.

A Itaguahy chegaram os dois celebres naturalistas á tarde de 12 de Setembro de 1817, depois de terem percorrido lugares lindos, cuja vegetação se mostrava simplesmente prodigiosa.

Aos dois grandes naturalistas immenso agradou a situação de Itaguahy; acharam-na bellissima, dominada por uma igreja, no alto de um morro e junto a um grande lago, onde o numero de pernaltas, de variadas especies, era simplesmente espantoso. Cousa que aos eminentes viajantes divertiu muito foi o encontro com um grande pica-pau, que os acompanhou pertinazmente. Parecia furioso com a sua presença e soltava descompassados pics de raiva.

Hospedaram-se Spix e Martius num grande engenho de assucar e tiveram "estouro" da burrada, muito grave pelas suas consequencias. Uma das mulas fugidas carregou a caixa dos apparelhos de meteorologia; quando novamente capturada, tudo se achava no mais deploravel estado.

Felizmente tinham os viajantes tomado a precaução de mandar para São Paulo, via Santos, boa provisão de instrumentos de physica. Não fôra assim e não teriam podido angariar novos, pois no Brasil, daquelle tempo, muito difficil era a alguem adquiril-os, mesmo no Rio de Janeiro.

Sahindo de Itaguahy, em direcção ao planalto, encontraram os viajantes á raiz da serra, a fazenda de um hollandez, certo Sr. Duffles, que possuia grandes plantações de canna e café, muito rendosas, pois explorava uma terra fertilissima. Que logares lindos os daquella fazenda, paraiso do botanico e do zoologo!

Cresceram bastante ali as collecções dos dois amigos que não perdiam tempo, e tiveram forçada parada, devido ainda á dispersão de sua tropa. Poderam os arrieiros apanhar todos os animaes. Voltaram porém com as cangalhas arrebentadas.

Começou a subida da Serra do Mar. Que caminho! Que série de buracos e atoleiros! Em muitos foi preciso, e penosamente, estivar os passos.

Afinal, depois de algumas horas de immenso trabalho, attingiu a caravana o alto das montanhas e os naturalistas, deslumbrados, longamente se detiveram a contemplar um dos mais admiraveis scenarios do Universo, declararam-no. Que vista! Que panorama, sobre a baixada de Santa Cruz a enorme bahia de Sepetiba e a Marambaia!

Com que pesar abandonaram aquelle espectaculo estupendo! Continuou o caminho ingreme num valle bem regado e deserto, pelo qual se chegava a um arraial miseravel. Toda aquella região era um verdadeiro eden de naturalistas, riquissima em myrtaceas, orchidéas, rubiaceas scytaminеas; abundantissima em aves e insectos.

Attingiram depois Spix e Martius a fazenda de Santa Rosa, situada a mil metros acima do nivel do mar, dependencia da fazenda real de Santa Cruz. Ali havia um feitor e uma turma de escravos a cortar madeiras de lei. De Santa Rosa em deante, ainda mais difficultoso se tornou o vencimento da serra no asperrimo caminho de cabras, ingreme como raros, que cortava a mata virgem luxuriantissima de uma gargante apertada.

Deserto absoluto era aquella natureza selvatica.

Sahidos do desfiladeiro, entraram os naturalistas numa especie de chapada, vendo ao longe a pequena mancha da aldeiola, que era São João Marcos. Causou-lhes surpresa avistar tambem uma fazenda de grandes bemfeitorias, e com ares de abandonada.

Passando através de extensissimo samambaial, onde os fetos attingiam enormes dimensões, chegaram os viandantes ao Retiro, pauperrima fazendola, perto de São João Marcos, onde tiveram de dormir ao relento, ouvindo formidavel concerto nocturno de "grillos, cigarras, urús e bacuraus."

Milhões e milhões de vagalumes esvoaçavam como carbunculos accesos. Espectaculo prodigioso, o daquella noite, que os dois naturalistas europeus contemplavam deslumbrados.

Continuava a subida, agora sob densa chuvarada, até uma altitude superior a mil metros. O caminho peiorava ainda, se tal fosse possivel. Não havia em parte alguma o menor vestigio de calçadas, ainda menos de pontes. Tremedaes insondaveis surgiam, perigosissimos.

Mas os encantos da natureza nova empolgavam a cada passo os dois illustres jornadeadores. Causou-lhes a maior surpresa a musicalidade extraordinaria do canto de certas aves grandes e feias que andavam aos bandos e cujas notas extremas apanhavam grande extensão da escala. Annotaram os dois amigos uma reflexão plausivel, não teriam sido as aves com a influencia do seu canto, as inspiradoras da escala musical humana?

Outra maravilha daquella região, a florescencia espantosamente bella de grande arbusto que já tinham visto figurar nos quadros de Nicolau Antonio Taunay, pintados na Tijuca. Suas propriedades corantes, mais tarde haveria Varquelin de as utilizar na "cochonilha vegetal."

Chegou a caravana ao Pirahy, rio invadeavel. Foi preciso descarregar a tropa e fazer os animaes atravessar a correnteza a nado. Querendo passar a cavallo quasi se afogou um dos membros da comitiva, o pintor Ender.

Mostrou-se um dos mais penosos este trecho do caminho de São Paulo ao Rio de Janeiro, as quatro leguas do Retiro á Fazenda dos Negros, onde os naturalistas pernoitaram. Ahi foi um de seus companheiros mordido por uma carangue jeira e tratado com carvão em braza sobre a picada.

Estavam os escravos da fazenda a divertir-se num samb:, barulhentissimo, de que amargamente se queixam os scientistas e de cujos intrumentos musicaes (?) e choreographicos dão a descripção.

Deste dia em diante tornou-se a viagem sobremodo incommoda, devido ás continuas e pesadas chuvaradas, causadoras de extrema humidade, cerração e frio. E o peior era que o material já colleccionado se deteriorava immenso, invadido por uma série de mofos e bolores cujo apparecimento desolava os naturalistas. Peioravam as estradas, ou antes as veredas, e assim se perdeu muito tempo.

Perto da freguezia do Bananal notaram Spix e Martius que a região tinha mais civilizado facies; havia grandes roças de milho e as casas dos sitiantes pareciam bem menos desconfortaveis. Derrubava-se activamente a matta e os milhareas indefectiveis dos nossos devastadores de florestas começavam a cobrir os valles.

Abundavam os colonos recem-estabelecidos naquellas bandas, sobretudo nas visinhanças de Morro Formoso.

Alguns europeus tentavam a cultura do linho e do algodão.

No bom artigo de Geremario Dantas por occasião do segundo centenario do Café no Brasil occorrem excellentes notas sobre a propagação da cultura cafeeira nas vizinhanças da cidade do Rio de Janeiro.

Assim explica a propagação das lavouras:

"Extensas culturas foram a pouco e pouco cobrindo os morros da Gavea que circundam a Lagôa Rodrigo de Freitas e dahi e da chacara de Hoppman, ellas passaram naturalmente para a Tijuca, e para Jacarépaguá, já então a cinco horas da cidade, onde ainda hoje em quasi toda a antiga sesmaria se encontam vestigios de cafezaes extinctos.

E Noronha Santos, tão profundo conhecedor das coisas cariocas e investigador que inconfundivel escrupulo põe nas suas pesquizas, observa que o café foi em outros tempos das principaes plantações da cidade. Essa referencia é encontrada na quasi unanimidade dos nossos compendios de cho-

rographia e ainda modernamente apparece o arrolamento dessa mesma cultura nos trabalhos de Veiga Cabral.

As chamadas florestas da Tijuca constituindo em nossos dias apenas um capoeirão grosso, assim mesmo preservado ao machado do carvoeiro por ser propriedade do governo da União, offe. recem a cada passo signaes evidentes de que remotamente por todas aquellas serras foram cultivados vastos cafezaes. Para os lados de Jacarepaguá, a impressão torna-se mais precisa e frequente- Sobretudo na Fazenda do Engenho da Serra, propriedade do Dr. Joaquim José de Siqueira, actualmente retalhada em lotes e pequenos sitios ; na floresta dos Tres Rios, onde prosperam as lavouras da familia Ruch, nos recantos de Cafundá, e do morro do Catanho, Rio Pequeno e Serra do Barata, já então para as vertentes de Campo Grande, não cessam os rastros da riqueza extincta. Entretanto, pude observar nesta ultima pesquiza na Serra do Rio da Prata do Cabuçu e na do Rio da Prata do Mendanha, até dobrar para os lados de Marapicu.

Hoje tudo são sombras e lembranças. Na floresta dos Tres Rios, lá está a velha casa senhorial, de sobrado, entre arvores seculares, propriedade da Inspectoria de Aguas, carcomida e esborcinada ; a fazenda do Engenho da Serra, acachapada e colonial, com a sua ampla varanda de entrada, o vasto pateo empedrado, adquirido ha pouco pelo dr. José Marianno (filho) que está reavivando e reconstituindo a primitiva physionomia, tendo ao lado, á margem do caminho quasi intransitavel por onde, segundo alguns, deveria ter passado, em 1790, Duclerc na sua caminhada de Guaratiba para a cidade ; os grandes muros descarnados, as traves apodrecidas, o telhado desabando, tudo pedra e madeira de lei, tristes attestados de uma grandeza morta, aqui paióes que transbordaram de cereaes, ali a grande roda immovel, os dentes do poderoso engenho enferrujados, além esfarelando-se a valeta que escoava o rescaldo, acolá o armazem das pipas de aguardente.

No Catanho, em Cafundá, no Mendanha, dentro das capoeiras, dormem os alicerces das edificações demolidas ou desmoronadas... No Rio da Prata do Cabuçu, tambem vestigios do que foi. No Rio da Prata do Mendanha, lá estão, ao pé da montanha enorme, a casa branca e cuidada, o engenho ronceiro, a roda da farinha, a fabrica de melado e rapadura, o pequeno paiol de arroz, de farinha, de mandioca, e ainda do café, graças ao carinho do Sr. Antonio Cavalcant de Albuquerque.

Infelizmente não foi possivel conhecer com segurança o montante da producção daquellas culturas desapparecidas, porque as estatisticas, englobam-se no mesmo computo toda a provincia do Rio de Janeiro, incluindo o municipio da Côrte".

Augusto Ramos, no seu exaustivo trabalho sobre o café, escreve : "Foi nas proximidades da cidade do Rio de Janeiro que o cafeeiro encontrou condições algo favoraveis de desenvolvimento, na região denominada de "serra-abaixo", entre a Serra do Mar e o Oceano. Ainda ahi, entretanto o clima não se revelou bastante apropriado, impellindo os lavradores para o planalto, isto é, para os terrenos situados a mais de 200 metros de altitude."

Após estas condiderações e informes refere G. Dantas outros cheios de enganos hauridos em Augusto Ramos, Amaro Cavalcante, Delgado de Carvalho, victimas que estes distinctos autores foram de documentação exigua e de má qualidade. Contestando as affirmativas de que o Marquez de Lavradio haja sido um benemerito da cafeicultura refere-se o nosso autor aos relatorios ao Marquez dos tres mestres de campos dos terços milicianos ruraes em que não ha a minima referencia ao café, documentos preciosos estes que Alexandre Kitzinger imprimiu, em boa hora. Nada mais "tranchant"...

Prosegue o nosso distincto e saudoso autor :

"Os padres jesuitas dedicaram-se principalmente ao plantio da canna de assucar e do arroz e á criação do gado nos campos de Santa Cruz e só após o confisco das suas vastissimas propriedades territoriaes além da referida fazenda de Santa Cruz, mais as de Engenho Velho, Engenho Novo, e S. Christovão, para só citar as que nos interessam, a cultura do café alastrou-se por assim dizer por toda a área que constituiu o municipio neutro e hoje é o Districto Federal. Na Gavea, na Tijuca, em Jacarepaguá, em Campo Grande e em Guaratiba existiram extensos cafezaes.

E' sobremodo notavel como essa cultura se generalizou por toda a cidade. Ainda agora, nas velhas chacaras de Botafogo, de Laranjeiras, do Rio Comprido, de Catumby, de Conde de Bomfim, da Bocca do Matto, no Meyer, de Inhauma, do Engenho Velho, já não fallando em Jacarepaguá, Campo Grande e Guaratiba, por toda a parte se encontram velhos pés de cafés, muitos ainda produzindo, embora escassamente.

Praticou-se a lavoura exclusiva do café, não restando duvida de que elle foi plantado em todos os engenhos e se para muitos a colheita nem sempre podia ser levada ao mercado pelo menos bastava fartamente ao consumo proprio.

Em principios e meiados do seculo passado, a safra carioca foi de molde a permittir uma razoavel exportação, principalmente em Guaratiba.

Não seria, porém, opportuno reproduzir as estatisticas do tempo, em referencia ao movimento do porto do Rio de Janeiro, porquanto sabemos todos que por aqui se escoava toda a producção fluminense, do norte de São Paulo, do Sul e da zona da Matta em Minas. Taes algarismos, consequentemente, nada representariam."

Os dados reproduzidos por G. Dantas é que são absolutamente falsos, assim aponta 110 saccas para a exportação de 1800 e 112 para 1813.

Junto á cidade do Rio, notavam-se lavouras, para a época muito consideraveis. Assim na chacara do "Portão Vermelho" no Andarahy o engenho primitivo de assucar fôra substituido por uma fazenda de café que chegou a dar 1.200 arrobas annuaes o que permitte suppôr a existencia de um cafezal de suas 30 a 40.000 arvores. O solo desta fazenda corresponde hoje a uma grande zona, toda edificada, no bairro do Andarahy.

Excellente resenha lemos em Geremario Dantas sobre os primitivos lavradores coloniaes do café no territorio carioca.

"A lavoura do café afastou-se do littoral e foi penetrando cada vez mais o interior. A ausencia de conhecimentos agrarios, a falta de adubos chimicos e a tradição que se generalizou de que o café só dava em terra de matto em "terra nova" além do crescimento natural das povoações foram restringindo as plantações ás fazendas e aos engenhos de Jacarepaguá, Campo Grande e Guaratiba.

O café era cultivado em todas as chacaras, em todos os sitios, todos o plantavam "para o gasto", mas em escala maior, com colheitas de centenas e milhares de arrobas, era cultivado nas velhas propriedades ruraes do municipio neutro. No Engenho Novo e Velho da Taquara, pelo Commendador Francisco Pinto da Fonseca e mesmo por um filho do Barão da Taquara, que todo o Rio conheceu por Francisco Filho Cosme dos Reis, e anteriormente pelo juiz de orphãos Francisco Felix Barreto de Menezes ; o Engenho d'Agua do Visconde de Asseca, o Engenho da Serra, propriedade da familia de Aragão e depois do Dr. Joaquim José de Siqueira, Rio Grande, Vargem Pequena, Teixeira, Rio Pequeno, Curieira, lembrando os nomes de velhos agricultores cujos descendentes são bastante conhecidos. Antonio de Cerpa Pinto Junior, Paschoal Telles Cosme dos Reis, Lino José dos Santos Dias, Antonio José de Abreu, João Figueira de Ornellas e tantos outros, todos em Jacarepaguá, inclusive, em escala menor, meu bisavô materno, Ludovico Teles Barbosa, tambem plantador de café na sua situação da Covanca e depois no sitio do Campinho, onde fez essa cultura em todo o morro conhecido no logar como das Pedras, terrenos da antiga fazenda do Engenho de Fóra, pertencentes hoje a herdeiros do referido Barão de Taquara, que tambem possuia cafezaes na fazenda do Pau da Fome e mais o Capitão Joaquim Firmino, no Picapau ; a familia de Ignacio Botelho, na Banca Velha ; Manoel Cardino de Castro, nos Teixeiras ; o Capitão José Claudio, no reconcavo da Covanca...

Em Campo Grande, o plantio era tambem notavel, nas fazendas do Bangú, e do Viegas, da Paciencia, do Juary, das Baratas, uma no Realengo e a outra em Campo Grande, propriamente dito, do Guandu, do Sena, do Pedregoso, de Palmares, do Rio da Prata, do Cabuçu, do Rio da Prata do Mendanha, de Capoeiras, do Lamarão, dos Coqueiros, do Prata, do Mendanha, etc., sendo a ultima de que já bastante nos occupámos, de tão alto e inconfundivel relevo na historia da cultura de café em nosso paiz.

Desses engenhos e fazendas chegam até nós os nomes de velhas familias locaes : Moraes, Freire Ribeiro, Ursula Martins, Suzano, Antunes, Garcia Leal, Marianna Nunes de Souza, Anna Maria de Jesus, Cardoso, Paiva, Dantas, Francisco Caetano de Oliveira Braga, Labre, Sant'Anna, Freire Allemão, etc., etc. São todos proprietarios e lavradores ruraes.

A Fazenda do Preto, hoje chamada de Dona Julia, pertenceu a Felisbino de Oliveira, ascendente dos irmãos Piragibes, entre os quaes o Desembargador Vicente Piragibe, Deputado Mario Piragibe e o Professor José Piragibe.

Na serra do Rio da Prata, de Cabuçu, o Capitão José Luiz Dantas, meu bisavô, pelo lado paterno, possuiu vastos cafezaes que, em meados do seculo passado, abandonou para se dedicar á cultura de canna de assucar e ao fabrico de aguardente, na fazenda da Cacheoeira do Cabuçu.

Em Guaratiba, as plantações eram muito mais extensas, salientando-se a da Fazenda do Curumarim ou Cumarim ou Crumary ou Crumariz, este ultimo está em Noronha Santos, ou ainda Curumarim Grande, de propriedade de Manoel de Campos e depois de Jacintho Barbosa, com perto de 100 alqueires paulistas plantados ; de Cachamorra, de Francisco, Alves Teixeira de Itapuca, do Morgado, de Curumarim, de João Caldeira, de Alvarenga, com 30 alqueires cultivados de café, de Piabas, da Fam'lia Fonseca, do Rio do Mundo, da Barra da Bica de Cantagalo, do Consumado do Desterro, de Magarça, da Ilha, do Catimbeu de Fóra, do Engenho da Pedra, da Gruta Funda do Matto Alto, de Santa Clara, do Sacco da Onça, da Vargem Grande, etc., etc."

Depois de historiar a decadencia profunda da lavoura cafeeira nas terras cariocas e na quasi extincão, conclue Geremario Dantas :

"O certo e incontrastavel é que em terras cariocas, dentro da cidade do Rio de Janeiro se formou o primeiro nucleo de mudas e sementes que, sahindo serra acima e ganhando os vargedos do Parahyba, inundaram o territorio fluminense, Minas, São Paulo, Espirito Santo, Bahia, Paraná e Santa Catharina, dessa prodigiosa e incommensuravel grandeza que é o nosso orgulho e nossa mais alta e mais ponderavel força economica perante o mundo e em face de nós mesmos."

SACCARIA E ANIAGENS

Saccos typo official para exportação e para transporte de café para 80 e 100 litros de cereaes e para colheita e sementes de algodão. *Saccos grossos de canhamaço e typo lona para colheita de café.* Aniagem para enfardagem de algodão *e para enfardagem em geral. Aniagem typo lona para lenções de terreiro de café.*

AOS MENORES PREÇOS DO MERCADO

COMPANHIA PAULISTA DE ANIAGENS

Escriptorio: RUA S. BENTO, 39
CAIXA POSTAL, 578

Endereço Telegraphico : "ANIAGENS"
SAO PAULO

WATERFALLS—

The Power behind the wheels of industry.

SANTOS COFFEES—the Power behind successful brands.

SANTOS COFFEES afford high quality at low competitive price — plus dependability of supply.

For Greater Sales . . .

Use More Santos

(Annuncio do Instituto de Café do Estado de S. Paulo publicado no n.º de Outubro p. p. da revista "Spice Mill", de Nova York).

America's Largest Selling Coffee

"Eight O'clock" coffee enjoys greater popularity with the American public than any other brand, as indicated by volume of sales.

It Pays to Feature "All-Santos" brands

SAO PAULO COFFEE

It is 100% Santos

One of a series of messages illustrating and describing 100% Santos coffee brands distributed in the United States.

NSTITUTE, Sao Paulo, Brazil.

Producção, commercio e consumo de café no mundo

Estados Unidos

Entrega de café em Setembro. — Segundo a Bolsa de Café e Assucar de Nova York, as entregas de café ao consumo attingiram a 971.213 saccas durante o mez de Setembro, em confronto com 1.029.658 saccas em Agosto e 891.415 saccas em Setembro de 1934. Sommando-se as quantidades entregues de Julho-Setembro, primeiro trimestre da safra em curso, obtem-se o total de 3.028.075 saccas, o que representa um augmento de 583.755 saccas, ou seja, 23,9 por cento sobre periodo correspondente em 1934. A contribuição do Brasil foi de 2.098.424 saccas, o que significa um avanço de 376.445 saccas, ou seja, 21,9 por cento sobre o total anterior que foi de 1.721.979, ao passo que as demais procedencias, com um total global de 929.651 saccas, registaram um accrescimo de 207.310 saccas ou 28.7 por cento sobre identico periodo em 1934. Parte desse augmento deve, indubitavelmente, ser levado em conta do reabastecimento dos "supprimentos invisiveis" dos torradores, em antecipação ao periodo de grande consumo.

O consumo na Europa, a avaliar-se pelas entregas, registou um augmento de 49.000 saccas, ou de 2 por cento, durante o trimestre em observação, perfazendo um total de 2.740.000 saccas para o anno em curso, em confronto com 2.691.000 saccas no exercicio de 1934. Os embarques para outros destinos sem ser o continente europeu e os Estados Unidos, sommaram em 330.000 saccas, em opposição ás 237.000 saccas de 1934, ou seja um augmento de 93.000 saccas.

As entregas mundiaes, correspondentes aos tres mezes em apreço, foram de 6.098.075 saccas, em confronto com 5.372.320 saccas em 1934, uma differença para mais, de 725.755 saccas, ou seja 13,5 por cento.

"Café Laminado". — Essa innovação foi offerecida ao publico pela primeira vez em principios de Outubro, pela "Grand Union Company" em seus armazens em Glens Falls, Nova York, e nos municipios vizinhos, sob a forma de uma nova marca, especialmente creada, a "Super Cup Flake Coffee". Sabe-se que essa organização de venda inicial obteve grande successo e que se organizam planos para a venda dessa marca em outras praças da "Grand Union".

Como é manufacturado o café laminado. — A natureza do café em lamina e os motivos de sua superioridade, estão expostos no seguinte artigo, da autoria de seus productores:

"A producção do café laminado é resultado de varios annos de esforço, em laboratorios particulares, para resolverem-se os problemas de acondicionamento do café offerecido ao consumo. Pelo systema desenvolvido sob a direcção do Dr. McKinnis, o grão é moido do modo usual, em seguida comprimido entre cylindros que trituram a estructura cellular transformando-a em laminas de forma de discos, finas como papel, forma sob a qual o sabor e o aroma desprendem-se mais rapida e completamente do que jamais foi possivel com café moido ou pulverizado. Nesse processo o dioxydo de carbono, proprio do café em grão, é extrahido immediatamente, e sem diminuir ou alterar o sabor e o aroma do café, como acontece quando se dá a evaporação desse gaz, phenomeno infallivel após determinado lapso de tempo.

O "Café Laminado" é acondicionado em vacuo por uma machina recentemente inventada. Depois do vacuo ter sido obtido e todo o ar removido, o café é novamente envolvido pelo seu gaz proprio, Acondicionado desse modo, fica inteiramente ao abrigo da humidade, e conforme experiencia, ficou durante mezes sem alteração alguma quer no acondicionamento, quer no café, que parecia tão fresco e aromatico como quando chegara do moinho onde fôra transformado em flocos.

Construiram-se machinas especiaes, para esse processo, organizadas como uma fabrica aparte, em um dos armazens da "Grand Union Company", em Nova York. O café, moido como para machinas commums, é pesado automaticamente, em uma fornada de 50 kilos, num compartimento temperado onde é tornado maleavel; dahi é conduzido por um novo typo de conductor para os moinhos onde passa entre os polidos e pesados cylindros de aço, que registam uma pressão de 10.000 libras para polegada quadrada, voltando ao conductor, já em fórma de laminas. Os flocos têm a forma de discos ovaes de 1/8 e 1/16 de polegada de diametro e 1/6.000 de polegada de espessura. O café passa então por um funil e é enlatado e fechado automaticamente, e dahi para a machina que produz vacuo e gaz. O cyclo todo requer 8 minutos por 50 kilos mas pode ser feito em 6 minutos. O processo é continuo e automaticamente controlado. O conjuncto de machinas occupa uma área de 4,50×13,70 metros sobre 4,50 metros de altura.

(Traduzido do "Tea & Coffee Trade Journal").

Canadá

Importação de chá e café. — As importações de café no Canadá accusaram, para o mez de Agosto, um total de 1.116.649 kilos, verificando-se, portanto um total superior a igual periodo do anno findo, que foi de 1.015.630 kilos. Fazendo um retrospecto dos cinco primeiro mezes do anno fiscal que no Canadá se inicia a 1.º de Abril, verifica-se, todavia, um declinio de 413.774 kilos, porquanto o total das importações do referido periodo não foi além de 6.372.044 kilos em confronto com 6.785.818 kilos do exercicio anterior, ou seja um declinio de cerca de 6 por cento.

Classificando por procedencia as entradas de café no Canadá durante o mez de Agosto, occupa o primeiro logar a Africa Oriental Ingleza com 331.553 kilos; o segundo logar cabe á Colombia com 241.405 kilos, vindo em terceiro logar o Brasil com 225.401 kilos. Da Inglaterra deram entrada 70.698 kilos dos quaes boa parte procede, com toda certeza, da Africa Oriental.

Para as importações de chá registou-se, igualmente, sensivel augmento durante o mez de Agosto ultimo (1.323.464 kilos) em confronto com as do mez de Agosto de 1934 (896.630 kilos). Para os cinco primeiros mezes do anno fiscal, isto é, de 1.º de Abril a 31 de Agosto, as importações de chá elevaram-se a 6.533.144 kilos comparadas com as do periodo correspondente em 1934 que elevaram-se a 5.281.017 kilos. Essas cofras vêm pôr em evidencia o magnifico avanço de 1.225.800 kilos, ou seja 25 por cento.

Isenta de tributação a entrada de cafeina. — Por um decreto de 16 de Julho, tornado effectivo a 27 do mesmo mez, foi permittida a importação, no territorio canadense, livre de qualquer direito, da cafeina, desde que esta seja importada em estado bruto, por industriaes, para subsequentes manipulações ou para a necessaria refinação.

Colombia

Venda compulsoria, ao Banco da Republica, de 12% das cambiaes sobre café. — Ao ser concluido no Rio de Janeiro, o accôrdo com o Perú, tiveram os cafeicultores colombianos e os demais interessados em assumptos cafeeiros a impressão de que seria immediatamente removido um dos mais pesados encargos da industria cafeeira, baseando-se essa suposição em certas affirmações do Ministro das Finanças, quando ainda se achava pendente esta questão, aguardando a abertura do Congresso. Entretanto, segundo noticias recentemente divulgadas, o pesado encargo de que se queixam, isto é, a obrigação de vender ao Banco da Republica 15 por cento de suas cambiaes sobre exportações de café á taxa compulsoria de 113 por cento, quando no mercado livre esta taxa é muito mais elevada, ao invés de ser removida, figura no orçamento para 1936. Desde a abertura do Congresso, no mez de Julho, vem sendo esta questão objecto dos mais acalorados debates, resultando afinal a apresentação pela Camara dos Deputados de um projecto de lei reduzindo a taxa a 12 por cento para o primeiro semestre de 1936 e a 10 por cento para o semestre seguinte, com uma reducção progressiva até

sua completa extincção. O Senado, entretanto, modificou o projecto, estabelecendo a taxa de 12 por cento para todo o exercicio de 1936, com reducção progressiva para o exercicio seguinte, sujeita á approvação do futuro Senado. Voltou o referido projecto com a emenda para a Camara que o approvou mas, pouco tempo depois, reconsiderando o seu acto, encaminhou o assumpto para uma commissão encarregada de estudal-o juntamente com representantes do Senado. Os socios da Federação dos Productores de Café e grande numero de interessados protestaram contra a projectada lei que viria continuar a affectar prejudicialmente a industria, não sendo de extranhar que acarrete mesmo uma séria reducção da producção, cortando aos pequenos sitiantes todas as vazas para a realização de qualquer lucro. O sr. Alejandro Lopez declara serem trez as ameaças que pairam sobre o producto, o preço baixo do café; a baixa do cambio e uma taxa insustentavel por varios motivos. Não obstante toda essa relutancia, foi approvada a lei que estabelece para o exercicio de 1936 a venda compulsoria, ao Banco da Republica, á taxa de 113%, de 12% das cambiaes sobre o café, ficando facultado ao Presidente a reducção deste tributo e mesmo a sua completa extincção, incondicionalmente, do momento que verifique ser a mesma, causa de "maiores prejuizos" para a lavoura e commercio cafeeiros. Apesar de não corresponder em absoluto ás suas aspirações, a Federação concordou com a decisão em vista das necessidades do governo.

Primordios da cultura cafeeira. — Nas pesquizas ultimamente realizadas para a averiguação das origens da cultura do café na Colombia, veio a luz uma carta escripta em 5 de Novembro de 1790 por D. José Celestino Nutis, de Mariquita, Departamento de Tolima e endereçada ao vice-rei Espeleta em que aquelle allude a uma plantação de "numerosos cafeeiros" que receia venha a ser abandonada pela transmissão de sua propriedade agricola para novos proprietarios. Levando em consideração o assumpto da epistola, determinou o vice-rei aos novos proprietarios que zelassem da referida plantação, que provavelmente foi o inicio da cultura cafeeira na Colombia.

Difficuldade de braços para a lavoura. — A falta de trabalhadores é, no momento, o ponto nevralgico tanto para os productores de café como para os proprietarios de machinas de beneficio. A questão toca agora a sua phase de maior agudeza com o programma politico do qual cogitam seriamente e que, si adoptado, determinaria o fraccionamento das glebas mais extensas, produzindo um movimento agrario que viria desviar da lavoura muitos dos actuaes trabalhadores ruraes, tornando-os pequenos sitiantes. Os grandes fazendeiros vêem nisso uma seria ameaça. Concorre para aggravar a situação as innumeras "leis sociaes" que, longe de prevenirem as difficuldades de trabalho, só fornecem aos trabalhadores o que elles consideram motivos para reivindicações, occasionando greves frequentes ou ameaças de greves. Ameaças dessa natureza entre os catadores de café levaram os proprietarios de uma usina de beneficio a encarar seriamente a eventualidade de exportarem o café "em pergaminho" em vez de beneficiado e catado.

CASA COMMISSARIA
"PEDRO TADDEI" LTDA.
COMMISSARIOS DE CAFE'
Rua do Commercio, 86 – SANTOS
End. Tel. Taddei – Caixa. 99 – Tel. 5461
DESPACHOS PARA SANTOS-DOCAS – CHAVE 1

Venezuela

Commentarios sobre a situação cafeeira. — Da chronica financeira do sr. Ramon Leon, publicada no ultimo numero do "Boletim de la Camara de Comercio de Caracas" extrahimos seguintes topicos: "Continua sendo de calma a situação do mercado cafeeiro durante a ultima quinzena de Agosto e a primeira de Setembro. Nos ultimos dias, devido talvez ás noticias provenientes do Brasil sobre a má qualidade dos cafés da safra actual, damnificadas pelas chuvas, registou-se maior procura por parte dos Estados Unidos e os preços subiram de meio a tres quartos de centavo. Infelizmente nos

Estados Unidos não aprenderam ainda a dar ás nossas qualidades finas de café o seu justo valor e estas são vendidas com differença de um dollar, para menos, em relação ás da Colombia, alcançando a referida disparidade até dois dollares. O consumidor americano exige da Venezuela tres esforços:

1.º) Propaganda.

2.º) (Talvez o de maior importancia) Que lhe sejam offerecidas, sem solução de continuidade, quantidades de determinados typos.

3.º) Que as entregas correspondam ás amostras.

Allega o torrador americano, e com muita razão, que para fazer as suas differentes marcas de café, precisa contar sempre com a mesma quantidade de café e da mesma qualidade.

Deve merecer toda nossa attenção a reconquista do mercado americano, perdido por causa da taxa de exportação sobre o café, creada no governo do general Castro. A principio não se deu a esta perda toda a sua importancia devido ás facilidades de exportação para os mercados europeus, onde, na maioria dos casos o nosso producto é preferido ao da Colombia. Entretanto, hoje, em dia, é o mercado yanckee o unico que compra qualquer quantidade de café, por grande que seja o lote offerecido e *sem empecilho de especie alguma*, ao contrario do que está succedendo como os mercados europeus, sujeitos a limitações e outras complicações. E' verdade que os preços ali são inferiores aos pagos na Europa, mas si conseguirmos para os nossos cafés um preço igual ao que é pago para o producto da Colombia, poderiamos collocar grande parte dos nossos despolpados a um preço approximado de Bs. 34, sem mencionar os cafés beneficiados que, excepção feita dos embarcados para a Espanha, destinam-se em sua quasi totalidade, aos Estados Unidos.

. . . . . .

Não offerece complexidade, em nosso paiz, o problema cafeeiro; o problema dos *stocks* accumulados pela super-producção, e que constitue um dos mais serios para alguns paizes productores não existe para nós, pois nosso café é vendido até o ultimo grão e mais se venderia, se houvesse. Não temos tambem que lutar com *a falta de braços*.

* * *

Em parte alguma do mundo se aconselha prescindir dos intermediarios e muito menos o monopolio de uma industria da magnitude da industria cafeeira. Quando alguem o intentou, como foi o caso da Colombia, foi para voltar aos habitos antigos. Para nós, o intermediario tem sido o verdadeiro propagandista das boas qualidades do nosso producto, e ás suas expensas, tem feito o que outros paizes só conseguem com instituições creadas "ad-hoc"; sua margem de lucros sempre foi das mais restrictas, de tal forma que nunca foi possivel a uma *casa exportadora* dedicar-se com exito a este negocio exclusivo, tendo-o sempre como um *ramo de suas actividades* que muitas vezes lhe dá prejuizos que são equilibrados pelos lucros provenientes das outras secções.

Nos negocios correntes, as commissões do intermediario representam apenas 5% do valor do café e com isso ficam os pequenos productores, que no nosso paiz constituem maioria, habilitados a vender o seu producto quasi em igualdade de condições com aquelles que, devido ao volume de suas safras ou a seus recursos pessoaes, *podem vendel-o directamente ao commissario europeu*, pois quanto a este ultimo, *ninguem delle póde prescindir, nem é isto medida aconselhavel.*"

Argentina

A imprensa portenha e o caso dos cafés adulterados e falsificados. — Os aproveitadores de todos os tempos lançaram ultimamente as suas vistas para o café, transformando-o em misturas mais ou menos nocivas á saude ou quando menos adulterando-o quasi completamente como bebida que deve ser usada sem o auxilio de similares.

ZANCANER PAGANO & CIA.
Commissarios
SANTOS
Endereço telegraphico: "Paganer" ◆ Caixa postal: 728
ESCRIPTORIO:
PALACIO DA BOLSA OFFICIAL DE CAFÉ
2.º andar — sala 12 — Telephone, 2721

Na Argentina os adulteradores encontraram ambiente que lhes pareceu propricio para darem largas aos seus designios de lucros faceis e em consequencia acaba a Camara de Commercio Argentino-Brasileiro, de pedir á Camara dos Deputados a votação de uma lei que reprima, como é preciso, esse commercio illicito.

Essa iniciativa provocou da parte da imprensa portenha o mais decidido apoio como se poderá ver, por exemplo, do que a respeito disse "Noticias Graphicas" : A Camara de Commercio Argentino-Brasileiro propoz ao Congresso a votação de um projecto de lei tendente a evitar as innumeras adulterações de que é objecto o café. Basea-se essa pretensão no tratado de amizade e commercio firmado em Buenos Aires, pelo presidente do Brasil, visto que adulterando-se o café, fica automaticamente diminuido o volume de sua importação e attingido o nosso intercambio com a Republica amiga. Não mais poderá ser vendido como café, producto contendo cevada ou grão de bico torrados. Só poderá ser vendido como tal o café puro.

Desde já merece a iniciativa da Camara de Commercio Argentino-Brasileira nossos mais francos applausos. Não que se verifique o caso de todas as substancias que costumam addicionar á aromatica bebida serem nocivas á saude ; mas o publico tem o direito de não ser ludibriado e não comprar gato por lebre. Não basta uma substancia ser inoffensiva ; é preciso que seja a mesma declarada pelo rotulo sob o qual é vendida. A ninguem deve ser prohibida a venda de grãos de bico torrados, desde que o faça declaradamente.

Considerada sob outro ponto de vista, a adulteração causa verdadeira perplexidade. Não existe no Brasil uma super-producção de seu famoso "ouro negro"? Para combater essa supposta super-producção, não são lançadas ao mar ou incineradas, toneladas do mais puro café?!!

Si ha excesso desse precioso producto, a ponto de, por uma interpretação estulta quão lamentavel das leis economicas, serem obrigados no Brasil, a destruil-o, é deveras de extranhar que na Argentina o substituam ou misturem com cevada ou grãos de bicos torrados. Em tudo isso, existe algo mais complexo que urge combate ; existe um profundo desconhecimento das leis economicas que todas as nações deveriam combater, com grande largueza de vistas e *ampla solidariedade.*"

Companhia Prado Chaves
COMMISSARIA E EXPORTADORA
Café e Algodão
SAO PAULO: RUA S. BENTO, 19 - SOB.
SANTOS: RUA FREI GASPAR, 24 - 1.º AND.

São Salvador

Embarques de café, preços, perspectiva para a safra futura. — As exportações de café nos 10 primeiros mezes da safra 1934-35, ou seja, até 31 de Agosto de 1935, são avaliadas em 5% acima de igual periodo da safra de 1933-34. Os embarques effectuados, mais os stocks existentes nos caes, elevaram-se a 735.776 saccas (de 75 kilos) havendo probabilidades do total das exportações attingir de 750.000 a 760.000 saccas. Do volume exportado 50 % destinou-se aos Estados Unidos que são, actualmente, o melhor freguez dos cafés de S. Salvador, dando preferencia ás qualidades finas, lavadas. No littoral do Pacifico encontram-se, presentemente, os melhores mercados para o producto dessa procedencia mas a Associação Cafeeira de S. Salvador já destacou dois representantes para a conquista e expansão dos mercados no littoral do Atlantico e no interior.

A safra futura (1935-36) é avaliada em 700 mil saccas de 75 kilos. Comparada com as cifras da safra actual, representa uma diminuição de cerca de 10 por cento.

Foram feitos muito poucos contractos para embarques da safra futura. Aos exportadores de café de S. Salvador que vem se bastendo por uma taxa cambial mais elevada, medida que os viria beneficiar directamente visto os pagamentos lhes serem feitos, geralmente, em moeda estrangeira, foi concedida um reducção de $2.57, moeda dos Estados Unidos, para $0.82

por 100 kilos de café crú. Essa reducção só abrange as exportações da safra 1935-36 vigorando para os stocks remanescentes da safra 1934-35, existentes nos caes, a antiga tabella.

Delegação da "Asociación Cafetalera de El Salvador" em visita aos Estados Unidos. — De accordo com o plano estabelecido para a propaganda do café de S. Salvador e a consequente expansão das vendas do producto em novos mercados do exterior, delegou a Associação Cafeeira de S. Salvador para os Estados Unidos, uma commissão composta do seu thesoureiro e do seu classificador para que visitem aquelle paiz com o intuito de se porem em contacto com os principaes importadores e torradores de café para tratarem da collocação do nosso producto nos principaes centros distribuidores e consumidores nos estados do Sul, este e centro da União Norte-americana, onde, até a presente data, o café de S. Salvador não é conhecido, não tendo portanto mercado nesses sectores.

A referida commissão partiu rumo de Nova York em 31 de Agosto, levando consigo grande copia de material de propaganda e documentação sobre nosso café, incluindo formularios que serão distribuidos entre os interessados e nos quaes figuram as marcas dos cafés de S. Salvador, as casas commerciaes que exportam os cafés designados pelas marcas durante a safra em curso, a zona e respectiva altitude, productora de cada marca; a producção annual, approximada de cada uma e o typo a que correspondem de accôrdo com a tabella de classificação adoptada pelo departamento de Classificação da Associação Cafeeira e que estabelece 8 typos diversos.

Como se sabe, 50 por cento da presente safra foi vendido aos Estados Unidos. Cumpre observar, entretanto, que esses cafés foram collocados quasi que exclusivamente nos estados do littoral occidental dos Est. Unid., circunstancia que induziu a Commissão a procurar de preferencia os estados situados a leste e ao sul daquelle paiz, onde existe campo vastissimo para a collocação do nosso producto, caso a Commissão obtenha o exito desejado e que todas as circumstancias fazem prevêr."

(Trad. do "El Café de El Salvador").

Exhibição em Nova-York de um film sobre o café de S. Salvador. — Dentre o material de propaganda trazido pela commissão cafeeira de S. Salvador quando de sua visita de propaganda aos Estados Unidos, figura um film, em tres partes, sobre a industria cafeeira daquella republica e que foi exhibido, na sede da "Green Coffee Association" em Nova York perante cerca de 80 membros da referida Associação. A pellicula que tem inicio com a plantação do café, mostra detalhadamente, as differentes phases do cultivo e preparo para o mercado, até o momento do embarque, incluindo a exhibição os cuidados meticulosos com as mudinhas nos viveiros, as replantas, a protecção dispensada aos cafeiros pelas arvores de sombra adrede plantadas, a colheita, o transporte para as machinas de beneficio e despolpadores e os processos ahi soffridos pelos producto. A pellicula, interessantissima sob todos os aspectos, suscitou o mais vivo interesse.

Haiti

Preços baixos, mercado paralysado. — Devido aos baixos preços em curso, os productores estão oppondo resistencia para a venda da safra pendente. Em consequencia, o periodo de mais animação nos negocios cafeeiros que se registra geralmente em Setembro, foi muito retardado e a colheita está se processando de um modo moroso.

O mercado espera registar alguma animação quando os cafés da nova safra começarem a dar entrada. A safra 1934-35 foi a menor que haja memoria desde 1914-15. Esse factor desfavoravel, alliado á depressão economica geral, reduziu a tal ponto o limitado poder

IRMÃOS PEREIRA & CIA., LTDA.
Commissarios
R. CID. DE TOLEDO, 15-Sob.
TELEPHONE, 3793
End. Telegr. "PERICO"
CAIXA POSTAL N.º 411 SANTOS

acquisitivo da nação, que o retrospecto das actividades commerciaes apresenta cifras extremamente baixas.

As perspectivas para a safra futura são um pouco mais animadoras.

A nova safra de Haiti continua a ser calculada em 450.000 saccas. Grandes tempestades fizeram ultimamente cerca de 1.000 victimas humanas, principalmente no sul, mas ao que consta, somente as bananeiras, cultura intercalada nos cafezaes para sombra e protecção, soffreram os seus effeitos, ficando os cafezaes isentos de damno.

E' de suppor que as entregas serão muito escassas nos primeiros mezes, em vista dos preços offerecidos serem tão baixos. Entretanto, constituindo o café a principal fonte de renda do lavrador, este, premido pela necessidade de numerario para custeio, ver-se-á na contingencia de se desfazer de parte de sua safra.

Costa Rica

Exportação de café até 15 de Setembro. — Apenas 2.286 saccas foram exportadas de Costa Rica, durante o periodo que vai de 15 de Agosto a 15 de Setembro de 1935. O total da safra em curso elevou-se, até a referida data, a 367.943 saccas contra 270.618 em periodo correspondente em 1934. Desse total 163.241 saccas tiveram como destino o mercado de Londres; 138.665, o continente europeu; 64.442, os Estados Unidos, e as restantes, destinos diversos.

As avaliações estabelecem para a safra 1935-36 total igual, ou mesmo superior ao deste anno. O inicio da colheita é sempre em meados de Outubro e o apogeu do beneficio e dos embarques é geralmente de Novembro a Janeiro.

CASA TOZAN, LIMITADA
COMMISSARIOS
•
PRAÇA MAUÁ, 25 — SANTOS
End. Telegraphico: "TOZAN"
Tel. 2105 e 2106 (Rede Particular)
Caixa Postal N.º 911

A situação européa está affectando muito a safra de Costa Rica, e os exportadores estão trabalhando cada vez mais, para garantir os mercados dos Estados Unidos para seus cafés da safra futura, bem como para a collocação de outros productos de menos importancia como os abacaxis.

Os pequenos productores lutam com falta de dinheiro e falta de credito, pois contrariamente ao que succedia nos outros annos, nessa época do anno, os grandes compradores de café, e os exportadores limitaram os seus emprestimos, e, em muitos casos, recusaram-lhes os habituaes adiantamentos. Mesmo assim é avaliada em 150.000 libras esterlinas a quantia já empregada no financiamento da safra em curso.

Nicaragua

Exportações. — De 1.º de Novembro de 1934 a 12 de Setembro de 1935, foram exportadas, da safra 1934-35, 268.324 saccas de café (de 75 kilos). Desse total, 83.985 saccas tiveram como destino os Estados Unidos; 90.771, a França; 55.139, a Allemanha e o remanescente, destinos diversos.

Guatemala

Ao terminar o anno agricola a 31 de Agosto, as exportações elevaram-se a 809.752 quintaes de café beneficiado e 9.111 quintaes de café em casquinha. Isto representa uma reducção de 300.000 quintaes sobre as exportações das safras 1933-34. Segundo informações dignas de credito ainda ficaram em Guatemala cerca de 50 ou 60.000 quintaes da safra 1934-35.

Foram effectuadas vendas de alguns lotes da safra 1935-36 a preços que mal dão para cobrir o preço de producção. Entretanto, é prematuro fazer predições sobre a tendencia dos preços para esta safra, cuja colheita já teve inicio nas plantações das baixadas.

Allemanha

Difficultada a importação de cafés extra-finos. — Ha noticias de que o governo allemão está difficultando muito a importação de cafés extra-finos naquelle paiz.

As razões allegadas são que os altos preços pagos pela mercadoria não são compensadores em relação á quantidade e que o valor que, por esse meio, se escoa do paiz, poderia ser empregado mais proveitosamente em qualidades médias, possibilitando, assim, um maior consumo e, mesmo, um alargamento do mercado de consumo.

Taes restricções já foram mesmo applicadas sobre os cafés despolpados ou lavados, principalmente de procedencia centro-americana, que são os que conseguem maior ágio naquelle mercado, em vista de sua apparencia e tamanho de fava.

Finlandia

Proposta de reducção dos direitos alfandegarios sobre o café. — Entre as modificações de tarifas propostas para o anno de 1936, que serão apresentadas ao Parlamento da Finlandia durante o corrente mez, serão incluidas as reducções de direitos de importação sobre embarques de café, assucar bruto, e outras mercadorias. Essa reducção será feita na base de um decimo dos direitos actuaes sendo essas modificações geralmente consideradas em vigor, em caracter provirosrio, immediatamente depois de sua submissão ao Parlamento.

Belgica

'Só os cafés 'Santos' merecem inteira confiança.". — Do conceituado periodico belga "Le Commerce", que, com tanto criterio e intelligencia, trata dos assumptos cafeeiros e interesses dos torradores belgas, traduzimos a seguinte noticia, lisongeira para os fazendeiros paulistas, a cuja iniciativa particular e operosidade deve o café "Santos" integralmente, o bom conceito de que goza :

"O jornal "L'Echo Cafeier" respondeu a um pedido de informação de um dos nossos leitores. Como esta resposta é susceptivel de interessar a muitos outros, resolvemos reproduzi-la na carta aberta seguinte :

Pergunta. — Podem todos os cafés de procedencia brasileira ser adquiridos pela sua designação e offerecer garantia deregularidade e continuidade sob o ponto de vista qualidade?

Resposta. — Apezar dos grandes melhoramentos introduzidos no Brasil, de dois annos para cá, em todas as culturas, principalmente no que diz respeito á colheita secca e preparo dos grãos, isto graças a actividade desenvolvida pelo Serviço Technico do Café, pelo D. N. C. e pelo Instituto de Café de S. Paulo ; os cafés "Santos" continuam na vanguarda e a supplantar não somente os outros paizes productores mas tambem os outros cafés brasileiros e isto unicamente pelas vantagens poderosas e innegaveis que offerecem : preço, regularidade permanente pela estandarização universalmente reconhecida e confiança que souberam grangear. Somente os cafés "Santos" podem ser adquiridos com segurança sob a sua designação."

Tanganyika

Organização dos productores de café de Tanganyika. — A Associação dos Productores de Café de Tanganyika recentemente organizada naquella colonia, destina-se a ser uma organização representante dos lavradores e que terá succursaes nos importantes centros cafeeiros que quizeram eleger representantes.

Esses representantes organizarão uma Junta Executiva Central, autorizada a falar em nome dos productores, e abordar o Governo com o fim de conseguir a approvação de uma taxa para melhoramento da industria e formação eventual de uma junta de café nos moldes da existente em Kanya.

Ethiopia

Exportação de café da Ethiopia. — De accôrdo com os dados fornecidos pela Bolsa de Café e Assucar de Nova York, o total de exportação de café da Ethiopia elevava-se, em 1934, a 283.335 saccas, correspondente a 63% do total de exportação do paiz. Durante esse anno, os Estados Unidos importaram cerca de 25% da producção de café da Ethiopia. De 1924 a 1933 a média annual de exportação de café naquelle paiz, elevou-se a 225.000 saccas, equivalente a 58% da exportação total.

O cyclo do café no Japão. — Em um artigo, escripto para a "Revista Agricola", orgão da

Secretaria de Agricultura da Guatemala o sr. Tsuyoski Kasuga faz um breve relato do uso do café no Japão. Segundo o articulista, data de 150 ou 170 annos a introducção dessa bebida no archipelago nipponico e deve-se essa introducção a portuguezes que para ali immigraram levando comsigo, para uso particular, o producto que revelaram aos japonezes como excellente bebida.

Como artigo de importação, entretanto, o café só começou a entrar em 1867, anno da promulgação, pelo imperio, das leis alfandegarias relativas á exportação e á importação, sendo a sua receita, no referido anno, do valor de 207 dollares. Como consequencia da lei supra mencionada, verificou-se nas ultimas decadas do seculo passado divulgação relativamente rapida e apreciavel no consumo do café, iniciado por alguns restaurantes estabelecidos nos moldes dos seus congeneres europeus, e existentes nos grandes centros do imperio.

Inicio da propaganda brasileira em 1923. — No anno de 1923, uma novidade foi introduzida com o inicio, por parte do Brasil, da propaganda para a venda dos seus cafés no Japão. Em consequencia, póde-se affirmar que não obstante as importações registarem oscillações, é facto comprovado de ter o nivel de consumo e o de importação do café em territorio japonez accusado elevação. Nas estatisticas de importação figura o café com dez ou quinze por cento.

O presente e o futuro. — O facto de ter sido o café introduzido no Japão por intermedio de europeus, alliado ás circunstancias de achar este paiz proximo de varios paizes productores de café, determinaram as seguintes condições :

a) O preparo da bebida, sendo feita á moda européa, obedeceu de preferencia á modalidade franceza.

b) O café importado era exclusivamente de Java e de Moka, na Arabia. Nesse particular, vem a proposito citar que o café importado pelo Japão era geralmente de typos inferiores constituidos, na sua grande maioria, pela variedade Robusta. Devido entretanto á propaganda desenvolvida pelo Brasil para fazer acceitar seu producto em substituição ao Robusta, offerecendo um artigo escolhido e ao mesmo preço dos Robustas, as importações de café no Japão, hoje em dia, já contam com um contingente brasileiro de volume 15.000 quintaes, ou sejam 25.000 saccas, ficando o restante assim distribuido : Java, 15.000 quintaes ; Arabia e Ethiopia, 10.000 quintaes (16.667 saccas) ; outras procedencias, 10.000 quintaes.

Condições geraes. — Apresentam grandes affinidades as condições geraes existentes no Japão e na Inglaterra ; este paiz tem como bebida nacional, extremamente difundida, o chá preto ao passo que naquelle paiz dão preferencia ao chá verde. Este uso inveterado vem tornar mais difficil a acceitação de uma nova bebida por um povo que já está com o paladar afeito a uma outra.

Não obstante essa difficuldade, póde-se dar como certo que, si fosse dado a dez jovens nipponicos ter que optar entre o chá ou o café, estes especimens da geração nova inclinar-se-iam, por preferencia particular para o café, pois o japonez não é avesso a essa bebida. Si lhe fossem dadas opportunidades e si o café fosse no Japão, economicamente, accessivel a todas as camadas sociaes, verificar-se-ia, com o correr do tempo, uma substituição, em proporções avultadas, do chá pelo café. Baseando-nos nas estatisticas actuaes, podemos formular a hypothese de que, no anno de 1960, a importação de café no imperio nipponico attinjirá a 6.000.000 de dollares e dia virá em que as referidas importações alcançarão o valor de 10 milhões de dollares, nivel actualmente attingido pelas importações da Inglaterra.

Além das já mencionadas, a ultima etapa a ser vencida para a divulgação do café como bebida nos lares japonezes consiste em convencer as donas de casa do nosso paiz de que o seu preparo é dos mais simples. Para lograr tal objectivo, faz mister uma propaganda educacional, levada a effeito nas proprias casas, que viria familiarizar as donas de casa com a maneira de coar café, fazendo-as abandonar o preconceito de "ser isto muito difficil" e convencendo-as de que é tão simples coar uma chicara de café como preparar um bule de chá.

ESTATISTICA

Existencia de café paulista nos armazens reguladores, estações e vagões

em 31 de Outubro de 1835

CAFE' A SER LIBERADO

Safra 935/36	Série 3 – D – 35	125	
	Série 4 – D – 35	225.821	
	Série 5 – D – 35	340.902	
	Série 6 – D – 35	406.529	
	Série 7 – D – 35	274.134	
	Série 8 – D – 35	78.599	
	Série 2 – R – 35	202.991	
	Série 3 – R – 35	285.084	
	Série 4 – R – 35	487.244	
	Série 5 – R – 35	425.823	
	Série 6 – R – 35	444.964	
	Série 7 – R – 35	350.220	
	Série 8 – R – 35	171.345	
	Série Preferencial	176.759	3.870.540
Safra 934/35	Interditados	2.173	
	Série 7 – R – 34	105	
	Série 8 – R – 34	9.088	
	Série 9 – R – 34	26.778	
	Série 10 – R – 34	23.210	
	Série 11 – R – 34	254.126	
	Série 12 – R – 34	266.983	
	Série 13 – R – 34	250.589	
	Série 14 – R – 34	291.415	
	Série 15 – R – 34	287.440	
	Série 16 – R – 34	256.530	
	Série 17 – R – 34	286.965	
	Série 18 – R – 34	102.932	2.058.234
Estações e vagões: em diversas estradas			2.401.855
			8.330.729

CAFE'S DO D. N. C.

Safra 1931/32 a 1934/35	5.031.429
Café de safras passadas pertencentes ao D. N. C.	1.925.088
	15.287.246

INTERDITADOS. — Por ordem do Instituto estão interditadas 2.173 saccas de café da safra 934/35, de diversas séries.

Existencia de café Paulista nos armazens reguladores, estações e vagões, em 31 de Outubro de 1935

ARM.	SITUAÇÃO	GOVERNO	DNC. 31/32 A 34/35	INTERDITADOS	7-R 34	8-R 34	9-R 34	10-R 34	11-R 34	12-R 34	13-R 34	14-R 34	15-R 34	16-R 34	17-R 34	18-R 34	3-D 35	4-D 35	5-D 35	6-D 35	7-D 35	8-D 35	2-R 35	3-R 35	4-R 35	5-R 35	6-R 35	7-R 35	8-R 35	PREF. 35	TOTAL
1	Capital	2.679	—	—	—	—	—	1.231	7.957	17.578	3.478	6.388	7.167	12.967	17.491	7.348	—	—	2.802	3.773	4.953	5.180	4.795	1.624	3.812	3.424	3.774	4.960	5.183	—	128.56[illegible]
3	Capital	—	143.335	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
7	Capital	70.424	75.067	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
11	Capital	48.598	282.306	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
13	Capital	104.487	100.651	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
15	Capital	236.124	43.754	—	—	—	899	1.632	2.402	2.721	2.386	2.436	1.439	200	130	70	—	2.013	5.198	4.915	2.777	1.574	415	891	4.589	5.198	4.915	2.777	1.674	—	331.129
17	Capital	—	92.840	—	—	—	—	278	8.655	5.902	3.404	2.644	2.123	2.887	12.621	11.699	125	75.962	51.061	50.205	25.874	3.152	12.378	11.316	28.579	32.202	27.622	10.178	603	4.801	477.111
19	Capital	411.558	640.292	190	—	—	—		4.482	9.819	6.350	15.350	8.620	5.047	7.282	—	—	18.214	67.771	91.268	61.005	11.347	7.616	11.794	32.044	48.534	53.725	31.580	7.003	4.007	[illegible]
21	Agudos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8.759	9.832	—	—	—	19.729	23.911	57.289	37.851	46.850	38.216	17.353	—	[illegible]
23	Campo Limpo	117.720	382.492	—	—	—	—	—	1.490	1.816	8.764	4.847	7.566	10.574	22.326	3.882	—	—	3.115	4.181	2.948	2.847	2.643	3.832	11.696	11.630	13.200	12.496	9.712	—	[illegible]
25	Campinas	—	424.344	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
27	Casa Branca	145.924	167.511	—	—	—	—	—	—	—	—	100	—	1.271	252	—	—	—	1.202	1.454	2.342	787	2.432	2.666	5.079	7.660	9.152	7.203	3.935	17.578	[illegible]
29	Ribeirão Preto	—	123.034	—	—	—	—	—	6.221	6.377	11.232	11.161	12.214	8.467	13.155	3.075		3.182	5.514	7.779	6.877	6.481	3.600	2.946	9.707	7.043	9.922	[illegible]	7.896	14.020	380.690
30	Capital	—	—	—	—	—	—	—	13.619	14.013	14.080	15.677	13.795	12.917	10.457	3.602	—	—	650	727	3.666	1.250	—	542	265	1.510	1.901	2.329	1.008	500	111.508
31	Ityrapina	404.054	344.077	—	—	—	36	—	21.202	23.326	22.562	32.666	40.110	1.467	905	—	—	16.981	35.728	19.194	—	466	34.857	56.312	94.491	69.668	72.286	50.060	22.283	4.465	1.367.197
33	Pederneiras	—	479.589	—	—	—	—	—	22.003	42.262	36.584	38.317	27.286	3.235	—	—	—	50.204	37.824	51.062	19.122	6.477	31.677	47.779	50.479	37.823	41.832	26.257	12.841	2.750	1.065.403
35	São Carlos	127.017	68.050	—	—	—	—	—	1.984	2.727	2.584	3.954	6.978	6.680	11.179	938	—	—	63	168	323	89	752	849	2.240	2.162	1.968	2.384	1.295	1.640	245.974
37	Rincão	—	220.504	—	—	—	—	—	20.392	11.660	22.861	25.671	30.517	30.666	29.107	11.887	—	—	8.541	9.684	4.176	1.950	5.661	7.333	14.706	10.557	10.661	8.560	4.095	1.334	490.523
39	Araraquara	136.151	229.647	—	—	—	—	—	—	—	7.740	23.114	—	—	2.299	10.326	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	409.277
41	Trabijú	38.400	279.742	—	—	—	—	—	7.080	7.341	10.970	9.086	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	352.619
43	Bebedouro	81.952	114.797	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.175	2.272	2.725	2.191	2.515	8.034	9.145	11.860	9.119	5.074	4.704	4.270	50	260.883
45	Rubião Junior	—	819.397	—	—	9.088	25.843	19.999	31.497	25.471	23.209	23.832	28.417	21.138	20.783	6.325	—	—	—	—	—	—	13.951	14.266	9.075	1.527	—	—	—	—	1.093.818
47	Capital	—	—	525	—	—	—	70	51.925	54.616	52.764	59.451	64.402	93.257	123.524	43.661	—	250	33.865	77.679	98.007	30.409	14.011	32.054	61.981	60.821	51.172	48.097	18.876	39.813	1.111.140
49	Tutoya	—	—	1.458	105	—	—	—	53.217	41.354	21.801	16.721	36.806	45.757	15.454	119	—	48.081	75.464	77.715	40.873	3.975	40.440	57.824	89.351	79.094	90.910	91.466	53.318	25.801	1.007.104
		1.825.088	5.031.429	2.173	105	9.088	26.778	23.210	254.126	266.982	250.589	291.415	287.440	256.530	286.965	102.932	125	225.821	340.902	406.529	274.134	78.599	202.991	285.084	487.244	425.823	444.964	350.220	171.345	176.759	12.885.394
	Estações e vagões: em diversas estradas	—	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.401.855
		1.925.088	5.031.429	2.173	105	9.088	26.778	23.210	254.126	266.983	250.589	291.415	287.440	256.530	286.965	102.932	125	225.821	340.902	406.529	274.134	78.599	202.991	285.084	487.244	425.823	444.964	350.220	171.345	176.759	15.387.246

NOTA. — Em 17 de Outubro foi entregue ao D. N. C. o regulador n.º 78 (Armour) com o stock de 11.173 saccas de cafés de sua propriedade.

INTERDITADOS. — Por ordem do Instituto estoã interditadas 2.173 saccas de café da safra 34/35, de diversas séries.

Existencia de café paulista nos armazens reguladores, estações e vagões

em 31 de Outubro de 1935

ARM. SITUAÇÃO	GOVERNO	SAFRA 31/32 A 35/36	TOTAL
1 — Rua Rodrigo dos Santos, 1-3-5	2.679	125.685	128.564
3 — Rua Borges de Figueiredo, 90-92	—	143.335	143.335
7 — Rua Borges de Figueiredo, 100-102	70.424	75.067	145.491
11 — Avenida Presidente Wilson, 77-79	48.598	282.306	330.904
13 — Avenida Presidente Wilson, 89	104.487	100.651	205.138
15 — Rua Pires do Rio, 45	236.124	95.005	331.129
17 — Kilometro 11 — E. F. Sorocabana	—	477.111	477.111
19 — Kilometro 15 — E. F. Sorocabana	411.558	1.143.290	1.554.848
21 — Agudos	—	249.790	259.790
23 — Campo Limpo	11.870	202.326	214.196
23a — Campo Limpo	105.850	319.641	425.491
25 — Campinas	—	424.344	424.344
27 — Casa Branca	—	64.490	64.490
27a — Casa Branca	145.924	169.134	315.058
29 — Ribeirão Preto	—	217.065	217.065
29a — Ribeirão Preto	—	132.991	132.991
30 — Alto da Lapa	—	111.508	111.508
31 — Ityrapina	16.600	739.914	756.514
31a — Ityrapina	387.454	223.229	610.683
33 — Pederneiras	—	361.164	361.164
33a — Pederneiras	—	704.239	704.239
35 — São Carlos	127.017	118.957	245.974
37 — Rincão	—	490.523	490.523
39 — Araraquara	136.151	273.126	409.277
41 — Trabijú	38.400	314.219	352.619
43 — Bebedouro	81.952	178.931	260.983
45 — Rubião Junior	—	1.093.818	1.093.818
47 — São Caetano	—	1.111.140	1.111.140
49 — Tutoya	—	1.007.104	1.007.104
	1.925.088	10.960.303	12.885.391
Estações e vagões: em diversas estradas	—	2.401.855	2.401.855
	1.925.088	13.362.158	15.287.246

NOTA. — Em data de 17 de Outubro foi entregue ao D. N. C. o regulador n. 78 (Armour) com o stock de 11.173 saccas de café de sua propriedade.

Existencia de café pertencente ao D.N.C.

em 30 de Setembro de 1935

SACCAS DE 60 KILOS

ESTADO DE S. PAULO (exclusive Quota DNC):				
1) *Armazens Reguladores e de Concessão:*				
Safras anteriores a 30-6-931, inclusive 1.102 saccas de varreduras limpas em Araraquara	1.927.640			
Safra 1931/32	1.477.929			
Safra 1932/33	1.245.300	4.650.869		
2) *Armazem DNC – Ypiranga:*				
Safras anteriores a 30-6-31	1.121.162			
Safra 1931/32	918.787			
Safra 1932/33	603.343			
Diversos sem discriminação de safras, inclusive 9.562 saccas de varreduras limpas	21.679	2.664.971		
3) *Cia Arm. Ger. Est. de S. Paulo:*				
Diversos sem discriminação de safras		23.445		
4) *Armazens de Santos:*				
Diversos sem discriminação de safras		658.808	7.998.093	
DISTRICTO FEDERAL (exclusive Quota DNC):				
1) *Armazens do Rio de Janeiro:*				
Diversos sem discriminação de safras			71.311	
EST. DO RIO DE JANEIRO (exclusive Quota DNC):				
1) *Armazens de Angra dos Reis:*				
Diversos sem discriminação de safras			221	
EST. DA BAHIA (exclusive Quota DNC):				
1) *Armazens da Bahia:*				
Diversos sem discriminação de safras			18	8.069.643
QUOTA DNC DEFINITIVA:				
1) *Estado de S. Paulo:*				
Agencia de S. Paulo		3.205.138		
Agencia do Rio de Janeiro		1.957		
Agencia de Santos		200	3.207.295	
2) *Estado de Minas Geraes:*				
Agencia de São Paulo		171.047		
Agencia do Rio de Janeiro		10.212	181.259	
3) *Estado do Paraná:*				
Agencia de S. Paulo		4.784		
Agencia de Paranaguá		2.000	6.784	
4) *Estado do Rio de Janeiro:*				
Armazens do Rio de Janeiro			1.585	
5) *Estado do Espirito Santo:*				
Agencia de Victoria			722	3.397.645
TOTAL DO STOCK EXISTENTE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935				11.467.288
A DEDUZIR: Apenhado ao emprestimo de £20.000.000				10.614.208
DISPONIBILIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM 30/9/935				853.080

Entradas de café em Santos

Mez de Outubro de 1935

SACCAS DE 60 KILOS

DIAS	PAULISTA	MINEIRO	GOYANO	PARANAENSE	PARA O D. N. C.	TOTAL
1	42.119	3.109	250	550	—	46.028
2	40.341	2.100	334	—	—	42.775
3	37.750	3.777	284	150	—	41.961
4	30.563	2.710	204	162	—	33.639
5	35.842	2.276	537	565	—	39.220
6	—	—	—	—	—	—
7	29.015	2.581	250	—	—	31.846
8	28.236	2.022	250	—	—	30.508
9	41.800	2.084	—	226	—	44.110
10	43.818	2.887	—	215	—	46.920
11	43.062	3.108	—	—	—	46.170
12	41.633	3.108	—	468	—	45.209
13	—	—	—	—	—	—
14	42.119	2.923	250	862	—	46.154
15	40.588	3.044	—	94	—	43.726
16	34.563	2.861	194	—	—	37.618
17	37.322	2.521	—	589	—	40.432
18	43.277	2.644	250	66	—	46.237
19	29.039	3.063	—	—	—	32.102
20	—	—	—	—	—	—
21	27.117	1.819	355	—	—	29.291
22	29.647	2.227	500	523	—	32.897
23	29.129	2.120	250	393	—	31.892
24	36.334	2.137	—	400	2.200	41.071
25	30.684	2.578	969	250	—	34.481
26	39.773	2.261	250	75	—	42.359
27	—	—	—	—	—	—
28	31.298	2.857	250	203	—	34.608
29	40.976	2.301	250	240	1.800	45.567
30	41.037	2.840	250	162	1.350	45.639
31	41.313	2.865	—	300	4.650	49.128
TOTAL	988.395	70.823	5.877	6.493	10.000	1.081.588

Movimento de café em Santos

Outubro de 1935

SACCAS DE 60 KILOS

DIAS	ENTRADAS	DESPACHOS	EMBARQUES	REVERTIDO	RETIRADO STOCK PARA TROCAS	PROPAGANDA	EXISTENCIA
1	46.028	39.061	31.581	—	2.873	—	2.135.955
2	42.775	13.101	59.308	—	—	—	2.119.422
3	41.961	22.448	8.713	—	—	—	2.152.670
4	33.639	19.573	16.592	—	—	—	2.169.716
5	39.220	24.528	19.406	—	—	—	2.189.530
6	—	—	—	—	—	—	—
7	31.846	84.773	27.594	—	—	—	2.193.782
8	30.508	86.161	68.175	—	—	—	2.156.115
9	44.110	58.261	82.472	—	—	—	2.117.753
10	46.920	70.232	59.399	—	—	—	2.105.274
11	46.170	28.467	69.897	—	—	—	2.081.547
12	45.209	4.545	43.403	—	—	—	2.083.353
13	—	—	—	—	—	—	—
14	46.154	68.739	12.690	—	3.348	—	2.113.469
15	43.726	43.846	74.490	—	—	1.000	2.083.705
16	37.618	18.066	34.629	—	—	—	2.086.694
17	40.432	11.618	20.917	—	—	—	2.106.209
18	46.237	13.091	9.864	—	—	—	2.142.582
19	32.102	16.335	9.308	—	—	—	2.165.376
20	—	—	—	—	—	—	—
21	29.291	81.811	1.663	—	—	—	2.193.004
22	32.897	75.860	29.289	4.000	1.000	—	2.199.612
23	31.892	49.838	62.819	—	—	—	2.168.685
24	41.071	40.040	72.375	—	—	—	2.137.381
25	34.481	21.712	43.410	—	—	—	2.128.452
26	42.359	31.420	66.456	3.000	3.762	—	2.103.593
27	—	—	—	—	—	—	—
28	34.608	52.133	21.930	834	5.297	—	2.111.808
29	45.567	84.746	20.511	—	—	—	2.136.864
30	45.639	23.064	67.767	1.400	3.730	—	2.112.406
31	49.128	23.485	72.438	—	—	—	2.089.096
TOTAL	1.081.588	1.106.954	1.107.097	9.234	20.010	1.000	—

Entradas de café em Santos

SAFRA 1935/36 — Julho de 1935 a Setembro de 1935

MEZES	CAFE PAULISTA											OUTROS ESTADOS				TOTAL GERAL
	SÉRIES EM CURSO				SANTOS	D. N. C.	VIA MARITIMA	COM AUTORISAÇÃO ESPECIAL	PREFERENCIAL 1934/35	PREFERENCIAL 1935/36	TOTAL PAULISTA	MINEIRO	GOYANO	PARANAENSE	TOTAL	
	1931/32	1933/34	1934/35	1935/36	JUQUIÁ											
Julho	3	—	795.898	8.787	—		109	1	3.252	11.581	819.631	69.180	—	6.011	75.191	894.822
Agosto	—	—	505.949	146.632	224	—	—	427	—	122.173	775.405	55.482	1.476	4.164	61.122	836.527
Setembro	—	3	481.751	281.073	776	10.052	377	1	—	133.665	907.698	63.583	6.844	5.735	76.162	983.860
1.º Trimestre	**3**	**3**	**1.783.598**	**436.492**	**1.000**	**10.052**	**486**	**429**	**3.252**	**267.419**	**2.502.734**	**188.245**	**8.320**	**15.910**	**212.475**	**2.715.209**

MESMO PERIODO EM :	CAFÉ PAULISTA											OUTROS ESTADOS				TOTAL GERAL
	SÉRIES EM CURSO					D. N. C.	DIVERSOS	COM AUTORISAÇÃO ESPECIAL	PREFERENCIAL 1933/34	PREFERENCIAL 1934/35	TOTAL PAULISTA	MINEIRO	GOYANO	PARANAENSE	TOTAL	
	1930/31	1931/32	1932/33	1933/34	1934/35											
1934/35	—	3.080	2.515	1.583.985	45	—	—	12	14.628	287.391	1.891.656	110.249	14.662	14.164	139.075	2.030.731
1933/34	100	91.587	653.123	1.791.153	—	387.224	82.362	930	—	—	3.006.479	287.019	6.705	13.803	307.527	3.314.006
1932/33	—	252.880	26.411	—	—	54.285	65.183	300	—	—	399.059	27.231	1.375	218	28.824	427.883

Entradas de café no Rio de Janeiro

Mez de Outubro de 1935

SACCAS DE 60 KILOS

DIAS	S. PAULO	MINAS	RIO	ESP. SANTO	TOTAL
1	2.104	5.999	2.784	835	11.722
2	2.030	5.633	3.135	650	11.448
3	2.022	4.929	3.105	667	10.723
4	1.991	5.339	3.335	681	11.346
5	2.078	5.131	3.102	684	10.995
6	—	—	—	—	—
7	2.031	4.895	3.298	625	10.849
8	1.776	5.545	3.112	684	11.117
9	2.078	5.725	3.023	683	11.509
10	2.072	5.726	3.056	650	11.504
11	1.982	5.602	3.099	667	11.350
12	2.059	5.356	3.069	650	11.134
13	—	—	—	—	—
14	2.358	5.002	3.081	708	11.149
15	2.002	5.387	3.382	708	11.479
16	2.008	5.575	3.133	664	11.380
17	2.069	5.398	3.251	657	11.375
18	2.207	5.199	3.319	698	11.423
19	2.060	5.390	3.174	666	11.290
20	—	—	—	—	—
21	1.990	5.934	3.528	659	12.111
22	1.965	5.841	3.261	681	11.748
23	2.325	5.634	3.260	686	11.905
24	2.014	5.966	3.308	646	11.934
25	2.033	5.818	3.367	650	11.868
26	2.019	5.842	3.354	683	11.898
27	—	—	—	—	—
28	2.023	6.537	2.652	625	11.837
29	2.004	5.988	3.085	667	11.744
30	2.071	4.916	3.492	625	11.104
31	1.996	5.762	3.358	757	11.873
Total	55.367	150.069	86.123	18.256	309.815

Movimento de café no Rio de Janeiro

Mez de Outubro de 1935

SACCAS DE 60 KILOS

DIAS	ENTRADAS	EMBARQUES	BONIFICAÇÃO	RETIRADO DO MERCADO PARA TROCAS	RETIRADO DO MERCADO	CONSUMO	EXSTENCIA
1. . .	11.722	526	—	—	—	500	682.358
2. . .	11.448	20.932	7	—	—	500	672.381
3. . .	10.723	7.775	—	—	—	500	674.829
4. . .	11.346	15.438	—	—	—	500	670.237
5. . .	10.995	3.469	—	—	—	500	677.263
6. . .	—	—	—	—	—	—	—
7. . .	10.849	18.510	—	—	—	1.000	668.602
8. . .	11..17	4.285	—	—	—	500	674.934
9. . .	11.509	3.017	500	—	—	500	683.426
10. . .	11.504	24.048	—	—	—	500	670.382
11. . .	11.350	1.900	—	—	—	500	679.332
12. . .	11.134	12.411	—	—	—	500	677.555
13. . .	—	—	—	—	—	—	—
14. . .	11.149	18.115	19	568	—	1.000	669.040
15. . .	11.479	17.368	—	—	—	500	662.651
16. . .	11.380	57.986	—	—	376	500	615.169
17. . .	11.375	1.267	264	—	—	500	625.041
18. . .	11.423	6.749	160	—	—	500	629.375
19. . .	11.290	1.210	—	—	261	500	638.694
20. . .	—	—	—	—	—	—	—
21. . .	12.111	5.648	—	2.300	—	1.000	641.857
22. . .	11.748	6.587	—	490	—	500	646.028
23. . .	11.905	5.604	—	225	—	500	651.604
24. . .	11.934	25.408	—	—	—	500	637.630
25. . .	11.868	4.312	—	—	250	500	644.436
26. . .	11.898	3.910	—	—	—	500	651.924
27. . .	—	—	—	—	—	—	—
28. . .	11.837	18.877	—	—	—	1.000	643.884
29. . .	11.744	3.337	150	—	—	500	651.941
30. . .	11.104	16.624	—	1.350	—	500	644.571
31. . .	11.873	11.718	19	—	—	500	644.245
Total .	309.815	317.031	1.119	4.933	887	15.500	—

Embarques de café no Rio de Janeiro

Mez de Outubro de 1935

SACCAS DE 60 KILOS

DIAS	EUROPA	AMERICA DO NORTE	AMERICA DO SUL	AFRICA	ASIA	CABOTAGEM	TOTAL
1	526	—	—	—	—	—	526
2	14.544	5.026	1.237	125	—	—	20.932
3	750	6.375	—	—	—	650	7.775
4	1.662	13.291	—	165	—	320	15.438
5	1.852	—	—	312	502	803	3.469
6	—	—	—	—	—	—	—
7	7.056	5.000	—	5.854	600	—	18.510
8	—	—	4.250	35	—	—	4.285
9	1.468	—	1.069	—	—	480	3.017
10	—	15.218	—	8.615	—	215	24.048
11	1.250	—	400	—	—	250	1.900
12	7.726	3.875	—	810	—	—	12.411
13	—	—	—	—	—	—	—
14	15.687	—	750	1.623	—	55	18.115
15	9.318	8.050	—	—	—	—	17.368
16	28.383	21.720	—	5.104	2.464	315	57.986
17	—	—	—	—	—	1.267	1.267
18	—	5.694	546	60	—	449	6.749
19	1.150	—	—	—	—	60	1.210
20	—	—	—	—	—	—	—
21	563	3.075	—	1.688	—	322	5.648
22	—	—	5.193	230	—	1.164	6.587
23	5.604	—	—	—	—	—	5.604
24	9.628	2.325	—	8.586	4.669	200	25.408
25	627	—	2.565	—	125	995	4.312
26	3.775	—	—	—	—	135	3.910
27	—	—	—	—	—	—	—
28	7.938	10.939	—	—	—	—	18.877
29	2.050	—	1.287	—	—	—	3.337
30	15.969	—	—	500	—	155	16.624
31	5.878	1.840	3.150	—	—	850	11.718
Total .	143.404	102.428	20.447	33.707	8.360	8.685	317.031

Movimento de café em Victoria

Outubro de 1935

SACCAS DE 60 KILOS

DIAS	ENTRADAS	EMBARQUES	CONSUMO	EXISTENCIA
1	7.395	17.408	550	212.504
2	4.368	17.870	—	199.002
3	8.795	12.490	—	195.307
4	6.329	—	—	201.636
5	8.575	—	—	210.211
6	—	—	—	—
7	8.184	11.789	—	206.606
8	4.234	1.960	—	208.880
9	5.404	37.837	—	176.447
10	5.190	200	—	181.437
11	4.606	—	—	186.043
12	6.853	—	—	192.896
13	—	—	—	—
14	4.843	1.792	—	195.947
15	5.333	5.975	—	195.305
16	4.286	2.325	—	197.266
17	4.954	—	—	202.220
18	10.942	13.753	—	199.409
19	8.463	—	—	207.872
20	—	—	—	—
21	6.009	6.600	70	207.211
22	7.374	29.891	—	184.694
23	6.339	—	—	191.033
24	3.965	1.065	—	193.933
25	488	—	—	194.421
26	5.044	—	—	199.465
27	—	—	—	—
28	8.236	1.250	—	206.451
29	7.396	4.883	—	208.964
30	—	—	—	—
31	6.694	1.240	40	214.378
Total	160.299	168.328	660	—

Movimento de café no Rio de Janeiro

DATA	S. PAULO	MINAS GERAES					RIO DE JANEIRO					ESPIRITO SANTO	TOTAL GERAL	COTAÇÕES DISPONIVEL Typo 7	EMBARQUES	BONIFICAÇÃO	CAFÉ DEVOLVIDO	RETIRADO DO MERCADO	CONSUMO LOCAL DIARIO
	Central	Central	Leopoldina	Regulador	Cabotagem	TOTAL	Central	Leopoldina	Regulador	Cabotagem	TOTAL								
1	2.104	2.282	3.217	—	500	5.999	77	1.907	800	—	2.784	835	11.722	11$200	526	—			[illegible]
2	2.030	1.825	3.478	330	—	5.633	62	1.919	1.154	—	3.135	650	11.448	11$200	20.932	7	—	—	500
3	2.022	1.683	2.743	503	—	4.929	250	1.649	1.206	—	3.105	667	10.723	11$000	7.775	—	—		[illegible]
4	1.991	1.698	3.505	136	—	5.339	99	1.550	1.686	—	3.335	681	11.346	11$000	15.438	—	—		500
5	2.078	1.683	2.948	500	—	5.131	221	1.797	1.084	—	3.102	684	10.995	11$000	3.469	—	—	—	500
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	2.031	1.795	3.100	—	—	4.895	239	1.894	1.165	—	3.298	625	10.849	11$000	18.510	—	—	—	1. 000
8	1.776	2.226	3.231	88	—	5.545	—	1.887	1.225	—	3.112	684	11.117	10$800	4.285	—	—	—	500
9	2.078	1.993	3.657	75	—	5.725	10	2.205	808	—	3.023	683	11.509	10$800	3.017	500			500
10	2.072	2.117	3.403	206	—	5.726	177	1.663	1.216	—	3.056	650	11.504	11$000	24.048	—	—		500
11	1.982	1.995	3.474	133	—	5.602	195	2.238	666	—	3.099	667	11.350	11$000	1.900	—	—	—	500
12	2.059	2.053	3.303	—	—	5.356	—	1.703	1.366	—	3.069	650	11.134	11$200	12.411	—			—
13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	2.358	1.872	2.550	80	500	5.002	73	2.008	1.000	—	3.081	708	11.149	11$200	18.115	19	—	568	1.000
15	2.002	2.011	2.876	—	500	5.387	195	1.997	1.190	—	3.382	708	11.479	11$300	17.368	—	—	—	500
16	2.008	1.843	3.732	—	—	5.575	340	1.475	1.318	—	3.133	664	11.380	11$500	57.986	—		376	500
17	2.069	1.328	3.650	420	—	5.398	463	1.617	1.171	—	3.251	657	11.375	11$500	1.267	264	—	—	500
18	2.207	1.356	3.843	—	—	5.199	254	1.598	1.467	—	3.319	698	11.423	11$500	6.749	160	—	—	500
19	2.060	1.512	2.978	200	700	5.390	—	2.613	561	—	3.174	666	11.290	11$500	1.210	—	—	261	500
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	1.990	1.309	3.392	333	900	5.934	320	2.200	1.008	—	3.528	659	12.111	11$500	5.648	—	—	2.300	1.000
22	1.965	1.393	3.423	425	600	5.841	285	1.680	1.296	—	3.261	681	11.748	11$500	6.587	—	—	490	500
23	2.325	1.099	3.410	225	900	5.634	—	1.797	1.463	—	3.260	686	11.905	11$500	5.604	—	—	225	500
24	2.014	2.076	2.904	486	500	5.966	193	1.612	1.503	—	3.308	646	11.934	11$500	25.408	—	—	—	500
25	2.033	1.405	3.102	421	800	5.818	190	1.997	1.180	—	3.367	650	11.868	11$500	4.312	—	—	250	500
26	2.019	1.024	3.589	429	800	5.842	330	2.524	500	—	3.354	683	11.898	11$500	3.910	—	—	—	500
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	2.023	1.945	3.523	69	1.000	6.537	—	2.202	450	—	2.652	625	11.837	11$500	18.877	—	—	—	1.000
29	2.004	1.520	4.035	433	—	5.988	435	1.925	725	—	3.085	667	11.744	11$300	3.337	150	—	—	500
30	2.071	1.356	3.560	—	—	4.916	325	1.984	1.183	—	3.492	625	11.104	11$300	16.624	—	—	1.350	500
31	1.996	1.561	3.999	202	—	5.762	353	2.541	464	—	3.358	757	11.873	11$300	11.718	19	—	—	500
TOTAES.	55.367	46.050	90.625	5.694	7.700	150.069	5.086	52.182	28.855	—	86.123	18.256	309.815	—	317.031	1.119		(*) 5.820	15 500

Resumo

E. F. Central do Brasil:

São Paulo	55.367
Minas Geraes	46.050
Rio de Janeiro	5.086
Total	106.503 saccas

E. F. Leopoldina:

Minas Geraes	90.625
Rio de Janeiro	52.182
Total	142.807 saccas

Armazens Reguladores:

Minas Geraes	5.694
Rio de Janeiro	28.855
Espirito Santo	18.256
Total	52.805 saccas

Cabotagem:

Minas Geraes	7.700
Rio de Janeiro	—
Total	7.700 saccas

(*) Das *5.820 saccas retiradas do mercado,* 4.933 foram para troca, de accôrdo com o art. 9 da circular n. 305 de 19 de Setembro do c r-rente anno do Departamento Nacional do Café.

Exportação de café pelo porto de Angra dos Reis

SAFRA 1935/36

PAIZES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DE JULHO A OUTUBRO	MESMO PERIODO SAFRA 1934/35
AMERICA:						
Argentina	—	—	—	—	—	427
Estados Unidos	10.854	—	2.872	5.500	19.226	25.093
TOTAES	10.854	—	2.872	5.500	19.226	25.520
EUROPA:						
Allemanha	—	2.136	4.499	—	6.635	1.000
França	—	—	—	500	500	1.500
Belgica	—	—	—	3.564	3.564	—
Suecia	—	2.375	—	—	2.375	—
TOTAES	—	4.511	4.499	4.064	13.074	2.500
TOTAL GERAL	10.854	4.511	7.371	9.564	32.300	28.020

Exportação de café pelos principaes portos do Brasil

SAFRA DE 1935/36 — RESUMO

MEZES	PERNAMBUCO	BAHIA	VICTORIA	RIO DE JANEIRO	SANTOS	PARANAGUÁ	ANGRA DOS REIS	TOTAL DE JULHO A AGOSTO	MESMO PERIODO SAFRA 1934/35
Julho	1.234	12.719	93.428	255.612	874.009	3.104	10.854	1.250.960	746.690
Agosto	683	7.470	82.971	260.908	918.307	—	4.511	1.274.850	1.036.873
Setembro	2.473	15.406	170.730	258.384	900.693	22.048	7.371	1.377.105	1.446.602
Outubro	5.187	14.617	144.248	308.346	1.081.391	44.092	9.564	1.607.445	1.254.477
TOTAES	9.577	50.212	491.377	1.083.250	3.774.400	69.244	32.300	5.510.360	4.484.642

Exportação de café pelo porto de Santos

SAFRA 1935/36

PAIZES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DE JULHO A OUTUBRO	MESMO PERIODO SAFRA 1934/35
AMERICA:						
Argentina	10.327	15.655	8.808	13.396	48.186	23.174
Canadá	2.695	1.825	2.500	3.325	10.345	6.524
Estados Unidos	564.178	583.290	628.359	656.775	2.432.602	2.164.570
Trindade	—	100	—	—	100	—
Uruguay	—	200	—	100	300	290
TOTAES	577.200	601.070	639.667	673.596	2.491.533	2.194.558
EUROPA:						
Allemanha	101.090	79.450	63.607	109.965	354.112	631.722
Alsacia	250	150	—	—	400	—
Belgica	19.143	26.398	22.308	40.275	108.124	48.311
Dantzig	125	125	125	444	819	3.349
Dinamarca	8.964	13.715	15.644	5.039	43.362	41.292
Finlandia	838	1.213	2.888	1.734	6.673	4.343
Fiume	—	—	63	—	63	126
França	75.595	53.072	58.592	86.030	273.289	118.948
Gibraltar	187	—	—	150	337	130
Grecia	—	—	—	—	—	200
Inglaterra	4	7	76	12	99	746
Hespanha	8.422	6.014	2.070	1.288	17.794	5.859
Hollanda	31.665	56.065	36.315	56.027	180.072	48.008
Italia	15.015	13.007	15.943	12.486	56.451	46.552
Noruega	1.514	3.968	2.296	10.100	17.878	5.725
Polonia	626	—	—	351	977	2.242
Portugal	—	—	500	—	500	20
Rumania	—	—	—	125	125	568
Suecia	23.824	50.429	32.523	70.911	177.687	82.012
Suissa	1.351	920	—	—	2.271	—
Trieste	4.584	8.264	5.328	3.489	21.665	18.141
Yugoslavia	—	63	63	—	126	71
TOTAES	293.197	312.860	258.341	398.426	1.262.824	1.058.365
ASIA:						
China	—	—	—	—	—	8
Japão	—	—	16	5.000	5.016	966
Syria	—	209	—	125	334	—
Turquia Asiatica	—	—	—	126	126	126
TOTAES	—	209	16	5.251	5.476	1.100
AFRICA:						
Argelia	500	501	500	313	1.814	1.744
Canarias	100	925	50	200	1.275	750
Egypto	2.750	2.376	1.816	2.312	10.254	3.255
Tripoli	126	125	—	63	314	50
U. Sul-Africana	25	—	25	—	50	53
Tunis	—	63	126	63	252	288
Marrocos	—	—	—	—	—	73
TOTAES	3.501	3.990	2.517	3.951	13.959	6.213
Consumo de bordo	111	178	152	167	608	643
TOTAL EXPORTAÇÃO	874.009	918.307	900.693	1.081.391	3.774.400	3.260.879
Cabotagem	165	358	341	881	1.745	1.832
TOTAL GERAL	874.174	918.665	901.034	1.082.272	3.776.145	3.262.711

Exportação de café pelo porto do Rio de Janeiro

SAFRA 1935/36

Paizes	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DE JULHO A OUTUBRO	MESMO PERIODO SAFRA 1934/35
Argentina	26.557	20.892	22.720	15.760	85.929	26.726
Canadá	250	100	400	725	1.475	1.279
Chile	5.634	—	—	1.237	6.871	200
Estados Unidos	57.102	54.915	68.625	101.653	282.295	186.489
Uruguay	1.400	3.030	3.310	3.450	11.190	4.040
Barbados	—	25	—	50	75	—
Paraguay	—	100	—	—	100	—
TOTAES DA AMERICA	90.943	79.062	95.055	122.875	387.935	218.734
Alsacia	—	125	—	—	125	—
Allemanha	5.441	11.826	11.398	17.435	46.100	24.695
Belgica	5.505	6.636	7.828	5.486	23.455	16.975
Bulgaria	—	659	193	575	1.427	301
Creta	312	125	125	—	562	250
Dantzig	752	—	—	513	1.265	2.007
Dinamarca	2.114	963	2.815	1.601	7.493	6.881
Finlandia	16.709	21.778	23.743	15.878	78.108	57.493
Fiume	63	—	125	—	188	1.086
França	32.404	38.101	20.317	55.819	146.641	68.011
Gibraltar	—	663	375	375	1.413	75
Grecia	2.564	13.746	16.634	6.095	39.039	17.059
Hespanha	5.354	1.392	—	250	6.996	585
Hollanda	2.663	4.808	5.961	8.758	22.190	3.942
Inglaterra	—	—	—	—	—	476
Italia	5.368	4.773	6.203	4.477	20.821	14.312
Malta	627	1.000	376	250	2.253	—
Noruega	1.452	339	1.825	2.104	5.720	2.748
Polonia	313	375	—	500	1.188	1.553
Portugal	3.354	2.305	1.430	4.060	11.149	5.822
Rumania	24.028	8.000	1.568	685	34.281	20.590
Suecia	3.633	2.875	4.000	4.548	15.056	8.029
Trieste	15.786	12.658	10.563	4.436	43.443	10.794
Turquia Européa	125	—	2.125	6.000	8.250	12.967
Yugoslavia	1.253	4.992	4.353	1.563	12.161	4.698
Islandia	250	190	400	1.335	2.175	780
Albania	—	—	342	473	815	320
Russia Européa	—	—	125	125	250	—
TOTAES DA EUROPA	128.070	138.329	122.824	143.341	532.564	282.449
Chypre	31	974	314	612	1.931	760
Palestina	687	1.265	1.775	1.251	4.978	3.546
Rhodes	188	—	188	772	1.148	252
Syria	93	813	751	503	2.160	750
Turquia Asiatica	125	63	503	4.812	5.503	4.939
TOTAES DA ASIA	1.124	3.115	3.531	7.950	15.720	10.247
Argelia	14.138	12.752	12.426	8.389	47.705	33.932
Canarias	1.780	430	1.515	1.895	5.920	3.577
Egypto	4.189	7.693	4.576	8.940	25.398	10.510
Marrocos	738	1.566	1.503	2.136	5.943	2.748
Moçambique	1.165	750	1.015	675	3.605	1.620
Sudoeste Africano	525	371	310	135	1.341	840
Tripoli	408	251	296	126	1.081	1.035
Tunis	565	1.473	1.483	1.537	5.058	6.410
U. Sul-Africana	11.967	14.691	13.787	10.347	50.792	31.918
Senegal	—	125	63	—	188	62
TOTAES DA AFRICA	35.475	40.402	36.974	34.180	147.031	92.652
TOTAL EXPORTAÇÃO	255.612	260.908	258.384	308.346	1.083.250	604.082
Cabotagem	11.369	12.664	8.836	8.685	40.554	21.983
TOTAL GERAL	266.981	273.572	266.220	317.031	1.123.804	626.065

Exportação de café pelo porto do Rio de Janeiro

Setembro de 1935

SACCAS DE 60 KILOS

EXPORTADORES	EUROPA	AMERICA DO NORTE	AMERICA DO SUL	AFRICA	ASIA	CABOTAGEM	TOTAL
Theodor Wille & Cia.	20.048	8.393	2.950	4.713	188	300	36.592
Ornstein & Cia.	16.409	—	6.494	2.791	1.025	3.462	30.181
Mc. Kinalay & Cia.	12.478	3.000	232	5.546	250	1.585	23.091
A. Jabour & Cia.	17.302	2.125	1.121	2.207	—	285	23.040
Leon Israel & Cia.	2.444	19.320	400	250	—	—	22.414
Vivacqua Irmãos S/A	8.848	1.750	8.150	2.381	—	—	21.129
Sinner S/A	14.613	250	—	5.490	573	55	20.981
American Coffe Co. Inc.	—	14.600	—	—	—	—	14.600
Marcellino Martins F. & Cia.	5.276	3.576	554	2.519	250	20	12.195
E. G. Fontes & Cia.	5.690	750	—	3.463	439	637	10.979
Rebello Alves & Cia.	500	8.253	100	250	—	—	9.103
Cia. Nac. Commercio de Café	4.572	—	400	937	—	—	5.909
Hadjes & Cia.	2.064	1.500	1.880	250	—	—	5.694
Pinto Lopes & Cia.	4.277	—	—	1.189	188	—	5.654
Castro, Silva & Cia.	1.750	—	1.350	776	313	20	4.209
Pinheiro Ladeira & Cia.	—	1.750	1.220	—	313	—	3.283
Norton Mogaw & Cia.	150	—	—	2.700	—	—	2.850
Hard, Rand & Cia.	1.330	250	—	780	—	175	2.535
Cia. Cafeeira Minas Geraes	1.775	590	—	60	—	—	2.425
Arbuckle & Cia.	275	973	—	188	—	—	1.436
Soc. Exportadora de Café S/A	—	1.375	—	—	—	—	1.375
S. Pereira & Cia.	988	—	—	125	—	100	1.213
Paiva Nunes & Cia.	375	570	—	—	—	20	965
Cia. Armazens Geraes de S. Paulo	—	—	929	—	—	—	929
José Guarino	658	—	250	—	—	20	928
Souza Pimentel & Cia.	597	—	—	125	—	—	722
Fabio Netto	—	—	—	—	—	567	567
Seraphim Fernandes	—	—	—	—	—	530	530
Fraga Irmão Co. Ltda.	230	—	—	100	—	—	330
Luigi Bozzo d'Erminio	300	—	—	—	—	—	300
J. A. Gonçalves & Cia.	—	—	—	—	—	50	50
Departamento Nacional do Café	—	—	—	—	1	5	6
Ministerio Agricultura (S.T.Café)	—	—	—	—	—	5	5
Total	122.949	69.025	26.030	36.840	3.540	7.836	266.220

Exportação de café pelo Rio de Janeiro

Mez de Outubro de 1935

EXPORTADORES	EUROPA	AMERICA DO NORTE	AMERICA DO SUL	AFRICA	ASIA	CABOTAGEM	TOTAES
Theodor Wille & Cia. Ltda.	32.831	13.193	—	5.071	312	595	52.002
American Coffe Corporation	—	36.169	—	—	—	—	36.169
Leon Israel Company S/A	4.000	26.470	500	100	—	—	31.070
Ornstein & Cia.	17.213	1.250	2.930	2.223	1.627	1.900	27.143
A. Jabour & Cia.	19.957	750	1.100	2.700	—	1.030	25.537
Vivacqua & Irmãos S/A.	8.666	125	7.600	1.866	1.500	70	19.827
Mc. Kinlay & Cia.	11.036	750	240	2.538	125	1.775	16.464
Sinner S/A.	10.989	—	200	2.948	1.137	30	15.304
Rebello, Alves & Cia.	444	9.900	300	—	—	—	10.644
Marcellino Martins Filho & Cia.	5.326	3.925	250	943	—	155	10.599
E. G. Fontes & Cia.	4.220	500	—	3.790	189	1.000	9.699
Pinto Lopes & Cia.	3.650	—	1.000	4.826	126	—	9.602
Cia. Nacional Commercio de Café	5.577	—	400	2.251	—	—	8.228
Hard, Rand & Cia.	2.463	1.325	647	2.056	—	425	6.916
Fraga, Irmão & Cia. Ltda.	3.825	—	—	—	2.500	—	6.325
Cia. Cafeeira de Minas Geraes	2.798	2.775	—	60	—	—	5.633
Castro, Silva & Cia.	2.427	—	1.132	1.086	406	50	5.101
Hadjes & Cia.	1.646	2.250	435	249	—	—	4.580
S. Pereira & Cia.	1.591	—	—	250	376	—	2.217
Cia. Armazens Geraes de São Paulo	—	—	1.958	—	—	—	1.958
Pinheiro Ladeira & Cia.	—	250	1.250	—	62	—	1.562
Souza Pimentel & Cia.	1.250	—	—	125	—	—	1.375
Arbuckle & Cia.	525	696	—	125	—	—	1.346
José Guarino	1.000	250	—	—	—	—	1.250
Seraphim Fernandes.	—	—	—	—	—	1.230	1.230
Norton Magaw & Cia.	385	50	150	500	—	—	1.085
Mario Telles	1.050	—	—	—	—	—	1.050
Sociedade Exportadora de Café S/A.	—	1.000	—	—	—	—	1.000
Paiva Nunes & Cia.	125	800	—	—	—	—	925
Luigi Bozzo D'Erminio	410	—	—	—	—	—	410
Duarte Pereira & Cia.	—	—	355	—	—	—	355
Cia. Nacional de Navegação Costeira	—	—	—	—	—	248	248
J. A. Gonçalves & Cia.	—	—	—	—	—	110	110
Fabio Netto	—	—	—	—	—	50	50
Departamrnto Nacional do Café	—	—	—	—	—	17	17
TOTAES.	143.404	102.428	20.447	33.707	8.360	8.685	317.031

Exportação de café pelo porto do Rio de Janeiro

Outubro de 1935

AFRICA E ASIA

EXPORTADORES	EGYPTO	ARGELIA	UNIÃO SUL AFRICANA	MARROCOS	CANARIAS	TUNISIA	MOÇAMBIQUE	SUDOESTE AFRICANO	TRIPOLI	TOTAL	ASIA DIVERSOS PORTOS
Theodor Wille & Cia. .	3.748	1.063	25	—	—	125	—	110	—	5.071	312
Pinto Lopes & Cia. . .	3.876	—	325	125	450	—	50	—	—	4.826	126
G. E. Fontes & Cia. . .	625	1.439	735	916	—	—	75	—	—	3.790	189
Sinner S/A.	377	626	955	30	810	125	—	25	—	2.948	1.137
A. Jabour & Cia.	—	1.948	—	—	—	752	—	—	—	2.700	—
Mc. Kinlay & Cia. . . .	—	—	1.335	813	390	—	—	—	—	2.538	125
Cia. Nac. Comm. de Café.	1.438	813	—	—	—	—	—	—	—	2.251	—
Ornstein & Cia.	750	125	750	—	160	125	250	—	63	2.223	1.627
Hard, Rand & Cia. . .	376	—	1.605	—	—	—	75	—	—	2.056	—
Vivacqua Irmãos S/A. .	167	874	700	—	—	—	125	—	—	1.866	1.500
Castro, Silva & Cia. . .	—	63	775	63	85	—	100	—	—	1.086	406
Marcellino Martins Filho & Cia.	—	754	—	189	—	—	1	—	—	943	—
Norton Megaw & Cia. .	—	—	500	—	—	—	—	—	—	500	—
S. Pereira & Cia. . . .	—	250	—	—	—	—	—	—	—	250	376
Hadjes & Cia.	—	249	—	—	—	—	—	—	—	249	—
Souza Pimentel & Cia. .	—	125	—	—	—	—	—	—	—	125	—
Arbuckle & Cia.	125	—	—	—	—	—	—	—	—	125	—
Leon Israel Co. S/A. . .	—	—	100	—	—	—	—	—	—	100	—
Cia. Cafeeira M. Geraes.	—	60	—	—	—	—	—	—	—	60	—
Fraga, Irmão & Cia. Ltd. .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.500
Pinheiro Ladeira & Cia. .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	62
TOTAL	11.432	8.389	7.805	2.136	1.895	1.127	675	135	63	33.707	8.360

Exportação de café pelo porto de Victoria

SAFRA 1935/36

PAIZES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DE JULHO A OUTUBRO	MESMO PERIODO SAFRA 1934/35
AMERICA:						
Argentina	330	400	2.950	1.000	4.680	15.025
Estados Unidos	67.190	46.464	125.284	100.310	339.248	319.437
TOTAES	67.520	46.864	128.234	101.310	343.928	334.462
EUROPA:						
Allemanha	5.940	3.811	11.311	13.870	34.932	11.255
Belgica	1.068	1.250	882	2.562	5.762	4.984
Dantzig	889	125	410	450	1.874	8.899
Dinamarca	—	63	—	—	63	63
Finlandia	275	125	100	975	1.475	6.479
França	2.638	5.625	3.000	6.020	17.283	28.904
Gibraltar	—	254	525	988	1.767	1.576
Hollanda	2.811	5.637	5.859	4.882	19.189	1.617
Italia	1.089	500	2.002	—	3.591	5.256
Malta	750	1.936	1.751	750	5.187	751
Noruega	25	—	—	126	151	439
Polonia	1.788	223	1.563	1.125	4.669	7.125
Suecia	4.125	7.313	7.125	7.075	25.638	18.306
Trieste	2.358	2.785	3.788	—	8.931	19.217
Yugoslavia	63	125	313	—	501	2.172
Rumania	—	625	—	—	625	1.376
Russia Européa	—	—	—	—	—	126
Portugal	—	—	—	375	375	—
TOTAES	23.819	30.397	38.629	39.198	132.043	118.545
ASIA:						
Turquia Asiatica	—	—	—	—	—	250
TOTAES	—	—	—	—	—	250
AFRICA:						
Argelia	1.588	4.290	3.429	2.865	12.172	21.512
Marrocos	501	1.420	438	875	3.234	8.487
Tripoli	—	—	—	—	—	260
Tunis	—	—	—	—	—	126
TOTAES	2.089	5.710	3.867	3.740	15.406	30.385
TOTAL EXPORTAÇÃO	93.428	82.971	170.730	144.248	491.377	483.642
Cabotagem	11.450	29.343	11.901	15.242	67.936	37.730
TOTAL GERAL	104.878	112.314	182.631	159.490	559.313	521.372

Exportação de café pelo porto de Recife

SAFRA 1935/36

PAÍZES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DE JULHO A OUTUBRO	MESMO PERIODO SAFRA 1934/35
AMERICA:						
Estados Unidos	—	—	—	—	—	500
TOTAES	—	—	—	—	—	500
EUROPA:						
Austria	—	—	—	—	—	6
Belgica	—	—	—	875	875	405
França	1.063	258	1.395	2.937	5.653	2.945
Hespanha	46	425	978	800	2.249	424
Italia	—	—	—	—	—	1.001
Portugal	—	—	100	200	300	—
Trieste	—	—	—	375	375	2.440
Yugoslavia	—	—	—	—	—	30
TOTAES	1.109	683	2.473	5.187	9.452	7.251
AFRICA:						
Argelia	—	—	—	—	—	57
Marrocos	125	—	—	—	125	50
TOTAES	125	—	—	—	125	107
TOTAL EXPORTAÇÃO	1.234	683	2.473	5.187	9.577	7.858
Cabotagem	1.357	120	145	69	1.691	3.196
TOTAL GERAL	2.591	803	2.618	5.256	11.268	11.054

JUNQUEIRA, MEIRELLES & CIA.
COMMISSARIOS E EXPORTADORES
ESPANHA:
BARCELONA: Via Laietana, 16 e 18
MADRID: Praça Caláo, 4
SEVILHA: Rua Sagasta, 22
VALENCIA: Rua En Llop, 5
BILBÁO: Rua Correio, 18
SARAGOÇA: Passeio da Independencia, 29
SANTOS
Escriptorio:
Rua 15 de Novembro, 61/63
Ender. Telegraphico "BRACAFÉ"
Telephone, 3355 - Caixa 444
ARMAZENS PROPRIOS:
SANTOS - RUA S. LEOPOLDO, 75 A 83 — SALLES OLIVEIRA - LINHA MOGYANA — BIRIGUI' - E. F. N. B.

Exportação de café pelo porto do Rio de Janeiro

Mez de Outubro de 1935

Europa

EXPORTADORES	FRANÇA	ALLEMANHA	FINLANDIA	HOLLANDA	ITALIA	GRECIA	TURQUIA	BELGICA	SUECIA	PORTUGAL	YUGOSLAVIA	NORUEGA	DINAMARCA	ISLANDIA	RUMANIA	BULGARIA	ALBANIA	POLONIA	DANTZIG	GIBRALTAR	MALTA	TOTAL
Theodor Wille & Cia. Ltda.	13.960	3.662	6.200	6.444	125	—	—	1.064	250	—	—	126	—	—	—			500	250	250	—	
A. Jabour & Cia.	11.635	125	3.175	—	983	1.585	—	641	375	—	1.438	—	—	—	—			—	—	—	—	
Ornstein & Cia.	8.412	1.375	—	968	2.000	1.126	—	250	125	—	502	576	—	750	375		310	—	188	—	—	
Mc. Kinlay & Cia.	2.125	2.350	1.350	—	525	—	—	250	2.075	635	250	1.026	—	200						125	—	
Sinner S/A.	7.354	—	300	—	452	1.363	—	—	—	—	—	—	600	—	—		375	3251	—	—	—	
Vivacqua S/A.	1.875	—	1.790	—	125	—	3.500	—	250	—	875	251	—	—	—			—	—	—	—	
Cia. Nac. Commercio de Café	811	3.503	200	63	125	—	—	750	125	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	
Marcellino Martins Filho & Cia.	2.050	125	1.150	438	—	—	—	1.188	375	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	
E. G. Fontes & Cia.	250	1.375	—	595	625	500	—	250	375	—	—	—	250	—	—			—	—	—	—	
Leon Israel & Cia.	250	2.375	188	—	—	—	—	937	—	—	—	—	266	—	—			—	—	—	—	
Fraga, Irmão & Cia. Ltda.	—	—	—	—	—	—	2.500	—	—	1.325	—	—	—	—	—			—	—	—	—	
Pinto Lopes & Cia.	314	358	1 375	—	753	—	—	—	—	200	625	—	—	—	—			—	24	—	—	
Cia. Cafeeira de Minas Geraes	1.750	—	—	—	—	—	—	—	348	700	—	—	—	—	—			—	—	—	—	
Hard, Rand & Cia.	1.750	125	150	—	100	—	—	—	—	150	-	125	63	—	—			—	—	—	—	
Castro, Silva & Cia.	1.627	425	—	—	—	—	—	—	125	—	—	—	250	—	—			—	—	—	—	
Hadjes & Cia.	—	—	—	—	500	1.146	—	—	—	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	
S. Pereira & Cia.	437	125	—	—	—	500	—	156	—	—	63	—	—	—	310			—	—	—	—	
Souza Pimentel & Cia.	—	1.250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	
Mario Telles	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050	-	-	—	-	-			—	—	—	—	
José Guarino	1.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	-	-	—	-	-			—	—	—	—	
Arbuckle & Cia.	150	187	—	—	—	—	—	—	—	—	-	-	188	-	-			—	—	—	—	
Rebello, Alves & Cia.	69	—	—	250	—	—	—	—	125	—				—	—			—	—	—	—	
Luigi Bozzo D'Erminio	—	—	—	—	410	—	—	—	—	—				—	—			—	—	—	—	
Norton Megaw & Cia.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—				385	—			—	—	—	—	
Paiva Nunes & Cia.	—	125	—	—	—	—	—	—	—	—								—	—	—	—	
Totaes	55.819	17.485	15.878	8.758	6.723	6.220	6.000	5.486	4.548	4 060	3 753	2 104	1 001	1 335	685	375	685	500	463	375	250	143.904

America e Cabotagem

EXPORTADORES	America do Norte			
	E. UNIDOS	CANADÁ	BARBADOS	TOTAL
American Coffee Corporation	36.169	-	—	36.169
Leon Israel Company S/A.	25.745	725	—	26 740
Theodor Wille & Cia. Ltda.	13 193	—	—	13.193
Rebello, Alves & Cia.	9.900	—	—	9.900
Marcellino Martins Filho & Cia.	3.925	—	—	3.925
Companhia Cafeeira de Minas Geraes	2.775	—	—	2.775
Hadjes & Cia.	2.250	—	—	2.250
Hard, Rand & Cia.	1.325	—	—	1.325
Ornstein & Cia.	1.250	—	—	1.250
Sociedade Exportadora de Café S/A	1.000	—	—	1.000
Paiva, Nunes & Cia.	800	—	—	800
A. Javour & Cia.	750	—	—	750
Mc. Kinlay & Cia.	750	—	—	750
Arbuckle & Cia.	696	—	—	696
E. G. Fontes & Cia.	500	—	—	500
Pinheiro Ladeira & Cia.	250	—	—	250
José Guarino	250	—	—	250
Vivacqua Irmãos S/A.	125	—	—	125
Norton Megaw & Cia.	—	—	50	50
Totaes	101.653	725	50	102.428

EXPORTADORES	America do Sul				Cabotagem		
	ARGENTINA	URUGUAY	CHILE	TOTAL			
Vivacqua Irmãos S/A.	4 250	3 450		7 700	70	—	70
Ornstein & Cia.	2.600		336	2 936	580	2 320	1 900
Cia. Armazens Geraes de S. Paulo	1.958		—	1.958	—	—	—
Pinheiro Ladeira & Cia.	1.250			1.250	—	—	—
Castro, Silva & Cia.	865		207	1 132	50	—	50
A. Jabour & Cia.	1 000	400		1 400	—	1 030	1 030
Pinto Lopes & Cia.	1.000			1 000	—	—	—
Hard, Rand & Cia.	547		100	647	—	425	425
Leon Israel Company S/A.	500		—	500	—	—	—
Hadjes & Cia.	435	—		435	—	—	—
Cia. Nacional Commercio de Café	400	—		400	—	—	—
Duarte Pereira & Cia.	355	—	—	355	—	—	—
Rebello Alves & Cia.	300	—		300	—	—	—
Marcellino Martins Filho & Cia.	250	—		250	—	155	155
Mc. Kinlay & Cia.	50	—	190	240	975	800	1.775
Sinner S/A.	—	—	200	200	30	—	—
Norton Megaw & Cia.	—	—	150	150	—	—	—
Theodor Wille & Cia. Ltda.	—	—	—	—	60	535	595
E. C. Fontes & Cia.	—	—	—	—	—	1 000	1.000
Seraphim Fernandes	—	—	—	—	80	1 150	1 230
Cia. Nacional Navegação Costeira	—	—	—	—	—	248	248
Fabio Netto	—	—	—	—	—	50	50
J. A. Gonçalves & Cia.	—	—	—	—	—	110	110
Departamento Nacional do Café	—	—	—	—	—	17	17
Totaes	15.760	3.450	1.237	20.447	1.845	6.840	8.985

Supprimento visivel mundial de café

(No ultimo dia de cada mez)

(SACCAS DE 60 KILOS)

EXISTENCIA NOS PRINCIPAES PORTOS DO BRASIL

MEZES	SANTOS	RIO	VICTORIA	BAHIA	PARANAGUÁ	A. DOS REIS	RECIFE	SOBRE AGUA SANTOS	SOBRE AGUA RIO	SOBRE AGUA DIVERSOS	SUPPRIMENTO VISIVEL NO BRASIL
Janeiro	1.455.298	463.767	125.680	52.902	99.571	37.273	30.883	34.142	—	—	2.299.516
Fevereiro . . .	1.392.138	454.606	132.096	63.262	91.330	37.256	31.286	3.288	—	—	2.205.262
Março	1.810.185	470.712	173.565	48.845	93.453	38.448	27.825	29.482	12.161	—	2.704.676
Abril	1.918.547	505.870	177.568	45.978	77.960	37.343	28.617	42.768	—	—	2.834.651
Maio	2.012.411	604.862	209.436	51.315	58.916	22.061	26.163	8.953	—	—	2.994.117
Junho	2.075.781	649.756	232.774	44.395	43.119	29.490	22.459	30.862	1.275	—	3.132.911
Julho	2.127.963	723.769	203.687	49.969	62.054	25.437	20.808	4.744	—	—	3.218.431
Agosto.	2.043.904	731.913	249.094	55.579	76.285	24.331	23.212	57.993	—	—	3.262.311
Setembro . . .	2.124.381	671.662	223.067	58.093	125.944	12.503	23.356	3.721	—	—	3.242.727
Outubro	2.089.096	644.245	214.378	63.923	116.674	22.431	21.199	24.371	—	—	3.196.317

Supprimento visivel nos Estados Unidos da America do Norte

1935	EXISTENCIA		EM VIAGEM		SUPPRIMENTO VISIVEL NOS ESTADOS UNIDOS
MEZES	Café do Brasil	De outras procedencias	Café do Brasil	De outras procedencias	
Janeiro	331.000	411.000	521.000	11.000	1.274.000
Fevereiro	482.000	436.000	516.000	1.000	1.435.000
Março	364.000	446.000	534.000	2.000	1.346.000
Abril	305.000	451.000	560.000	—	1.316.000
Maio	290.000	403.000	534.000	1.000	1.228.000
Junho	313.000	395.000	631.000	—	1.339.000
Julho	416.000	422.000	556.000	—	1.394.000
Agosto	399.000	430.000	554.000	2.000	1.385.000
Setembro	500.000	399.000	614.000	2.000	1.515.000
Outubro	607.000	367.000	606.000	9.000	1.589.000

Supprimento visivel na Europa

1935

MEZES	INGLATERRA	HAMBURGO	BREMEN	HOLLANDA	ANTUERPIA	HAVRE	BORDEAUX	MARSELHA	COPENHAGUE	SUECIA	GENOVA	TRIESTE	TOTAL SACCAS PESO MÉDIO 66 KS.	TOTAL SACCAS DE 60 KS.	EM VIAGEM		SUPPRIMENTO VISIVEL NA EUROPA
															Do Brasil	De outras procedencias	
Janeiro . .	167.000	635.000	182.000	350.000	186.000	492.000	22.000	65.000	92.000	196.000	72.000	118.000	2.577.000	2.707.000	432.000	53.000	3.192,000
Fevereiro .	176.000	627.000	187.000	346.000	170.000	483.000	23.000	64.000	95.000	196.000	63.000	119.000	2.549.000	2.681.000	349.000	56.000	3.086.000
Março . .	224.000	622.000	196.000	319.000	165.000	468.000	24.000	61.000	94.000	183.000	70.000	120.000	2.546.000	2.689.000	382.000	58.000	3.129.000
Abril . . .	251.000	598.000	201.000	301.000	160.000	468.000	29.000	65.000	83.000	184.000	73.000	127.00	2.540.000	2.693.000	482.000	55.000	3.230.000
Maio . . .	262.000	533.000	197.000	306.000	190.000	477.000	32.000	65.000	79.000	192.000	86.000	137.000	2.556.000	2.715.000	655.000	54.000	3.424.000
Junho . .	250.000	466.000	188.000	330.000	180.000	508.000	35.000	71.000	81.000	198.000	88.000	144.000	2.539.000	2.700.000	559.000	86.000	3.345.000
Julho. . .	218.000	415.000	180.000	324.000	189.000	599.000	34.000	62.000	70.000	183.000	106.000	165.000	2.545.000	2.705.000	517.000	79.000	3.301.000
Agosto . .	194.000	404.000	187.000	330.000	186.000	618.000	33.000	90.000	63.000	189.000	110.000	82.000	2.486.000	2.637.000	580.000	100.000	3.317.000
Setembro .	169.000	394.000	178.000	312.000	180.000	580.000	33.000	84.000	73.000	176.000	96.000	74.000	2.349.000	2.491.000	547.000	105.000	4.143.000
Outubro .	143.000	374.000	168.000	284.000	198.000	630.000	31.000	80.000	69.000	171.000	95.000	82.000	2.325.000	2.461.000	674.000	110.000	3.425.000

Resumo

MEZES	BRASIL	EST. UNIDOS	EUROPA	TOTAL
Janeiro	2.299.516	1.274.000	3,192.000	6.765.516
Fevereiro	2.205.262	1.435.000	3.086.000	5.726.262
Março	2.704.676	1.346.000	3.129.000	7.179.676
Abril	2.834.651	1.316.000	3.230.000	7.380.651
Maio	2.994.117	1.228.000	3.424.000	7.646.117
Junho	3.132.911	1.339.000	3.345.000	7.816.911
Julho.	3.218.431	1.394.000	3.301.000	7.913.431
Agosto	3.262.311	1.385.000	3.317.000	7.964.311
Setembro	3.242.727	1.515.000	3.143.000	7.900.727
Outubro	3.196.317	1.589.000	3.245.000	8.030.317

Exportação de café pelo porto de Paranaguá

SAFRA 1935/36

PAIZES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DE JULHO A OUTUBRO	MESMO PERIODO SAFRA 1934/35
AMERICA:						
Argentina	—	—	1.500	900	2.400	100
Canadá	—	—	—	—	—	10
Estados Unidos	—	—	—	11.854	11.854	7.441
Uruguay	—	—	—	—	—	1.000
TOTAES	—	—	1.500	12.754	14.254	8.551
EUROPA:						
Allemanha	—	—	—	500	500	10.168
Belgica	—	—	230	1.184	1.414	3.530
França	3.104	—	20.318	26.435	49.857	16.180
Hollanda	—	—	—	3.219	3.219	—
TOTAES	3.104	—	20.548	31.338	54.990	29.878
TOTAL EXPORTAÇÃO	3.104	—	22.048	44.092	69.244	38.429
Cabotagem	—	—	—	—	—	2.220
TOTAL GERAL	3.104	—	22.048	44.092	69.244	40.649

THOMAZ HENRIQUES & CIA.

RUA ALVARES PENTEADO, 22. S. PAULO

DISTRIBUIDORES de:

Ferragens para Construcções – Ferramentas para Artes, Officios e Lavoura – Correias para Maquinas – Cabos de aço – Rebolos diversos – Limas "Nicholson" Parafusos, porcas e rebites – Serras para Ferro e Madeira – Tecidos de Ferro e Latão – Tubos de Borracha – Tintas e Oleos – Pincéis e Brochas – Arames de Ferro e de Aço – Correntes de Ferro – Telhas de Ferro Galvanizado – Conexões para Tubos – Artigos para Officinas, Industrias, Estradas de Ferro e Lavoura.

MERCADORIAS DE BOA QUALIDADE POR PREÇOS MODICOS

Exportação de café pelo porto da Bahia

SAFRA 1935/36

PAIZES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL DE JULHO A OUTUBRO	MESMO PERIODO SAFRA 1934/35
AMERICA:						
Argentina	500	—	—	—	500	—
Estados Unidos	—	2.000	—	—	2.000	26.300
TOTAES	500	2.000	—	—	2.500	26.300
EUROPA:						
Allemanha	250	355	112	150	867	125
Belgica	487	393	—	250	1.130	250
França	9.380	4.069	14.260	41.566	13.857	21.195
Hespanha	463	215	—	—	678	125
Italia	1.388	—	408	235	2.031	9.342
Trieste	188	438	313	—	939	4.107
TOTAES	12.156	5.470	15.093	14.492	47.211	35.144
AFRICA:						
Canarias	—	—	125	—	125	—
Marrocos	—	—	—	—	—	100
Senegal	63	—	188	125	376	188
TOTAES	63	—	313	125	501	288
TOTAL EXPORTAÇÃO	12.719	7.470	15.406	14.617	50.212	61.732
Cabotagem	6.666	8.047	6.931	4.364	26.008	29.999
TOTAL GERAL	19.385	15.517	22.337	18.981	76.220	91.731

Supprimento visivel mundial de café

em 31 de Outubro de 1935

SACCAS DE 60 KILOS

MERCADOS	SACCAS	
EUROPA:		
Existencia de café do Brasil	970.000	
Existencia de café de outras procedencias	1.491.000	
Em viagem do Brasil	674.000	
Em viagem de outras procedencias	110.000	3.245.000
ESTADOS UNIDOS:		
Existencia de café do Brasil	607.000	
Existencia de café de outras procedencias	367.000	
Em viagem do Brasil	606.000	
Em viagem de outras procedencias	9.000	1.589.000
BRASIL:		
Existencia em Santos	2.089.096	
Existencia no Rio de Janeiro	644.245	
Existencia em Victoria	214.378	
Existencia em Paranaguá	116.674	
Existencia na Bahia	63.923	
Existencia em Angra dos Reis	22.431	
Existencia em Recife	21.199	
Sobre agua em Santos	24.371	
Sobre agua no Rio de Janeiro	—	3.196.317
		8.030.317

Supprimento visivel mundial

CIFRAS COMPARADAS

em 31 de Outubro de 1935

	31 OUTUBRO	30 SETEMBRO
Instituto de Café	8.030.000	7.901.000
E. Laneuville	7.797.000	7.653.000
Bolsa de Nova York	7.794.000	7.653.000
G. Duuring & Zoon	7.788.000	7.649.000

NOTA. — As cifras apuradas pelo Instituto de Café representam saccas de 60 kilos.

Cotações do termo em Santos

EM RÉIS PAPEL, POR 10 KILOS — CONTRACTO "A" — OUTUBRO DE 1935

CAFÉ ESTRICTAMENTE MOLLE — TYPO 4

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE:										VENDAS (Saccas)
	Outubro	Novemb.	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	
1. . . .	19.500	19.500	19.725	19.825	19.925	19.950	19.975	19.975	19.975	—	500
2. . . .	19.500	19.500	19.725	19.825	19.925	19.950	19.975	19.975	19.975	—	—
3. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	—	—
4. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	—	—
5. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	—	—
6. . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	—	—
8. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.750	19.775	19.725	—	—
9. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.750	19.775	19.725	—	—
10. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.750	19.775	19.725	—	—
11. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.750	19.775	19.725	—	—
12. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.725	19.750	19.700	—	—
13. . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.725	19.750	19.700	—	—
15. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.725	19.750	19.700	—	—
16. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.725	19.750	19.700	—	—
17. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.725	19.750	19.700	—	—
18. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.725	19.750	19.700	—	—
19. . . .	19.500	19.500	19.725	19.775	19.775	19.775	19.725	19.750	19.700	—	—
20. . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21. . . .	20.000	19.600	19.725	19.775	19.775	19.775	19.725	19.750	19.700	—	500
22. . . .	20.000	19.650	19.725	19.775	19.775	19.925	19.900	19.900	19.900	—	—
23. . . .	20.000	19.700	19.750	19.775	19.775	19.925	19.900	19.900	19.900	—	—
24. . . .	20.000	19.800	19.850	19.775	19.775	19.925	19.900	19.900	19.900	—	—
25. . . .	20.000	19.925	19.975	19.900	19.900	19.950	19.900	19.900	19.900	—	1.500
26. . . .	20.000	19.925	19.975	19.900	19.900	19.950	19.900	19.900	19.900	—	—
27. . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28. . . .	20.000	19.925	19.975	19.900	19.900	19.950	19.900	19.900	19.900	—	—
29. . . .	n/cot.	19.950	19.975	19.900	19.775	19.775	19.725	19.775	19.900	19.675	—
30. . . .	n/cot.	19.950	19.975	19.900	19.775	19.775	19.725	19.775	19.900	19.675	—
31. . . .	n/cot.	19.950	19.975	19.900	19.775	19.575	19.525	19.500	19.500	19.400	1.500
Média. . .	19.646	19.625	19.786	19.806	19.800	19.817	19.786	19.800	19.787	19.583	4.000

Cotações do termo em Santos

EM RÉIS PAPEL, POR 10 KILOS — CONTRACTO "B" — OUTUBRO DE 1935

CAFE' SANTOS — TYPO 5 — SEM DESCRIPÇÃO

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE:										VENDAS (Saccas)
	Outubro	Novemb.	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	
1.	15.150	15.275	15.375	15.375	15.375	15.275	15.325	15.325	15.275	—	3.500
2.	15.150	15.275	15.375	15.250	15.200	15.225	15.250	15.200	15.175	—	3.500
3.	15.000	15.075	15.175	15.075	14.950	14.950	14.925	14.875	14.800	—	5.500
4.	15.150	15.250	15.400	15.150	15.100	15.200	15.125	15.100	15.100	—	6.000
5.	15.150	15.250	15.400	15.250	15.200	15.225	15.125	15.100	15.100	—	1.000
6.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7.	14.975	15.100	15.175	15.075	14.975	14.925	14.950	14.875	14.800	—	1.500
8.	14.775	14.950	15.075	14.975	14.925	14.850	14.875	14.825	14.750	—	2.000
9.	14.900	15.050	15.125	15.000	14.950	14.925	14.900	14.900	14.900	—	3.500
10.	14.900	15.050	15.125	14.975	14.950	14.925	14.925	14.900	14.875	—	3.500
11.	14.900	15.050	15.075	14.975	14.950	14.900	14.900	14.800	14.800	—	3.500
12.	14.825	14.925	14.975	14.925	14.875	14.825	14.775	14.775	14.725	—	3.000
13.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14.	14.825	14.975	15.000	14.950	14.875	14.850	14.800	14.800	14.775	—	2.500
15.	14.850	15.000	15.150	14.950	14.875	14.950	14.850	14.850	14.850	—	12.500
16.	14.875	15.050	15.200	15.075	15.000	15.075	15.000	15.000	15.000	—	9.500
17.	14.875	15.100	15.200	15.100	15.050	15.150	15.100	15.125	15.150	—	5.500
18.	14.950	15.075	15.250	15.075	15.050	15.200	15.125	15.150	15.150	—	3.500
19.	14.950	15.100	15.250	15.100	15.100	15.225	15.125	15.150	15.150	—	2.000
20.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21.	14.975	15.100	15.225	15.100	15.125	15.200	15.125	15.125	15.125	—	12.500
22.	14.875	14.950	15.150	15.075	15.075	15.125	15.075	15.075	15.075	—	5.000
23.	14.925	15.050	15.200	15.100	15.100	15.150	15.125	15.175	15.200	—	6.000
24.	15.175	15.200	15.275	15.200	15.225	15.275	15.150	15.250	15.225	—	9.000
25.	15.175	15.175	15.300	15.200	15.200	15.275	15.200	15.225	15.225	—	4.500
26.	15.200	15.175	15.250	15.150	15.200	15.275	15.200	15.225	15.225	—	4.000
27.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28.	15.100	15.075	15.225	15.125	15.150	15.225	15.175	15.150	15.200	—	1.500
29.	n/cot.	15.225	15.300	15.225	15.200	15.275	15.200	15.175	15.200	15.200	14.000
30.	n/cot.	15.250	15.350	15.225	15.200	15.275	15.200	15.175	15.175	15.150	4.500
31.	n/cot.	15.275	15.350	15.175	15.175	15.250	15.200	15.175	15.175	15.150	2.500
Média. . . .	14.984	15.112	15.220	15.106	15.076	15.111	15.064	15.056	15.044	15.167	135.500

Cotações do termo no Rio de Janeiro

EM REIS, PAPEL, POR 10 KILOS

Outubro de 1935

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE :							VENDAS (Saccas)
	Out.º	Nov.º	Dez.º	Janeiro	Fev.º	Março	Abril	
1	10.775	10.925	11.000	11.000	10.975	10.925	—	2.500
2	10.725	10.825	10.875	10.850	10.850	10.850	—	5.000
3	10.475	10.550	10.625	10.675	10.675	10.650	—	4.500
4	10.575	10.700	10.800	10.850	10.850	10.825	—	5.500
5	10.650	10.750	10.825	10.850	10.875	10.850	—	1.000
6	—	—	—	—	—	—	—	—
7	10.425	10.500	10.650	10.675	10.650	10.625	—	2.000
8	10.425	10.525	10.575	10.600	10.750	10.700	—	6.000
9	10.550	10.675	10.725	10.825	10.825	10.775	—	4.500
10	10.475	10.625	10.675	10.800	10.850	10.725	—	5.500
11	10.550	10.625	10.650	10.700	10.750	10.700	—	5.500
12	10.775	10.675	10.750	10.775	10.825	10.775	—	1.500
13	—	—	—	—	—	—	—	—
14	10.650	10.750	10.825	10.875	10.900	10.875	—	1.500
15	10.775	10.875	10.900	10.925	10.950	11.000	—	2.500
16	10.850	11.025	11.150	11.175	11.250	11.250	—	11.000
17	10.875	11.025	11.175	11.225	11.200	11.200	—	3.500
18	10.650	10.750	10.900	11.000	11.050	11.050	—	1.500
19	10.725	10.850	11.000	11.150	11.150	11.225	—	500
20	—	—	—	—	—	—	—	—
21	10.700	10.950	11.100	11.225	11.275	11.300	—	4.500
22	10.600	10.700	10.950	11.000	11.000	10.975	—	3.500
23	10.725	10.875	11.075	11.100	11.100	11.125	—	6.000
24	10.775	10.950	11.075	11.100	11.100	11.075	—	7.500
25	10.850	11.000	11.150	11.175	11.175	11.175	—	2.000
26	10.700	10.900	11.050	11.100	11.075	11.050	—	5.000
27	—	—	—	—	—	—	—	—
28	n/cot.	10.925	11.075	11.125	11.125	11.125	11.125	1.500
29	n/cot.	11.150	11.150	11.225	11.225	11.200	11.225	3.500
30	n/cot.	11.175	11.225	11.250	11.275	11.350	11.325	11.000
31	n/cot.	11.200	11.275	11.325	11.325	11.325	11.275	7.500
Média . . .	10.664	10.832	10.934	10.984	11.002	10.989	11.237	116.000

NOTA — Em Victoria não houve cotações.

Cotações do termo no Havre

FRANCOS POR 50 KILOS — CONTRACTO NOVO

Outubro de 1935

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE :				VENDAS (Saccas)
	Dezembro	Março	Maio	Julho	
1	118 3/4	121 3/4	123 1/2	125 1/2	7.000
2	120	123 1/2	125 1/4	127 3/4	6.000
3	120 1/4	123 3/4	125	127 1/4	7.000
4	121 1/4	124 1/4	125 1/4	127 1/2	8.000
5	121 3/4	124 3/4	125 1/4	127 1/2	2.000
6	—	—	—	—	—
7	120 1/2	124	125 1/2	127 1/2	4.000
8	119	121 3/4	122 1/4	124	5.000
9	118 3/4	121 1/2	123 1/4	125	2.000
10	117 1/4	119 1/2	121	123 1/4	2.000
11	116 1/2	118 1/2	120	122 1/4	1.000
12	115	117 3/4	119 1/4	121 1/2	2.000
13	—	—	—	—	—
14	115 1/4	117	118 1/4	120 1/4	4.000
15	114	115 3/4	116 3/4	118 3/4	3.000
16	114 3/4	117	118 3/4	120 3/4	3.000
17	116 1/2	118 1/2	119 3/4	121 3/4	2.000
18	114 3/4	116 3/4	118 1/4	120 1/4	1.000
19	114 1/4	116 3/4	118 1/4	120 1/4	2.000
20	—	—	—	—	—
21	114	116 3/4	118 1/2	120 1/2	3.000
22	114	116 3/4	118 1/4	120 1/4	1.000
23	113 1/4	115 3/4	116 3/4	118 3/4	5.000
24	113 1/4	115 1/2	116 1/4	118 1/4	3.000
25	114 1/2	116 3/4	117 3/4	120	4.000
26	114	116	116 3/4	118 3/4	2.000
27	—	—	—	—	—
28	114 1/2	116	117 1/4	119 1/2	4.000
29	116	117 1/2	118 3/4	120 3/4	5.000
30	117	118 1/2	119 3/4	121 3/4	4.000
31	117 1/2	119	121	123	6.000
Média	112 3/8	118 7/8	120 1/4	122 1/4	98.000

Cotações do termo em Hamburgo

PFENNIGS POR PFUND (500 GRS.) — CONTRACTO NOVO

Outubro de 1935

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE:				VENDAS (Saccas)
	Dezembro	Março	Maio	Julho	
1	35 1/2	34 1/2	34 1/2	34 1/2	—
2	35 1/2	34 1/2	34 1/2	34 1/2	—
3	35 1/2	34 1/2	34 1/2	34 1/2	—
4	35 1/2	34 1/2	34 1/2	34 1/2	—
5	35 1/2	34 1/2	34 1/2	34 1/2	—
6	—	—	—	—	—
7	35 1/2	34 1/2	34 1/2	34 1/2	—
8	35 1/2	34 1/2	34 1/2	34 1/2	—
9	35 1/2	34 1/2	34 1/2	34 1/2	—
10	35 1/2	34 1/2	34 1/2	34 1/2	—
11	35 1/2	34 1/2	34 1/2	34 1/2	—
12	36	35	35	35	—
13	—	—	—	—	—
14	36 1/2	36	36	36	—
15	36 1/2	36 1/2	36 1/2	36 1/2	—
16	36 1/2	36 1/2	36 1/2	36 1/2	—
17	37	37	37	37	—
18	37	37	37	37	—
19	37	37	37	37	—
20	—	—	—	—	—
21	37	37	37	37	—
22	37	37	37	37	—
23	37	37	37	37	—
24	37	37	37	37	—
25	37	37	37	37	—
26	37	37	37	37	—
27	—	—	—	—	—
28	37	37	37	37	—
29	37	37	37	37	—
30	37	37	37	37	—
31	37	37	37	37	—
Média	36 3/8	35 7/8	35 7/8	35 7/8	—

Contracto Velho — Não houve cotações.

Cotações do termo em Nova York

CENTS. POR LIBRA (454 GRS.) — CONTRACTO SANTOS

Outubro de 1935

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE:				VENDAS (Saccas)
	Dezembro	Março	Maio	Julho	
1	8.13	8.18	8.21	8.23	20.000
2	8.03	8.08	8.10	8.12	10.000
3	8.16	8.21	8.22	8.23	15.000
4	8.26	8.28	8.30	8.30	30.000
5	8.21	8.22	8.20	8.20	15.000
6	—	—	—	—	—
7	8.20	8.20	8.18	8.19	25.000
8	8.10	8.11	8.11	8.12	25.000
9	8.09	8.10	8.10	8.10	5.000
10	8.10	8.11	8.10	8.11	5.000
11	8.04	8.06	8.06	8.06	10.000
12	—	—	—	—	—
13	—	—	—	—	—
14	7.95	8.00	7.99	8.00	15.000
15	8.06	8.09	8.10	8.10	15.000
16	8.06	8.10	8.11	8.13	10.000
17	8.03	8.05	8.06	8.07	5.000
18	7.95	7.99	7.99	8.00	5.000
19	7.95	7.99	8.00	8.01	5.000
20	—	—	—	—	—
21	7.95	8.01	8.02	8.04	5.000
22	7.90	7.95	7.99	8.00	10.000
23	7.91	7.97	8.00	8.02	5.000
24	7.92	7.99	8.01	8.04	5.000
25	7.95	8.02	8.04	8.06	5.000
26	7.88	7.92	7.95	7.97	5.000
27	—	—	—	—	—
28	7.95	8.00	8.02	8.04	5.000
29	7.93	8.00	8.02	8.04	5.000
30	7.94	8.00	8.02	8.04	5.000
31	7.98	8.03	8.06	8.09	10.000
Média	8.02	8.06	8.08	8.09	275.000

Cotações do termo em Nova York

CENTS. POR LIBRA (454 GRS.) — CONTRACTO RIO

Outubro de 1935

DIAS	FECHAMENTO DO TERMO PARA OS MEZES DE:				VENDAS (Saccas)
	Dezembro	Março	Maio	Julho	
1	4.92	5.12	5.23	5.32	20.000
2	4.87	5.03	5.13	5.21	5.000
3	5.03	5.18	5.28	5.35	5.000
4	5.15	5.28	5.38	5.45	15.000
5	5.10	5.23	5.33	5.43	5.000
6	—	—	—	—	—
7	5.09	5.22	5.31	5.41	5.000
8	5.01	5.13	5.23	5.32	10.000
9	5.05	5.15	5.25	5.34	5.000
10	5.02	5.14	5.24	5.33	10.000
11	5.00	5.12	5.23	5.31	5.000
12	—	—	—	—	—
13	—	—	—	—	—
14	4.92	5.04	5.15	5.23	5.000
15	4.98	5.10	5.22	5.32	5.000
16	4.98	5.14	5.24	5.33	5.000
17	4.96	5.09	5.20	5.29	5.000
18	4.90	5.03	5.14	5.23	5.000
19	4.90	5.00	5.12	5.20	5.000
20	—	—	—	—	—
21	4.88	5.02	5.12	5.20	5.000
22	4.86	5.00	5.11	5.19	5.000
23	4.86	4.99	5.11	5.20	5.000
24	4.89	5.01	5.12	5.21	5.000
25	4.92	5.05	5.16	5.25	5.000
26	4.85	4.98	5.09	5.20	5.000
27	—	—	—	—	—
28	4.89	5.00	5.13	5.22	—
29	4.90	5.03	5.14	5.23	—
30	4.90	5.03	5.14	5.23	5.000
31	4.92	5.03	5.16	5.25	—
Média	4.95	5.08	5.19	5.28	150.000

Cotações do disponivel de cafés não brasileiros em Nova York

CIF. EM CENTS POR LIBRA — 454 GRS.

Mez de Outubro de 1935

PROCEDENCIAS	DIAS				MÉDIA
	3	11	18	25	
VENEZUELA:					
Trujillo	7 1/4	7 1/8	6 7/8	6 3/4	7
COLOMBIA:					
Cucuta — Sofrivel para bom	8 1/4	8 1/8	7 7/8	7 3/4	8
Cucuta — Prime, Catado	9	8 7/8	8 5/8	8 1/2	8 3/4
Cucuta — Lavado	9 3/8	9 1/4	9 1/8	9	9 1/4
Ocana	9	8 7/8	8 3/4	8 5/8	8 3/4
Bucaramanga — Natural	n/cot.	n/cot.	n/cot.	n/cot.	n/cot.
Bucaramanga — Lavado	9 3/8	9 3/8	9 1/4	9 1/8	9 1/4
Honda	9 1/2	9 1/2	9 3/8	9 1/4	9 1/2
Tolima	9 1/2	9 1/2	9 3/8	9 1/4	9 1/2
Girardot	9 1/2	9 1/2	9 3/8	9 1/8	9 3/8
Medelin	10 3/4	10 3/4	10 5/8	10 3/8	10 5/8
Manizales	9 7/8	9 7/8	9 3/4	9 1/2	9 3/4
Armenia	10 1/8	10 1/8	10	9 7/8	10
MEXICO:					
Mexico — Lavado	10 7/8	10 7/8	10 3/4	10 5/8	10 3/4
Surinam	7	7	7	6 7/8	7
INDIA ORIENTAL:					
Robusta — Lavado	n/cot.	n/cot.	n/cot.	n/cot.	n/cot.
Robusta — Natural	n/cot.	n/cot.	n/cot.	n/cot.	n/cot.
AFRICA ORIENTAL					
Abyssinia	n/cot.	n/cot.	n/cot.	n/cot.	n/cot.
GUATEMALA:					
Guatemala — Prime	9 1/2	9 3/8	9 1/4	9 1/8	9 1/4
Guatemala — Good	9	9	8 7/8	8 3/4	8 7/8
Guatemala — Bourbon	8 3/8	8 3/8	8 1/8	8	8 1/4
HAITI:					
Haiti — Catado a mão	n/cot.	n/cot.	n/cot.	n/cot.	n/cot.
SÃO DOMINGOS:					
São Domingos — Lavado	8 5/8	8 5/8	8 5/8	8 1/2	8 5/8

Cotações do disponivel

DIAS	NOVA-YORK Em Cents. por Libra (454 Grs.)				LONDRES		HAMBURGO
	Typo Rio		Typo Santos		Sh. por 112 Lbs. (50,807 Ks.)		Rm. 50 Kilos
	N.º 6	N.º 7	N.º 4	N.º 7	SANTOS Typo Sup.	RIO Typo 7	SANTOS Typo Sup.
1	7 1/4	6 1/2	8 7/8	8 1/8	36/3	28/3	—
2	7 1/4	6 1/2	8 7/8	8 1/8	36/3	28/3	—
3	7 1/4	6 1/2	8 7/8	8 1/8	36/6	28/6	35.50
4	7 1/4	6 1/2	9	8 1/4	37/6	27/9	—
5	7 1/4	6 1/2	9	8 1/4	37/6	27/9	—
6	—	—	—	—	—	—	—
7	7 1/4	6 1/2	8 7/8	8 1/8	38	28/6	—
8	7 1/4	6 1/2	8 7/8	8 1/8	38	27/9	—
9	7 1/4	6 1/2	8 7/8	8 1/8	38	27/9	—
10	7 1/4	6 1/2	8 3/4	8	38	27/9	—
11	7 1/4	6 1/2	8 3/4	8	38	27/9	35.50
12	7 1/4	6 1/2	8 3/4	8	38	27/9	—
13	—	—	—	—	—	—	—
14	7 1/4	6 1/2	8 3/4	8	38	27/9	—
15	7 1/4	6 1/2	8 3/4	8	37	27	—
16	7 1/4	6 1/2	8 3/4	8	37	27	—
17	7 1/4	6 1/2	8 3/4	8	37	27	—
18	7 1/4	6 1/2	8 3/4	8	37	27	35.50
19	7 1/4	6 1/2	8 3/4	8	37	27	—
20	—	—	—	—	—	—	—
21	7 1/4	6 1/2	8 3/4	8	37	27	—
22	7 1/4	6 1/2	8 1/2	7 3/4	37	27	—
23	7 1/4	6 1/2	8 1/2	7 3/4	37	27	—
24	7 1/4	6 1/2	8 1/2	7 3/4	37	27	—
25	7 1/4	6 1/2	8 1/2	7 3/4	37	27	35.50
26	7 1/4	6 1/2	8 1/2	7 3/4	37	27	—
27	—	—	—	—	—	—	—
28	7 1/4	6 1/2	8 1/2	7 3/4	37	27	—
29	7 1/4	6 1/2	8 1/2	7 3/4	37	27	—
30	7 1/4	6 1/2	8 1/2	7 3/4	37	27	—
31	7 1/4	6 1/2	8 1/2	7 3/4	37	27	—
Média.	7 1/4	6 1/2	8 3/4	7 3/4	37/3	27/5	35.50

em Outubro de 1935

HOLLANDA		TRIESTE	HAVRE	SANTOS	RIO	VICTORIA
SANTOS Superior	SANTOS Superior	U$S 50 kilos	Frs. por 50 kilos	Em réis papel por 10 kilos		
AMSTERDAM CWT por 112 lbs.	ROTTERDAM Em cents. por ½ kilo	Typo 7	SANTOS Terr. bom	Typo 4	Typo 7	Typo 7 e 8
—	—	—	—	16.400	11.200	9.400
—	—	—	—	16.400	11.200	9.400
34/6	15.00	n/cot.	—	16.300	11.000	9.200
—	—	—	—	16.300	11.000	9.300
—	—	—	140	16.300	11.000	9.300
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	16.400	11.000	9.200
—	—	—	—	16.200	10.800	9.200
—	—	—	—	16.300	10.800	9.100
—	—	—	—	16.300	11.000	9.300
34/6	15.00	n/cot.	—	16.300	11.000	9.400
—	—	—	138	16.300	11.200	9.400
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	16.300	11.200	9.400
—	—	—	—	16.300	11.300	9.600
—	—	—	—	16.300	11.500	9.600
—	—	—	—	16.300	11.500	9.600
34/6	15.00	n/cot.	—	16.300	11.500	9.500
—	—	—	132	16.300	11.500	9.300
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	16.300	11.500	9.600
—	—	—	—	16.300	11.500	9.500
—	—	—	—	16.300	11.500	9.500
—	—	—	—	16.300	11.500	9.600
34/6	15.00	n/cot.	—	16.300	11.500	9.600
—	—	—	132	16.300	11.500	9.600
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	16.300	11.300	9.600
—	—	—	—	16.300	11.300	9.600
—	—	—	—	16.300	11.300	9.600
—	—	—	132	16.300	11.300	9.600
34/6	15.00	n/cot.	135	16.307	11.256	9.444

Cambio (Mer-

Outubro

DIAS	LONDRES	PARIS	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	N. YORK
	Libra	Franco	R. Marco	Lira	Escudo	Dollar
1	58.126	780	4.760	965	530	11.830
2	58.126	780	4.760	965	530	11.830
3	58.126	780	4.760	965	530	11.830
4	58.126	780	4.760	965	530	11.830
5	58.126	780	4.760	965	530	11.830
6	—	—	—	—	—	—
7	58.071	780	4.470	965	530	11.870
8	58.071	780	4.770	965	530	11.870
9	58.071	780	4.770	965	530	11.870
10	58.071	780	4.770	965	530	11.870
11	58.071	780	4.770	965	530	11.870
12	58.071	780	4.770	965	530	11.870
13	—	—	—	—	—	—
14	58.071	780	4.770	965	530	11.870
15	58.071	780	4.770	965	530	11.870
16	58.071	780	4.770	965	530	11.870
17	58.071	780	4.770	965	530	11.870
18	58.071	780	4.770	965	530	11.870
19	58.071	780	4.770	965	530	11.870
20	—	—	—	—	—	—
21	58.236	780	4.770	960	530	11.850
22	58.236	780	4.770	960	530	11.850
23	58.236	780	4.770	960	530	11.850
24	58.236	780	4.770	960	530	11.850
25	58.236	780	4.770	960	530	11.850
26	58.236	780	4.770	960	530	11.850
27	—	—	—	—	—	—
28	58.181	780	4.765	965	530	11.840
29	58.181	780	4.765	965	530	11.840
30	58.181	780	4.765	965	530	11.840
31	58.181	780	4.765	965	530	11.840
Média . .	58.134	780	4.756	964	530	11.854

cado official)

de 1935

HESPANHA	SUISSA	BELGICA (ouro)	B. AIRES	MONTEVIDÉO	HOLLANDA	LONDRES
Peseta	Franco	Belga	Peso	Peso	Florin	Soberanos
1.615	3.840	1.995	3.430	5.350	7.995	157.400
1.615	3.840	1.995	3.430	5.530	7.995	155.800
1.615	3.840	1.995	3.430	5.350	7.995	155.000
1.615	3.840	1.995	3.430	5.350	7.995	154.200
1.615	3.840	1.995	3.430	5.350	7.995	152.600
—	—	—	—	—	—	—
1.620	3.865	2.005	3.430	5.350	8.000	151.000
1.620	3.865	2.005	3.430	5.350	8.000	149.400
1.620	3.865	2.005	3.430	5.350	8.000	149.400
1.620	3.865	2.005	3.430	5.350	8.000	150.200
1.620	3.865	2.005	3.430	5.350	8.000	151.800
1.620	3.865	2.005	3.430	5.350	8.000	154.200
—	—	—	—	—	—	—
1.620	3.865	2.005	3.430	5.350	8.000	155.000
1.620	3.865	2.005	3.430	5.350	8.000	157.400
1.620	3.865	2.005	3.430	5.350	8.000	158.200
1.620	3.865	2.005	3.430	5.350	8.000	157.400
1.620	3.865	2.005	3.430	5.350	8.000	157.400
1.620	3.865	2.005	3.430	5.350	8.000	157.400
—	—	—	—	—	—	—
1.615	3.865	2.000	3.420	5.730	8.030	158.200
1.615	3.855	2.000	3.420	5.730	8.030	158.200
1.615	3.855	2.000	3.420	5.730	8.030	156.600
1.615	3.855	2.000	3.420	5.730	8.030	157.400
1.615	3.855	2.000	3.420	5.730	8.030	157.400
1.615	3.855	2.000	3.420	5.730	8.030	157.400
—	—	—	—	—	—	—
1.622	3.845	1.995	3.400	5.730	8.030	157.400
1.625	3.845	1.995	3.400	5.730	8.050	158.200
1.625	3.845	1.995	3.400	5.730	8.050	155.200
1.625	3.845	1.995	3.400	5.730	8.050	158.200
1.619	3.855	2.001	3.423	5.491	8.012	155.481

Commercio exterior do Brasil - Janeiro a Agosto

VALOR MÉDIO POR UNIDADE DAS MERCADORIAS EXPORTADAS

MERCADORIAS	UNIDADE	EM MIL RÉIS PAPEL					EM SHILLINGS E LIBRAS, OURO				
		1931	*1932*	*1933*	*1934*	*1935*	*1931*	*1932*	*1933*	*1934*	*1935*
Banha	Toneladas	2.357	2.581	1.587	1.420	2.312	36/-	34/12	19/18	14/8	19/4
Carne em conserva	,,	2.759	2.858	2.830	2.868	2.914	41/15	41/10	35/15	28/1	23/12
Carnes congeladas	,,	1.368	1.342	1.062	1.059	1.105	21/9	18/14	14/11	10/11	9/-
Couros	,,	1.766	1.478	1.508	1.823	2.027	27/13	21/4	19/10	17/13	16/9
Lã	,,	5.710	3.983	2.394	5.004	5.409	92/13	53/16	36/-	51/9	47/8
Pelles	,,	10.566	9.521	8.648	10.347	11.731	162/12	132/8	111/1	103/10	96/17
Sebo	,,	1.380	1.246	1.054	1.138	1.264	23/17	16/14	16/2	11/7	10/4
Xarque	,,	2.268	2.249	1.628	1.530	1.654	36/7	32/19	20/11	15/7	13/10
Manganez	,,	65	69	36	58	109	1/-	-/18	-/9	-/12	-/17
Algodão em rama	,,	2.619	3.428	3.051	3.338	4.837	43/11	48/14	37/7	33/7	39/11
Arroz	,,	621	633	759	764	691	9/3	9/2	9/5	7/9	5/9
Assucar	,,	440	521	475	596	571	6/11	7/19	6/18	6/3	4/11
Borracha	,,	2.050	1.704	2.219	3.121	2.696	31/16	23/15	28/6	31/4	22/12
Cacau	,,	1.268	1.165	1.054	1.314	1.457	19/14	16/1	14/1	13/7	12/1
Café	Sacca	121	155	137	149	142	1/18	2/3	1/17	1/10	1/3
Cera de Carnaúba	Toneladas	3.183	3.121	2.965	4.287	6.344	50/12	43/16	39/19	43/6	53/10
Farelos	,,	184	201	149	174	205	2/17	2/16	2/1	1/15	1/14
Farinha de mandioca	,,	406	465	409	329	381	6/6	6/11	5/10	3/5	3/3
Bananas	mil cachos	2.984	2.929	2.777	2.616	2.573	46/4	41/3	37/5	26/2	21/2
Castanhas descascadas	Toneladas	3.241	2.752	2.161	3.006	4.736	47/5	39/4	26/18	29/19	36/18
Laranjas	Caixa	26	20	19	21	23	-/7	-/6	-/5	-/4	-/3
Outras fructas de mesa	Toneladas	869	545	497	569	476	13/8	7/15	6/14	5/12	3/15
Baga de mamona	,,	566	506	455	456	573	8/13	6/15	6/1	4/12	4/16
Caroço de algodão	,,	261	—	301	287	253	4/3	—	3/-	2/18	2/2
Castanhas em casca	,,	1.349	972	979	1.044	1.345	20/14	13/18	12/14	10/2	10/13
Coco de babassú	,,	580	570	540	850	753	9/5	7/19	8/7	8/15	6/-
Outros fructos para oleos	,,	409	404	546	680	553	6/4	5/14	6/17	6/18	4/14
Fumo	,,	1.800	1.555	1.502	1.688	1.984	26/18	22/10	20/15	16/16	15/18
Herva Mate	,,	1.271	1.092	1.079	1.110	1.091	19/11	15/10	14/13	11/6	9/6
Madeiras	,,	200	210	219	205	208	3/3	3/-	2/19	1/19	1/15
Milho	,,	250	259	251	261	276	3/17	3/9	3/9	2/14	2/11
Tortas	,,	277	260	274	279	248	4/15	3/13	3/15	2/16	2/1

(Cifras da Directoria de Estatistica Economica e Financeira — Ministerio da Fazenda).

Cambio (Mercado livre)

Outubro de 1935

DIAS	LONDRES	PARIS	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	N. YORK	HESPANHA	SUISSA	BELGICA (papel)	BELGICA (ouro)	B. AIRES	MONTEVIDÉO	HOLLANDA	VIENNA	PRAGA	JAPÃO	HUNGRIA	POLONIA	CANADÁ	SUECIA	DINAMARCA	HAMBURGO	HAMBURGO
	Libra	Franco	R.Marco	Lira	Escudo	Dollar	Peseta	Franco	Franco	Belga	Peso	Peso	Florin	Shilling	Corôa	Yen	Pengo	Zloty	Dollar	Corôa	Corôas	Ver. Mar	Rei. Mei.
1	85.163	1.227	7.026	1.414	789	17.206	2.587	5.613	580	2.947	4.767	7.288	—	—	760	5.030	5.300	3.553	—	—	3.850	5.780	3.900
2	84.477	1.136	6.940	1.411	774	17.196	2.580	5.626	583	2.925	4.702	7.200	11.685	3.370	764	4.990	—	—	—	—	—	5.765	—
3	84.225	1.139	7.040	1.406	779	17.268	2.600	5.706	582	2.906	4.767	7.000	—	—	750	4.990	—	—	—	—	—	5.750	3.940
4	82.063	1.115	6.980	1.377	772	16.810	2.550	5.535	570	—	4.750	7.190	—	3.280	—	—	—	3.440	—	—	3.750	5.750	3.800
5	81.397	1.100	6.714	1.355	751	16.615	2.485	5.454	566	2.822	4.632	6.160	—	—	742	—	—	—	—	—	—	5.750	3.850
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	81.791	1.101	6.721	1.363	757	16.711	—	5.458	564	2.820	4.586	—	11.500	—	733	4.830	—	—	—	—	—	5.768	3.800
8	82.298	1.133	6.851	1.365	758	16.890	—	5.496	—	2.895	4.449	7.350	11.450	3.301	726	4.905	—	3.490	—	—	—	5.750	3.800
9	83.377	1.123	6.886	1.374	765	16.963	2.535	5.555	576	2.900	4.670	—	—	—	728	—	—	—	—	—	—	5.767	3.860
10	85.567	1.150	6.800	1.418	786	17.335	2.485	5.687	—	2.943	4.745	7.200	—	3.438	—	—	5.025	3.562	17.400	—	—	5.766	3.399
11	85.382	1.166	7.080	1.391	787	17.478	2.579	5.684	598	2.940	4.763	—	—	3.400	725	5.047	—	—	17.500	—	—	5.756	3.559
12	86.532	1.167	—	1.431	798	17.632	2.620	5.741	600	—	4.820	7.510	12.045	—	725	5.110	—	—	—	—	—	5.750	2.753
13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	86.917	1.172	7.121	1.427	794	17.684	2.584	5.821	598	3.000	4.842	—	12.139	—	—	5.101	5.500	3.600	17.500	—	—	5.764	—
15	88.162	1.198	7.290	1.456	759	17.915	2.653	5.922	608	3.045	4.921	—	12.350	3.670	727	5.180	—	3.710	—	4.610	4.050	5.806	3.800
16	87.845	1.184	7.150	1.434	810	17.515	2.495	5.801	598	3.005	4.865	7.653	12.093	3.464	728	—	—	3.675	—	—	—	5.860	3.774
17	86.701	1.165	7.136	1.445	793	17.604	2.620	5.769	597	—	4.832	7.630	12.027	3.436	725	5.090	5.280	3.640	17.700	4.500	—	5.807	—
18	87.097	1.175	7.097	1.447	798	17.714	2.623	5.770	600	2.981	—	—	12.050	—	726	5.120	—	3.538	—	—	—	5.800	3.800
19	86.745	1.168	—	1.444	797	17.674	—	5.776	596	2.980	4.843	—	12.038	—	725	5.120	—	3.700	—	—	—	5.808	3.800
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	86.748	1.167	7.113	1.435	795	17.641	2.600	5.754	595	2.975	4.821	—	12.000	—	701	—	—	3.512	—	—	3.955	5.800	3.754
22	86.912	1.166	7.106	1.435	793	17.638	2.427	5.758	594	2.980	4.807	—	12.000	3.430	718	5.100	—	3.650	—	—	—	5.800	3.800
23	87.898	1.183	7.179	1.436	804	17.808	2.769	5.790	604	3.003	4.842	7.950	12.159	—	747	5.180	—	3.531	—	—	—	5.813	3.800
24	87.157	1.174	7.140	1.444	801	17.701	2.585	5.766	596	2.990	4.842	—	12.030	—	718	5.160	—	3.629	—	—	—	5.815	3.579
25	87.102	1.174	7.163	1.435	799	17.715	2.620	5.784	599	—	4.826	—	—	3.450	715	5.150	—	—	—	—	—	2.824	3.800
26	88.064	1.182	7.190	1.448	803	17.836	2.625	5.810	—	3.000	4.862	—	12.192	—	720	5.195	—	—	—	—	—	5.811	3.800
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	87.628	1.177	—	1.449	802	17.817	2.614	5.811	600	3.000	4.855	8.162	—	3.460	720	5.185	—	3.521	17.736	—	—	5.814	3.400
29	86.963	1.169	7.115	1.438	799	17.680	2.625	5.784	597	2.985	4.832	7.000	—	—	715	5.166	—	3.558	—	—	4.520	5.815	3.800
30	86.724	1.168	—	1.430	801	17.644	2.100	5.747	595	2.974	4.883	—	1..985	3.600	718	5.090	—	3.550	—	—	—	5.800	3.800
31	87.053	1.167	7.120	1.438	797	17.664	2.625	5.751	596	2.977	4.806	7.921	12.000	3.465	715	—	—	3.650	17.680	—	—	5.813	3.800
Média . . .	85.848	1.161	7.042	1.420	787	17.458	2.566	5.710	591	2.961	4.782	6.444	11.985	3.443	728	5.087	5.276	3.581	17.586	4.555	4.025	[illegible]	3.701

Movimento de café nas docas do Havre

Cafés do Brasil

Cafés de outras procedencias volumes de pesos diversos

ANNO DE 1935 — SACCAS DE 60 KILOS — Cifras de E. Laneuville

MEZES	ENTRADAS				PORCENTAGEM			SAHIDAS				EXISTENCIA			
	Santos	Outros Estados do Brasil	Outras Procedencias	Total geral	De Santos s/o total do Brasil	De outros Estados s/o total do Brasil	Do Brasil s/o total geral	Santos	Outros Estados do Brasil	Outras Procedencias	Total geral	Santos	Outros Estados do Brasil	Outras Procedencias	Total geral
Janeiro	19.927	47.433	92.083	159.443	29,6	70,4	42,2	42.756	37.581	70.682	151.019	67.946	86.613	336.723	491.282
Fevereiro	24.008	43.812	55.821	123.641	35,4	64,6	54,9	30.569	35.391	65.562	131.522	61.385	95.034	326.982	438.401
Março	23.312	25.192	79.473	127.977	48,1	51,9	37,9	27.030	45.799	70.492	143.321	57.667	74.427	335.963	468.057
Abril	32.836	34.220	66.943	133.999	49,0	51,0	50,0	33.660	36.869	63.850	134.379	56.843	71.778	339.056	467.677
Maio	56.603	24.926	64.274	145.803	69,4	30,6	55,9	36.238	31.933	68.690	136.861	77.208	64.771	334.640	476.619
Junho	69.981	35.316	68.920	174.217	66,5	33,5	60,4	45.763	30.481	66.722	142.966	101.426	69.606	336.838	507.870
Julho	94.571	55.986	78.907	229.464	62,8	37,2	65,6	49.430	31.110	61.745	142.285	146.567	94.482	354.000	595.049
Agosto	51.747	45.791	50.262	147.800	53,1	46,9	66,0	43.104	27.642	54.937	125.683	155.210	112.631	349.325	617.166
Setembro	31.844	30.571	28.477	90.892	51,0	49,0	68,7	43.449	31.371	58.296	133.116	143.605	111.831	319.506	574.942
Total	**404.829**	**343.247**	**585.160**	**1.333.236**	**54,1**	**45,9**	**56,2**	**351.999**	**308.177**	**580.976**	**1.241.152**	—	—	—	—
Mesmo periodo em :															
1934	622.631	225.084	804.749	1.652.464	73,4	26,6	51,3	459.175	200.751	656.630	1.316.556	242.721	85.763	356.168	684.652
1933	575.607	290.063	674.088	1.539.760	66,5	33,5	56,2	417.119	283.301	584.952	1.285.372	171.621	48.163	215.087	434.873

Exportação de café de São Domingos por paizes de destino

ANNO DE 1935 — (EM SACCAS DE 60 KILOS)

MEZES	ESTADOS UNIDOS	FRANÇA	ALLEMANHA	ITALIA	HESPANHA	HOLLANDA	BELGICA	SUECIA	NORUEGA	A. HOLLANDEZA	AFRICA FRANCEZA	AFRICA INGLEZA	ILHA VIRGINIA	GIBRALTAR	ARGELIA	LIBANO	MARROCOS	CUBA	INGLATERRA	PORTO RICO	FINLANDIA	TOTAL
Janeiro	863	9.466	315	1.361	3.972	543	—	141	—	—	374	20	18	63	—	—	17	—	—	1.240	—	18.393
Fevereiro	209	11.327	2.050	970	2.761	403	460	32	—	23	167	3	22	63	—	—	—	—	—	1.364	—	19.854
Março	193	6.400	1.041	652	1.201	—	11	—	—	—	421	2	17	—	—	—	—	—	—	1.344	—	11.282
Abril	191	4.693	907	1.088	1.731	—	152	—	—	—	43	2	17	—	—	—	—	—	—	1.498	—	10.322
Maio	519	4.014	—	1.260	583	304	166	—	—	—	97	6	27	—	—	—	—	—	—	719	—	7.695
Junho	460	3.262	433	1.049	322	114	127	32	—	—	59	—	14	—	—	—	—	—	—	2.021	—	7.893
Julho	274	683	1.843	1.085	311	—	59	—	—	—	337	13	26	—	—	—	—	—	—	10	—	4.641
7 mezes	2.709	39.845	6.589	7.465	10.881	1.364	975	205	—	23	1.498	46	141	126	—	—	17	—	—	8.196	—	80.080
Mesmo periodo em 1934	6.157	45.564	2.058	8.578	19.750	7.486	190	4.146	127	196	611	14	534	190	405	25	—	—	130	16	152	96.329
Mesmo periodo em 1933	10.966	55.203	4.462	14.018	31.142	15.200	723	940	—	873	1.302	92	259	85	—	15	54	190	—	—	—	135.524

Commercio exterior do Brasil

Janeiro a Agosto

EM ££ OURO

	1931	1932	1933	1934	1935
Exportação	34.154.873	24.223.005	25.270.530	21.817.940	21.488.673
Importação	20.707.858	14.220.762	19.369.610	16.216.898	17.703.787
SALDO ACTIVO. . .	13.447.015	10.002.243	5.900.920	5.601.042	3.784.886
Valor do café exportado .	22.729.000	17.404.000	18.523.000	14.136.000	11.022.000
Quantidade em saccas de 60 kilos	12.019.002	8.099.000	9.998.352	9.407.623	9.444.447
Valor médio ££ ouro do café — sacca	1/18	2/3	1/17	1/10	1/
Porcentagem do café sobre o total da exportação .	66,5%	71,8%	73,3%	64,8%	51,3%

VALOR MÉDIO POR CADA TONELADA

ANNO	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO		
	Em mil réis papel	Em dollares papel	Em libras ouro	Em mil réis papel	Em dollares papel	Em libras ouro
1931	529$000	42	8,7	1:460$000	110	22,7
1932	454$000	30	6,3	1:587$000	108	22,2
1933	515$000	39	7,2	1:488$000	114	20,0
1934	602$000	50	6,3	1:639$000	134	16,5
1935	870$000	52	6,3	1:500$000	101	12,4

(Cifras da Directoria de Estatistica Economica e Financeira — Ministerio da Fazenda)

Importação mundial de café

(SACCAS DE 60 KILOS)

(Dados do Instituto Internacional de Agricultura — Roma

PAIZES	*1935*	*1934*
Allemanha	213.500	326.583
Austria	7.383	7.117
Belgica	59.283	50.017
Bulgaria	567	467
Dinamarca	31.900	40.517
Hespanha	34.983	22.400
Esthonia	100	83
Irlanda	350	150
Finlandia	26.067	23.733
França	259.850	242.367
Inglaterra e Irlanda do Norte	7.067	11.783
Grecia	8.217	7.517
Hungria	1.900	3.467
Italia	49.166	54.500
Lethonia	—	—
Lithuania	150	183
Noruega	33.417	15.583
Hollanda	49.800	47.317
Polonia	7.283	9.117
Portugal	5.317	6.550
Suecia	61.533	60.333
Suissa	51.750	15.567
Tchecoslovaquia	11.416	15.433
Yugoslavia	10.166	7.367
Canadá	18.250	16.567
Estados Unidos	1.112.900	786.633
Chile	6.867	3.517
Ceylão	2.267	1.900
Japão	3.117	3.700
Syria e Libano	67	766
Algeria	—	—
Egypto	—	—
Tunisia	—	—
União Sul-Africana	—	—
Australia	3.183	1.867
Nova Zelandia	—	—
Total	2.077.816	1.792.100

Importação e entregas ao consumo de café na França

Periodo de Janeiro a Setembro

SACCAS DE 60 KILOS

PROCEDENCIA	SACCAS	
	1935	1934
Arabia	17.036	21.443
Brasil	1.106.465	874.810
Colombia	50.360	83.347
Costa Rica	5.023	4.043
Cuba	5.387	2.142
Equador	51.220	63.727
Guatemala	12.132	26.530
Haiti	198.468	289.500
Honduras	5.962	10.325
India	42.013	39.575
Indias Neerlandezas	266.362	271.738
Mexico	21.783	23.218
Nicaragua	76.952	46.152
Perú	4.192	3
Republica Dominicana	51.635	54.985
Salvador	29.300	33.113
Venezuela	111.571	74.895
Outros paizes da Africa — Equatoriaes Orientaes	30.638	44.236
Outros paizes da Africa — Equatoriaes Occidentaes	138	16.178
Outros paizes da Africa — Equatoriaes Meridionaes	627	4.983
Outros paizes da America	1.723	3.207
Outros paizes Extrangeiros	883	873
Africa Equatorial Franceza	6.570	3.463
Africa Occidental Franceza	50.885	28.124
Camerum	12.823	11.437
Costa da Somalia Franceza	142	367
Guadelupa	3.151	3.215
Indochina	5.533	4.538
Madagascar	134.650	157.154
Martinica	482	563
Nova Caledonia	9.518	13.398
Ilha da Reunião	3	48
Togo	1.063	1.305
Outros estabelecimentos da Oceania	4.823	5.297
Outras Colonias Francezas	32	35
TOTAES	2.319.545	2.217.997

(Dados da Camara de Commercio Franco-Brasileira em Paris)

Importação no Havre

(SACCAS DE ORIGEM)

	PESO DA SACCA	1934/35	1933/34	1932/33	1931/32
BRASIL:					
Paraná	60 kilos	128.914	135.794	53.355	228.654
Santos	,, ,,	668.644	1.050.193	484.800	675.388
Rio & Angra	,, ,,	236.138	234.243	477.589	553.395
Victoria	,, ,,	41.051	24.694	49.228	59.525
Bahia	,, ,,	73.608	28.902	30.614	35.937
Pernambuco	,, ,,	8.851	7.370	22.200	14.625
Entreposto da Europa & U.S.A.	,, ,,	281	1.078	7.359	29.767
Total do Brasil	60 kilos	**1.157.487**	**1.482.274**	**1.125.145**	**1.597.291**
MILDS:					
Haiti	80 kilos	126.978	267.513	263.570	150.162
S. Domingos	90 kilos	35.618	32.134	30.932	21.090
Equador	92 kilos	33.919	43.708	23.584	22.605
Venezuela	69 kilos	96.912	93.373	61.214	173.887
Salvador	69 kilos	16.473	29.863	38.968	44.871
Nicaragua	69 kilos	64.993	56.237	46.950	28.241
Honduras	variavel	4.604	15.247	2.569	2.997
Mexico	variavel	20.593	18.195	13.376	5.751
Guatemala	69 kilos	8.365	26.669	8.449	11.785
Colombia	69 kilos	40.319	83.492	43.322	50.133
Cuba	variavel	8.021	—	28.488	—
Diversos (Porto Rico, Jamaica, Perú)	variavel	11.572	3.565	2.722	3.931
Total dos "Milds"		**468.867**	**669.996**	**564.144**	**515.453**
COLONIAS FRANCESAS:					
Madagascar	variavel	145.282	160.393	162.457	113.611
Tonkin	,,	8.069	3.849	3.144	4.754
Nova Caledonia	,,	10.449	12.224	12.345	18.343
Cameroun	,,	84.912	48.978	21.768	16.761
Guadeloupe	,,	3.348	2.754	2.786	2.399
Diversas	,,	31	231	2.125	—
Total das Colonias Francezas		**252.091**	**228.429**	**204.625**	**155.868**
DIVERSOS:					
Indias Inglesas	variavel	26.672	23.002	26.283	25.218
Indias Neerlandesas	60 kilos	139.075	177.764	155.645	124.784
Africa Oriental Inglesa	variavel	3.161	7.979	4.122	4.373
Abyssinia	,,	23.581	22.094	21.489	36.722
Arabia	,,	5.346	9.744	8.869	9.398
Angola	,,	4.687	22.657	2.463	1.472
Total Diversos		**202.522**	**263.240**	**218.871**	**201.967**
Total geral		**2.080.467**	**2.643.939**	**2.112.785**	**2.470.579**

SACCAS DE 60 KILOS

	1934/35	1933/34	1932/33	1931/32
FRANÇA:				
Importação	2.948.333	3.709.948	3.164.063	3.345.170
Consumo	2.965.516	3.093.695	3.207.900	3.232.275
Stock no fim do anno agricola	799.670	1.071.696	605.761	819.510

Movimento de café na Suecia

SACCAS DE 60 KILOS

	1935	1934	1933	1932	1931
RECEBIMENTOS:					
Janeiro	48.681	82.507	27.359	64.178	61.346
Fevereiro	54.749	60.420	46.628	46.235	60.659
Março	62.646	87.530	72.381	46.882	72.112
Abril	71.337	148.007	72.042	79.125	84.678
Maio	72.761	100.394	97.369	41.445	58.038
Junho	59.520	33.518	46.866	52.071	79.657
Julho	64.184	45.817	59.689	64.303	59.937
Agosto	48.698	66.150	62.423	46.441	77.585
Setembro	69.132	27.162	51.752	63.464	56.324
	551.708	651.505	554.509	504.144	610.336
ENTREGAS:					
Janeiro	60.687	76.424	62.159	93.179	59.174
Fevereiro	55.535	63.067	55.336	32.874	58.130
Março	61.735	65.235	97.404	30.036	64.570
Abril	63.039	70.990	68.829	45.443	64.670
Maio	67.454	64.684	88.465	60.027	48.142
Junho	71.833	59.035	47.341	46.012	70.220
Julho	61.538	60.328	39.788	50.148	54.605
Agosto	63.611	62.782	54.689	56.489	63.394
Setembro	71.836	56.411	56.434	67.656	61.001
	577.268	578.956	570.445	481.864	543.906
EXISTENCIA:					
1.º de Janeiro	196.070	161.992	126.767	105.704	125.136
1.º de Fevereiro	184.064	168.075	91.967	76.553	127.308
1.º de Março	183.278	165.428	83.259	89.914	129.837
1.º de Abril	184.189	187.723	58.236	106.760	137.379
1.º de Maio	192.487	264.740	61.449	140.442	157.387
1.º de Junho	197.794	300.450	70.353	121.860	167.283
1.º de Julho	185.481	274.933	87.878	127.919	176.729
1.º de Agosto	188.127	260.422	107.779	142.074	182.052
1.º de Setembro	173.214	263.790	115.513	132.026	196.243
1.º de Outubro	170.510	234.541	110.831	127.834	191.566

Cifras de M. A. Seymer & Co. Stockholmo.

Recebimentos totaes na Europa e Estados Unidos deduzida a re-exportação

SACCAS DE 60 KILOS

Dados do E. Laneuville

ANNO DE 1935

MEZES	EUROPA			ESTADOS UNIDOS			TOTAL GERAL		
	BRASIL	DIVERSOS	TOTAL	BRASIL	DIVERSOS	TOTAL	BRASIL	DIVERSOS	TOTAL
Janeiro . . .	450.000	349.000	799.000	592.000	397.000	989.000	1.042.000	746.000	1.788.000
Fevereiro . . .	403.000	348.000	751.000	742.000	480.000	1.222.000	1.145.000	828.000	1.973.000
Março . . .	311.000	623.000	934.000	570.000	468.000	1.038.000	881.000	1.091.000	1.972.000
Abril	342.000	587.000	929.000	606.000	406.000	1.012.000	948.000	993.000	1.941.000
Maio	444.000	416.000	860.000	706.000	345.000	1.051.000	1.150.000	761.000	1.911.000
Junho. . . .	581.000	296.000	877.000	616.000	310.000	926.000	1.197.000	606.000	1.803.000
Julho	525.000	472.000	997.000	826.000	361.000	1.187.000	1.351.000	833.000	2.184.000
Agosto	494.000	326.000	820.000	681.000	374.000	1.055.000	1.175.000	700.000	1.875.000
Setembro . . .	529.000	305.000	834.000	779.000	292.000	1.071.000	1.308.000	597.000	1.905.000
Total . .	**4.079.000**	**3.722.000**	**7.801.000**	**6.118.000**	**3.433.000**	**9.551.000**	**10.197.000**	**7.155.000**	**17.352.000**
Mesmo periodo em :									
1934 . . .	4.723.000	5.011.000	9.734.000	5.668.000	3.074.000	8.742.000	10.391.000	8.085.000	18.476.000
1933 . . .	4.730.000	4.082.000	8.812.000	5.885.000	3.285.000	9.170.000	10.615.000	7.367.000	17.982.000
1932 . . .	3.731.000	4.365.000	8.096.000	5.526.000	3.059.000	8.585.000	9.257.000	7.424.000	16.681.000
1931 . . .	5.786.000	4.499.000	10.285.000	7.103.000	3.041.000	10.144.000	12.889.000	7.540.000	20.429.000

Movimento de café na Europa e Estados Unidos

SACCOS DE PESOS DIVERSOS

Cifras de E. Laneuville — ANNO DE 1935

MEZES	Importação	Entregas Consumo	Existencia	Recebimentos do Brasil nos portos fóra da Estatistica	Re-exportação deduzida	Recebimentos reaes Totaes
Janeiro	1.703.000	1.774.000	3.282.000	46.000	29.000	1.720.000
Fevereiro	1.863.000	1.718.000	3.427.000	60.000	26.000	1.897.000
Março	1.849.000	1.961.000	3.315.000	51.000	28.000	1.872.000
Abril	1.809.000	1.869.000	3.255.000	68.000	26.000	1.851.000
Maio	1.802.000	1.845.000	3.212.000	68.000	28.000	1.842.000
Junho	1.705.000	1.706.000	3.211.000	70.000	27.000	1.748.000
Julho	2.087.000	1.953.000	3.345.000	50.000	29.000	2.108.000
Agosto	1.762.000	1.831.000	3.276.000	75.000	26.000	1.811.000
Setembro	1.792.000	1.856.000	3.212.000	83.000	25.000	1.850.000
Total	**16.372.000**	**16.513.000**	—	**571.000**	**244.000**	**16.699.000**
Mesmo periodo em :						
1934	17.597.000	17.120.000	3.312.000	433.000	292.000	17.738.000
1933	17.176.000	16.619.000	3.615.000	395.000	259.000	17.312.000
1932	15.988.000	16.712.000	3.312.000	328.000	310.000	16.006.000
1931	19.558.000	18.071.000	3.329.000	499.000	316.000	19.741.000

Movimento de café na Europa e Estados Unidos

Outubro de 1935

EM MIL SACCAS DE 60 KILOS

	EUROPA	ESTADOS UNIDOS	TOTAL
RECEBIMENTOS.			
Brasil	552	892	1.444
Diversos	387	331	718
TOTAL	939	1.223	2.162
ENTREGAS:			
Brasil	510	785	1.295
Diversos	460	363	823
TOTAL	970	1.148	2.118
EXISTENCIA.			
Brasil	970	607	1.577
Diversos	1.491	367	1.858
TOTAL	2.461	974	3.435

(Dados de E. Laneuville - Havre)

Movimento de café na Europa e Estados Unidos

SACCOS DE PESOS DIVERSOS

Janeiro a Outubro

MEZES	IMPORTAÇÃO	ENTREGAS CONSUMO	EXISTENCIA	Recebimentos do Brasil nos portos fóra da Estatistica	RE-EXPORTAÇÃO DEDUZIDA	RECEBIMENTOS REAES TOTAES
Janeiro	1.703.000	1.774.000	3.282.000	46.000	29.000	1.720.000
Fevereiro	1.863.000	1.718.000	3.427.000	60.000	26.000	1.897.000
Março	1.849.000	1.961.000	3.315.000	51.000	28.000	1.872.000
Abril	1.809.000	1.869.000	3.255.000	68.000	26.000	1.851.000
Maio	1.802.000	1.845.000	3.212.000	68.000	28.000	1.842.000
Junho	1.705.000	1.706.000	3.211.000	70.000	27.000	1.748.000
Julho	2.087.000	1.953.000	3.345.000	50.000	29.000	2.108.000
Agosto	1.762.000	1.831.000	3.276.000	75.000	26.000	1.811.000
Setembro	1.792.000	1.856.000	3.212.000	83.000	25.000	1.850.000
Outubro	2.077.000	2.023.000	3.266.000	62.000	42.000	2.097.000
10 mezes	18.449.000	18.536.000	—	633.000	286.000	18.796.000
Mesmo periodo em						
1934	19.489.000	18.926.000	3.266.000	483.000	316.000	19.656.000
1933	18.866.000	18.486.000	3.353.000	478.000	288.000	19.056.000
1932	17.607.000	18.541.000	3.138.000	359.000	332.000	17.634.000
1931	21.289.000	19.903.000	2.755.000	544.000	343.000	21.490.000

Dados de E. Laneuville

Anno de 1935

Importação e exportação de café nos Estados Unidos

Agosto de 1935 — **United States, imports and exports of coffee** — **August 1935**

PAIZES / COUNTRIES	IMPORTAÇÃO / IMPORTS	RE-EXPORTAÇÃO / RE-EXPORTS	EXPORTAÇÃO / EXPORTS		
	Saccas / Bags	Saccas / Bags	Café em Grão / Green Coffee Saccas – Bags	Café Torrado / Roasted Coffee Kls.	Succedaneos / Coffee substitutes Kls.
Belgica	—	82	—	7.006	—
Tchecoslovaquia	—	—	37	—	—
Dinamarca	—	115	—	—	—
Finlandia	—	244	—	—	—
França	—	399	—	383	109
Allemanha	—	232	—	—	—
Gibraltar	—	—	16	—	—
Grecia	—	—	—	131	—
Hungria	—	—	—	22	—
Italia	—	—	822	2.122	—
Lithuania	—	—	—	545	—
Hollanda	315	251	—	12.338	71
Noruega	—	381	—	—	—
Portugal	1.054	—	—	—	—
Hespanha	—	54	—	—	—
Suecia	—	618	—	4.740	1.089
Suissa	—	—	—	—	15
Albania	—	—	—	—	2
Inglaterra	2.725	—	—	667	9.125
Canadá	438	—	266	6 894	30.629
Honduras Britannicas	—	—	—	1 574	320
Costa Rica	4.518	—	—	—	8
Guatemala	5 343	—	—	—	5
Honduras	139	—	—	22	25
Nicaragua	4.484	—	—	26	53
Panamá	88	169	—	1.283	1.396
Salvador	8.354	—	—	—	—
Mexico	13.863	227	31	4.188	698
Miquelon e St. Pierre	—	—	—	1.514	22
Terra Nova e Lavrador	—	—		1.119	—
Bermuda	—	—		4.849	49
Barbados	—	—	—	412	33
Jamaica	—	—	—	7	103
Trindade e Tobago	237	—	—	131	33
Indias Oc. Britannicas	—	19	3	755	3
Cuba	109	—	—	45	150
Republica Dominicana	35	—	—	—	14
Indias Oc. Hollandezas	—	—	—	405	—
Indias Oc. Francezas	—	24	—	—	—
Republica de Haiti	27	—	—	—	—
Argentina	3	—	—	—	—
Brasil	625.831	—	—	—	—
Chile	—	45	—	87	—
Colombia	226.975	—	—	—	4
Equador	4.261	—		—	449
Surinam	6.069	—	—	—	—
Perú	—	—	—	114	24
Venezuela	20.739	—	—	109	5
Adeni	2.528	—	—	—	—
Sanda — Arabia	128	—	—	—	—
Indias Inglezas	—	—	—	1 578	252
Mallya Ingleza	—	—	—	583	1.062
Ceyon	—	—	—	27	27
China	—	—	—	5 885	131
Indias Hollandezas	1 779	—	—	467	—
Hong-Kong		—	16	2.855	21
Japão	—	102	31	612	—
Kwantung	—	—	—	531	65
Palestina	—	—		218	1.020
Ilhas Philippinas	—	—	933	9 556	31
Siam	—		—	70	1 361
Syria	—			172	—
Australia		110	18	163	—
Oceania Franceza			—	142	11
Nova Zelandia	—	—			8
Ethiopia	192	—		—	—
Africa Oriental Ingleza	12 377				8
União Sul-Africana			—	76	1 987
Costa de Ouro	—	—	—	300	—
Diversos da Africa Oriental Ingleza	—			—	3
Egypto	—		—	44	—
Diversos da Africa Franceza	136	—	—	—	—
Liberia		1			—
Marrocos				10	3
Moçambique	—				54
Diversos da Africa Hespanhola	—			396	
Total	942.746	3.073	2.173	78.077	50.488

DISTRICTOS / CUSTOMS DISTRICTS	IMPORTAÇÃO / IMPORTS	EXPORTAÇÃO / EXPORTS		
	Saccas / Bags	Café em Grão / Green Coffee Saccas – Bags	Café Torrado / Roasted Coffee Kls.	Succedaneos / Coffee substitutes Kls.
Maine & New Hampshire	—	—	77	—
Massachusetts	46.812	—	68	—
St. Lawrence	—	—	75	422
Buffalo	—	—	337	3.817
Nova York	480.924	773	44.002	18.522
Philadelphia	15.669	—	—	—
Maryland	19.429	—	—	—
Virginia	6.540	—	—	—
Florida	21.720	1	121	3
Nova Orleans	204.584	—	1.500	384
Galveston	22.111	—	—	—
Santo Antonio	—	—	425	135
El Paso	—	—	27	—
San Diego	52	32	3.597	56
Arizona	—	—	7	—
Los Angeles	20.136	—	2.408	56
San Francisco	84.735	274	16.584	199
Oregon	9.810	—	34	—
Washington	10.187	—	4.371	272
Alaska	—	—	240	—
Hawaii	—	1.093	170	—
Dakota	—	—	245	13.986
Duluth & Superior	—	—	1.139	499
Michigan	—	—	2.650	11.628
Puerto Rico	2	—	—	—
Ilhas Vigens dos Estados Unidos	35	—	—	—
Total	942.746	2.173	78.077	50.488

Dados de E. Laneuville

Resumo das observações meteorologicas feitas pelo Observatorio Astronomico e Geographico do Estado de São Paulo e das sub-estações nos principaes centros cafeeiros durante o mez de Outubro de 1935

DIAS	São Paulo					Agudos					Avaré					Bragança					Brotas					Faxina				
	TEMPERATURA			CHUVA 24 Hs.	VENTO D. EF.	TEMPERATURA			CHUVA 24 Hs.	VENTO D. EF.	TEMPERATURA			CHUVA 24 Hs.	VENTO D. EF.	TEMPERATURA			CHUVA 24 Hs.	VENTO D. EF.	TEMPERATURA			CHUVA 24 Hs.	VENIO D. EF.	TEMPERATURA			CHUVA 24 Hs.	VENTO D. EF.
	Max.	Min.	Média			Max.	Min.	Média			Max.	Min.	Média			Max.	Min.	Média			Max.	Min.	Mé[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		
1	20.2	13.0	16.6	—	—	21.0	12.0	16.5	6.0	Calma	19.1	13.1	16.1	—	—	20.0	13.2	16.6	0.0	Calma	—	—	—	3.7	Calma	22.0	15.0	18.5	—	—
2	27.0	11.5	19.2	—	—	—	—	—	0.0	Calma	—	—	—	1.2	SE 1	26.2	19.0	22.6	0.0	Calma	25.0	14.0	19.5	—	—	26.0	10.0	18.0	0.0	Calma
3	22.2	14.2	18.2	—	—	20.5	13.0	16.7	—	—	25.0	15.1	20.0	—	—	22.0	13.2	17.6	0.0	Calma	22.0	14.2	18.1	0.0	Calma	24.6	12.5	18.5	0.0	Calma
4	17.4	11.6	14.5	0.0	—	23.0	11.0	17.0	0.0	Calma	—	—	—	1.8	S 1	19.0	13.0	16.0	0.0	S 1	22.0	15.6	18.8	0.0	Calma	—	—	—	0.0	SE 1
5	15.5	10.0	12.7	—	—	22.5	11.0	16.7	0.0	Calma	—	—	—	—	—	—	—	—	0.0	S 8	24.8	10.4	17.6	0.0	S 8	—	—	—	—	—
6	16.8	10.7	13.7	0.0	—	26.0	11.0	18.5	0.0	C 0	24.0	16.0	20.0	—	—	20.0	11.0	15.5	—	—	28.0	11.0	19.5	0.0	C 0	20.1	12.0	16.0	—	—
7	30.6	12.8	21.7	0.0	—	32.8	16.0	24.4	0.0	Calma	—	—	—	0.0	Calma	29.0	13.2	21.1	0.0	Calma	28.6	13.0	20.8	0.0	SE 2	31.1	10.1	20.6	0.0	Calma
8	26.9	14.8	20.8	22.0	—	31.0	14.0	22.5	3.0	C 0	28.4	19.0	23.7	—	—	27.0	15.2	21.1	0.0	S 9	30.0	12.8	21.4	4.0	C 0	29.0	14.7	17.7	0.0	SE 1
9	25.2	16.8	21.0	12.4	—	26.0	15.0	20.5	4.0	C 0	—	—	—	8.0	NE 1	26.0	15.2	20.6	0.0	E 1	26.8	13.6	20.2	44.0	C 0	25.9	15.2	20.5	0.0	C 0
10	23.4	13.4	18.4	0.0	—	28.0	13.0	20.5	0.0	C 0	27.4	16.2	21.8	—	—	29.0	13.2	21.1	0.0	C 0	—	13.0	13.0	0.2	C 0	26.7	13.5	20.1	0.0	SE 1
11	25.2	11.2	18.2	0.0	—	27.0	13.0	20.0	0.0	Calma	—	—	—	0.0	S 1	21.0	11.0	16.0	0.0	Calma	23.4	10.0	16.7	0.0	S 1	23.9	12.0	17.9	0.0	SE 2
12	25.6	13.2	19.4	0.0	—	30.0	16.0	23.0	0.0	Calma	—	—	—	—	—	—	—	—	0.0	S 1	27.8	13.8	20.8	0.0	SE 2	—	—	—	0.0	SE 1
13	27.0	15.5	21.2	0.1	—	—	—	—	5.5	Calma	—	—	—	—	—	27.0	13.2	20.1	—	—	28.0	15.0	21.5	24.0	Calma	28.0	15.8	21.9	—	—
14	30.0	15.5	22.7	0.0	—	31.0	16.0	23.5	—	—	—	—	—	—	—	29.0	13.0	21.0	0.0	Calma	30.0	17.0	23.5	0.0	Calma	29.1	15.9	22.5	0.0	Calma
15	28.0	17.7	22.8	2.5	—	30.0	16.5	23.2	0.0	C 0	—	—	—	—	—	—	—	—	0.0	C 0	28.4	17.4	22.9	14.0	C 0	—	—	—	0.0	C 0
16	22.8	16.0	19.4	3.6	—	24.8	16.0	20.4	20.0	C 0	—	—	—	—	—	—	—	—	0.0	C 0	26.0	17.2	21.6	36.5	C 0	22.9	16.5	19.7	—	—
17	28.4	15.1	21.7	0.0	—	25.0	15.0	20.0	0.0	C 0	—	—	—	5.2	S 1	—	—	—	0.0	S 1	25.4	16.2	20.8	14.0	C 0	—	—	—	0.0	C 0
18	29.6	15.5	22.5	0.0	—	31.0	16.0	23.5	0.0	C 0	—	—	—	—	—	—	—	—	0.0	C 0	29.0	12.8	20.9	0.0	S 4	26.2	14.8	20.5	—	—
19	27.6	15.4	21.5	0.0	—	33.0	16.0	24.5	0.0	Calma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32.0	15.0	23.5	0.0	S 2	28.0	16.9	22.4	0.0	Calma
20	33.3	16.9	25.1	0.0	—	34.5	15.5	25.0	0.0	C 0	33.3	20.0	26.6	—	—	—	—	—	—	—	32.8	16.0	24.4	0.0	C 0	33.0	14.0	23.5	0.0	SE 1
21	27.8	16.4	22.1	0.0	—	34.5	17.5	26.0	0.0	C 0	—	—	—	0.0	C 0	—	—	—	0.0	C 0	32.4	18.4	25.4	0.0	C 0	—	—	—	0.0	C 0
22	28.4	16.4	22.4	40.0	—	32.0	17.5	24.7	0.0	C 0	—	—	—	—	—	27.0	16.0	21.5	0.0	C 0	29.4	17.0	23.2	4.0	C 0	—	—	—	—	—
23	20.2	15.8	18.0	24.5	—	30.0	16.5	23.2	0.0	C 0	—	—	—	—	—	—	—	—	0.0	C 0	25.0	17.0	21.0	0.0	C 0	22.6	15.6	19.1	—	—
24	17.3	14.2	15.7	6.0	—	22.0	15.5	18.7	4.0	C 0	—	—	—	26.0	C 1	—	—	—	0.0	C 0	23.0	15.0	19.0	4.0	C 0	19.9	15.0	17.4	0.0	SE 4
25	18.8	13.4	16.1	20.0	—	25.0	12.0	18.5	14.2	Calma	—	—	—	—	—	—	—	—	0.0	Calma	26.0	15.2	20.6	45.0	Calma	20.6	15.4	18.0	0.0	S 1
26	23.4	12.4	17.9	0.5	—	30.0	13.5	21.7	0.0	Calma	—	—	—	—	—	—	—	—	0.0	S 1	27.4	11.0	19.2	0.0	SE 2	25.1	10.2	17.6	0.0	SE 1
27	27.0	13.6	20.3	0.0	—	26.0	14.0	20.0	0.0	C 0	27.3	19.4	23.3	1.2	C 0	—	—	—	—	—	26.0	12.8	19.4	0.0	C 0	24.8	13.9	19.3	0.0	C 0
28	30.2	15.2	22.7	0.0	—	30.0	16.0	23.0	0.0	Calma	—	—	—	0.0	S 1	—	—	—	0.0	Calma	27.4	12.4	19.9	0.0	Calma	—	—	—	0.0	Calma
29	27.2	15.2	21.2	1.3	—	—	—	—	0.0	Calma	—	—	—	0.0	NW 2	—	—	—	0.0	Calma	—	—	—	0.0	Calma	28.0	15.2	21.6	—	—
30	21.9	12.0	16.9	10.2	—	30.0	14.5	22.2	—	—	—	—	—	2.2	Sul 1	—	—	—	0.0	Sul 1	26.4	16.0	21.2	—	—	—	—	—	0.0	SW 1
31	22.9	9.6	16.2	0.0	—	—	—	—	0.0	Calma	—	—	—	0.0	NE 6	—	—	—	0.0	S 1	—	—	—	0.0	S 1	22.9	12.8	17.8	—	—
Média	24.8	14.0	19.4	—	—	28.0	14.6	21.3	—	—	26.4	17.0	21.7	—	—	24.8	13.8	19.3	—	—	27.1	14.4	20.7	—	—	25.1	13.9	19.5	—	—

Resumo das observações meteorologicas feitas pelo Observatorio Astronomico e Geographico do Estado de São Paulo e das sub-estações nos principaes centros cafeeiros durante o mez de Outubro de 1935

DIAS	Franca					Piracicaba					Rio Claro					São Carlos					São José do Rio Pardo					Taubaté				
	TEMPERATURA			CHUVA 24 Hs.	VENTO D. EF.	TEMPERATURA			CHUVA 24 Hs.	VENTO D. EF.	TEMPERATURA			CHUVA 24 Hs.	VENTO D. EF.	TEMPERATURA			CHUVA 24 Hs.	VENTO D. EF.	TEMPERATURA			CHUVA 24 Hs.	VENTO D. EF.	TEMPERATURA			CHUVA 24 Hs.	VENTO D. EF.
	Max.	Min.	Média			Max.	Min.	Média			Max.	Min.	Média			Max.	Min.	Média			Max.	Min.	Média			Max.	Min.	Média		
1	22.2	15.0	18.6	0.0	Calma	—	—	—	30.2	E 1	20.2	12.3	16.2	35.0	SE 1	21.1	12.1	16.6	52.0	NE 6	23.5	12.0	17.7	46.6	SE 1	22.5	16.4	19.4	21.9	—
2	26.4	15.0	20.7	8.0	Calma	28.1	18.4	23.2	—	—	26.6	17.0	21.8	4.6	SE 1	25.4	17.1	21.9	2.0	SE 3	—	—	—	4.0	E 1	28.4	13.2	20.8	0.0	—
3	—	—	—	0.0	—	22.0	14.4	18.2	0.0	SW 3	20.3	18.0	19.1	0.0	N 1	20.3	14.1	17.2	0.0	SW 20	25.0	14.2	19.6	—	—	23.3	16.8	20.0	0.0	SE 1
4	23.8	16.0	19.9	—	—	—	—	—	13.0	SE 1	22.0	12.0	17.0	4.5	S 1	21.2	10.3	15.7	0.0	NW 2	24.5	11.0	17.7	6.7	SE 1	19.3	15.4	17.3	0.8	—
5	24.4	15.0	19.7	0.0	Calma	24.0	15.6	19.8	—	—	25.0	12.4	18.7	0.0	S 1	23.4	11.2	17.3	0.0	SE 6	28.5	13.4	20.9	0.0	SE 1	—	—	—	0.0	—
6	26.8	16.2	21.5	0.0	SW 2	25.2	18.0	21.6	0.0	SE 1	26.0	13.4	19.7	0.0	S 1	25.4	11.2	18.3	0.0	SE 6	29.0	13.7	21.3	0.0	SE 1	22.0	12.6	17.3	—	—
7	28.6	17.4	23.0	0.0	Calma	—	—	—	0.0	E 1	31.3	17.4	24.3	0.0	S 1	30.2	15.4	22.8	0.0	NE 3	33.0	15.5	24.2	0.0	SE 1	—	—	—	0.0	—
8	30.0	18.0	24.0	0.0	C 0	29.0	21.0	25.0	—	—	29.0	19.0	24.0	3.0	N 1	28.4	18.4	23.4	0.0	SE 2	32.0	15.0	23.5	0.0	W 1	25.2	16.7	20.9	—	—
9	26.0	16.2	21.1	7.0	SW 2	27.8	18.0	22.9	36.0	NE 2	27.4	17.2	22.3	24.5	N 1	25.8	14.2	20.0	60.0	NE 3	29.5	15.5	22.5	41.2	E 1	27.4	18.5	22.9	—	—
10	26.8	17.0	21.9	24.0	S 2	28.0	15.0	21.5	0.0	SE 2	20.0	14.0	17.0	0.0	S 1	27.4	12.0	19.7	0.0	W 1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
11	29.8	15.5	22.6	0.0	SE 2	28.0	18.4	23.2	0.0	SE 2	29.0	14.0	21.5	0.0	S 1	26.4	15.0	20.7	0.0	SE 6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
12	25.6	10.0	17.8	0.0	S 6	30.2	19.0	24.6	0.0	E 2	—	—	—	0.0	Calma	28.2	16.0	22.1	0.0	NE 6	28.0	14.5	21.2	0.0	SW 1	29.5	16.5	23.0	0.0	—
13	23.8	15.5	19.6	3.0	NE 1	29.4	21.0	25.2	14.2	N 1	29.0	19.0	24.0	0.0	N 1	26.4	17.6	22.0	0.0	NE 6	27.6	14.0	20.8	3.8	E 1	29.0	18.2	23.6	0.0	—
14	—	—	—	20.0	Calma	31.4	20.0	20.7	14.6	NE 1	—	—	—	—	—	—	—	—	0.0	N 2	32.0	15.5	23.7	0.0	SE 1	31.5	18.0	24.7	0.0	—
15	—	—	—	—	—	32.0	17.0	24.5	10.8	E 2	—	—	—	—	NE 1	—	—	—	10.0	SW 2	—	—	—	4.5	SE 1	30.8	20.3	25.5	0.0	—
16	—	—	—	5.0	C 0	26.2	19.3	22.7	19.0	N 1	—	—	—	41.2	N 1	—	—	—	6.0	S 3	—	—	—	—	—	25.0	18.3	21.6	3.6	—
17	—	—	—	61.0	NE 1	—	—	—	0.0	SW 1	—	—	—	1.0	N 1	—	—	—	8.0	W 6	—	—	—	—	—	28.8	17.5	23.1	0.0	—
18	—	—	—	0.0	C 0	20.2	19.0	19.6	—	—	29.0	16.2	22.6	0.0	S 1	28.8	15.1	21.9	0.0	S 2	—	—	—	0.0	S 1	31.5	16.3	23.9	0.0	—
19	—	—	—	—	—	32.0	18.0	25.0	0.0	SE 2	—	—	—	0.0	S 1	—	—	—	0.0	SE 3	—	—	—	—	—	32.0	17.0	24.5	0.0	—
20	—	—	—	0.0	C 0 7	—	—	—	0.0	SW 1	32.0	21.0	26.5	—	—	—	—	—	0.0	NE 3	—	—	—	0.0	E 1	34.4	19.5	26.9	0.0	—
21	—	—	—	0.0	SW 4	32.4	19.0	25.7	—	—	—	—	—	0.0	N 1	—	—	—	0.0	N 4	—	—	—	0.0	E 1	32.0	20.9	26.4	0.0	—
22	26.0	15.4	20.7	0.0	C 0	—	—	—	14.4	E 2	—	—	—	36.6	S 1	—	—	—	7.0	C 0	—	—	—	—	—	30.0	18.5	24.2	1.6	—
23	—	—	—	0.0	C 0	—	—	—	—	—	—	—	—	0.0	N 1	—	—	—	0.0	NW 3	—	—	—	0.5	SE 1	23.8	18.3	21.0	30.0	—
24	—	—	—	23.6	N 4	20.0	18.0	19.0	—	—	—	—	—	0.0	SE 1	—	—	—	12.0	NE 4	—	—	—	21.3	SE 1	22.7	17.0	19.8	40.8	—
25	—	—	—	—	—	22.0	17.0	19.5	7.6	Calma	—	—	—	0.0	Sul 1	—	—	—	15.0	NW 3	—	—	—	14.0	Sul 1	23.1	16.8	19.9	10.0	—
26	—	—	—	4.0	Calma	28.0	18.0	23.0	1.0	SE 1	—	—	—	3.0	S 1	—	—	—	18.0	SE 2	—	—	—	12.2	S 1	26.2	13.5	19.8	1.6	—
27	24.6	16.2	20.4	0.0	C 0	28.0	20.0	24.0	0.0	W 1	—	—	—	0.0	N 1	—	—	—	0.0	C 0	—	—	—	0.0	SE 1	28.7	16.0	22.3	0.0	—
28	—	—	—	7.0	NE 1	—	—	—	0.0	E 1	30.0	21.7	25.8	—	—	—	—	—	1.0	N 3	26.2	15.5	20.8	14.5	SE 1	29.5	18.4	23.9	2.4	W 2
29	—	—	—	7.7	Calma	29.8	16.4	23.1	—	—	27.0	15.0	21.0	0.0	N 1	—	—	—	0.0	N 3	25.4	14.0	19.7	0.0	E 1	27.2	17.0	22.1	0.0	—
30	—	—	—	—	—	27.0	16.0	21.5	0.0	Sul 2	27.0	12.0	19.5	0.0	SW 1	—	—	—	0.0	SW 6	—	—	—	1.2	NW 1	21.5	16.3	18.9	4.1	—
31	26.8	11.6	19.2	—	—	27.8	17.0	22.4	0.0	E 2	27.0	13.0	20.0	0.0	SE 1	—	—	—	0.0	SE 3	—	—	—	0.0	SE 1	22.5	15.3	18.9	0.0	—
Média .	26.1	15.3	20.7	—	—	27.3	18.0	22.6	—	—	26.5	15.8	21.1	—	—	25.6	14.3	19.9	—	—	28.3	14.1	21.2	—	—	27.0	16.9	21.9	—	—

Movimento de café na Europa e Estados Unidos

Setembro de 1935

(EM MIL SACCAS DE 60 KILOS)

Da Revista "Le Café" de E. Laneuville — Havre

	EUROPA	EST. UNIDOS	TOTAL
RECEBIMENTOS:			
Brasil	529	779	1.308
Diversos	305	292	597
TOTAL	834	1.071	1.905
ENTREGAS:			
Brasil	582	678	1.260
Diversos	397	322	719
TOTAL	979	1.000	1.979
EXISTENCIA:			
Brasil	928	500	1.428
Diversos	1.563	399	1.962
TOTAL	2.491	899	3.390

Importação de café na Bulgaria

SACCAS DE 60 KILOS

MEZES	SACCAS	VALOR EM LEVAS
Agosto — 1935	400	558.000
Agosto — 1934	567	771.000
Janeiro - Agosto — 1935	4.633	6.603.000
Janeiro - Agosto — 1934	5.600	7.474.000

Dados do Boletim de Estatistica da Bulgaria

Recebimentos totaes na

Deduzida a

JANEIRO A OUTUBRO DO ANNO

MEZES	EUROPA		
	Brasil	Diversos	Total
Janeiro	450.000	349.000	799.000
Fevereiro	403.000	348.000	751.000
Março	311.000	623.000	934.000
Abril	342.000	587.000	929.000
Maio	444.000	416.000	860.000
Junho	581.000	296.000	877.000
Julho	525.000	472.000	997.000
Agosto	494.000	326.000	820.000
Setembro	529.000	305.000	834.000
Outubro	552.000	387.000	939.000
10 Mezes	4.631.000	4.109.000	8.740.000
Mesmo periodo em . 1934	5.342.000	5.178.000	10.520.000
1933	5.324.000	4.391.000	9.715.000
1932	4.093.000	4.797.000	8.890.000
1931	6.276.000	4.815.000	11.019.000

Dados de E. Laneuville

Consumo mun-

Safra de

JULHO A OUTUBRO

MEZES	EUROPA			ESTADOS UNIDOS		
	Brasil	Diversos	Total	Brasil	Diversos	Total
Julho	507.000	485.000	992.000	723.000	333.000	1.056.000
Agosto	457.000	431.000	888.000	698.000	366.000	1.064.000
Setembro	582.000	397.000	979.000	678.000	322.000	1.000.000
Outubro	510.000	460.000	970.000	785.000	363.000	1.148.000
4 mezes	2.056.000	1.773.000	3.829.000	2.884.000	1.384.000	4.268.000
Mesmo periodo em . 1934	2.073.000	1.486.000	3.559.000	2.564.000	1.079.000	3.643.000
1933	2.274.000	1.386.000	3.660.000	2.829.000	1.113.000	3.942.000
1932	1.584.000	1.878.000	3.462.000	2.049.000	1.598.000	3.647.000
1931	2.317.000	1.606.000	3.923.000	2.440.000	962.000	3.402.000

Dados de E. Laneuville

Europa e Estados Unidos

re-exportação

DE 1935 — SACCAS DE 60 KILOS

	ESTADOS UNIDOS			TOTAL GERAL		
	Brasil	Diversos	TOTAL	Brasil	Diversos	TOTAL
	592.000	397.000	989.000	1.042.000	746.000	1.788.000
	742.000	480.000	1.222.000	1.145.000	828.000	1.973.000
	570.000	468.000	1.038.000	881.000	1.091.000	1.972.000
	606.000	406.000	1.012.000	948.000	993.000	1.941.000
	706.000	345.000	1.051.000	1.150.000	761.000	1.911.000
	616.000	310.000	926.000	1.197.000	606.000	1.803.000
	826.000	361.000	1.187.000	1.351.000	833.000	2.184.000
	681.000	374.000	1.055.000	1.175.000	700.000	1.875.000
	779.000	292.000	1.071.000	1.308.000	597.000	1.905.000
	892.000	331.000	1.223.000	1.444.000	718.000	2.162.000
	7.010.000	3.764.000	10.774.000	11.641.000	7.873.000	19.514.000
	6.586.000	3.326.000	9.912.000	11.928.000	8.504.000	20.432.000
	6.555.000	3.504.000	10.059.000	11.879.000	7.895.000	19.774.000
	5.894.000	3.165.000	9.509.000	9.987.000	8.412.000	18.399.000
	7.871.000	3.265.000	11.136.000	14.147.000	8.080.000	22.227.000

dial de café

1935/36

SACCAS DE 60 KILOS

REMESSAS DO BRASIL, OUTROS PAIZES CABOTAGEM E CONSUMO RIO — SANTOS	TOTAL			PORCENTAGEM		SUPPRIMENTO VISIVEL NO ULTIMO DIA DO MEZ
	Brasil	Diversos	Total	Brasil	Diversos	
87.000	1.317.000	818.000	2.135.000	61,7	38,3	7.893.000
95.000	1.250.000	797.000	2.047.000	61,1	38,9	7.947.000
148.000	1.408.000	719.000	2.127.000	66,2	33,8	7.841.000
124.000	1.419.000	823.000	2.242.000	63,3	36,7	7.977.000
454.000	5.394.000	3.157.000	8.551.000	63,1	36,9	—
300.000	4.937.000	2.565.000	7.502.000	65,8	34,2	7.258.000
458.000	5.561.000	2.499.000	8.060.000	69,0	31,0	7.429.000
354.000	3.987.000	3.476.000	7.463.000	53,4	46,6	6.473.000
376.000	5.133.000	2.568.000	7.701.000	66,7	33,3	6.531.000

Movimento de café na Europa e Estados Unidos

Mez de Setembro de 1935

EM MIL SACCAS DE 60 KILOS

	EUROPA	EST. UNIDOS	TOTAL
RECEBIMENTOS:			
Brasil	529	779	1.308
Diversos	305	292	597
TOTAL	834	1.071	1.905
ENTREGAS:			
Brasil	582	678	1.260
Diversos	397	322	719
TOTAL	979	1.000	1.979
EXISTENCIA:			
Brasil	928	500	1.428
Diversos	1.563	399	1.962
TOTAL	2.491	899	3.390

Da Revista "Le Café", de E. Laneuville, Havre.

Exportação de café de Guatemala

Anno Agricola : 1.º de Setembro a 31 de Agosto

SACCAS DE 60 KILOS

CAFE' BENEFICIADO	1933 / 1934	1934 / 1935
Allemanha	342.939	116.380
Estados Unidos	172.242	240.178
Hollanda	118.120	87.190
Suecia	41.420	57.397
Tchecoslovaquia	35.513	56.913
França	34.608	10.764
Dinamarca	9.404	13.979
Noruega	7.103	3.872
Italia	6.974	14.939
Hespanha	5.776	4.172
Dantzig	2.859	2.961
Belgica	2.673	4.824
Finlandia	1.003	1.987
Suissa	906	1.424
Diversos	2.572	5.598
TOTAES	784.112	622.578
CAFÉ EM CASQUINHA (*pergaminho*) :		
Allemanha	7.100	4.013
Hollanda	2.005	2.102
Estados Unidos	1	—
TOTAES	9.106	6.115

Exportação de café da Colombia

Setembro de 1935

SACCAS DE 60 KILOS

DESTINO	ATLANTICO	PACIFICO	CUCUTA	TOTAES
Estados Unidos	113.186	100.259	24.825	238.270
Allemanha	19.203	2.987	509	22.699
França	2.123	705	102	2.930
Hollanda	3.762	—	407	4.169
Inglaterra	158	—	—	158
Hespanha	1.959	489	—	2.448
Belgica	381	117	—	498
Italia	375	—	2.000	2.375
Suissa	2.638	236	—	2.874
Noruega	605	88	—	693
Dinamarca	579	—	—	579
Finlandia	227	29	—	256
Tchecoslovaquia	589	—	—	589
Japão	145	130	—	275
Canadá	4.416	3.475	—	7.891
Chile	—	36	—	36
Panamá	46	—	—	46
Africa	118	—	—	118
TOTAES	150.510	108.551	27.843	286.904

Durante o mez de Setembro de 1934 . . . . . 147.029
Durante o mez de Setembro de 1933 . . . . . 237.206

Cifras da Federação de Cafeicultores da Colombia.

Exportação de café da Republica do Salvador

Safra 1934/935

EM SACCAS DE 60 KILOS

MEZES	ACAJUTLA	LA LIBERTAD	CUTUCO	PUERTO BARRIOS	TOTAL
Novembro de 1934	1.252	930	11.325	179	13.686
Dezembro de 1934	19.296	4.077	9.194	460	33.029
Janeiro de 1935	40.789	14.864	58.161	3.382	117.196
Fevereiro de 1935	50.283	18.453	89.200	5.866	163.802
Março de 1935	49.765	21.074	102.649	3.796	177.284
Abril de 1935	35.707	13.637	62.043	1.259	112.646
Maio de 1935	14.630	9.363	38.003	555	62.551
Junho de 1935	8.439	8.024	50.319	115	75.897
Julho de 1935	3.390	3.689	19.457	—	26.536
Agosto de 1935	2.662	7.879	13.722	94	24.357
Total	226.215	101.990	463.073	15.706	806.984
Mesmo periodo da safra anterior	254.275	98.746	296.824	118.206	768.051
Augmento (+) ou diminuição (—)	— 28.060	+ 3.244	+ 166.249	— 102.500	+ 38.933

Dados do Boletim da Camara de Commercio e Industria do Salvador)

Exportação de café da Venezuela

Anno de 1935

SACCAS DE 60 KILOS

MEZES	LA GUAIRA	MARACAIBO	P. CABELLO	CARÚPANO
Janeiro	13.532	56.697	22.444	1.837
Fevereiro	21.174	44.717	36.697	3.820
Março	16.561	40.453	29.348	1.479
Abril	14.011	38.629	17.837	539
Maio	12.055	34.985	14.228	609
Junho	24.603	39.602	16.923	235
Julho	12.528	51.909	16.054	133
Total 7 mezes	114.464	306.992	153.551	8.652
Agosto	14.977	42.060	28.738	—
Total 8 mezes	129.441	349.052	182.289	—
Total 8 mezes em:				
1934	110.393	264.830	193.737	5.407

Dados do Boletim da Camara de Commercio de Caracas

Exportação de café do Equador, pelo porto de Manta

Mez de Agosto de 1935

SACCAS DE 60 KILOS

DESTINO	SACCAS	VALOR EM SUCRES
Havre	6.765	342.914,71
Nova York	3.218	138.865,44
Valparaiso	1.117	49.111,80
Bordéos	465	25.682,12
Marselha	240	13.659,15
Totaes	11.805	570.233,22

Dados do Boletim da Camara de Commercio e Agricultura de Manta.

Café eliminado no Brasil

SACCAS DE 60 KILOS

Até 31 de Dezembro de 1934		34.108.220
Em Janeiro de 1935	514.178	
Em Fevereiro de 1935	223.584	
Em Março de 1935	52.829	
Em Abril de 1935	72.667	
Em Maio de 1935	90.461	
Em Junho de 1935	59.359	
Em Julho de 1935	34.846	
Em Agosto de 1935	68.306	
Em Setembro de 1935	142.284	
Em Outubro de 1935	105.477	
Até 15 de Novembro de 1935	26.745	1.390.731
Total		35.498.951

Preços correntes officiaes de café no Havre

Em 27 de Setembro, 1935

	FRANCOS		FRANCOS
Rio typo 4 . . . . . Fr.	124 a 127	Nicaragua . . . . . Fr.	142 a 148
Rio typo 5	119 a 122	Nicaragua gragés	164 a 189
Rio typo 6	117 a 119	Colombia	144 a 164
Rio typo 7	114 a 117	Colombia gragés	175 a 218
Santos extra prime	145 a 149	Venezuela	133 a 143
Santos prime	141 a 144	Venezuela gragés	170 a 220
Santos superior	137 a 139	Guayaquil	132 a 142
Santos good	134 a 136	Moka	245 a 325
Santos regular	128 a 130	Harrar	200 a 220
Paranaguá	126 a 148	Abyssinia	180 a 185
Bahia	112 a 145	Salem plantation	245 a 285
Pernambuco	117 a 152	Mysore e Malabar plantation . .	235 a 285
Victoria	112 a 135	Mysore e Malabar natif.	220 a 230
Haiti gragés	195 a 240	Singapore e Bali	240 a 290
Haiti separados	167 a 180	Java Robusta plantation	120 a 140
Haiti catados	145 a 168	Java Robusta natif.	100 a 125
Jamaica	171 a 181	Palembang Robusta	80 a 90
Porto Rico	415 a 460	Bukoba, Kenia, Ouganda, plant. .	155 a 180
Mexico	160 a 210	Bukoba, Kenia, Ouganda, natif. .	115 a 150
Guatemala	143 a 153	Guadeloupe	450 a 485
Guatemala gragés	168 a 223	Tonkin	210 a 300
San Salvador	145 a 165	Madagascar	210 a 315
San Salvador gragés	198 a 218	Nova Caledonia	270 a 345

(Cifras de E. Laneuville)

Dicisões da Camara de Reajustamento Economico

De 16 de Outubro a 14 de Novembro de 1935

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1935

No processo n. 2.865-C, em que são declarantes Jeronymo Ferreira de Menezes e Alberto Motta Ferreira (S. José dos Campos, S. Paulo). — Remetta-se á competente agencia do Banco do Brasil para os fins do art. 34 do regulamento, observadas as exigencias do parecer supra."

No processo n. 2.868-C, em que são declarantes Ruy Rodrigues Doria e Audemo Veneziani (S. José dos Campos, S. Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Taubaté, na fórma do parecer supra.

No processo n. 2.848-C, em que são declarantes Elpidio Alexandre e Zacarias Guedes Pinto, e sua mulher (S. José dos Campos, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia de Taubaté para os fins do art. 34 do regulamento da Camara e cumprimento das exigencias contidas no parecer retro. Informe a agencia sobre a natureza dos bens hypothecados, ou seja a respeito das duas partes da fazenda no bairro "Eugenio de Mello".

Nas petições do Banco do Brasil, Banco do Estado de São Paulo, Banco do Rio Grande do Sul, Jorge Alves de Oliveira, José Frederico, Matte Gaspary & Cia., Banco Machadense, José Colhado Chacom e Instituto de Cacáo da Bahia, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 4.646, 2.637, 2.385, 1.915, 2.258, 2.120, 2.133, 2.332, 2.143, 2.157, 2.138, 2.205, 2.197, 2.075, 2.810, 12.907, 5.882, 5.884, 2.476 e diversos. — Junte-se ao processo.

SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 1935

No processo n. 2.077-C (S. Paulo, Capital): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Francisco de Paula Salles Netto e sua mulher, e a consequente indemnização de 13:000$, em apolices, ao credor Jorge Alves de Oliveira continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 472$500, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.510-B (Lins, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% do debito de José Brandino de Noronha, e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:500$, em apolices, ao credor Rodolpho Hauer, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 413$750, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 858-C (Monte Alegre, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de João Kobal e sua mulher, e a consequente indemnização de 14:500$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 498$350, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José dos Santos*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 10.419-B (Lins, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Iokiti Kawagoe e sua mulher, e Kitinoske Kawagoe, e a consequente indemnização de 9:500$, em apolices, ao credor Daniel Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 497$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.570-B (Lins, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidasa reducção de 50% no debito de Joaquim Carlos Ribeiro e a consequente indemnização de 32:500$, em apolices, ao credor Santos Junior & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 132$250, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.535-B (Pres. Prudente, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Takata Itiziro e sua mulher, e a consequente indemnização de 7:000$, em apolices, ao credor Miguel Jubran, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 258$160, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.562-B (Jacarehy, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Bagattini Giovani Guido e sua mulher, e a consequente indemnização de 20:000$, em apolices, aos credores A. Baldacci, Irmão & Cia., de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.590-B (Agudos, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Vicente Germino e João Germino, e a consequente indemnização de 5:500$, em apolices, ao credor Miguel Monicchio, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 11.759-B (Jahú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 65, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Marcilio Luiz Brandão, e a consequente indemnização de15:000$, em apolices, á credora Sociedade Anonyma Levy, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 218$200, de conformidade com o dec. n. 24,233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.719-B (Agudos, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Sebastião Pires de Aguirra e a consequente indemnização de 15:000$, em apolices, ao credor Irineu de Oliveira, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 244$800, de conformidade com o decr. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.553-B (Orlandia, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Joaquim Pereira Lellis e sua mulher e a consequente indemnização de 112:000$, em apolices, ao credor Antonio Candido Alves Pereira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 166$650, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.539-B (Pres. Prudente, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Agostinho Frederico e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:000$, em apolices, ao credor João Peretti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 422$330, de conformidade com o decr. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 11.652-B (Agudos, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 60, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Francisco Vato, e a consequente indemnização de 172:000$, em apolices, ao credor Melão Nogueira & Cia., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 498$350, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 5.291-B (S. João da Bôa Vista, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Napoleão de Castro e sua mulher, e a consequente indemnização de 54:000$, em apolices, ao credor José Rosa Marcondes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 396$000, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.876-C (S. José dos Campos, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 15, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50%, no debito de Manoel Antonio Cordeiro e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:500$, em apolices, ao credor Manoel Xavier de Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 183$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.515-B (S. Manoel, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de João Felix Bueno e sua mulher, e a consequente indemnização de 11:500$, em apolices, ao credor Vitorio Mazzieno, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 383$500, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.877-C (S. José dos Campos, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 13, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Manoel Antonio Dias e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:000$, em apolices, ao credor Manoel Xavier de Souza, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.762-B (Avaré, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de João Dias Baptista Netto e sua mulher, e a consequente indemnização de 4:500$, em apolices, ao credor Antonio José Pinto, de conformidade com o decr. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.581-B (S. Joaquim, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Antonio e José Stupello e sua mulher, e a consequente indemnização de 20:500$, em apolices, ao credor Antonio Candido Alves Pereira, continuando a cargo dos dvedoresa fracção não reajustavel de 302$200, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.593-B (Pirajuhy, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Antonio Vieira de Albuquerque e sua mulher, e a consequente indemnização de 9:000$, em apolices, ao credor Amando Simões, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 396$850, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.591-B (Pres. Prudente, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Azarias Pereira Diniz e sua mulher, e a consequente indemnização de 4:000$, em apolices, ao credor Miguel Jubran, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 445$732, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.512-B (Itatinga, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de José Luiz Dantas, e a consequente indemnização de 51:000$, em apolices, ao credor Rodrigues Pires de Camargo, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 46$336, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 523-C (Lençóes, S. Paulo), em que são declarantes Tadanabo Arakaki e Caro Hattori e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 524-C (Lençóes, S. Paulo): em que são declarantes Angelo Mainini e Iokoi Siniti e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.833-B (S. Manoel, S. Paulo), em que são declarantes Barros Pinto & Cia. e Antonio Piesse e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 45, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereita Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.565-B (Santos, S. Paulo), em que são declarantes Heitor Guedes Coelho e Octaviano Rodrigues do Valle e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 81, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.481-B (Santos, S. Paulo), em que são declarantes Narcizo de Azevedo Lage e Julio Cunha e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.117-B (Bariry, S. Paulo), em que são declarantes Junqueira Carvalho & Cia. e Leopoldo Gonçalves de Oliveira: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 11.934-B (S. Paulo, Capital), em que são declarantes Constantino Gonçalves Fraga e Marino Vali e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.885-C (S. José dos Campos, S. Paulo), em que são declarantes João Baptista de Moraes e Donato Mascarenhas Filho e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15 v., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.244-B (S. Paulo, Capital), em que são declarantes Eugenio Pacheco Artigas e Companhia Agricola Araquá S/A.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.243-B (Quilombo, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do realtorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Estanislau do Amaral Campos e sua mulher, e as correlatas indemnizações em apolices, de 174:500$, ao credor Julio Ribeiro de Carvalho e de 94:000$, á credora Bemvinda Dias Ferraz, continuando a cargo dos devedores as fracções irreajustaveis de 73$300 e 322$950, respectivamente, tudo de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*".

No processo n. 10.134-B (Palmital, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito do espolio de Candido Dias de Mello, e a correlata indemnização de 17:500$, em apolices, ao credor Octacilio Piedade Gonçalves, devendo esta quantia ser paga a José Francisco Ribeiro, na qualidade de procurador especial, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de 322$040, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 5.259-A (S. Paulo, Capital): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 49, em virtude da qual *ex-vi* do dec. n. 24.233, ficam obrigados os credores Junqueira Carvalho & Cia. a dar quitação plena a Felix Rodrigues Coelho, do seu debito verificado — 310:932$040 — recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito ou sejam 155:000$, devendo ser paga esta importancia ao Banco do Brasil, na qualidade de procurador especial dos referidos credores. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes..*"

No processo n. 5.258-A (Ribeirão Bonito, São Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 119 v., em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, ficam obrigados os credores Junqueira Carvalho & Cia. a dar quitação plena a Coelho & Monteiro, do seu debito verificado — 1.770:456$320, — recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 885:000$, devendo ser paga esta quantia ao Banco do Brasil, como procurador especial dos referidos credores. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.722-B (Olympia, S. Paulo): "Resolveu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 37, em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, ficam obrigados os credores Manoel Reverendo Vidal & Cia. a dar quitação plena a Donato Lourenço Agudo, do seu debito verificado — 35:263$900, — recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 17:500$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

Expediente do dia 17 de Outubro de 1935

Nas petições de Jacques Honorato de Souza Antonio Benedicto da Silva, Banco Commercial do Estado de S. Paulo, Amorim & Cia., Banco do Estado de S. Paulo, Firmino Camillo de Souza' Francisco Alves Motta, Raymundo Nonato de Araujo, João José Povoa, Noura Andrade & Cia., Eduardo Fróes da Motta, Americo Baptista da Costa, Banco de Credito Real de Minas Geraes, Banco do Brasil, José Francisco Simões dos Santos e Williams & Cia., em que pedem a juntada de documentos aos processos ns.: sem numero, sem numero, 16.019, 11.574, 2.646, 922, 11.593, 5.088, 2.098, 13.012, 11.124, 10.557, 17.178, 4.808, 19.228, 6.727 e 1.513. — Junte-se ao processo.

Expediente do dia 18 de Outubro de 1935

Na petição do Banco do Estado de São Paulo, relativa ao processo n. 2.661. — Como requer.

Sessão de 18 de Outubro de 1935

No processo n. 14.846-B (Cafelandia, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Yoshimoto Teyosi e sua mulher, e a consequente indemnização de 8:500$, em apolices, ao credor José Augusto Pereira Pimenta, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 1.569-C (Itapira, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Arthur Miranda da Silva, e a consequente indemnização de 154:000$, em apolices, ao credor Adolpho de Araujo Cintra, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 406$700, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.* relator."

No processo n. 826-C (S. Bartholomeu, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Arthur Nunes de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:500$, em apolices, ao credor João Corrêa Bueno, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 290$500, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.542-B (Pirajú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Joaquim Vieira dos Santos e sua mulher, e a consequente indemnização de 9:500$, em apolices, ao credor Adolpho Ramos da Silva, continuando a cargo dos devedres a fracção não reajustavel de 405$700, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.566-B (Bragança, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Jacintho Martins de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de 65:500$, em apolices, ao credor Basilio Ribeiro da Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 428$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de oSuza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.866-B (Lins, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Ono Nihati e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:000$, em apolices, ao credor Virgilio Perin, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.623-B (Avaré, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Emilio Straessli e sua mulher, e a consequente indemnização de 7:500$, em apolices, ao credor Rivadavia Teixeira, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.560-B (Indaiatuba, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Victorio Barnabé e outros, e a consequente indemnização de 37:500$, em apolices, ao credor Odette de Camargo Shueldon, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 110$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.624-B (S. José dos Campos, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Ernestino Freire e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:500$, em apolices, ao credor José Luiz Franco de Almeida, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 325$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.625-B (Mirasol, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Feres Madi & Filhos e a consequente indemnização de 91:000$, em apolices, ao credor Antonio Marson, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 358$800, de conformidade com o dec. n. 24,233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.864-B (Pres. Prudente, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Carlos da Silva Silvestre e a consequente indemnização de 500$, em apolices, ao credor Leonildo Denari, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 254$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.618-B (Barretos, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Ignacio Diniz Filho e sua mulher, e a consequente indemnização de 181:000$, em apolices, ao credor Ernest Cunningham, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 484$750, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.814-B (Jundiahy, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de João Chrysostomo Martins e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:000$, em apolices, ao credor Ulderico Pavan, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.334-A (Jahú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de João da Costa Sampaio, e a consequente indemnização de 3:500$, em apolices, ao credor Banco do Brasil, (agencia de Jahú), de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.632-B (S. Manoel, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Antonio Antunes Duarte e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:000$ e 500$, em apolices, aos credores Victorio Brollo e Francisco Luizetto, respectivamente, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 90$405 e 298$200, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.631-B (S. Manoel, S. Paulo) "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls: 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de João Domingos Justo e Mariano Justo e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:500$, em apolices, ao credor João Polonio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 274$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.797-A (Campinas, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. fls. 68 e v., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel da Sociedade Anonyma Industrial de Seda Nacional, e a consequente indemnização de 2.659:500$, em apolices, ao credor Banco do Brasil (pela sua matriz), continuando a cargo da devodera a fracção não reajustavel de 488$190, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.587-B (Santa Branca, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Eduardo de Faria Braga e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, ao credor Luiz Ribeiro Porto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 249$330, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.633-B (Piracaia, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a reducção

de 50% no debito reajustavel de Faustino Elias da Silva e Francisco Elias da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de 8:000$, em apolices, ao credor José Antonio da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 19$450, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.327-B (Jahú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 49 e 50, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Joaquim e Valdomiro de Oliveira Mattozinho e suas mulheres, e a consequente indemnização de 82:000$, em apolices, á credora Sociedade Anonyma Levy, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 486$200, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 5.399-A (Catanduva, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Jeronymo Trazzi, e a consequente indemnização de 7:500$, em apolices, ao credor Banco do Brasil, pela sua agencia de Catanduva, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 101$150, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.207-B (Jundiahy, S. Paulo), em que são declarantes Banco Commercial do Estado de S. Paulo e Arnaldo Pinheiro de Ulhôa Cintra (espolio): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.875-C (Pindamonhangaba, S. Paulo), em que são declarantes Monteiro de Castro & Cia. e Mazino Bueno: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.543-B (Pirajú, S. Paulo), em que são declarantes Adolpho Ramos da Silva e Lazaro Ribeiro de Castro e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.856-B (Jundiahy, S. Paulo), em que são declarantes Carlos Guimarães de Queiroz e Aristides Leite de Barros e Olavo de Queiroz Guimarães e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 60, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 5.210-A (Pirajuhy, S. Paulo): em que são declarantes Banco do Brasil (agencia em Jahú) e Franklin Machado: "Decidiu adoptar a conclusão do relatprio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 724-C (S. Manoel, S. Paulo), em que são declarantes Marcelina de Barros e Jacintho Fragasso e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 750-C (Monte-Mór, S. Paulo), em que são declarantes Gustavo Schultz e Ernesto Quitzau e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 5.257-A (Jahú, São Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 39, em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil (agencia em Santos) a dar quitação plena a Viuva Negraes & Filhos, do seu debito verificado (276:797$900), recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 138:000$. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereita Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 962-C (Piracicaba, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Primo, Luiz, José e Matheus Longati, e as correlatas indemnizações, em apolices de 12:500$, a cada um dos credores Antonio Diniz e Antonio Fernandes Costa, tudo como ordenado o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.592-B (Orlandia, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Joaquim Pedro de Carvalho e sua mulher, e as correlatas indemnizações em apolices, de 15:000$ e 7:500$, com referencia á 1.ª e 2.ª hypothecas, respectivamente, ao credor Antonio Candido Alves Pereira, continuando a cargo dos devedores as fracção irreajustaveis de 320$ e 308$300, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 5.402-A (Jahú, São Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 40, em virtude da qual *ex-vi* do dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil, pela sua agencia em Jahú, a dar quitação plena a Joaquim Pires de Campos Sobrinho, do seu debito verificado (10:912$300), recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 5:000$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

Expediente do dia 19 de Outubro de 1935

Nas petições de Marcos Pessôa de Mello, Marcilio Lopes da Silva, Raphael Fernandes Ferreira Gomes, J. A. Leite & Cia. e Banco do Estado de S. Paulo, relativa aos processos ns. 14.214, 12.640, 519, 10.765, 850. — Certifique-se.

Nas petições do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, José Deperon, Antonio Parisi, Banco do Estado de S. Paulo, Ferrari, Souza & Cia. e Raphael Molina Vasconcellos, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns.: sem numero, sem numero, 14.186, 2.603, 2.406, 1.863, 2.926 e 14.760. — Junte-se ao processo.

Sessão do dia 21 de Outubro de 1935

No processo n. 746-C (Monte-Mór, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Francisco Cruzado Luques e sua mulher, e a consequente indemnização de 1:500$, em apolices, ao credor Rachid Calil, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 177$900, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.527-A (Orlandia, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 82, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Accacio Diniz Junqueira e a consequente indemnização de 60:000$, em apoli-

ces, ao credor Banco do Brasil, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.593-B (Guaratinguetá, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Francisco Alves Motta e sua mulher, e a consequente indemnização de 50:000$, em apolices, ao credor Joaquim Villela de Oliveira Marcondes, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.836-B (Tieté, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Vitorino Callegari, e a consequente indemnização de 2:500$, em apolices, aos credores Luiz Giovanetti e Benedicto Giovanetti, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.786-B (Lins, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Higa Kama e sua mulher, e a consequente indemnização de 6:000$, em apolices, ao credor Victor Mielle, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 307$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.637-C (Baurú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Caetano Nicolino e sua mulher, e a consequente indemnização de 11:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 424$200,de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 10.609-B (Lins, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Gushiken Higokan e sua mulher, e a consequente indemnização de 6:000$, em apolices, ao credor Angelo Bombarda, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 310$650, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José Nunes*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, — *Reginaldo Nunes*, relator. "

No processo n. 14.628-B (Presidente Prudente, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Moriji Matsano e sua mulher, e a consequente indemnização de 14:000$, em apolices, ao credor Paladino Alves da Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 367$250, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.757-B (Lins, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Yokoi Tetsuso e sua mulher, e a consequente indemnização de 6:000$, em apolices, aos credores João Feltrin e Cleto Jordani, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 281$500, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.808-A (Coroados, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Iukuziro Ueno e a consequente indemnização de 9:000$, em apolices, ao credor Banco do Brasil (agencia em Lins), continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 495$515 de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.930-B (Agudos, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José de Araujo, e a consequente indemnização de 2:000$, em apolices, ao credor Joaquim de Oliveira, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 175$340, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.507-C (Promissão, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Furukaxa Seikiti e Kamatsú Kunemasa, e a consequente indemnização de 3:500$, em apolices, ao credor Kaetoshi Hamasaki, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 381$350, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.313-B (S. Paulo, Capital): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Ernesto Fioravanti e sua mulher, e a consequente indemnização de 39:000$, em apolices, ao credor Gabriel de Paula & Cia. Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 412$800, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernoardin José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.692-B (Tibiriçá-Noroéste, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 55, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Adolpho José Pereira e sua mulher, e a consequente indemnização de 103:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 468$680, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.783-B (S. Manoel, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Carmo Ciapina, e a consequente indemnização de 3:000$, em apolices, ao credor Leone Bizzoto, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 240$760, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.840-B (Tieté, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Henrique Milaré e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, aos credores Geny Argentina e Ansano Giovanetti, representados por seu pae e tutor, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 353$050, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 910-C (Rio Preto, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 51, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Frederico Pinto Ferreira Coelho e sua mulher e a consequente indemnização de 145:500$, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 139$700, de conformidade com o decr. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.941-B (Botucatú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 125, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Amalia Eli a Meneu, e a conseuqnete indemnização de 46:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 179$600, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.731-B (Lins, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Cotarelli & Irmãos, e a consequente indemnização de 8:500$, em apolices, ao credor José Elias Bunemer, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.588-B (Pennapolis, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Genaro Cervigna e outros, e a consequente indemnização de 18:000$, em apolices, ao credor Orencio Vaz de Arruda, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 99$400, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.838-B (Tieté, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Eugenio Nochelli e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:500$, em apolices, ao credor Benedicto Giovanetti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 176$500, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.240-B (Presidente Prudente, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fs. 42, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Gino Pirão e sua mulher, João Pedro e Adolfo Pirão, e a consequente indemnização de 15:500$, em apolices, ao credor Miguel Jubran, çontinuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 74$450, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.599-B (Orlandia, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Octaviano Pinto de Mello e sua mulher, e a consequente indemnização de 74:500$, em apolices, ao credor Antonio Candido Alves Pereira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 173$250, de coformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.766-B (Amparo S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Francisco Rosetti e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:000$, em apolices, ao credor Renato Beneduzzi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 180$000, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.882-B (Rio Preto, S. Paulo), em que são declarantes Irineu de Oliveira e J. Attab & Filhos: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 335, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.819-A (Monte Alto, S. Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil (agencia de Santos) e Alfredo Elias Sabbag,: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 62, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.368-A (Jahú, São Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil (agencia em Jahú) e Antonio Neves de Almeida Prado: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 4, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.044-B (Olympia, S. Paulo), em que são declarantes Banca Francese e Italiana per l'America del Sud e Donato Lourenço Agudo: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.749-B (Pirajú, S. Paulo), em que São declarantes Banco Commercial do Estado de S. Paulo e Antonio Corrêa de Carvalho: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*,P êlator".

No processo n. 13.536-B (Avanhandava, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Kobayaschi Matakiti e sua mulher, e as correlatas indemnizações de 1:000$, em apolices, a cada um dos credores Sylvio, Cicero, Luiz e Geraldo Ramalho Foz, continuando a cargo dos devedores as frações irreajustaveis de 50$225, respectivamente, tudo nos termos do dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.535-B (Avanhandava, S. Paulo): Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Machara Kumita e sua mulher, e as correlatas indemnizações de 500$, em apolices, a cada um dos credores Sylvio, Cicero, Luiz e Geraldo Ramalho Foz, continuando a cargo dos devedores as fracções irreajustaveis de 305$375, respectivamente. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.839-B (Tieté, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Galucci e sua mulher e as correlatas indemnizações de 2:500$, em apolices, a cada um dos credores Benedicto e Giselda Giovannetti, continuando a cargo dos devedores as fracções irreajustaveis de 13$875, respectivamente, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.787-B (Lins, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Hayashida Higuma e sua mulher, e a correlata indemnização de 18:000$, em apolices, ao credor espolio de Ferdinando Rossato, devendo ser paga esta quantia aos procuradores legaes Antonio Juliotti e Angelo Bombarda, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 441$500, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 13.682-B (Araraquara, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio

de fls. 71, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Baba Synão e sua mulher, e a correlata indemnização de 78:000$, em apolices, ao credor João Soares de Arruda, devendo ser paga esta quantia ao dr. Christiano Infante Vieira, na qualidade de procurador especial, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 39$900, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 13.172-B (Barra Bonita, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 62 e 62 v., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Agenor Simões e sua mulher e as correlatas indemnizações em apolices, de 61:500$ á credora Maria Joanna da Conceição; de 3:000$ para cada um dos credores Luiz Ferreira Padilha, Luiz Bolognini, Emiliano Gonçalves, José Meirelles, Luiz Santiago e Antonio Pereira Padilha e suas respectivas mulheres; de 1:500$, ao credor Egydio Meirelles; de 5:000$ a Pedro de Alcantara Ribeiro, continuando a cargo dos devedores, respectivamente, as fracções irreajustaveis de 334$600, 419$700, correspondente aos seis credores acima nomeados, de 2$658 e de 336$742, tudo nos termos do dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 347 – Processo n. 70-C (S. Carlos, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 33 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 359 – Processo n. 966-C (Limeira, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 23 deste processo, julgado improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima.*"

No pedido de reconsideração n. 343, processo n. 1.637-A (Piracicaba, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 32 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima.*"

No pedido de reconsideração n. 353, processo n. 12.391-B (Pedregulho, S. Paulo): "(resolveu dar provimento em parte, ao pedido de reconsideração formulado a fls. 52 e seguintes, e, assim sendo, considerar reajustavel a mais que na decisão anterior a importancia de 19:460$800, no debito de 123:124$850, ou sejam um total reajustavel de 109:590$400, concedendo afinal ao credor Simeão Gregorio Rodrigues a indemnização total de 54:500$, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 295$200. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 376 – Processo n. 48-C (Pirajuhy, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 22 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — Reginaldo Nunes."

Expediente do dia 22 de Outubro de 1935

No processo n. 2.937-C, em que são declarantes Maria da Conceição Braz Caldeira e Carlos Caldeira Braz (Avaré, S. Paulo): "Remetta-se o presente processo á competente agencia do Banco do Brasil para as verificações apontadas no parecer supra e fins do art. 34 do Reg. da Camara".

No processo n. 2.938-C, em que são declarantes José Thomaz Junior e Carlos Caldeira Braz (Avaré, S. Paulo): "Faça-se a remessa suggerida: além das informações constantes do art. 34 do Reg. da Camara, proceda-se á avaliação do patrimonio e á verificação do passivo do devedor."

Na petição do Banco do Estado de São Paulo relativa ao processo n. 1.945. — Junte-se ao processo.

No processo n. 2.392-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e José Nunes & Cia. (Rio Claro, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Camara e verificações pedidas no parecer supra.

No processo n. 2.487-C, em que são declarantes Alcebiades de Almeida e Nelson Lima e sua mulher (Bananal, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Barra Mansa para os fins do art. 34 do Reg. da Camara e esclarecimento da duvida supra indicada.

Expediente de dia 23 de Outubro de 1935

No processo n. 14.917-B, em que são declarantes Irineu de Oliveira e José Sciamarelli (Jundiahy, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia de Campinas, para que esta mande verificar si realmente o devedor está incluido entre os beneficiarios do dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934.

No processo n. 2.950-C, em que são declarantes Uenoraiti e outro e Seissuke Ykeda e sua mulher (Cafelandia, S. Paulo). — Remetta-se ás competentes agencias do Banco do Brasil, para os fins do art. 34 do Reg., observado o parecer supra.

Nas petições do Banco Francez e Italiano, Banco do Estado de S. Paulo, Rolando da Fonseca Brabason Davids e Joaquim Vianna da Costa, relativas aos processos ns. 4.835, 4.897, 1.777, 13.664 e 15.453. — Como requer.

Nas petições do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Albelardo Buarque Lima, João de Abreu Junior, Banco do Estado de S. Paulo, Irineu Rodrigues Ferreira, e Orlando, Irmão & Cia., relativas aos processos ns. 14.605, 2.844, 25, 1.777, 12.511, 13.032, 13.033, e 13.029. — Certifique-se.

No processo n. 14.844-B (Tieté, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Quatrocchi e sua mulher e a consequente indemnização de 3:500$, em apolices, ao credor Santo Veraldo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 285$000, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José dos Soiza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 12.399-B (Campinas, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Faraone & Cia., e a consequente indemnização de 103:000$, em apolices, ao credor João Amos Cullen, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 333$330, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Nunes.*"

No processo n. 14.754-B (Juquery, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Sezefredo Fagundes, espolio e a consequente indemnização de 40:000$, em apolices, ao credor José de Sampaio Moreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 357$900, de conformidade com o dec. n. 24,233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — Reginaldo Nunes."

No processo n. 14.843-B (Tieté, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de João Spanieri e sua mulher, e a consequente indemnização de 1:500$, em apolices, ao credor Angelo Stefani, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 98$300, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de

maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 4.817-B (Itapetininga, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Elias Nicoláo e sua mumulher, e a consequente indemnização de 4:500$, em apolices, ao credor Jesuino Antonio Pompeu, continuando a cargo dos devedores fracção não reajustavel de 91$250, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.118-B (Pirajú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Caetano Tomazini e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, ao credor João Fernandes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 53$750, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.751-B (Presidente Prudente, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Mukai Seiteiro e sua mulher, e a consequente indemnização de 6:500$, em apolices, ao credor Watanabe Haruje, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 70$900, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*. presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.281-B (S. José dos Campos, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Carlos Koch, e a consequente indemnização de 13:500$, em apolices, ao credor Delphino Franco de Almeida, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 272$900, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José dos Santos*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.318,C (S. Paulo, Capital: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Luiz Vicente Figueira de Mello e sua mulher, e a consequente indemnização de 328:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 1$060, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.869-B (Presidente Prudente, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Carlos da Silva Silvestre e a consequente indemnização de 3:000$, em apolices, ao credor Leonildo Denari, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 380$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Jó G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.799-B (Botucatú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Elias Lopes de Oliveira e outros e a consequente indemnização de 136:500$, em apolices, ao credor Rodrigo Pires de Camargo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 141$100, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.837-B (Dourado, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Leopoldo Adolfo Machado e sua mulher, e a consequente indemnização de 35:500$, em apolices, ao credor Candido José Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 268$530, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.591-C (S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 61, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Messias de Andrade Baptista e sua mulher, e a consequente indemnizaçãode 39:500$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 240$400, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 13.147-B (Monte Alto, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Gaspar Longhini e sua mulher e a consequente indemnização de 32:000$, em apolices, ao credor Medardo Belintani, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 208$000, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — G. J. Pereira Lima, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.856-B (Orlandia, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Ferreira de Lima e sua mulher, e a consequente indemnização de 4:000$, em apolices, ao credor Antonio Candido Alves Pereira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 181$300, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.767-B (Amparo, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Antonio Jugni e sua mulher, e a consequente indemnização de 9:000$, em apolices, ao credor João Lopes da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 327$300, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 862-C (Pirajuhy, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Aurora Simões e a consequente indemnização de 69:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 196$500, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 13.515-B (Itatinga, S. Paulo), em que são declarantes Rocha & Cia., em liquidação, e Eduardo da Cunha Vieira, viuvo, e outros: "Decidiu adoptar a conclusão de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidenre. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.075-C (Anapolis, S. Paulo), em que são declarantes Francisco Sotero e Jorge Alves de Oliveira: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 4.891-A (Baurú, S. Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls.

73, em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brazil (agencia em Jahú) a dar quitação plena a Antonio José de Carvalho Junior, do seu debito verificado (129:858$250), recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 64:500$. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 1.525-C (Pennapolis, S. Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de S. Paulo, a dar quitação plena a João Torrez Martinez e sua mulher, do seu debito verificado (97:767$800), recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito ou sejam 48:500$, — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Regnialdo Nunes.*"

No processo n. 5.255-A (Jahú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Adelia Ferraz Prado e a correlata indemnização de 190:500$, em apolices, ao credor Junqueira Carvalho & Cia., devendo ser paga esta quantia ao Banco do Brasil, na qualidade de procurador especial dos mesmos credores, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

Expediente do dia 26 de Outubro de 1935

No processo n. 14.308-B, em que são declarantes Zerrenner, Bulow & Cia., e espolio de Justiano Whitaker de Oliveira (Araras, S. Paulo). — Volte o processo á agencia informante para verificação e exactidão do debito declarado e do passivo devedor e avaliar o patrimonio do mesmo, tudo nos termos das instrucções da Camara.

Na petição do Banco do Estado de S. Paulo relativa ao processo n. 1.318. — Certifique-se.

Sessão do dia 28 de outubro de 1935

No processo n. 1722-C (Limeira, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 83, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de José Francisco de Queiroz Telles e sua mulher, e a consequente indemnização de 258:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 131$660, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.516-B (Catanduva, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Amancio Pereira e sua mulher, e a consequente indemnização de 101:000$, em apolices, ao credor Brenno Camargo & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 188$150, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.472-C (S. Manoel, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Angelo Savio e outros, e a consequente indemnização de 18:000$, em apolices, ao credor Nicolau Gerdullo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 12$000, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 13-792-B (Limeira, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito do espolio de Antonio Egydio de Barros, e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, ao credor Caetano Potenza, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 278$627, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.069-B (Pindamonhangaba, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclções do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Alfredo Cezario Campos e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:500$, em apolices, ao credor Alfredo José Trainin, de conformidade com o dec. n. 24,233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.065-B (Mirasol, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% do debito de Vicente Banhato Purpri e sua mulher, e consequente indemnização de 4:000$, em apolices, aos credores João, José e Pedro Baracioli, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.781-B (Presidente Prudente, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Baptista Colnago e sua mulher, e a consequente indemnização de 50:000$, em apolices, ao credor Paladino Alves da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 265$000, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.797-B (S. Manuel, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Lina Maria Nogueira e outros, e a consequente indemnização de 8:500$, em apolices, ao credor Amando Simões, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 146$900, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.603-C (Campinas, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude dos quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Roque Pascarelli e sua mulher, e a consequente indemnização de 49:000$, em apolices, ao credor Antonio Parisi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 333$050, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.008-B (Presidente Prudente, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Antenor Francisco Gonçalves e sua mulher, e a consequente indemnização de 6:000$, em apolices, ao credor Roque Salles de Lima, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 11.413-B (Limeira, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 69, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Laura Leite de Barros e Mauro Leite de Barros e sua mulher, e a consequente indemnização de 20:500$, em apolices, ao credor Sociedade Anonyma Levy, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 462$500, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Percira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.892-B (Lençóes, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Isaias Ferreira Torres, e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, ao credor Miguel Manochio, cotinuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 4.812-A (Lins, S. Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Isuke Maeda e sua mulher e Toshiaki Maeda, e a consequente indemnização de 22:000$, em apolices, ao credor Banco do Brasil, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 192$710, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.901-B (Sta. Cruz do Rio Pardo, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Francisco Gonçalves (espolio), e a consequente indemnização de 6:500$, em apolices, ao credor Antonio Baptista Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 240$750, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, reôator."

No processo n. 15.079-B (S. Paulo, Capital), em que são declarantes Bank of London and South America Ltda. e Henrique Gregory Jr., Candido e Antenor Borba, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 57, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.038-B (Agudos, S. Paulo), em que são declarantes Paulo Lucheis e João Biondo e outros: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 13.528-B (Botucatú, S. Paulo), em que são declarantes Mary, Daisy, Lucio, Lafayette e José Motta e Lucio Ribeiro da Motta: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presudente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.076-B (S. Paulo, Capital), em que são declarantes Antonio França & Cia. e Antonio Galvão França: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 64, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Soiza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.269-B (Sertãozinho, S. Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 51, em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, ficam obrigados os credores Nogueira Ortiz & Cia. a dar quitação plena a João Pereira França do seu debito verificado (642:236$700), recebendo em apolices 50% do mesmo debito, ou sejam 321:000$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.101-B (Bica de Pedra, São Paulo: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 43, em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, ficam obrigados os credores Junqueira, Carvalho & Cia., a dar quitação plena a José Maria Ferraz Prado, do seu debito verificado (86:620$900), recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam, 43:000$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.102-B (Bariry, S. Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 33, em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Junqueira, Carvalho & Cia. a dar quitação plena a Liberalino Alves de Souza, do seu debito verificado (36:390$), recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 16:000$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

No pedido de reconsideração n. 289, processo n. 12.802-B (Avanhandava, S. Paulo): "Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 27 e seguintes e, assim sendo, conceder a reducção de 50% no debito de Neguti Inokiko e sua mulher e a consequente indemnização de 1:000$, em apolices, ao credor Aloysio Ramalho Foz, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 173$250. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 382, processo n. 13.086-B (Avanhandava, S. Paulo): "Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 29 e seguintes, e, assim sendo, conceder a reducção de 50% no debito de Hildebrando, Beraldo, Eugenio, Ferdinando Angelo Beraldo e suas respectivas mulheres e a consequente indemnização de 23:000$, em apolices, aos credores Domingos Nani & Rinaldi, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 309$100, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes'.*"

No pedido de reconsideração n. 369, processo n. 7-C (Piracicaba, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 242 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 395, processo n. 1.221-C (S. Manoel, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 50 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. P— *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G., Pereira Lima.*"

No pedido de reconsideração n. 432, processo n. 13.169-B (Botucatú, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 41 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 437, processo n. 5.111-A (Jahú, S. Paulo): "Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 23 e seguintes, em parte, e assim sendo considerar reajustavel, a mais que na decisão anterior, a importancia de 4:210$500, do debito de Sylvio de Almeida Prado, ou seja um total reajustavel de 26:943$, concedendo afinal ao Banco do Brasil — pela sua agencia em Jahú — a indemnização total de 13:000$, em apolices, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de 471$500, de conformidade com o dec. n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 403, processo n. 13.105-B (S. José do Rio Pardo, S. Paulo): "Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 32 e seguintes e, assim sendo, conceder a reducção de 50% no debito reajustavel (16:618$500) de José Francisco da Silva, sua mulher e outros, e a consequente indemnização de 8:000$, em apolices, ao credor Cyriano Ananiades, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 309$250, de conformidade com o dec. n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima.*"

No pedido de reconsideração n. 438, processo n. 12.011-B (Jahú, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 36 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 440, processo n. 1.986-C (Lins, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 17 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 299, processo n. 1.240-C (Jahú, S. Paulo): "Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 55 e seguintes, para modificar a decisão de fls. 54, e, assim, conceder ao credor Banco do Estado de São Paulo, em apolices, a indemnização de 48:000$, com referencia á 1.ª hypotheca e a de 6:000$, correspondente á divida garantida com 2.ª hypotheca e penhor, continuando a cargo dos devedores além dos restantes 50% de cada um dos debitos, respectivamente as fracções irreajustaveis de 368$150 e 252$350. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 434, processo n. 14.191-B (Olympia, São Paulo): "Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 43 e seguintes, e, assim sendo, conceder a reducção de 50% no debito reajustavel (157:628$) de Miguel Thomé e outros e suas mulheres e a consequente indemnização de 78:500$, em apolices, aos credores Moura, Andrade & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 314$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima.*"

No pedido de reconsideração n. 398, processo n. 9.077-B (Franca, São Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 38 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. F. Pereira Lima.*"

No pedido de reconsideração n. 445, processo n. 13.050-B (Batataes, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 56 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 368, processo n. 10.691-B (S. Paulo, Capital): "Resolveu dar provimento, em parte ao pedido de reconsideração formulado a fls. 69 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustavel a mais do que na decisão anterior, a importancia de 44:213$100 do debito de Samuel Annibal de Carvalho Chaves e sua mulher ou seja um total reajustavel de 81:650$300, concedendo afinal a Oliveira Mello & Cia. a indemnização total de 40:500$, em apolices, continuando a cargo dos devedores, além do restante da divida a fracção irreajustavel de 325$150, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

Expediente do dia 30 de Outubro de 1935

Nas petições de Carlos Contreitas, Victor de Souza Breves, José Joaquim de Souza Telles, Collecto José Leite, Antonio Soares Baptista, Antonio Lopes Leite, Paulo Labarthe, Waldemar Menezes de Oliveira, Constantino Moraes, Banco do Estado de S. Paulo, Manoel Spangerg Pires, João José Povoa, João de Souza Moraes, Carlos Hoepcke, S. A. Altino Motta Cardoso, Ernesto Generoso de Souza, Clarindo Paulo Corrêa, João Amos Cullen, Cesar Val Villares e Banco do Brasil, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 4.649, 2.743, 2.738, 1.516, 2.895, 1.550, 361, 360, 1.718, 8.950, 4.223, 2.711, 1.504, 2.691, 3.395, 2.650, 2.737, 2.092, 17.766, 10.622, sem nuemro, 15.326, 814, 8.784, 2.860 e sem numero. — Junte-se ao processo.

Sessão do dia 30 de Outubro de 1935

No processo n. 14.734-B (Cafélandia, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Yassuke Kawamura, e sua mulher, e a consequente indemnização de 23:500$, em apolices, ao credor Armando Simões, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator. "

No processo n. 14.828-B (Agudos, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Manoel Porfirio da Rocha e sua mulher, e a consequente indemnização de 206:500$ em apolices, ao credor Alcides Ribeiro de Barros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de $785, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.091-B (Braúna, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de João Pinto da Rocha e sua mulher e a consequente indemnização de 6:000$, em apolices, ao credor Robert Hecht, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidete. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.831-B (Mirasol, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Alcides Amaral Mendonça e sua mulher e a consequente indemnização de 170:000$, em apolices, aos credores Carlos, Sylvio, Cicero, Luiz e Geraldo Ramalho Foz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 2$800, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.137-B (S. José do Rio Pardo, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Domingos Luissi, sua mulher e outros e a consequente indemnização de 5:500$, em apolices, ao credor Miguel Santoro, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 5.267-B (Jahú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Felix Rodrigues Coelho e sua mulher, e a consequente indemnização de 23:500$, em apolices, ao credor Banco do Brasil, agencia de Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 71$550, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.078-B (Jundiahy, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Alexandre Russoni, e sua mulher, e a consequente indemnização de 500$, em apolices, ao credor Cossimo Guilherme, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 179$174, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José Nunes*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 1.846-B (Novo Horizonte, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Dalto, e a consequente indemnização de 11:500$, em apolices, á credora Eliza Amaziles de Lima, continuando

a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 413$550, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.092-B (Lins, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Nakazone Choguem e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:500$, em apolices, ao credor Dante Jordani, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 462$600, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.026-B (Rio Preto, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Brasilino Pereira da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de 79:500$, em apolices, ao credor João Bassif, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 311$700, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.052-B (Batataes, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Vital de Lima, e a consequente indemnização de 2:000$, em apolices, ao credor Casa Bancaria Arturo Scatena, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 302$450, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.063-B (Rio Preto, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Candido Gonçalves de Souza, e a consequente indemnização de 18:000$, em apolices, ao credor Joaquim Theodoro Gonçalves, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 428$450, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 5.285-A (Botucatú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 92, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Durval de Toledo Barros e a consequente indemnização de 8:500$, em apolices, ao credor Banco do Brasil, agencia de Jahú, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 497$460, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.161-B (Lins, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Leopoldo José de Mello e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:000$, em apolices, ao credor Henrique Jordani, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 1.723-C (Araras, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 62, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Carolina Penteado da Silva e Maria Penteado de Camargo, e a consequente indemnização de 237:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 79$850, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 1.174-C (Cafelandia, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 123 e 124, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Beraldo de Toledo Arruda (espolio), e a consequente indemnização de 382:500$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedor a fracção não reajustavel de 151$950, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.315-B (Pirajú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Luiz Furlan e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:000$, em apolices, aos credores Melão Nogueira & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de $700, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardinou José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 3.021-C (Biriguy, S. Paulo), em que são declarantes Camilo Dantas Horta (espolio) e José Ravagnani: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 11.734-B (Piracicaba, S. Paulo), em que são declarantes José Sabino e Francisco Correa de Oliveira: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls 77 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

Expediente do dia 31 de Outubro de 1935

Na carta da Agencia do Banco do Brasil em Jahú referente ao processo n. 4.708. — Junte-se ao processo.

Expediente do dia 1 de Novembro de 1935

Nas petições de Mucio Continentino, Francisco de Gouvêa Nobrega, Joaquim Urias Netto, João Ferreira Machado, Francisco Garcia da Silva, Maurilio Gomes Costa, Virgilio Pires de Albuquerque, Banco do Estado de São Paulo, Luiz Angelo Loréa, Clarindo de Paula Corrêa, Othon Nunes da Cunha, Emilio Carnevale, Manoel E. F. Cintra Monteiro, Eduardo Fernandes & Cia. e Antonio Simone, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.726, 1.725, 2.583, 14.060, 14.061, 12.248, 2.466, 14.537, 2.723, 2.660, 2.700, 860, 2.657, 13.017, 814, 2.925, 1.160, 2.436, 2.444 e 2.462. — Junte-se ao processo.

Sessão do dia 1 de Novembro de 1935

No processo n. 14.381-B (Pirassununga, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Monteiro de Barros & Irmãos, e a consequente indemnização de 3:500$, em apolices, ao credor Ambrosio Margutti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 482$850, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.150-B (S. Manoel, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Fracnsco Gonzales Negreti e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:000$, em apolices, ao credor Canuto Meira Leite, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 406$250, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.077-B (Pennapolis, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Santo Leonardi, e a consequente indemnização de 4:000$, em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 224$500, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.175-B (Duartina, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Luiz José Tech e sua mulher, e a consequente indemnização de 7:500$, em apolices, ao credor Troylus Guimarães, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.452-B (Amparo, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Bacarat e sua mulher, e a consequente indemnização de 53:500$, em apolices, ao credor Decio Cintra Pimentel, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 271$950, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardion José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.019-B (Espirito Santo do Pinhal, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Segisfredo Ribeiro de Araujo, e a consequente indemnização de 53:500$, em apolices, ao credor Luiz Ribeiro de Araujo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 86$650, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.380-B (Pirassununga, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Monteiro de Barros e Irmãos, e a consequente indemnização de 43:000$, em apolices, ao credor Ambrogio Margutti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 423$665, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.025-B (Itapira, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Diva Magalhães Ornellas e Carolina Vieira de Magalhães, e a consequente indemnização de 7:500$ em apolices, ao credor João Baptista Magalhães, continuando a cargo das devedoras a fracção não reajustavel de 417$500, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.336-B (Botucatú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Antonio de Santi e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:000$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.188-B (Limeira, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Flavio Itapira de Miranda, e a consequente indemnização de 52:000$, em apolices, ao credor Nicola Saliola e outro, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 183$350, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 11.363-B (Novo Horizonte, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 77, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Victor Garbarino, e a consequente indemnização de 135:000$, em apolices, ao credor Banco de Novo Horizonte, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.128-B (Itapetininga, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Leopoldo Ayres Martins e sua mulher, e a consequente indemnização de 13:500$, em apolices, aos credores José Pedro Strasburg Junior e sua mulher, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 193$729, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 15.022-B (Varginha, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Francisco Carlos de Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de 12:000$, em apolices, á credora Maria Veiga Bittencourt, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 58$350, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 13.642-B (S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Luiz Barbosa Nogueira Filho e sua mulher e a consequente indemnização de 43:500$, em apolices, ao credor Fausto Augusto da Fonseca, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 375$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.104-B (Baurú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Kaoru Maraoka e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:000$, em apolices, ao credor Mellão Nogueira & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 442$650, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.117-B (Avanhandava, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Anastacio Candil e sua mulher e a consequente indemnização de 2:500$, em apolices, ao credor Domingos Nani e Rinaldo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 359$750, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.439-B (Santa Cruz da Estrella, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Arthur de Souza Pinto e sua mulher, e a consequente indemnização de 18:500$, em apolices, ao credor Aurelio Zanatta, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 494$450, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.027-B (Rio Preto, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls.

26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Primo Biliato e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:500$, em apolices, ao credor Julio Farinazzo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 29$442, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.132-B (Rio Preto, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Joaquim Trindade Sobrinho e sua mulher, e a consequente indemnização de 23:500$, em apolices, ao credor Clarindo José de Olliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 413$333, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.133-B (Barretos, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Emigio Abrahão Salles e sua mulher, e a consequente indemnização de 9:0000$ e 6:000$, em apolices, aos credores, respectivamente, Jorge Challa e José Salles & Irmão, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 495$300 e 126$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes..*"

No processo n. 15.047-B (Tieté, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Antonio Sandei e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:000$, em apolices, ao credor Jorge Miguel, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 33$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 4.710-A (Baurú, S. Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil agencia de S. Paulo, e João Abilio Gomes: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 51, em virtude da qual é denagado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.629-B (Paraguassú, S. Paulo): em que são declarantes Banco Italo Brasileiro e Ary Assumpção e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

Expediente do dia 4 de Novembro de 1935

No processo n. 14.857-B, em que são declarantes Junqueira Carvalho & Cia. e espolio de Deusdedit Carvalho (S. Paulo). — Remetta-se o processo á agencia do Banco do Brasil em Santos, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 15.036-B, em que são declarantes Paulo Guedes & Cia. e José da Fonseca Palma (Cajurú, S. Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Santos, para cumprimento do parecer supra.

Sessão do dia 4 de Novembro de 1935

No processo n. 13.683-B (Ribeirão Bonito, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Francisco Agnelli e Nathale Agnelli e sua mulher, e a consequente indemnização de 34:500$, em apolices, ao credor João Novaes Filho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 425$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.207-B (Jaboticabal, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Previ Francisco e Pedro Previ e suas mulheres, e a consequente indemnização de 17:500$, em apolices, ao credor Joaquim Damião de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a a fracção não reajustavel de 90$950, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.029-B (Cedral, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Adib Aueb, espolio, e a consequente indemnização de 25:000$, em apolices, ao credor Taufic Curi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 69$000, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.217-B (Bebedouro, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Paulo Rezende e sua mulher, e a consequente indemnização de 18:000$, em apolices, ao credor Leonidas Campos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 118$330, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souzai* presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.395-B (Arraial dos Souzas, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 124, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Ophelia Ferreira & Filha, e a consequente indemnização de 32:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 337$200, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.138-B (S. José do Rio Pardo, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Arlindo Victorino Teixeira e outro e a consequente indemnização de 3:000$, em apolices, ao credor Francisco Correia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 482$800, de conformidade com o dec. n.. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 16.160-B (Pirajuhy, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Braz Marsiola, e a consequente indemnização de 23:500$, em apolices, ao credor João Gonçalves Dente, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 211$700, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.215-B (Atibaia, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Ettore e Vittorio Rodini e suas mulheres e a consequente indemnização de 8:500$, em apolices, ao credor Bernardo Daltrini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 213$810, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.222-B (Santa Cruz do Rio Pardo, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões

do relatorio de fs 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de espolio de José Francisco Gonçalves e a consequente indemnização de 18:000$, em apolices, ao credor Salomé de Campos Jaguaribe, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajstavel de 428$900, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.266-B (S. Luiz do Parahytinga, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Martiniano Martins Coelho e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, ao credor Victorino Teixeira Leite de Farias, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.131-B (S. Manoel, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Raul Pereira e sua mulher e a consequente indemnização de 25:000$, em apolices, ao credor Salomé de Campos Jaguaribe, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 88$130, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 1.945-C (Jaboticabal, S. Paulo), em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Serafim G. Coletes e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 69-70, em virtude da qual é denegado o reajustaento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.961-C (Botucatú, S. Paulo), em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e João C. Villas Boas: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. C. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.711-C (Ituverava, S. Paulo), em que são declarantes o Banco do Estado de S. Paulo e Irmãos Ribeiro: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.071-B (Lençóes, S. Paulo), em que são declarantes Jaoquim Romualdo da Silva e Mereniano Luiz Ferreira: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.276-B (Agudos, S. Paulo), em que são declarantes Checri Achoa & Irmão e Ferrucio de Conti: "Decidiu adoptar a conclusão de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

No pedido de reconsideração n. 450, processo n. 13.095-B (Botucatú, S. Paulo). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 33 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 448, processo n. 8.888-A (Franca, S. Paulo): "Resolveu dar provimento em parte ao pedido de reconsideração formulado a fs. 35 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustavel, a mais do que na decisão anterior, a importancia de 5:303$400, do debito do espolio de Eduardo Rocha, concedendo afinal ao Banco do Brasil (agencia em Franca), em apolices, a indemnização supplementar de 2:500$, continuando a cargo do devedor, além do restante da divida a fracção irreajustavel n. 303$400, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 457, processo n. 13.727-B (Pirajuhy, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 36 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima.*"

No pedido de reconsideração n. 455, processo n. 921-C (Limeira, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fl. 114 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente.. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No pedido de reconsideração n. 456, processo n. 9.418-A (Presidente Alves e Santa Cruz do Rio Pardo, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 75 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 300, processo n. 1.504-C (Babedouro, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 28 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1935

No processo n. 15.039-B, em que são declarantes Hilario Leite de Moraes e Lindolpho Pellegrini (Gallia, São Paulo). — De accordo, faça-se a remessa.

Nos requerimentos de Nicolaus & Cia., Bemvindo Antonio de Paiva, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Agenor de Faria, José Benedicto Ribeiro de Rezende, José Moreira da Rocha Macedo, Banco do Estado de S. Paulo, Oscar Peixoto de Alencar, Raymundo Evaristo de Paiva e Franklin Modesto de Abreu, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. s/n., 2.599, s/n.,s/n., s/n., 2.508, 12.255, 1.794, 4.183, 2.719, 4.185, 2.635, 15.318, 14.522, 820, s/n, — Junte-se.

No requerimento do Banco de Commercio do Estado de S. Paulo, relativo a Chrispiniano José da Silva. — Sim, na fórma da lei.

Nas petições de Antonio Corrêa Barbosa Bueno, Banco do Estado de S. Paulo, Salgado Filho & Cia., Hernani de Irajá, Mario Guimarães e Banco Commercial do Estado de São Paulo, relativas aos processos ns. 14.182, 1.174, 14.522, 2.963, 1.050 e 14.207. — Certifique-se.

No processo n. 15.280-B (S. João da Boa Vista, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Felicio Rossi e sua mulher, e a consequente indemnização de 13:000$, em apolices, aos credores Bartholomei, Serra & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel ne 152$713, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.451-C (Taubaté, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Adolpho Leonardo Pereira e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, ao credor Banco Nacional Ultramarino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 230$750, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.475-C (S. Manuel, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Miguel Rodrigues Leão e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:500$, em apolices, á credora Joanna Maria Franco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 270$518, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.297-B (Amparo, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Francisco de Grandis e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:000$, em apolices, ao credor Carmo Furioso, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.477-C (Apparecida, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Lourenção e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:500$, em apolices, ás credoras Thereza Lourenção e Catharina Lourenção, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 300$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.260-B (Pirajuhy, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Maria Lopes e sua mulher, e a consequente indemnização de 4:000$, em apolices, ao credor Aureliano Falco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 150$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.270-B (Pennapolis, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Julio Richard Martins e sua mulher e a consequente indemnização de 1:500$, em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 437$050, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.044-B (Lins, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Kazen Inafuku e sua mulher e a consequente indemnização de 6:000$, em apolices, ao credor Angelo Nutti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 126$200, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.295-B (Rio Claro, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de João Ayres de Queiroz e a consequente indemnização de 2:000$, em apolices, ao credor Caetano Castelano & Cia., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 443$500, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.344-C (Agudos, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito Antonio José Leite e outros, e a consequente indemnização de 1.469:500$, em apolices, aos credores Lara, Campos & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 206$000, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator. "

No processo n. 1.345-C (Agudos, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Antonio José Leite & Filhos e a consequente indemnização de 306:000$, em apolices, ao credor Lara Campos & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 471$000, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.348-C (Agudos, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Antonio José Leite e outros, e a consequente indemnização de 1.283:500$, em apolices, ao credor Lara Campos & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 410$000, de comformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.058-B (Pres. Prudente), São Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Shibayama Iukskigs e sua mulher, e a consequente indemnização de 29:000$, em apolices, ao credor Paladino Alves da Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 170$380, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.100-B (Pitangueiras, S. Paulo) : "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 45, em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Nogueira Ortiz & Cia. a dar quitação plena a Manoel de Mello, do seu debito verificado (100:590$500), recebendo em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 50:000$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator.—*Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.777-A (Jaboticabal, S. Paulo) : "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 43, em virtude da qual, *ex-vi* do disposto no dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil, pela sua agencia em Araraquara, S. Paulo, a dar quitação plena a Benedicta Galletti, do seu debito verificado 24:733$550, recebendo em apolices, 50% do mesmo debito ou sejam 12:000$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.859-B (Albuquerque Lins, S. Paulo) : "De accordo com a conclusão dos votos dos dous juizes revisores, decidiu conceder a reducção de 50% no debito reajustavel 146:152$900, de Epaminondas de Toledo Piza e a consequente indemnização de 73:000$, em apolices, aos credores Cunha Bueno & Cia., continuando a cargo dos devedor a fracção irreajustavel de 76$450. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

Expediente do dia 7 de Novembro de 1935

No processo n. 13.857-B, em que são declarantes Americo Fraga Moreira e José de Almeida Leme do Prado Junior e sua mulher (Jahú, S. Paulo).: "Remetta-se o processo á agencia do Banco do Brasil em S. Paulo, para completar a instrucção na fórma do parecer supra.

No processo n. 2.650-C ,em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Paulo Dias de Aguiar (Ribeirão Bonito, S. Paulo) : "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em S. Paulo para os fins do art. 34 do regimento, observado o parecer supra.

Sessão do dia 8 de Novembro de 1935

No processo n. 15.385-B (Palmital, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Manoel Miguel Baptista e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:000$, á credora Maria de Arruda Meyer Pires, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.—Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.139-B (Casa Branca, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Custodio de Souza Moreira e sua mulher e a consequente indemnização de 84:500$, em apolices, ao credor Onofre Ribeiro da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 485$850, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*.. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.384-B (Pres. Prudente, S. Paulo), em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Roncali Luihi e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:500$, em apolices, ao credor Albertino Sobrado, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.064-B (Rio Preto, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Primo Franceschini e sua mulher e a consequente indemnização de 18:500$, em apolices, aos credores Baptista Signorini e João Barison, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 54$844, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.218-B (Avaré, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Carlos Pires de Almeida Mello e sua mulher, e a consequente indemnização de 38:000$, em apolices, ao credor Angelo Paulucci, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 128$750, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.170-B (Bragança, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Galdino da Silva Leme e sua mulher, e a consequente indemnização de 15:000$, em apolices, ao credor Raposo & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 367$350, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.863-C (Batataes, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 109, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito do espolio de Honorio Olympio Machado, e a consequente indemnização de 96:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 441$300, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maiode 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.392-B (Paraguassú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Jorge Moisea e sua mulher, e a consequente indemnização de 15:000$, em apolices, ao credor José Salomão, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.330-B (Palmital, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Benevenuto Rebelatto e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:000$, em apolices, ao credor Ambrosio Leonardo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 315$500, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*,— *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.700-C (Lins, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de José Francisco Nerys e sua mulher, e a consequente indemnização de 13:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 263$700, de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.575-C (Itapira, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Benjamin, Cesar e João Guerra e suas mulheres, e a consequente indemnização de 11:000$, em apolices, ao credor Roberto Scarpioni, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 341$916, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 965-C (Novo Horizonte, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Flavio de Barros Franco, e a consequente indemnização de 16:500$, em apolices, aos credores Paolillo Magaldi & Cia., continuando a cargo dos devedor a fracção não reajustavel de 297$250, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.708-A (Jahú, S. Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil e José de Almeida Leme do Prado Jnuior: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.514-B (S. Manoel, S. Paulo), em que são declarantes Thereza Ciari e Maturino Ramos Portes e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29, em virtudeda qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.702-A (Dourado, S. Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls.34, em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil, agencia em Jahú, a dar quitação plena a José de Almeida Prado, do seu debito verificado 46:000$, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 23:000$. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.248-A (Mattão, S. Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 47, em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil, agencia em S. Paulo, a dar quitação plena a Camillo Bassi, do seu debito verificado 3:650$, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 1:500$. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

Expediente do dia 9 de Novembro de 1935

Nas petições do Banco do Estado de S. Paulo relativas aos processos ns. 1.945 e 2.961. — Como requer.

Nas petições de Decio Parreiras, Banco do Estado de S. Paulo, Bank of London & South America Ltds., relativas aos processos ns. 9.883, 2.711, 15.080, 15.079 e 15.081. — Certifique-se.

Nas petições do Banco Fraota Gentil, Americo Fraga Moreira, Sebastiana Ramos, Alfredo Euchario de Moraes, Christovão Spinelli Junior, Banco Commercial do Estado de S. Paulo, Paul Jansen, Alcebiades Borges, Joaquim Santiago, Antenor das Chagas Madeira, Antonietta Dompieri, Augusto Canepelle, Ernesto Fonseca, Banco do Brasil, Joaquim Vianna da Costa e Sociedade Anonyma Levy, em que pedem a juntada dedocumentos aos processos ns. 1.267, 14.559, 17.851, 14.332, 3.034, 4.622, 13.113, 14.101, 1.512, 7.434, 7.416, 2.479, 14.486, 4.879, 15.453 e 13.076. — Junte-se.

Sessão do dia 11 de Novembro de 1935

No processo n. 14.399-B (Lins, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Miyazema Minan e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, aos credores Cleto e Henrique Jordani, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 368$000, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 1.046-C (S. Paulo, Capital): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 362, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel da Cia. Fazenda S. Martinho e a consequente indemnização de ..... 4.409:500$, em apolices, á credora Cia. Prado Chaves, continuando a cargo dos devedores fracção não reajustavel de 100$500, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. relator — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.390-B (Santo Anastacio, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Nicola de Labio e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, ao credor João Ubrich, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 166$200, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.391-B (Paraguassú, S. Paulo): "Decidiy adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Luiz Gatti e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:500$, em apolices, ao credor Luiz Gonzaga de Camargo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 99$000, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernatino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.334-B (Santo Anastacio S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Antonio Presto e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:500$, em apolices, ao credor Antonio Corbalan Martinez, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 215$450, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.146-B (Santa Branca, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Noemio Raymundo da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de 41:500$, em apolices, ao credor José Luiz Franco de Almeida, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 153$875, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.329-B (Palmital, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Clybas Pinto Ferraz e a consequente indemnização de 9:000$, em apolices, ao credor Juvenal da Costa Carvalho, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.351-B (Jundiahy, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Angelo Baratti e sua mulher, e a consequente indemnização de 4:500$, em apolices, ao credor Felippe do Amaral, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 13.012-B (Jaboticabal, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 153 e 154, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Antonio Emiliano da Cunha e sua mulher, e a consequente indemnização de 197:500$, em apolices, ao credor Moura Andrade & Cia., continuando a cargo dos devedores afracção não reajustavel de 469$600, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.308-B (S. Paulo, Capital): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Fabio Picagli e sua mulher, e a consequente indemnização de 15:500$, em apolices, ao credor Nissim Reismann, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 310$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 854-C (Araras, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 88, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Alarico Corrêa e sua mulher, e a consequente indemnização de 136:500$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 90$100, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 607-C (Promissão, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Morikito Otto, e a consequente indemnização de 4:500$, em apolices, ao credor Heida Iwassaki, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 460$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1933. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 948-C (Pirajuhy, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Estevam Tavares da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:500$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 241$550, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.332-B (Santo Anastacio, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do re-

latorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Augusto Grenaldi e sua mulher, e a consequente indemnização de 6:500$, em apolices, ao credor Albino Real, continuando a cargo de devedores a fracção não reajustavel de 300$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.004-B (Ribeirão Preto, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Ruth Augusta de Mello e outros, e a consequente indemnização de 30:000$, em apolices, aos credores Moura Andrade & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 479$350, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.508-C (Promissão, Pennapolis, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Matsú Wanke e a consequente indemnização de 13:000$, em apolices. ao credor Singoro Hino, continuando a cargo dos dévedores a fracção não reajustavel de 76$750, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 4.872-A (Bariry, S. Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil (agencia de Jahú) e Francisca de Carvalho: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.411-B (S. Carlos, S. Paulo), em que são declarantes Adelino Rodrigues e Manoel João Chinez e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 3.131-C (Tibiriçá, S. Paulo), em que são declarantes Aristides Gomes Moreira e Mathilde Fraga Moreira de Almeida: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 13.649-B (Santos, S. Paulo), em que são declarantes José de Negreiros Rinaldi Francisco de Negreiros Rinaldi: "Decidiu adoptar a conclusão de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.267-B (S. José dos Campos, S. Paulo), em que são declarantes José da Costa Pinheiro e Saturnino Antunes de Cerqueira e sua mulher: "Decidiu adoprar a conclusão do relatorio de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.734-A (Olympia, São Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil e José de Ruiz: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamente requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.430-C (Palmeiras, S. Paulo), em que são declarantes Cia. Prado Chaves S/A e espolio do conselheiro Antonio Prado: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 98-99, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.335-B (Botucatú, S. Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 43, em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores José de Almeida Villas Boas, José Freire, Leoncio, Jandyro, Maria Lucinda e Victoria Villas Boas a dar quitação plena a José Ignacio Villas Boas e sua mulher, do seu debito verificado, 247:844$300, recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito ou sejam: 61:500$ ao credor José de Almeida Villas Boas e 12:000$ a cada um dos demais credores acima mencionados. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 1.229-C (Ituverava, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 138, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50%, no debito de Trajano Francisco Borges e sua mulher e as correlatas indemnizações de 74:000$, em apolices, e de 9:000$, em apolices, respectivamente, de referencia á primeira e segunda hypothecas, ao credor Banco do Est. de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções irreajustaveis de 102$900 e 346$750, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

Pedidos de Reconsideração

No pedido de reconsideração n. 458, processo n. 918-C (S. Paulo, Capital): "Resolveu manter a decisão lançada a fls, 63 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 447, processo n. 912-C (São Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 83 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 464, processo n. 14.272-E (Santa Cruz da Vôa Vista, S. Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 28 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

Expediente do dia 12 de Novembro de 1935

No processo n. 13.811-B, em que são declarantes João Veroneza e outro e Domingos Pazzebon e sua mulher (Taquaritinga, S. Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Araraquara, para os fins do art. 34 e cumprimento do parecer supra.

Nas petições de Jeronymo Ferreira, João Marcolar, Banco Frota Gentil, Boris Freires & Cia. Aureo Rodrigues Ferraz, Banco do Estado de S. Paulo, João de Deus Barbosa, Valle & Filhos, Carlos Henrique de Sá, João Schio, Americo Dalmonech, Bortolo Mattedi, Ricardo Possati, Anna Possati, Agostinho Corona Gatti, Faustino Pooli, Banco do Rio Grande do Sul, Eugenio Mattedi, João Demuner, Domingos Taffner, Irmãos Espindula, Rodolpho Fanti, Banco do Brasil, José Florencio de Figueiredo, Pedro Marinho Filho, Antonio Martins Lourenço, Ermelindo Ventura e Wildberger & Cia., em que pedem a juntada de 8.504, 14,518, 1.267, 1.269, 15.318, 694, 4.178, 4.149, 2.712, 2.667, 4.195, 2.705, 2.385, 2.719, 2.643, 2.730, 2.398, 2.690, 2.488, 2.812, 15.015, 14.583, 1.756, 1.749, 1.758, 1.763, 1.750, 1.753, 1.752, 2.208, 1.761, 1.757, 1.760, 1.751, 1.754, 4.706, diversos, 12.516, 3.315, 3.316, 2.856 e 15.150. — Jnue-se ao processo.

Sessão do dia 13 de Novembro de 1935

No processo n. 15.469-B (Santa Barbara do Rio Pardo, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclu-

sões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Augusto Faustino Pereira e sua mulher e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, ao credor João Coelho de Oliveira, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 3.153-C (S. Paulo, Capital) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 14, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Mascarenhas & Cia., e a consequente indemnização de 10:000$, em apolices, á credora Maria Custodia de Paiva Baracho, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.419-B (Araraquara, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Pelacio de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de 25:000$, em apolices, ao credor Alberto Benassi, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.420-B (Araraquara, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Laurindo José de Camargo e sua mulher, e a consequente indemnização de 2:000$, em apolices, ao credor Alberto Benassi, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.621-B (Santa Adelia, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Ayub Nahas e sua mulher e a consequente indemnização de 2:500$, em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 85$400, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardin José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.433-B (Avaré, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Claudina Maria de Jesus e a consequente indemnização de 3:500$, em apolices, ao credor Pedro Meda, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 250$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 5.391-B (Santos, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 234 a 236, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Junqueira Carvalho & Cia., e seus e a consequente indemnização de 2.080:500$, em apolices, ao credor Banco do Brasil, agencia em Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 208$950, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 11.717-B (S. Paulo, Capital) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 66, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Delphino Piza e sua mulher e a consequente indemnização de 446:000$, em apolices, ao credor Ataliba Valle, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 61$600, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.279-B (Jambeiro, S. Paulo) "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Julio Augusto de Mello e sua mulher e a consequente indemnização de 18:000$, em apolices, aos credores Bartholomei, Serra & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 257$600, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.701-C (S. Paulo, capital) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 80 e v., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Delfino de Toledo Piza e sua mulher, e a consequente indemnização de 153:500$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 211$400, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 14.620-B (Angatuba, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Cesar Piedade Sobrinho e sua mulher e a consequente indemnização de 47:500$, em apolices, ao credor, Banco Commercial do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 454$400, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginadlo Nunes.*"

No processo n. 911-C (Araruama, S. Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 92, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Fulgencio Lourenço de Paula e sua mulher, e a consequente indemnização de 125:000$ em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 470$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 7.447-A (Mirasol, S. Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil e Luiza Novo Rodrigues : "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.132-C (Botucatú, S. Paulo), em que são declarantes Cia. Prado Chaves S/A. e Jorge Pacheco e Chaves e Edgard Conceição : "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardnino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.135-C (Dois Corregos, S. Paulo, em que são declarantes Cia. Prado Chaves S.A/, e Jorge Pacheco e Chaves e Edgard Conceição : "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.303-B (Itatinga, S.. Paulo) : "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 43, em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, ficam obrigados os credores Barros, Villas Boas & Cia., a dar quitação plena a José Luiz Dantas do seu debito verificado, 74:926$100, recebendo em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 37:000$, — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 5.279-A (Jahu, S. Paulo) : "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 82, em virtude da qual *ex-vi* do dec. n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Brasil, pela agencia de San-

tos, S. Paulo, a dar quitação plena a A. P. do Amaral Carvalho, do seu debito verificado, 820:059$, recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 410:000$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*, relator".

No processo n. 14.196-B (Olympia, S. Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 48, em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, ficam obrigados os credores Arantes & Cia. a dar quitação plena a Abrão Thomé & Irmão, do debito verificado, 66:648$900, recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 33:000$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 15.246-B (Itatinga, S. Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 74, em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Junqueira Carvalho & Cia. a dar quitação plena a Lindolpho Arantes Dantas e sua mulher do seu debito verificado (914:215$800), recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 457:000$. *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

Expediente do dia 14 de Novembro de 1935

Na petição do Banco do Estado de São Paulo, relativa aos processos ns. 1.205 e 1.945. — Registre-se esta petição, fazendo-se as devidas annotações nos respectivos processos.'

Sessão do dia 14 de Novembro de 1935

No processo n. 10.381-B (S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Emilio Silvesre e a consequente indemnização de 16:000$, em apolices, ao credor Manoel Theodoro da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 380$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.999-B (Bragança S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Pedroso de Moraes Leme e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:500$, em apolices, ao credor Rapozo & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 173$050, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.096-B (Barretos, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Freelico Meinberg e sua mulher, e a consequente indemnização de 14:500$, em apolices, Arminio Meinberg, continuando a cargo dos devedores a fracção não resjuatavel de 370$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 15.067-B (Mirasol, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de João Baptista da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de 42:000$, em apolices, ao credor Luiz Góes Junior, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 62$213, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.084-B (Botucatú, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Petraca Bachi e sua mulher, e a consequente indemnização de 73:000$, em apolices, ao credor Libera Fioravanti Dromani, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 250$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.252-B (Caconde, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Valeriano de Figueiredo e sua mulher, e a consequente indemnização de 18:000$, em apolices, ao credor Guilherme Cabral, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 359$100, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.750-B (Itapetininga, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Georgina de Assumpção Cruz, e a consequente indemnização de 9:000$, em apolices, á credora Cia. Agricola e Industrial de Angatuba, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 112$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.374-B (Pennapolis, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Kofu Yassunaga e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:000$, em apolices, ao credor Augusto Dinale, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 275$, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.785-B (Bragança, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Alfredo Alves de Oliveira e sua mulher, e aconsequente indemnização de 1:000$, em apolices, aos credores Rapozo & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 243$750, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.370-B (São Paulo, Capital): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Saturnino de Carvalho e sua mulher, e a consequente indemnização de 14:500$, em apolices, á credora Clotilde Sampaio do Amaral, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 165$650, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.068-B (Mirasol, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Arthur Franco Bueno e a consequente indemnzação de 12:000$, em apolices, ao credor Luiz Góes Junior, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.431-B (Jacarehy, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Benedicto Mercadante e sua mulher, e a consequente indemnização de 20:000$, em apolices, ás credoras Isolette e Veridiana Nogueira Porto, continuando a cargo dos devedores, a fracção não reajustavel de 264$165, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de

maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.421-B (Matão, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Adolpho e Walter Guandalini e sua mulher, e a consequente indemnização de 27:000$, em apolices, ao credor Angelo Bergamini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 337$300, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.434-B (S. Paulo, Capital): "Decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Tarquinio Ribeiro Marcondes Machado e José Marcondes Machado e suas mulheres, e a consequente indemnização de 6:000$, em apolices, ao credor Joaquim Pereira de Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 424$750, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.759-B (Limeira, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 63, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Horacio de Campos Barros e a consequente indemnização de 8:500$, em apolices, á credora Sociedade Anonyma Levy, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajusavel de 78$800, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.437-B (Piraju, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de José Bartolo e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:500$, em apolices, ao credor Domingos Vega Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 493$500, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.416-B (Itapolis, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Francisco Salles Machado e sua mulher e a consequente indemnização de 1:500$, em apolices, ao credor Romain Jordão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 309$600, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.428-B (Tabatinga, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude dos quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Manoel, Policarpo e a consequente indemnização de 5:500$, em apolices, ao credor Bento de Andrade, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 267$650, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.412-B (Matão, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Domingos Caucian e sua mulher, e a consequente indemnização de 12:000$, em apolices, ao credor Pedro Frare, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 286$200, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 12.989-B (S. José do Rio Pardo, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Domingos Sartos e Angelo Sartos e suas mulheres e a consequente indemnização de 28:500$, em apolices, ao credor José Sartos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 134$650, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.135-B (S. José do Rio Pardo, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Olimpio Augusto Bicalho e sua mulher e a consequente indemnização de 39:500$, em apolices, ao credor Onofre Ribeiro da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 60$000, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.452-C (Bananal, S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Alvaro Brasil e sua mulher, e a consequente indemnização de 66:500$, em apolices, ao credor Eduardo Araujo &Co., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 86$855, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.113-B (S. Paulo, Capital): em que são declarantes Theodor Wille & Cia. e Paul Jensen e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 185, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 5.356-A (S. João da Bocaina, S. Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil (agencia em Jahú) e Luiz Ferreira Campanha (espolio): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8, em virtude do qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 4.893-A (S. Paulo, Capital): em que são declarantes Banco do Brasil (agencia em Jahú), e José Cassiano Gomes dos Reis: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude ds qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.186-C (Pindamonhangaba, S. Paulo), em que são declarantes Banco de Credito Real de Minas Geraes e Mazzini Bueno: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.352-B (Jaboticabal, S. Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 45, em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Nogueira Ortiz & Cia. a dar quitação plena a Antonio Pereira Ferreira do seu debito verificado (74:750$900), recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 37:000$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 13.076-B (S. Paulo, Capital): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 152 e v., em virtude da qual, *ex-vi* do dec. n. 24.233, fica obrigada a Sociedade Anonyma Levy a dar quitação plena a Galileu Gomes e sua mulher, do seu debito verificado, 1.129:299$900, recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 564:500$, — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

Indice da materia

Collaboração:

Os "Acarodomacios" da folha do cafeeiro 2304
A Inglaterra e o Estado corporativo 2308
Extracção do café torrado 2310
Qualidade do café 2314
Bebida mal preparada 2316
Os "grãos verdes" do café brasileiro 2318
A grande e a pequena propriedade 2320

O café em Novembro:

Os preços dos cafés adquiridos pelo D. N. C. 2324
A safra de café e a revisão de sua estimativa 2324
A importancia do café na importação dos Estados Unidos . . 2325
Sociedade Paulista de Cafeicultores 2328
A situação do café 2329
A opinão extrangeira 2342
A proposta do orçamento do Estado para 1936 2345
Reorganisação dos serviços administrativos do Instituto de Café 2380

Resumos e transcripções:

Desbravamento de serra acima 2382
Producção, commercio e consumo de café no mundo . . . 2392

Estatistica:

Existencia de café paulista nos armazens reguladores, estações e vagões — café a ser liberado 2402
Existencia de café nos armazens reguladores, estações e vagões, em 31 de Outubro de 1935 . . . . . appenso
Existencia de café paulista nos armazens reguladores, estações e vagões 2403
Existencia de café pertencente ao D. N. C. 2404
Entradas de café em Santos 2405
Movimento de café em Santos 2406
Entradas de café em Santos . . . . . appenso
Entradas de café no Rio de Janeiro 2407
Movimento de café no Rio de Janeiro 2408

Embarques de café no Rio de Janeiro 2409
Movimento de café em Victoria 2410
Movimento de café no Rio de Janeiro . . . . . appenso
Exportação de café pelo porto de Angra dos Reis . . . 2411
Exportação pelos principaes portos do Brasil 2411
Exportação de café pelo porto de Santos 2412
Exportação de café pelo porto do Rio de Janeiro 2413
Exportação de café pelo porto de Victoria 2417
Exportação de café pelo porto de Recife 2418
Exportação de café pelo porto do Rio de Janeiro . . . . . appenso
Supprimento visivel mundial de café . . . . . appenso
Exportação de café pelo porto de Paranaguá 2419
Exportação de café pelo porto da Bahia 2420
Supprimento visivel mundial de café 2421
Cotações do termo em Santos — contracto "A" 2422
Cotações do termo em Santos — contracto "B" 2423
Cotações do termo no Rio de Janeiro 2424
Cotações do termo no Havre 2425
Cotações do termo em Hamburgo 2426
Cotações do termo em Nova-York — contracto Santos . . 2427
Cotações do termo em Nova-York — contracto Rio . . . 2428
Cotações do disponivel de cafés não brasileiros em Nova-York 2429
Cotações do disponivel em Outubro de 1935 2430
Cambio (mercado official) 2432
Commercio exterior do Brasil 2434
Cambio (mercado livre) . . . . . appenso
Movimento de café nas docas do Havre . . . . . appenso
Exportação de café de São Domingos por paizes de destino appenso
Importação mundial de café 2436
Importação e entregas ao consumo de café na França . . 2437
Importação no Havre 2438
Movimento de café na Suecia 2439
Recebimentos totaes na Europa e Estados Unidos deduzida a re-exportação 2440
Movimento de café na Europa e Estados Unidos 2441
Importação e exportação de café nos Estados Unidos . . appenso
Resumo das observações meteorologicas . . . . . appenso
Importação de café na Bulgaria 2443
Consumo mundial de café 2444
Exportação de café de Guatemala 2447
Exportação de café da Colombia 2448
Exportação de café da Republica do Salvador 2449
Exportação de café da Venezuela 2450
Exportação de café do Equador 2451
Café eliminado no Brasil 2451
Preços correntes officiaes de café no Havre 2452
Decisões da Camara de Reajustamento Economico 2453

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Com garantias do Governo do Estado)

CAPITAL REALISADO: . . . Rs. 50.000:000$000
RESERVAS: . . . . . Rs. 106.083:666$197

FAZ TODA E QUALQUER OPERAÇÃO BANCARIA

•

CORRESPONDENTES NAS PRINCIPAES PRAÇAS DO PAIZ E DO ESTRANGEIRO

•

SE'DE:

SÃO PAULO — Rua 15 de Novembro, 33

AG NCIAS:

SANTOS: *Rua 15 de Novembro, 136*

CATANDUVA: *Rua Brasil, 105*

TAXAS PARA CONTAS DE DEPOSITO

Em Contas Correntes de Movimento . . . Juros 3 %
Em Contas Correntes Limitadas . . . . . Juros 4 %
A Prazo Fixo de 3 mezes . . . . . Juros 3 1/2 %
A Prazo Fixo de 6 mezes . . . . . Juros 4 %
A Prazos Superiores, Juros a combinar

Revista do Instituto de Café do Estado de S. Paulo

PUBLICAÇÃO MENSAL

Assignaturas Annuaes
rs. 10$000

Numero Avulso
rs. 1$000

Tabella de Annuncios:

1 Pagina, por vez	300$000
1/2 ,, ,, ,, ...	160$000
1/4 ,, ,, ,, ...	80$000
Capa Interna	350$000

Informações no Instituto de Café

Secção de Publicidade — Telephone, 2-1127

São Paulo Editora Ltda. imprimiu. Rua Brigadeiro Tobias, 78-80